



Comonidade

Do Alvarado

M. A. P. P.

OF
F/4/3



Universidade de Coimbra
Faculdade de Letras



131777699X

Sa
Es
Ta
N.

Por
V

EXPLICAC, AM
DA SEGVN-
DA REGRA DE
S. CLARA.

COMPOSTA PELO P. F. MANOEL
de Monte Oliuete, Leçtor jubilado, & filho da sancta
Prouincia de Portugal, da Regular Obseruancia,
da Ordem de N. Glorioso & Seraphico
Padre S. Francisco.



22. X. 274



29 302

of.

| | |
|------|----|
| Sala | CF |
| Est. | E |
| Tab. | 4 |
| N.º | 5 |

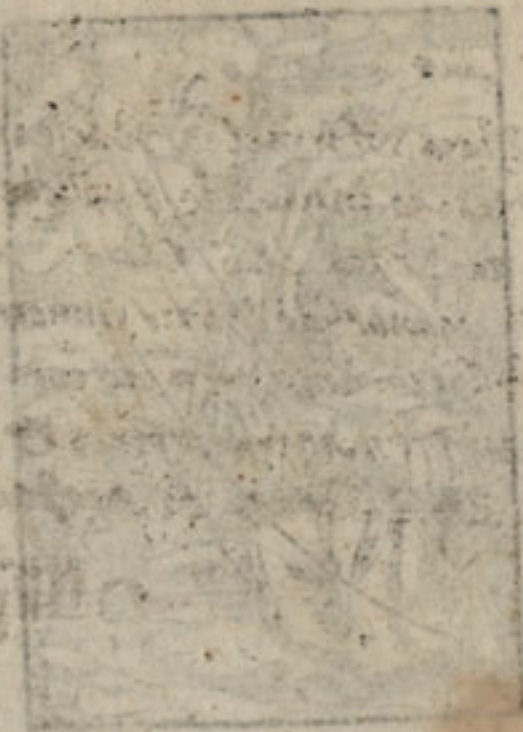
Com todas as licenças necessarias.

EM LISBOA.

Por Pedro Craesbeck Impressor del Rey. 1621.
Vendese na Rua Noua em casa de Bilo

EXHIBIT

Handwritten text, likely a list or inventory, including names and descriptions. The text is faint and difficult to read.



✓

Table with illegible text, possibly a ledger or record book.



Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

L I C E N C, A S.

VI este liuro, intitulado, Explicação da segunda Regra de Sancta Clara, composta pelo Padre Mestre Fr. Manoel do Monte Olivete, &c. Não tem cousa que encontre nossa sancta Fê, ou bõos costumes, antes he obra mui douta, & digna de se imprimir. Lisboa, nesta casa de S. Roque da Companhia de I E S V. 7. de Agosto de 621.

Iorge Cabral.

Vista a informação, pode se imprimir este tratado, intitulado, Explicação da segunda Regra de S. Clara, composto pelo Padre Fr. Manoel do Monte Olivete, & depois de impresso torne, conferido com seu original, pera se dar licença peracorrer, & sem ella não correrá. Em Lisboa 9. de Agosto de 621.

O Bispo.

Pode se imprimir. Aos 13. de Agosto de 621.

Damião Viegas.

LICENÇAS

Podese imprimir este liuro, vistas
as licenças do sancto Officio, &
do Ordinario, & não correrá sem
tornar á mesa pera se taixar. Em
Lisboa a 13. de Agosto de 1621.

Gama.

A. Cabral.

Conferi esta Explicação impressa, da segū-
da Regra de Sancta Clara, com seu Ori-
ginal: está conforme. Pelo que pode correr. S.
Roque 15. de Outubro de 1621.

D. Jorge Cabral.

Taxaõ esteliuro em cento & vinte reis, em
papel, Lisboa a 15. de Outubro de 621.

Gama.

A. Cabral.

POR mandado de nosso muito Reuerendo
Padre Frey Hieronymo da Madre de Deus
Ministro Prouincial desta Prouincia de Portu-
gal, dos Frades Menores, vi, & examinei a Ex-
plicação da segunda Regra da Madre Sancta
Clara, composta pelo Padre Frey Manoel do
Monte Oliuete Leitor jubilado, & Diffinidor da
mesma Prouincia. Em ella resolve o Author,
com muita clareza, & engenho, muitos pontos
de Theologia Escholastica, muitas difficuldades
de ambos os Direitos, & lugares do sagrado
Concilio Tridentino, com a erudição que pro-
metião os grandes estudos do mesmo Author,
continuados por muitos annos. Pelo que, além
de não hauer na obra cousa, que encontre a Fè,
ou bõs costumes, a julgo por muito prouei-
tosa pera quietar as consciencias das Professo-
ras da mesma Regra, & aliuuiar aos Prelados
das difficuldades, que em seu gouerno se offe-
recem: pelo que deue sair a luz. Dada em o nos-
so Conuento de São Francisco de Lisboa, em
15. de Mayo, de 1621.

Frey Ioão de São Bernardino.

Vista a aprovação do Pa-
dre Frey João de S. Ber-
nardino Lector de Theologia,
dou licença pera que o Author
do liuro o apresente na mesa do
sancto Officio. Em São Fran-
cisco de Lisboa, 16. de Mayo
de 621.

Fr. Hieronymo da Madre de Deus
Ministro Prouincial.

**A NOSSO RE-
VERENDISSIMO PA-
dre Fr. Bernardino de Sena Lector
jubilado, & Commissario Gêneral
de toda a Familia Cismontana, da
Ordem de nosso Glorioso, & Se-
raphico Padre São Fran-
cisco.**

**FR. MANOEL DO MON-
te Olinete deseja perpetua saude,
& salvação.**



LARA, & notoria cousa he
(Padre Renerendissimo, & Sa-
pientissimo) a toda esta sancta
Prouincia de Portugal, & ainda
a todo o Reyno, que debaixo da
disciplina, & gouerno de vossa Reuerendissima
conseguiu, & alcançou, nos annos passados de se:
Prouincialado, seu mais perfeito, & subido pon-

to, o bom que hoje têm os Conuentos, & Mo-
steiros das nossas Vrbanas, & Religiosas de San-
ta Clara. E por que o foyeito principal deste
lurinho, que a vossa Reuerendissima offereço,
não tem mais que hũa singella, & simplex in-
formação das acções, & procedimentos que
vossa Reuerendissima nelle teue com a explica-
ção da Regra das mesmas Religiosas; justamen-
te espero, que vossa Reuerendissima mo aceite,
& agazalhe, como ã cousa em substancia, & de
veras sua; & com a costumada benignidade de
Pay, & Prelado mo empare, & fauoreça; pera
que assi, a ellas cresça o desejo, de por elle guia-
rem, & encaminharem sua vida aos amores do
Eterno Esposo, & a mym me fique confiança,
de apparecer, & tirar a luz outros partos mais
meditados, & mais trabalhados que este, que co-
mo subdito, & filho, porei sempre, alegre, aos
pés de vossa Reuerendissima, cuja Religiosissima,
& grauisissima pessoa, o Ceo nos guarde por
muitos annos, para gloria sua, augmento, & hon-
ra de toda nossa Familia, & Religião Seraphica.
Lisboa em 10. de Outubro de 1621.

Frey Manoel do Monte Oliucte.



PROLOGO, EM
O QVAL SE PROPOEM,
E DECLARA A CAVSA,
porque deixadas outras Regras, que em
varios tempos tiuerão as Religiosas de
nossa Gloriosissima, & Benditissima
Madre Sancta Clara, quasi toda a com-
muidade da Ordem, se ficou com
esta segunda, do senhor Papa
Vrbano Quarto.

1 **D**RES Regras achamos, que
em diuersos, & varios tempos
tiuerão as Religiosas, & filhas
de nossa Gloriosissima, & Ben-
ditissima Madre Sancta Clara;
Húa foi a primeira, que nosso Glorioso, & Se-
raphico Padre São Francisco lhes deu, quando
no Conuento de São Damião de Afsis, a gråde,
& Gloriosa Madre, deu principio à Religião
A das

Explicação da segunda Regra

das Senhoras pobres, a qual com hū viuz vocis, oraculo, lhes approuou, & cōfirmou despois o tenhor Papa Gregorio Nono, segūdo que consta da primeira parte das Chronicas de nossa Ordem, lib. 8. c. 19. E debaixo desta guardando, & obseruando em tudo, todo seu rigor, & estreiteza, sem já mais admittirem, nem ainda em commum terem algūa cousa propria, de que pudessem viuer, & sustentarse, continuarão, & perseverarão todas, até o anno de 1248. em o qual o tenhor Papa Innocencio Quarto à instancia de algūs Prelados de nossa Ordem, & Abbadessas da sua, a quem a prouisaõ de tão dilatada, & ampla familia pareceo, não sòmente trabalhosa, senão tambem impossuel sem recurso a proprio, no anno quinto de seu Pontificado, lhes ordenou, & fez outra, em que com nome de Freiras encerradas de São Damião, relaxado o voto de sua primeira, & altissima pobreza, lhes concedeo, que pudessem tẽr rendas, & proprio, em commum.

2 Mas porque acodindo, & queixandose logo a Sancta Madre ao mesmo Papa, com todas as demais discipulas, & filhas de seu espirito, que em tal dispensação, não quizerão consentir; elle a reuogou logo, & logo, por hum viuz vocis oraculo, & despois, por hūa Bulla, que começa: Solet annuere Sedes Apostol. lhes tornou

a con-

a confirmar a ditta primeira regra , dada por
 nosso Padre São Francisco, & confirmada pelo
 sobredito Gregorio Nono, hauêdo já deantes
 por outra Bulla tambem sua (que hoje temos
 authética em Paris, & q̄ começa: Recto a slump-
 to tramite) ordenado ao Protector da Ordem
 Reginaldo Bispo Hostiense, & Velletrense, que
 por postas, toda a appellação, & letras impetra-
 das, ou por impetrar; em seu nome, & da Sãcta
 Sede Apostolica, fizesse o mesmo: não tratamos
 della, nem sendo ella em effeito a segunda, que
 a Ordem teue, a pomos hoje em numero, por
 quanto, como se colhe dal Qui sic, ff. de solut.
 & liberat. E na disceptação 91. n. 9. E na 568.
 n. 65. com muitos outros, notou & vio Esteuão
 Graciano: *Paria sunt non fieri, vel ita fieri quòd non
 duret.* O mesmo monta, & vem a ser numa cou-
 sa, o não durar por tempo considerauei, que o
 não hauer nunca sido.

3 Em consequencia do qual vemos tam-
 bem, que com Salamão hauer sido o segundo fi-
 lho , que Bethsabée teue de David , se chamou
 todavia no 4. dos Prouerbios o seu vnico di-
 zendo : *Nam & ego filius fui patris mei, tenellus, &
 vnigenitus coram matre mea.* E foi a causa, porque
 como de São Hieronymo, & fallando do outro
 irmão primeiro, que nasceo do adulterio , disse
 o direito, no c. *Nam & ego, de verb. significat.*

Explicação da segunda Regra

Mox natus sine nomine quasi nunquã esset de vita decessit: Nascido viueo tao pouco, q̃ não veo a ter nome, nem chegou ao dia da circuncisaõ, em q̃ se elle punha, por cuja causa, aysi se reputou, como se nunca nascera, né houuera sido; o q̃ à letra passou tambem na regra q̃ dizemos, de Innocencio IIII. a qual não contamos, nem pomos em numero, por quãto em emanando, logo foi reuocada; & aysi como não durou, hauemos tambem q̃ não foi. E esta he a causa, & razãõ toda, porque vulgarmẽte chamamos, & temos por segunda; não a ella sennaõ à que de pois da morte da gloriosa Sancta, lhes ordenou, & deu o senhor Papa Urbano IIII em o anno do Senhor de 1264. & terceiro de seu Pontificado, debaixo da qual milita & viue hoje a mayor parte de suas filhas, & discipulas, chamadas por isso vulgarmente Virbanas.

4 A occasiã, & motiuo, q̃ para isso teue o sobredito Urbano: dizẽ os Authores da quelles tempos, que foi ver o schisma, & diuisãõ grãde que morta a Sancta & grande Madre, se começou a atear entre as filhas, & discipulas q̃ ficaraõ; porq̃ perseverando hũas na obseruancia da primeira regra, & declinando outras para a da seguda, já entãõ abrogada, & reuocada de todo: pareceo ao Sancto Põtifice, que em todo o caso lhe conuinha condescender, como pai piedoso,

a fra-


a fraqueza, & remores destas segundas, a quem
 não à falta de espiritu & zelo de sua primeira,
 & altíssima profissão senão a pobreza das ter-
 ras, & lugares, cõ os incõmodos, & variedades
 dos tẽpos, inuoluntariamente faziaõ diuidir, &
 apartar das primeiras. E assi à instãcia do Car-
 deal Protector (q̃ entãõ era Ioãõ Cayetano, &
 depois foi chamado Papa Nicolao I I I. o qual
 desterrados dellas varios nomes, & appellidos,
 dezejana velas todas reduzidas a hũ cõmum, &
 vniuersal, de Freiras de S. Clara) lhes ordenou
 esta segũda Regra, em sy mais humana, & mais
 acõmodada, para a pobreza, & miseria de algũs
 lugares, & prouincias, em q̃ atẽ com medianas
 rendas, não podem koje chegar, a tẽr hũa po-
 bre porção, q̃ às da primeira, & Damianas so-
 beja sempre, por serem taõ ditosas, q̃ edificaraõ
 onde as esmolas pedidas ostiatim, pelas veleiras,
 & donatos de seus Cõuentos, valem, & montaõ
 de ordinario mais, q̃ todas as rendas, & todo o
 proprio, de muitas destas pobres: pelo q̃, nem
 aquellas tẽm neste particular muito, de q̃ em cõ-
 petencia das demais, destas se possaõ jaçtar, nẽ
 estas coula de q̃ cõ ellas se deuaõ pejar, por quã-
 to consta. & he cousa certa, q̃ todas (ainda q̃ por
 differetes maneiras) saõ mais pobres, como sa-
 be, quem dos Conuentos de estes ambos insti-
 tutos, tem qualquer mediano conhecimento.

Explicação da segunda Regra

5 Emfim eu as tenho por isso, a todas em tudo, por legitimas herdeiras do priuilegio da sancta pobreza, que o Papa Innocencio Quarto deu á sua Benditissima Madre Sancta Clara, segundo que na primeira parte das Chronicas de nossa Ordem liuro 10. c. 30. se refere, & diz. E com razão; porque se as Damianas, & Professoras da primeira regra o não perdem, nem a essa mesma regra fãitão em coula substancial, por terem, & com terem nalgũas partes algũa pouca renda certa, para prouisaõ, & remedio de suas necessidades, como na declaração da ditta primeira regra p. 2. c. 6. tem, & conuence Miranda, muito menos o perderão as nossas Urbanas, & Professoras da segunda; pois nem com todas as rendas que possuem, & em commum têm, podem muitas vezes chegar a ter segura hũa pobre porção, que para precisamente manter, & sustentar a vida, se ha mister, por onde são muitas vezes obrigadas, & constangidas a trabalhar, & a se occupar nalgũs exercitios honestos, para de seu valor, & preço podem ter o habito, & o mais, de que a communiidade com sua pobre renda as não pode jámais prouer. Basta os poucos Conuentos, que neste Reyno, tão religioso, & esmoler, até hoje ha da primeira Regra, que não passaõ de seis, ou sete, mostrão, & prouão bem a muita necessidade
que

que nelle houue, & noutros menos ricos, desta segunda; & como a occasião que para ella derão as que primeiro a aceitarão, & professarão, foi mais aperto, & falta, em que se virão, que relaxação, que a ffeitassem, & voluntariamente quizessem ter nos rigores, & estreiteza da primeira, em que des o principio, & começo da Ordem, se havião criado.

Começase a confirmação da segunda Regra das Freiras de Sancta Clara.

RBANO Bispo, & seruo dos seruos de Deus, a todas as amadas em Christo filhas, Abadesas, & sorores encerradas da Ordem de Sancta Clara, saude, & Apostolica benção. A Bemauenturada Clara, resplandecendo, assi em a virtude, como em o nome, preuenida pela inspiração da Diuina graça, informada com os louuaueis exemplos do Bemauenturado Confessor de Christo São Francisco, & com suas saudauéis doctrinas instruida, a fim de para com o Senhor se conseruar sempre limpa,

A 4 despre-

Explicação da segunda Regra

desprezadas as riquezas deste mundo, & fugindo suas diligencias, & seus laços; sabiamente escolheo viuer em o Mosteiro, & tomando o habito da religião sagrada, com estendido, & dilatado coração, correo o caminho estreito, que aos que por elle andão leua à eterna vida. Esta foi a pedra, que na fabrica de vossa ordem, Christo quis que fosse o seu primeiro alicerce, & baze; na qual claramente ensinou, quão accito, & grato, lhe saio este edificio todo, porque alevantou, com especiais titulos de santidade, & fez que a que era clara por limpeza de vida, fosse também pelo cõsiguente celebrada, & venerada de todos, & que por esta via, a vossa mesma ordem, que em sua pessoa, teue sancto, & louuauel principio, por seus merecimentos, della instituidora, & assi sabiamente approuada digna patrona, ficasse de maior louuor, & veneração com todos. Em esta Ordem pois aconteceu, que vós, & outras pessoas della, tiuestes ate aqui varios, & diuersos, nomes porque hūas vezes vos chamastes sorores, outras; senhoras; muitas, freiras, & algūas pobres encerradas de São Damiaõ; & viuendo assi debaixo destes, & de outros

varios

varios nomes, vos forão concedidos diuersos priuilegios, indulgencias, & letras da Sede Apostolica, & assi do Papa Gregorio IX. de felice memoria nosso predecessor, Bispo então Hostiense, & que tinha cuidado de vossa Ordem, como de outros vos forão dadas diuersas, regras, & formas de vida, a cujas obseruancias, algũas de vosoutras solenemente se obrigarão: pelo que amadas filhas em o Senhor humilmente nos foi supplicado, que prouessemos, como vossa Ordem tiuesse hum titulo não mais, & que absoluedouos destas diuersidades de obseruancias, & votos sobre ellas feitos, vos dessemos certa forma de vida, para tirar todo o escrupulo, & duuidade de vossas consciencias, & almas. Nós pois julgando por cousa decente, & congruente, que pois vossa Ordem como fica dito em sua instituição teue gloriosos principios, na bemauenturada Sancta Clara, por cujos merecimentos, & intercessão, como verdadeiramente cremos, he de Deus emparada, & entre os homẽs louuada, & fauorecida, tambem seja adornada com seu nome; De conselho de nossos irmaõs, os Cardeaẽs determinamos,

que

Explicação da segunda Regra

que daqui em diante, sem differença algũa, se chame a Ordem de Sancta Clara, determinando, & ordenando, que as exempções, liberdades, priuilegios, concessões, & quacsquer letras pela Sede Apostolica, a vós, ou a essa mesma Ordem debaixo de qualquer appellação, nome, ou titulo, tenham força, & firmeza; & assi em tudo possais usar dellas, como se desdo principio, com titulo deste nome, & debaixo desta determinação, vos forão concedidas, para que bem, & alegremente moreis em hum, & não padeçaes differença algũa, na diuersidade das dittas obseruancias, & modo de viuer, mas andeis na casa do Senbor, num mesmo consentimento. Nós pois, vistas todas as sobredittas Regras, & formas, & considerando com diligencia, especialmente a que vos deu o sobredito nosso predecessor, Bispo então Hostiense: a Regra, & forma de viuer, conteuda em as presentes: por o tenor das quaes, de conselho de nossos irmãos, vos concedemos pera vós, & pera as que vos succederẽ, & a confirmamos, para que se guarde pera sempre, em os Moñteiros da ditta vossa Ordem, & absoluemos cõ plenario poder, pela authoridade

Apostolica de todas as outras Regras, formas, & votos, feitos a todas, & a quaesquer de vòs, que professarem esta Regra, ou forma, por nòs, a vòs concedida, & confirmada, o theor da qual, he o seguinte.

Explicação de algũas duuidas, & questões, que da sobreditta confirmação resultão.

ANtes de propor a letra, & texto da Regra, me pareceo, que conuinha resolver duas duuidas, & questões, que (deixadas outras) da sobreditta Bulla, & confirmação resultão. Hũa da confirmação das Regras, & Religiões em commum, & outra da dispensação & absoluição, que para a obseruancia, & guarda desta segunda Regra, de nossa Gloriosissima Ma-

dre Sancta Clara, o Papa Urbano

Quarto fez em a primeira.

Questão,

Explicação da segunda Regra

Questão, & duvida primeira em a qual se per-
gunta; se se pode hoje dar Regra, & Religião,
que com effeito obrigue a sua guarda & ob-
servancia antes de estar pelo Papa,
& Sede Apostolica con-
firmada.

A Esta difficuldade, & duvida se respon-
de commummente, que não: porque
ainda que antigamente corria o contrario, co-
mo se pode ver nas Regras, & Religiões de São
Basilio, São Agostinho, & São Bento; as quaes
em seu principio, não tiueraõ mais approva-
ção, que a do vltimo; porque dos Bispos particu-
lares, a que entãõ seus Professores eraõ sojei-
tos, & não reclamãõ nem contradizendo os
Papas, foraõ admittidas, & recebidas. Hoje com
tudo corre, & passa ja outra cousa; porque os
sobredittos Papas, & Romanos Pontifices, le-
uados das razões, que veremos abaixo, reser-
uaraõ pera sy esta materia, & negocio todo;
pera melhor, & mais clara noticia; do qual se
ha de notar, & aduertir com Bellarmino, no
liuro de Monachis, c. 4. & cõ a cõmum de todos
os demais Theologos, & Doctores, que como
em toda a Religião se achẽ, & vejaõ duas cou-
sas,

fas, conuema saber, hũa, que he a substancia, & essencia da Religiaõ, & que consiste, & està na obferuancia, & guarda dos tres votos, & outra, que he a determinaçãõ dessa mesma essencia, & delles votos, a hum certo modo de vida, que aos sobredittos votos se ajunta, & acrescenta: qual he, numas o não comer carne, em nenhum tempo; & noutras o andar sempre apè; ou cousas semelhantes. Consta, & he cousa certa, que pera a primeira destas, não foi nunca necessaria approuaçãõ de nenhum Papa, nem Prelado; por quanto tem seu fundamento no Euangelho, & delle consta clarissimamente, o que na segunda não corre, nem passa assi, como he notorio.

2 Porque pois aquelle diferente, & vario modo; porque se os dittos votos podem fazer, não consta tão claramente do Euangelho; & pende muito da direcção, & prudencia humana: bem pode por esta causa, tambem pender da approuaçãõ do Papa; & de feito pende hoje, por causa do Direito Canonico, que assi o tem ordenado; prohibindo, que ninguém, sem authoridade, & licença da Sé Apostolica, possa já mais inuentar, nem fazer Religiaõ algũa. Da qual prohibiçaõ, & defesa, lib. 2. de iust. cap. 41. dub. 1. aponta Leonardo Lessio tres vrgentissimas, & efficacissimas razões

Explicação da segunda Regra

razões, que são as seguintes; conuemasaber: porque conuinha atalhar, & por termino, ao ardor, & feruor indiscreto, que algũs têm, de excogitar, & inuentar varias formas, & modos de vida, cousa que na Igreja não podia deixar de causar grandissima confusão, & mui grandes damnos. E tambem porque não viesse a arrebentar amenhãa, em o mundo, hũa Religião chea de superstições, erros, & heregias, & de outros cẽ mil males; qual foi a dos Vualdenses, & pobres de Lugduno, a quem por isso condemnarão, cõ sua religiãõ, & peruerfa secta, o Papa Lucio III. como na Chronica do anno do Senhor 1212. diz o Abbade Vspergense, referido de Bellarmino, no lugar a sima citado: Azor. lib. 11. instit. mor. c. 23. q. 7. & de outros; & depois o Papa Gregorio Nono, como consta do capitulo Excomunicamus o 2. de hæc. & largamete com o mais, que à sua origem toca; trata, & refere Pegna na segunda parte do Directorio, no comento da q. 14. Finalmente porque as causas mayores, se reseruão sempre ao iuyzo da Sé Apostolica, como cõsta do capitulo Maiores, de Baptismo, & eius effectu: hũa das quaes (como sabẽ todos) he a approuação das Religiões; por cuja causa no quarto Consilio Lateranense sub Innocentio III. no cap. Ne nimia de Religios. domib. se mandou, q̃ sem licença da Sè Apolica, ninguem

ninguem fosse ousado a intentar noua Religião, pela confusão grande, que na Igreja de Deus disso resultaua: o que no Consilio Lugdunense, sub Gregorio X. se renouou, & confirmou depois, como consta do cap. Religionum de Religios. domibus lib. 6. E daqui veo, q̄ querendo nossos Padres São Francisco, & São Domingos instituir, & ordenar suas Religiões; da mesma Sé Apostolica impetrarão sua confirmação, & houuerão a licença, de que os sobreditos Consilios tratão.

3 E de aqui consta, que se hoje se juntassem muitas pessoas em hum corpo, & numa comunidade; criando de entre sy húa, a que promettessem obediencia, & dessem superioridade, para por ella serem regidas, até no espirital: nem por isso aquella comunidade tal seria espirital, & religiosa, senão politica sòmente & qual he hoje a dos senhores, & Principes seculares; os quaes não têm mais authoridade, & jurisdicção, que aquella, que a mesma comunidade lhes dà, como he notorio; & na materia de potestate ciuili, dizem os Doutores cõmunmente. E assi como esta jurisdicção, & poder he meramente natural; assi o he tambem a destoutas, que por meyo do consentimento, dos que se lhe sujeitarão, sobre elles têm, ainda que se estenda a mandar algũs actos espirituaes, & a
obrigar

Explicação da segunda Regra

obrigar a elles. Donde vem que o tal Superior, & cabeça, não poderá já mais fulminar sentença de excomunhão, nem doutra qualquer censura, antes poderá ser pelos subditos tirado, desta jurisdicção, & poder; E por em quanto o tiuer, & nelle assi o sustentarem, não ficara representando nelle a Christo, nem em elle terá suas vezes, por quanto nem delle, nem de seu Vigairo o recebeo; E assi deuemos de crer, que a tal congregação, & forma de vida, não terá nunca, aquella connexão, & liança com Christo, que tem as demais Religioes approvadas, nem elle a governara, & emparara, da maneira, que faz a ellas.

4 Finalmente, se por Religião entendemos hum estado, & forma de vida, segundo os conselhos de Christo, & votos essenciaes, estavel, & permanente, & sobre tudo seguro, como ordinariamente se entende, & toma no direito, manifestamente se conuence, & proua, que a sobredita confirmação, & aprovação he da essencia da Religião, por quanto sem ella, nem té firmeza, nem estabilidade, nem poder, & jurisdicção espiritual, nem pode eximir, & liurar a nenhum seu professor, da jurisdicção secular. especialmente hoje, & depois da constituição do Concilio lateranense, em a qual como acima vimos, se prohibio, toda a inuençaõ de noua Religião,

Religião, por própria authoridade, publicada, & obseruada, & não da Sede Apostolica, como o explicaõ, & têm todos os Doctores communmente.

5 Nem contra isto faz o que communmente se diz, & já no principio desta questão tocamos; conuemasaber, que a essencia da Religião consiste nos tres votos essenciaes; porque isto se entende, sò quanto às cousas que se requerem, da parte do proficiente. Cõ o q̃ esta tãbem, q̃ pera a sobreditta firmeza, se req̃ere a authoridade, & poder, naquelle que ha de aceitar os dittos votos; & em cujas mãõs se elles haõ de fazer. E assi o que se exclue desta essencia, & requisito, para ella, saõ as demais obrigações accidentaes, como andar apè, não cantar, não comer carne, & outras cousas semelhantes; sem as quaes pode muito bem estar a essencia da Religião; que da parte do Religioso, consiste só nos tres votos: & da parte de quem os aceita, & recebe, està no poder, & authoridade que têm de incorporar na Religião ao que os faz, sem o que consta que não podem induzir obrigação firme, nem fazer estado espiritual, & izento da jurisdicão dos leigos: qual, para mais liurementemente vacarem, & seruirem a Deus, conuem que seja o dos Religiosos. Da qual doutrina, em que não ha duuida, nem fallencia

B

algũa

Explicação da segunda Regra

algũa, consta quaõ necessaria foi a confirmação que desta segunda Regra fez o senhor Papa Urbano IIII. para que o estado das Religiosas, que a professao, & debaixo della viuem, fosse estauel, & tiuesse as demais qualidades, & preeminencias que apontamos.

Questão, & duuida segunda, em a qual se perginta, se pode o Papa dispensar no voto solemne, com que se professou a primeira Regra, para effeito de as Religiosas, valida, & licitamente, se poderem ficar com esta segunda.

HE a gente, a que nesta exposição pretendo servir, mui escrupulosa, & tanto, que algũas vezes se cança com cousas, de cuja obrigação està mui fora; como são os documentos, & estatutos de foror collecta, cuja obseruancia toca sómente às Religiosas da primeira Regra; & não as nossas Urbanas. Porque pois não haja nunca poder nenhũa escrupular neste ponto, digo breuemente: que bem pode o Papa, valida, & licitamente, pela sobreditta Bulla, dispensar com as que tinhaõ professado a primeira Régra de Sancta Clara, para effeito de segura, & licitamente, se ficarem com
esta

esta segunda. O que se confirma, & proua bem porque certo, & sabido he, que o Papa tem authoridade, & poder para dispensar em todo o voto, assi simples, como solemne, & para o relaxar, segundo lhe parecer; & o pedir a causa, que para isso houuer, como o ensinaõ, & têm os Doutores commumente, o que lhe compete; como 4. in Decalog. cap. 39. num. 24. disse Sanches com outros muitos; porque he Pastor vniuersal de toda a Igreja: a quem em Pedro Ioan. 20. o Senhor disse: que a pascentasse suas ouelhas: & proua se claramente; porque como tom. 2. de Religione, lib. 6. cap. 9. num. 8. aduirte Suares, hum dos actos mais principaes, & mais necessarios desta dignidade, & Pastoral officio, que Christo nosso Senhor deu a São Pedro, & nelle a todos os successores, he este, de poder dispensar, & relaxar estes votos; o que tambem consta daquella promessa, que ao mesmo Pedro, & seus successores, fez Christo, quando Matth. 16. lhe disse: *Tibi dabo clauas Regni Cælorum, & quodcumque solueris super terram, erit solutum, & in Cælis*: Eu vos darei as chaves do Reyno dos Ceos: & tudo o que com ellas soltardes, & relaxardes sobre a terra, será por tal hauido em o Ceo.

2 Nem faz ao caso hũa duuida ordinaria, que se tras commumente, nesta materia, con-

o. *Explicação da segunda Regra*

uem a saber que o Papa não pode dispensar no direito diuino, & natural, de que, & porque, estes votos obrigaõ, porque como dizem Cordoua, lib. 1. quaest. 9. 23. ad primum, Vasquez 1. 2. quaest. 97. art. 4. disp. 178. num 3. Leonardo Lessio 2. de iust. cap. 14. dub. 12. n. 99. Suares tom. 2. de relig. lib. 6. c. 9. nu. 15, Sanches 4. in decalog. c. 37. num. 12. & Valerio Reginaldo na sum. lib 18. num. 326. assi como tenente de algum senhor, & seu vniuersal procurador, ou dispenseiro, pode algumas vezes, & por algũa justa causa, em nome, & por autoridade do mesmo senhor, remittir algũas diuidas, de algũs acreedores, feita a qual remissaõ, elles ficam totalmente, liures dellas: assi tambem pode o Papa, que na terra, he tenente de Deus, & seu vniuersal Vigairo, & dispenseiro: pela autoridade que tem do mesmo Deus quando para isso, houuer algũa justa causa, remittir qualquer obrigaçaõ humana, que a Deus se adquirio, por qualquer promessa, & voto que lhe hajamos feito.

3 E fazendo assi, não he visto dispensar no direito Diuino natural, senão somente, ceder ao direito, que pelo ditto voto, ou promessa, esse mesmo senhor, sobre nos tinha adquirido: feita a qual, cessaõ, ipso facto, ficamos logo desobrigados; como tambem o fica, aquelle

aquelle que prometeo, a outro, certa cousa, com juramento; no ponto, que elle lhe remitte a tal promessa, porque remittido este direito, cessa logo a obrigação deste juramento, que antes da tal remissaõ, obrigaua de direito diuino, como he nostorio. No que se ve claramente, que remittindo sua Santidade, as nossas Vrbanas, como vigairo de Christo aquella obrigação da mais estreita pobreza, aque na primeira Regra se tinham obrigado, licita, & santamente, se ficaraõ com a segunda, como ja defobrigadas daquelle rigor antiguo, & nelle ligitimamente dispensadas. E naõ sõ pode sua Santidade fazer isto, em quanto Papa, senaõ tambem em quanto general, & cabeça suprema, que he de todas as Ordões, & Religioes, o que he facil de prouar porque se os geraes ordinarios, & particulares, podem com justa causa, por si proprios, & estando em rigor de direito, licenciar hum subdito, pera que licitamente, se passe a hũa Religiaõ mais larga, como dizem Panormitano no c. Non est; & no cap. statutum de regularib. Hostiense na summa, Syluestre Verbo Religio. 4. quaest. 2. Nauarro no Comment. 4. de Regularib. num. 11. Leonardo Lessio 2. de Iust. cap. 41. dub. 13. & outros, com mais rezaõ o podera fazer

Explicação da segunda Regra

elle , que de todos os gerais he o generalissimo , & de quem elles tiueraõ , & tem hoje a dita autoridade , & poder como he notorio.

4 Quanto mais, que neste cazo , de eximillas, da primeira Regra, pera effeito de as obrigar a guardar esta segunda , naõ interueio , senaõ húa muy leue , & tenue dispensaçãõ, como se collige, do que, no cap. significatum de Regularib. num. 6. dis Panormitano, porque como o voto solemne, & Religiozo, concerne principalmente, os tres substanciais, que em toda a Regra se professãõ, & fazem, ficando estes empê, pouca he a dispensaçãõ que se ha mister, pera os professar ou reter, & obseruar, com menos rigor, nesta Religiaõ, & regra, despois de os auer proffessado, em a primeira , com mais, por quanto isto de mais, & menos, em nehúa couza, que seja varia a substancia, & essencia da especie , como he notorio. No que se ve claramente, quanto menos dispensaçãõ haja sido esta, do que o fora , quando cair, sobre a mesma substancia dos votos essenciais : E assi consta, que se o Papa, pode nalgum caso , & por algũa grande causa fazer aquella, com algum particular, como tem por aueriguado , & certo todos os Iuristas, & Theologos, que melhor,

Ihor sentem; com muita mais rezaõ poderia fazer esta, que em effeito fez, & nesta segunda Regra temos; a qual em nada deroga a pcrfeição, & essencia do estado Religioso, como o fizera, aquella que por isso senão pode vsar com a comunidade, como he notorio, nem ainda com nenhum particular, sem, ipso facto, o eximir, & desobrigar, do sobredito estado, como consta, do cap. cum admonasterium, de statu monachorum, em cujo fim se diz, que com nenhũa pessoa Religiosa, pode o Papa dispensar em a pobreza, o que se ha de entender em todo, & deixandoa Religiosa ainda, porem em parte, & como com as nossas Vrbanas fez, não ha duuida, que possa, sem perjuizo algum, da substancia, & essencia da Religiaõ, como ja temos dito, & consta a todos, & mais auendo pera isso taõ vrgête, & legitima causa, como na prefação, & prologo fica referido.

(?)



B 4


Em

Explicação da segunda Regra

EM NOME DO SE-
N H O R.

Começase a Regra das Sorores de
Sancta Clara.

RUBRICA, I.

 O das as, que deixada a vaidade do mundo quizerem entrar, & perseverar em vossa Religiaõ, he-lhes necessario, & cõuenhes guardar esta lei de vida, & disciplina, viuendo em obediencia, sem proprio, & em castidade, & tambem em perpetua clausura.

Explicação de algũas duuidas, & quaestões, que resultão desta Rubrica:

AS palauras sobreditas, com que o senhor Papa Urbano, em esta Rubrica, deu principio a esta segunda Regra, são (como na ex-

na explicação dellas) disse, & notou Miranda, hum prologo, & Epilogo, em que virtualmente, & como em summa, se contem todas as mais cousas, de que ao diante, se trata, & falla em ella, & o fim finalmente, pera que todas ellas se encaminhaõ, segundo que se collige, & toma de sancto Thomas, o qual na sua 2. 2. q. 186. art. 9. pondo differença, & distincão nas cousas, que em cada Regra se contem, diz que hũas sãõ como fins, & outras como meos, encaminhados, & enderençados a elle, & pera mais facilmente, o poderemos alcançar. O fim pois de todas as Regras, & religiosos institutos, he a obseruancia, & guarda da Obediencia Pobreza, & Castidade, & ainda da clauzura, pera aquelles que a professaraõ, por cuja causa dixemos a cima na quæstão primeira, que a profissãõ, destas tres virtudes he intrinseca, & essencial ao estado Religioso, & à das de mais cousas, he extrinseca, & accidental, donde vem, que sem aquellas, não pode auer Religiaõ, que o seja, & sem estas, si, como he notorio, & admittem todos, & assi vemos, que destas, hũas Religioes tem menos, & outras mais, como quer, que daquellas nenhũa possa ter menos, nem nalgũa se possa dar Religioso, que não deua, & esteja obrigado a ser, obdiente, pobre, & casto.

Como

Explicação da segunda Regra

Como pois a materia desta Rubrica seja em Ty amplissima, & inuolua muitas, & varias difficuldades, dignas todas de se saberem, & penetrarem, procurarei pór particulares duuidas, & questões, hir resoluendoas, com a mayor clareza, & breuidade, que me for possiuel. Serà pois a primeira da Ethimologia, & significação destes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica, que no titulo desta primeira se contem. A segunda da Obediencia. A terceira da Pobreza. A quarta da Castidade. Finalmente a quinta da Clauzura.

Questão, & duuida primeira, na qual se pergunta, que importão, & significão estes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica.

Q Vanto ao primeiro, sabemos que este nome, Regra, he em sy vario, & significa, primeiramente, a regra de que para lançar direitas as linhas, em suas obras, & fabricas, se a proueitoão os officiaes, & artifices, como diz Calepino: mas desta accepção não tratamos aqui, nem doutra dos Iuristas, em que (como consta do Diccionario, de ambos os direitos) com Goffredo, & outros, lhe chamão breue

narra;

narração das cousas: & muito menos de outras em que os Grammaticos lhe chamão ajuntamento, & collecção de muitas cousas semelhantes.

2 Deixadas pois estas todas por impertinentes, & pouco accommodadas ao intento, & espiritu da letra, que explicamos, temos outra propria, & germana della; a qual (seguinte a Bartolo, Archidiacono, & a outros muitos) refere, & aponta Decio, no fim da Rubrica de Regul. Juris, onde diz que este nome, Regra, absolutamente tomado, he o mesmo que, ordem, por quanto serue de encaminhar, & guiar bem, no que se pretende, & conuem fazer. No qual sentido parece que o tomou tambem Sancto Isidoro, no sexto das suas Ethimologias c. 16. como se diz na 1. p. do Decreto d. 3. c. Regula, onde do ditto Sancto se diz, que a Regra, se diz, & chama assi; por que guia bem, & nunca desuia, pera cousa, ou parte, que não conueinha: *Regula dicta est eo quod recte ducit, neque aliorum trahit.*

3 E tomada assi nesta generalidade, vem despois a limitar-se por razão da materia sobgeita, com que concorre, & a que se ajunta, por cuja causa, hũas vezes se toma pela ordem das pessoas Ecclesiasticas, como se colhe do que na d. 47. c. Quoniam, do Consilio Niceno, c. 17. signifi

Explicação da segunda Regra

significa, & dá a entender o Direito, quando diz: *Quoniam multi constituti sub regula, &c.* Onde por Regra se entende a ordem, & estado Religioso, a qual significação, & accepção se vem ainda a restringir & limitar mais, por respeito, & causa dos adjuntos, como quando dizemos, Regra, ou Ordem dos Menores de Sancta Clara, &c. Outras vezes se toma pelo modo de viver sancta, & rectamente, que nas dittas Ordens se professa, & segue, como se colhe da diffinição que na 2.ª p. do sobredito c. Regula, seguirão, & derão os que disserão, que a Regra se nomea, & chama assi; ou porque rege, ou porque dá forma debem viver; ou porque finalmente, serue de endireitar o torto, & de emmendar o mau: *Alij dixerunt regulam dictam, vel quòd regat: vel quòd normam rectè viuendi prabeat, vel quòd distortum, prauumque corrigat.* E neste sentido, qualquer lei, inda que seja de seculares sòmente, se pode chamar Regra; como consta do que além doutros muitos, no prohemio das Decretaes, na palavra Ideoque lit. m. significa, & dá a entender Gregorio Nono. Finalmente, no mesmo chamou o Apostolo São Paulo a todo o Evangelho, Regra, quando 6. ad Galatas disse: *Et quicumque hanc Regulam secuti fuerint.* E com elle Innocencio Terceiro, no fim do c. Quemadmodum de iure iurando, quando diz: *Et*

ningu

secun-

secundum Regulam Euangelij, & &c.

4 Conforme pois a este, que de todos parece que he o mais proprio, & mais germano, Regra aqui neste lugar, importa, & quer dizer, niuel, & modello, de viuer sãcta, & religiosamente, segundo os conselhos Euangelicos, & mais documentos apostolicos nella expressados, & mandados; cõ os quais as Sorores, & Religiosas, que a professaraõ, sãõ obrigadas a ajustar, & medir sua vida, & procedimentos, em tudo, & naõ querer, que pelo contrario, a Regra se ajuste, & messa por ellas, porque isso seria, deuanear de todo, como fazem os que esquecidos de sua obrigaçãõ, se fazem Regra de sua Regra, guardandoa, sõ naquillo, que se lhes antolha, & he mais sabroso, sem fazer caso do mais que com seu gosto, & inclinaçãõ naõ friza: por cuja cauza, se queixaua nosso Padre Saõ Francisco, muitas vezes, dos que a sua Regra buscavaõ glossas torcidas, & da Sede Apostolica buscavaõ bullas, & impetrauaõ priuilegios, pera a naõ guardarẽ, exactamente, dizendo dos tais, q̃ por sua soberba, naõ queriaõ medir se com a Regra, senaõ, que ella se me disse com elles, & que em fim se faziaõ Regra, da mesma Regra, leuandoa, pera onde querem, & naõ querendo ja mais, ir onde ella os leua, pello que tambem lhes chamaua cabras, que ja mais

Explicação da segunda Regra

já mais querem hir pera onde o Pastor as guia, & querem quanto em sy he, que pelo contrario, elle as siga, & a toda a parte se vá tras dellas.

5 Isto digo, não por estranhar, ou damnar as dispensações, que nalguns rigores, & passos da Regra muitas Religiosas, por suas indisposições, & achaques da Sede Apostolica impetrarão, & alcançarão: mas porque se veja quão obrigadas estão, a se ajustar com ella, naquelles, em que não cae dispensação, & em todos os de mais, em que se cae, a não têm; sobre o que conuem, & importa muito, fazerse toda a força possiuel, por guardalla perfeita, & exactamente; lembradas, de que sô aos que com effeito seguem a Regra de em tudo serem crucificados ao mundo, promete São Paulo a paz, & reconciliação com Deus, dizendo, no lugar acima citado: *Et quicumque hanc regulam secuti fuerint, pax super illos, & misericordia, & super Israel Dei.*

6 Quanto ao segundo digo, que Soror, quer dizer se parada, & apartada da casa de seu pay, segundo, que de Labeão refere Gelio lib. 13. cap. 10. dizendo: *Soror appellata est, quod quasi seorsim nascitur. separaturque ab ea domo, in qua nata est, & in aliam familiam transgreditur*: Chamouse Soror, como pessoa que logo nasceo, para se apartar, & diuidir; & como a que em effeito,
a poucos

a poucos annos andados, se aparta da casa em que nasceo, & se passa a outra familia: o que na Esposa Sancta nos ensina, & moltra o Diuino Oraculo, quando em o Psalmo 44. lhe diz, que de todo se esqueça de seu pouo, & da casa de seu pay; para que assi o Rey estime, & prese sua fermosura: *Audi filia, & vide, & obliuiscere populum tuum, & domum patris tui, & concupiscet Rex decorem tuum*: Para que cõ effeito abramos os olhos, & vejamos, que na que conserua ainda as lembranças, não digo eu já do mundo, trato, & casas dos estranhos, mas ainda do proprio pay; não pode nunca dizer, nem assentar bem o nome de Soror, & Esposa do grande Rey.

7 Ajuda, & fauorece muito á verdade deste pensamento Epicteto platonico, quando falando de hũa filha que na casa de seu pay, he todo o mimo della, & o espelho finalmente, em que todos se remiraõ, & vem; lhe chama possessão alheia, pera com esse mesmo pay *Filia, aliena possessio est patri*, porque leuada hũa vez a casa do esposo, & em sua familia encorporada, pera sempre se esquece, de seu pay, a quem da li por diante, reputa, & de todo, tem por estranho. Não fas menos por esta parte, & doctrina tambem, aquelle custume dos de Beotia, vzado por algús tempos em Roma, segundo que refere Plutarcho, o qual estaua, & confi-

Explicação da segunda Regra

consistia, em que quando algũa donzella, era leuada em a carroça ou coche, a casa de seu esposo, em entrando nella, se lhe queimaua logo o eixo detras da porta, em final, de que ja lhe não ficaua cousa, em que pudesse mais, tornar-se pera casa de seu pay, por cuja causa lhe era forçado ficar-se sempre, assi com o corpo, como com os pensamentos, na de seu senhor, & esposo. Do que com a Ethimologia, & significação do nome de Sorores, que quer dizer, gente apartada pera sempre, até da casa de seu pay: temos tambem, & colligimos a obrigação que têm as Sorores, & Religiosas de nossa Madre Sancta Clara, de nunca (encorporadas hũa vez, pela profissão de sua Regra, na familia do Diuino, & eterno Esposo) já mais tornarem, nem com hũa minima lembrança, ao mundo, & casa de seu pay; por estar já queimado, & feito em cinza o eixo do coche & carroça, que as trouxe ao Mosteiro: & não hauer ja cousa, em que (a quererem) possaõ eternamente vir, nem tornar a ella.

8 Quanto ao terceiro, & vltimo, digo primeiramente, com Calepino, que Rubrica, he hũa terra rozada, & vermelha, mui propinqua ao vermelhão, como no 3 de Re rustica, disse Columella: & porque, como se collige de Persio, & de outros Authores, as cabeças, & titulos
das

das leis se notavão, & escrenião com ella, como ainda agora se faz, veo o vso de todos os Iuristas a chamar aos mesmos titulos, Rubricas, pelas quaes se distingue a materia de hum Texto, da do outro, o que o Papa Urbano por todos os desta Regra observou, & imitou tambem, segundo que no Monumenta Ordinis da primeira impressão, vemos, & achamos, onde cada Texto se diuide do outro, com titulo de Rubrica, como aodiante hirã constando.

9 E porque sua Sanctidade vsou desta distincção, como se vé no sobredito Monumenta, não me pareceo q̄ conuinha procurarlhe outra, nê nomear esta por outro nome; como fizeraõ os que conuerterão o nome de Rubricas, em capitulos, mudando o q̄ o Papa, por misterio, por ventura, quiz q̄ aqui se lesse, & visse sempre pera que reparando no nome de Rubrica, no lèr de cada Texto de sua Regra, se corasse, & fizesse vermelha a face da q̄ algum tempo o teue em pouco, & guardou menos bem do que deuia; & pelo contrario, a da que, por guardallo exactamente, se fez macilêta, & perdeu sua propria & natua côr, se faça com a consciencia, & consideração de sua observancia, & guarda mais fermosa, & mais bella, do que com todos os fucos, & postigas côres, pudera (seruindo ao mundo) parecer nunca.

VI Explicação da segunda Regra

10. Ambas as quaes cores recomendou, & teue em muito o glorioso São Gregorio Nazianzeno, na oração 63. que entre as suas Poeticas fez, contra as mulheres, que ambiciosamente se enfeitavaõ, quando disse; que húa cor, & húa flor era a que nas mulheres se deuia de amar, & estimar sobre todas, & que esta era o rubor, & vermelho da vergonha, que em ellas o mesmo Deus, & Senhor pintou: *Vnus amabilis in mulieribus est color, & flos éque pudore rubor pinxit eū ipse Deus*: Alem da qual, diz o Sancto, que ha ainda outra, que consiste na amarelidão, & pallor, que da continua meditação das Chagas de Iesu Christo contrahе o rosto da alma religiosa, que reuendose, & remirandose, na guarda de sua Regra, por imitallo, & seruillo, quanto aos olhos da carne, & dos mundanos, se torna, & faz menos airosa, tanto nos do mesmo Christo & eterno Esposo, se fica fazendo mais bella, & mais fermosa: *Si cupis alterum irem dabimus; tua pallor ad ora accedat Christi, talida vulneribus*. Verdade que percebo, & entendo bem a gloriosa Sancta Ines, quando fugindo o commercio do terreno esposo, pelo que tinha já contrahido com Christo Crucificado, disse, que seu sangue lhe tinha adornada, & feita fermosissima sua face: *Sanguis eius ornauit gennas meas*. E porque para despertar ao mesmo a consideração da gente

gente a que escreuo, isto sò he mais que bastan-
te, por sua muita bondade, & Religião, não
quero deste ponto dizer mais.

*Questão, & duuida segunda, em a qual se per-
gunta, a que cousas se estende a obrigação
de obedecer nas Professoras desta
Regra.*

S Opponho que nenhũa pessoa deue ser cõ-
strangida a professar esta Regra, & vida;
como o determina, & com pena de anathema
manda o sancto Concilio Tridentino: & final-
mente odà aqui a entêder a mesma Regra quã-
do nas que ouuerem de professalla, soppoem
animo, & vontade dizendo, *Todas as que deixada
a vaidade do mundo quizerem entrar, & perseverar em
vossa Religião lhes he necessario, &c.* No que se vê
claramente, como o ser Freira de Sancta Clara,
não he outra cousa mais, que hum esquecer, &
deixar a vaidade do mundo, por sua mera, &
propria vontade, por cuja causa as que contra
ella vêm á Religião, & Mosteiro, não são nunca
verdadeiras Freiras, nem nalgum tempo, sem
muitos, & grandes auxilios de Deus acabaõ de
esquecer, & deixar as vaidades do mundo, que
impedidas, & atalhadas adoraõ, & trazem no

Explicação da segunda Regra

secreto, & intimo de seus animos; como em o c.8.diz Ezechiel, fazião as que no mais secreto, & retirado do Templo chorauão a morte do fabuloso, & falso Adonis: abominação que o Senhor estranhou, & sentio tanto, quanto o Propheta Sancto ali descreue, & significa.

2 Deixadas pois todas as que com estas se quizerem parecer, a quem de nossos Côuentos, & de nossa Religiaõ quizeramos ver taõ remõtadas como a mesma morte; porque são occasiã, & causa de offendiculo, & de escandalo ás virtuosas, & sanctas que alegres, & voluntarias leuão em ella o jugo suauissimo do Senhor. E deixada outrossi a excellencia, & perfeição desta virtude, em que parece que se incluem, & encerraõ todas as demais (como o significou Salamão quando disse: que o varão obediente falará victorias: *Vir obediens loquetur victorias*; em final de que todas as das demais virtudes têm, quem em esta não falta) será bem que por particulares duuidas, & artigos vamos vendo a que cousas se estenda a obrigação de obedecer nas professoras desta Regra, com o remedio juntamente, que terá a que constangida, & involuntariamente a professou.

3 Será pois este o primeiro artigo, & ponto desta questã, a que logo se seguirã o segundo, em que perguntaremos, se por todo o peccado mortal

mortal, que hũa Religiosa comete, se fica, ipso facto, quebrátado o voto da Obediencia: o terceiro em que perguntaremos, se todas as cousas que na Regra se contem, por palauras preceptiuas obrigão, pelo menos, a peccado venial: o quarto da obrigaçã, que por razão do Voto da Obediencia têm as professoras desta segunda Regra: o quinto em que perguntaremos, se estão obrigadas a obedecer naquellas cousas que se lhes manda, sobre fora, ou abaixo da Regra: o sexto, em que aueriguaremos, se são obrigadas a obedecer naquellas cousas, que de sy parecem, & são indifferentes: o septimo finalmente, em que resolveremos, se em caso de duuida, estão as professoras desta Regra obrigadas a obedecerem a seus Prelados, naquillo que lhes mandaõ.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, que remedio terà a que inuoluntariamente professou esta vida, & esta Regra.

ENtre as cousas que para a validade da Professão Religiosa, se requerem, a primeira, & principal, he o animo, & vontade liure, com que se deue fazer, como he notorio,

Explicação da segunda Regra

& dizem todos. Donde vem, que a que inuoluntaria, & contrangida vem á Religião; & antes de mudar o animo, professa em ella; não fica Religiosa, nem sua profissão he de algum valor, & effeito; por cuja causa conuem, que ou mudado o animo, a ditta profissão se reforme, no modo que abaixo diremos; ou de todo se rescinda, & declare por nulla. Em caso pois q̄ hũa, q̄ assi professou não queira reformalla; perguntamos: que he o que ha de fazer pera se quietar, & forrar do jugo da Religião, a que se nunca quiz, nem ainda agora quer obrigar.

2 A esta duuida se responde com a commum dos Doutores, especialmente com Natarro no c. 12. do Manual, & no Comment. 4. dos Regulares n. 71. & 75. Sanches 7. de Matrimon. disp. 39. n. 11. Lésio 2. de Iust. cap. 42. dubit. 7. n. 63. & com muitos mais por elles referidos; que esta tal, estando na disposição do Direito antigo, se podia mui bem, por seu proprio juyzo, & vontade sayr da Religião, com tanto, que disso não resultasse algum escandalo, nos que certos de sua apparença, & ficta profissão, o não estivessem de sua nullidade, nem das causas que para ella concorreraõ, & houue.

3 Porem como nisto podia regular, & ordinariamente hauer, não somente escandalo, senão ainda tambem engano, fazendose por authoridade

dade, & juyzo das proprias partes, & profirentes, proueo, & ordenou o sancto Concilio Tridentino sess. 25. de Regularib. c. 19. que toda a pessoa que despois de professar numa Religião solemnemente, pretender eximirse della, a titulo de não professa; por não hauer tido animo de se obrigar, quando professou: & como tal procurar, & quizer depor, & deixar o habito, ou sair-se com elle, sem licença dos Superiores, em nenhũa forma seja ouuida, se dentro de cinco annos, que se hão de computar, do dia da profissão, não reclamar; mostrando, & allegando assi diante do Superior, & Prelado: como do Ordinario, & Bispo, as causas que teue, pera não ser professa. E sendo caso que antes de o fazer assi, largue por sua vontade o habito; não será em tal caso admittida a allegar nenhũa cousa; antes será com effeito tornada ao Mosteiro, & castigada como apostata: sem que por emquanto assi andar, se possa ajudar, nem valer de nenhum priuilegio que a Religião tenha.

4 Onde vemos que tres cousas require, & demanda aqui o Concilio: a primeira das quaes he, que reclame dentro dos cinco annos, que se hão de contar do dia da profissão expressa, ou tacita; que se induz pelo trazer (depois de passado o anno do nouiciado) o habito das

05 *Explicação da segunda Regra*

peſſoas profeſſas, & exercitar os actos, que na tal Religiaõ ſaõ proprios dellas, como ſe pode ver em Navarro, Comment. 4. de Regularib, n. 76. & noutros muitos, que allega, & ſege Sanches, lib. 7. de matrimonio, diſp. 27. n. 2. todos os quaes, tem p̄or couſa conſtãte, que a tal profiſſaõ tacita, val hoje, & em nenhũa forma eſta correcta pelo concilio Tridentino, como ſe faça, deſpois de cumprido o anno, do nouiciado.

5 A ſegunda couſa, que o Concilio requiere, he que allegue diante do ſuperior, & ordinario, as cauſas que pretende ter; A terceira finalmente, que requiere, he, que não haja dimittido, nem largado, o habito, porque em faltando, qualquer couſa deſtas, não quer, o Concilio, que ſeja nunca ouuida, à fim de que ſua profiſſaõ ſe declare juridicamente por nulla, o q̄ (diz Sanches) ſe ha de entender, ſaluo quando a tal peſſoa tiueſſe juſta cauza. pera antes diſſo dimittir, & largar o habito (como na realidade teria, ſe lhe eſtoruaſſem, & impediuſſem, o reclamar, & allegar diante do ordinario, as cauſas, & rezoões, que tem pera ſua profiſſaõ, e julgar por inualida, & ella não pudeuſſe por outra via alcançallo, ſenaõ poreſta) por quanto o Concilio, não pretende aqui punir, nem danar, qualquer dimiſſaõ do habito, ſenaõ

senão só, à temeraria, & presumptuosa, qual neste caso não seria a da pessoa, que pera allegar as causas da dita nullidade, não tiuesse outro remedio, senão este, de fugir, & deixar o habito, como o tem tambem Nauarro cita. comment. 4. de Regularib. n. vltimo, & Azorio lib. 12. inst. moral. c. 4. q. vltima.

6. E saluo tambem, quando despois de deixado o habito, o torna sse a tomar, & se tornasse à Religiaõ, porque neste caso, & restituida outra ves a Religiaõ, à sua posse, nenhũa rezão ha, pera a tal pessoa ser reprochada, & não ouuida, por quanto o direito, não tira nunca, as tais este beneficio de negociarem, & serem ouuidas, senão por em quanto, dura o esbulho, & espolio, como consta do cap. 1. & 2. de rest. spoliar, & neste proprio caso, o tem o dito Nauarro, com Sanches, nos lugares proxima-mente referidos. E ainda, que este caso da fugida, & deixar o habito, he cousa, que nas nosas Religiosas, senão dara, nem vera nunca, conuinha que pera maior perfeiçaõ deste ponto, o não passassemos, por alto.

7. Do sobredito consta, & fica claro, o que em caso que nalgũa parte, succeda este primeiro, se ha de fazer; & como o reclamar, sobre a nullidade da profissaõ, ha de ser dentro dos

Explicação da segunda Regra

dos cinco annos, salvo se por em quanto os ditos cinco annos correm, estiuier, de por meo, a impotencia de reclamar porque se estiuier, & durar ainda, não ha duuida, de que em qualquer tempo, que se lhe tirar, ainda que seja muito despois dos cinco annos, sempre sera ouuida, como foraõ algúas em nossos tempos, por quanto consta, & he cousa certa, que o tempo requisito & limitado pela lei, não corre nũca, ao que tem moral, & legitima impotentia, como consta da glos. do cap. 2. de regularib. porque determinando, & dizêdo o texto, que aquelle, que passados, os annos da puberdade, for por força feito religioso, (segúdo q̃ por clerigo ali explicação todos os doctores,) perseuere sempre naquelle estado, salvo se elle proprio, ou seus pais, por elle, dentro de hum anno diante do Bispo, nuncio Apostolico, ou principe, reclamarem, allegando a força, que lhe fizeram; a dita glossa acrescenta, *Intellige, si potuerit reclamare*, entendase isto em caso, que pudesse reclamar, porque se dentro daquelle anno, o não pode fazer, não ha duuida, em que despois de passado elle, & tirado, o estoruo, & impedimento, que de antes tinha, o poderá fazer. O que tambem, consta, do cap. 1. de ijs, quæ vi, metus ve causa fiunt, onde, o não reclamar, não damna a mulher, que por ter medo do marido,

marido, o não pode fazer. E confirmase em fim, porque o decreto, & lei do concilio, fundase em presumpção, parecendo-lhe, que quem se deixou, assi andar tanto tempo, deue ter ja mudado, o animo, & ratificado a profissam; toda a qual presumpção, cessa, no que esteue impedido pera reclamar, por onde aquella, que nem pode reclamar, nem ratificou nunca a profissão, nunca por mais tempo, que se pafse, he verdadeira Religiosa; nem perde, a aução, & direito, de poder, & deuer ser ouvida.

8 Digo mais, que se ao prelado, & superior constar, que nunca a tal, ratificou a profissão, que a pode, por si próprio dimittir occultamente, & em secreto, se sem escandalo, & estrondo do pouo, se poder fazer, porque como sabe que o direito, que a Religião nesta pessoa tem, não he verdadeiro, senão somente fundado, numa presumpção falsa, a ninguem faz injuria, quando a lance secretamente, & sem escandalo algum. O que se proua, porque se he verdade que o Iuiz, a quem consta da innocencia, do que, secundum allegata, & probata, em seu Iuizo, está hauido, por reo, o pode em segredo soltar, & deixar ir, como o ensinam Alense. 3. p. q. 34. m. 1. art. 4. ad primum. Soto 5. de Iust. q. 4. art. 4. Cordoua no seu questionario

Explicação da segunda Regra

nario lib. 1. quaest. 37. bem se inferediz Sanchez, que o mesmo podera vsar, & fazer com esta, o Prelado, que estiuer certo, de que ella não tem ratificada a profiſsaõ, ainda que a presumpção do contrario esteja no exterior, contra ella, o que fora de toda a restituição, & Iure ordinario samente admite tambem, & tem por mais que certo Leonardo Lessio n. 64. Notab. 2. in fine.

9 Porem, porque isto, com a impotencia de reclamar, não pode regularmente constar cõ tãta euidência como se requiere, & ha mister, & nas freiras, raramente, se pode isto fazer, sem escandalo: o bom he, que, a tal procure, & alcance beneficio de restituição. E mais, quando o Prelado, no foro contentioso, nam pode mais ouuilla, por respeito da presumpção, que passados os cinco annos resulta, contar ella, que por ser juris, & de jure, nam admite prouaça algũa em contrario, se nam de jure extraordinario, & despois de feita a restituição sobreditta, como em nossos tempos se practicou, & viu no caso, de Dona Clara, em Villa de Conde, & de Dona Isabel de Quinhones, em Bargança, fictas professas, desta nossa Prouincia de Portugal, pelo que; así por isto, como por que ao bê publico, conuê cerrar a porta a estes clamores, daria eu sempre de conselho a todos os Prelados que

que por mais certeza, que tiuessem, do q̄ nesta materia, passa, a nenhũa ouuíssem nunca, senão depois de restituida, porque assi cessaram, de todo os escandalos, & escrupulos, & ficará mais clara a todos a justiça, o que doutra maneira, nunca podera ser, como he notorio.

10 Mas se se pergunta, que fará, a pobre, a quem por facção dos parentes, ou más informações, o Papa não quer restituir? Digo que em tal caso, poderá fugir, se achar por onde, & o puder fazer sem escandalo, como ja tocamos acima, & que em nenhũa forma será obrigada, à obseruancia da Regra, senão samente, no publico, & por causa de euitar o escandalo, dos que a reputão, ou podem reputar, por legitimamente professa, & obrigada à Regra, como o ensinam, & tem Nauarro, no Comment. 4. de Regularibus n. 77. & 78. com Caietano, Soto, Angles, Rodrigues, Valença, Aragaõ, & Azorio, a todos os quais citar. disp. 37. num. 36. cita, & sege Sanches, acompanhado de Lessio cit. num. 65. notab. 4. & prouasse, porque onde não houue votar, legitimamente, nenhũa obrigação, pode nunca auer, & assi nas coufas occultas, & secretas, & em que nam pode nunca auer escandalo, nenhũa obrigação, terá à Regra, nem a seus votos, o que nas publicas não corre assi, porque como está reputada,
por

Explicação da segunda Regra

por verdadeira Religiosa, & por esta parte ha legitima presunção, ser à lanço de grãde escandalo (que sempre esta obrigada, a evitar) não a observar, nem guardar, em o publico, & exterior.

II Se todavia, por não poder fugir, sem escandalo, & nota, ou porque como no dia ha doze horas, & espera ter ainda algũa, em que se veja restituída, & possa ser ouvida, se deixa estar, & dissimula, conuémhe não aceitar prelazia algũa, & fazer por isso, quanto sem nota lhe for possiuel; & quando por fim, se não puder sem ella escuzar, aceitea muito embora, & facaa, como melhor puder, & entēder, & fique certa em q̄ quãto nella ordenar, & mandar, ficara valido, & terã legitimo, por rezam do titulo corado, que tem, & do erro cõ-mum, que sobre sua incapacidade, & falta cae, como consta, do que commumente dizem os doctores, na explicação, & commentario da lei Barbarius, ff. de Offic. prætoris, & se pode ver em Mascardo, conclusione, 649. onde assi por esta lei, como por muitas outras, proua com a commun de todos os Juristas, & Doctores, que o erro commun, dá poder, & facultade, quando com elle interuem titulo corado, sobre o que ajunta, & tras muitas couzas Lessio, citat lib. 2. cap. 29. dub. 8. & Sanches
muitas

muitas mais, como se pode ver, no liuro 3. de
matrimon. disp. 22. todas as quais passo, & dei-
xo, por ser ponto este, em que não ha ja, nem
pode nunca ater duuida.

12 E por que este fauor se faz sô em respei-
to, do bem publico, & da communitate, a que
preside, & por cousa do commum error, foi
dada por prelada, & não della como he noto-
rio, & ensinaõ todos, segue-se, que se não pode-
ra a tal, ajudar nem valer dos privilegios, &
graças concedidos, a Religiam, como sam as
indulgencias, & cousas semelhantes, nem po-
dera aceitar irritaçã deuotos, que algum Pre-
lado, & superior lhe faça, como dizem San-
ches, & Lessio, saluo em caso, que sem grande
nota, a não possa declinar nem fugir. E nem
ainda entãõ lhe valera, à tal irritaçã, mais,
que no exterior samente, porque como na ver-
dade, nam he subdita, em quem, o Prelado, &
superior da Religiam possa exercitar a patria
potestade, segue-se que nunca podera irritar lhe
o voto, valida, & efficaamente, por ser isso
cousa, em que samente interuem seu particu-
lar bem, & não algũa publica utilidade, por
rezam da qual, o direito, sô, larga, & com as
mais, dà esta facultade. Tam pouco podera
ser absolta dos casos reservados ao Bispo, ou
Papa, pelo Prelado de Religiam, saluo no
modo

Explicação da segunda Regra

modo em que o pudera ser, hum puro secular, se com elle se confessara. Em fim assi se ha de hauer em tudo o que a este foro interior, & da consciencia, toca pera com o Prelado, & Confessores da Religião, como se fora mera secular.

13 E posto que nunca quer tiuesse, quer não tiuesse culpa no caso, de sua profissão ficar irrita, & nulla terà obrigação de a ratificar, como contra algũs que refere, dixe com Henriques 11. de Matrim. n. 11. lit. V. Thomas Sanchez lib. 7. disp. 37. n. 39. por não ser a Religião, nem sua profissão cousa que se possa dar em pena de nenhum delicto, ou culpa: o bom será pera não carecer de quantos subsidios espirituales ha nella, mudar o animo, & tratar de ratificar a profissão, pera o que não he necessaria noua aceitação do Prelado (como cit. lib. 12. cap. 4. q. 7. imaginou Azor.) senão que a mesma, cuja profissão, por qualquer causa que fosse; foi do principio nulla; a ratifique por seu nouo proprio, & singular consentimento: como tratando da que foi irrita por causa do medo, ou engano; com Manoel de Sá verbo Religio, n. 23. & com Nauarro consil. 24. de Regularib. tem Lessio cit. c. 41. n. vltim. & se pode prouar facilmente; porque como a pessoa era habil, & legitima, não ha duuida, de que a recepção foi valida da parte do Prelado, & Conuento, que a
admittiõ

admittio a profissaõ Pelo que como esta võta-
de, & animo do Prelado, & Conuento sempre
perseuera, & està empè; por quanto a reputaõ;
& têm por professa: não fica faltando mais, q̃
seu proprio consentimento della, pera a profis-
saõ, se ficar ratificádo, como no matrimonio, &
noutros contratos se vê, & cit. lib 2. c. 17. ensina
o mesmo Lessio; & ficaõ obrigados a dizer to-
dos os Iuristas, & Theologos, que no caso do
matrimonio á principio nullo, por falta do
consentimento legitimo de hum dos contra-
hentes; segue, & cita Sanches :. de Matrimoni.
disp. 36. n. 2. 6. & 9 & disp. 37. n. 14.

14 O mesmo sentem també, fallando da pro-
fissaõ que foi nulla, por algũa inhabilidade tem-
poral (como falta de idade, ou anno da proua-
çaõ) Nauarro no conselho 35 n. 3. & no 46. n. 2.
a quem cit. num. vlt. refere, & segue Lessio; &
ainda por causa da que fosse perpetua, como cõ
Sanches tem o mesmo Lessio; porque ainda q̃
por nestes casos ser a pessoa inhabil, o consenti-
mento do Prelado foi nullo; & assi se requeria
de nouo, para a profissaõ ser valida: comtudo
isso o esculamõs aqui, por quanto o Papa, que
he Prelado superior da Religião, & tem poder
de receber, & encorporar nella a todos os que
lhe parecer o fica suprimdo como seu, como
no caso da profissaõ nulla: por falta de idade

Explicação da segunda Regra

vemos que faz no c. 1. de Regular. lib. 6. Innocencio III. onde determina, & diz, que para ser, & ficar legitima, basta que chegada à idade perfeita se ratifique pelo mesmo professo. Em fim o Concilio Trid. presume, que só o silencio de cinco annos basta para se hauer por ratificada a profissão: & como manda que o Prelado, não ouça despois a este, bẽ se infere, que sò em feu animo, & querer deixa a ditta ratificação: & que para quando elle (o proficiente digo) a quizer ter por rata, & firme, esse mesmo Concilio, & Papa. como superior da Religião està neste caso prestes, para de sua parte a aceitar, & de feito a aceita antecedentemente. O mesmo faz tambem cada quando dispensa na inhabilidade perpetua, como quãdo a hum que por ser descendente de Iudeos, ou hereges queimados, & por isso professou inualidamente; o dispensou para que pudesse ficar em a Ordem: porque neste caso não ha mister mais para o ditto dispensado ficar seguro, que hauer por rata, & boa a profissão antiga; com animo de pera sempre a observar; porque este q̃ de sua parte concorre, como q̃ o Papa mostra ter na ditta dispensação basta pera a profissão se hauer por legitimamente ratificada: de tudo o q̃ consta, o que em caso que hũa Religiosa queira passado o quinquenio ratificar sua profissão, deue, & lhe conuẽ fazer.

Artigo

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se por todo o peccado mortal, que hũa Religiosa comete, & faz, se fica, ipso facto, quebrantando o Voto da Obediencia.

I O Fundamento, & razão de duuidar em este artigo, he hũa diffinição que do peccado deu Sancto Ambrosio, no liuro de Paradiso c 8. & no 2. das Sentenças d. 35. traz o Mestre dizendo: *Peccatum est prauaricatio legis diuinae, & caelestium inobediencia mandatorum*: O peccado he hũ quebrantamento da lei diuina, & hũa inobediencia dos celestiaes Mandamentos. Dõde parece que se colhe, & collige logo, q̃ se todo o peccado he inobediencia, em todo o que hũa alma religiosa, & obediente, comete, & faz fica directamente encontrando a virtude da obediencia, & quebrantando seu voto. A qual difficuldade, que em sy tem já que dizer pouco em este tẽpo, eu quiz aqui tocar, & resolver; porque me lembra que encontrei, & achei já hũa alma bem amiga de Deus, bem embaraçada, & affligida com ella.

2 Porque pois em caso, que ainda hoje haja algũa outra, que esteja na mesma afflicção, & escrupulo, a liuremos, & tiremos delle mais

101 *Explicação da segunda Regra*

presto. Digo com Sancto Thomas 2. 2. quaest. 104. art. 2. ad 1. & quaest. 105. art. 1. ad 1. & com a commum dos Summistas, V. Obediencia, que nem por húa pessoa religiosa cometter hum delicto, & culpa mortal contra qualquer Diuina, ou humana lei, he logo, ipso facto, formalmente inobediente, & quebrantadora de seu Voto. Pera intelligencia da qual verdade, conuem primeiramente dizer que couza seja Obediencia, & em que occasiões corra sua obrigação; pera por ella virmos a rastrear que couza seja a inobedien- cia sua contraria, & saberemos quando, & de que modo vimos a tropeçar, & cayr em ella; & quando não, ainda que cayamos em outros vícios, & peccados mayores.

3 Obediencia pois, segundo que com a commum dos Doutores diffine Reginaldo, lib. 17. num. 230. he húa virtude que faz o homem prompto, para cumprir o mandado do Superior, em quanto mandado. Pelo que, como este mandado se possa de duas maneiras cumprir, conuema saber, materialmente, como quando absoluta, & simplesmente se faz o que o Superior ordena; & formalmente, como quando o mandado se executa, & faz por sô este motiuo, de ser pelo Prelado, & Superior mandado: segue-se, que pelo mesmo caso ha
tambem

tambem duas maneiras de obediencia, que respondem a estes dous modos.

4 Pelo primeiro, pois, destes dous modos, se fica constituindo a obediencia commum, & gèral, que comprehende debaixo de sy todas as virtudes, & em quanto por ellas cumprimos, assi os Diuinos Mandamentos, como os de qualquer outro Superior, como se pode ver em a Fê, pela qual cumprimos o preceito de creer na esperãça, pela qual satisfazemos ao de esperar; & assi em as demais. E pelo segundo se cõstitue a Obediencia, em quanto he virtude especial, & distincta das mais, cujo officio he inclinar a pessoa subdita a fazer cumprir, não somente as obras das outras virtudes, senão ainda as das cousas indifferentes, quando por o Superior nos são mandadas. De sorte, que assi o fazer os actos das mais virtudes, como também os das cousas indifferentes, que não pertencem a nenhũa virtude, não conuenhão, né pertençaõ a esta, senão em quanto se fazem, por só o Superior, & Prelado os hauer mandado. E por isso se acrescentou nesta diffinição, pera ella o ser da Obediencia especial, aquella particula, em quanto mandado. Pela qual se especifica, & declara bem, o motiuo genuino, & formal da Obediencia, chamada communmente dos Sanctos cega, porq̃ nem repara nas

Explicação da segunda Regra

faltas do Superior, se as tem, nem examina as razões do preceito; mas sómente repara em que lhe mandão fazer a cousa, & assi a faz, por ver precisamente que lha mandão, sem attentar nem aduertir a mais, como além de outros muitos, o mostrou São Gregorio sobre o primeiro dos Reys, lib. 2. cap. 4. dizendo: *Vera obedientia, nec prepositorum intentionem, nec precepta discernit. quia qui omne vita sua iudiciū, maiori subdit, in hoc solo gaudet, si quod sibi precipitur, operatur, nescit enim iudicare, quisquis perfectē didicerit obedire.*

5 Como a natureza pois dos oppositos, & contrarios, seja esta, conuema saber, que de quantos modos, se toma, & diz hum, de tantos, se toma tambem, & diz outro. Segue se claramente, que assi como a obediencia se toma de duas maneiras; se deue tambem tomar a inobediencia sua contraria. Conforme ao que dizemos, que assi como ha obediencia material, ou gèral, & obediencia formal, ou especial: assi tambem ha inobediencia gèral, ou material, & inobediencia formal, ou especial: o que se proua efficaamente; porque de duas maneiras, como he notorio, pode húa pessoa ser inobediente, primeira material & gèralmente, como quando absoluta, & simplesmente deixa de fazer, o que lhe he mandado: & por este modo assi se
consti.

constitue a inobediencia gêral, ou material, que comprehende debaixo de sy toda a sorte de vicios, em que contra o preceito do Superior peccamos, & delinquimos: o qual peccado nas materias leues, he leue, & venial; & nas graues he graue, & mortal, & não distincto dos mais: em cuja materia peccamos, & caymos, senão o mesmo com cada qual, dos que así, quebrantãdo qualquer preceito fazemos, & cometemos.

6 Segunda, formal, & especialmente, como quando deixa de fazer o que lhe he mandado; porque se não quer sòmeter, nem fogeitar ao preceito do Superior. E por este modo se constitue a inobediencia formal, que he especial vicio, distincto dos mais; & oposto à obediência formal, & finalmente em sy grauíssimo; por quanto regularmente traz annexo expresso, & formal desprezo de Deus; así no que a seus Mandamentos toca, como em o que toca aos demais Superiores que em seu lugar estão, & com sua authoridade obrigão conforme à aquillo que elle mesmo disse no cap. 10. de São Luc. *Qui vos audit, me audit: & qui vos spernit, me spernit:* O que vos ouue a mim ouue, em cujo nome, & poder lhe fallais: & o que vos despreza a mim mesmo despreza: & cõforme à aquillo de S. Paulo no c. 13. da Epistola ad Rom. *Qui potestati resistit, Dei ordinationi resistit:* o q̄ resiste ao poderio

Explicação da segunda Regra

derio, & Prelado, ou superior, à ordenação de Deos, & a sua diuina disposição resiste, & assi esta se chama sempre inobediencia de desprezo, & sempre em quanto tal, he em si culpa, & peccado mortal, por mais leue, que seja a materia, cõ que concorre, & à que se ajunta, o que se explicará, & verá melhor, no artigo 4. & seguinte; num. 2.

7 Pera mais clara intelligência disto, se ha de notar con Afonso de Castro, primõ de L. pan. c. 5. que ainda quando a lei justa, não pretende obrigar, por seu quebrantamento, à nenhũa culpa como se ue na consultoria, ou obriga a culpa, & peccado venial semente, sempre todauia, obriga, debaixo, de culpa, & peccado mortal, a que, se não desprese, & a q̃ ningé faça, por desprezo, contra o q̃ ella ordena, & mada.

8 E se se pergunta, quando, & como se pecca contra a lei, & preceito do superior, por desprezo. Digo primeiramente, que senão delinque, nem pecca assi, quando o subdito, sabendo, & querendo desobedece a dita lei, & não cumpre nem guarda, o que ella manda.

9 Digo secundariamente, q̃ entãõ, s̃o se delinque, & pecca assi, quando (como diz Sancto Thomas 2. 2. q. 186. art. 9. ad 3.) o subdito senão quer sobieitar, a sobredita lei, & mandado, & de ali procede, & passa a fazer contra elles. De
feição

feição, que sempre nisso hajaõ, & concorraõ,
 (como diz Caietano) transgressão, & quebranta-
 mento da lei, como effeito cõsequente, & despre-
 fo, da mesma lei, ou preceito, como causa dessa
 transgressão, & donde finalmente, o subdito, se
 excita, & moue a comete-la. O q̃ he mui impor-
 tante, & necessario, aduertir, porque; se a trãf-
 gressão, & quebrantamêto do preceito, proce-
 der, de outra causa, como de concupiscência, ira,
 ou semelhãte affecto, diz Sancto Thomas, que
 nunca se podera chamar, peccado de desprezo,
 & inobediencia especial, ainda, que acerte de se
 cõtinar, & cometer muitas vezes; a qual dou-
 trina he em si certa, & verdadeira, & portal no
 capitulo alma mater, de sentet. excõmunicatio-
 nis p. 1. §. 7. n. 6. siguida de Couafr. contra mui-
 tos Canonistas, q̃ cuidauãõ, q̃ o reincidir muitas
 vezes em hũa culpa, importaua, & dizia ipso fa-
 cto desprezo. o q̃ he falsissimo, como se colhe
 do c. 24. dos Prouerb. onde se diz q̃ o justo cae
 em o dia sete vezes, q̃ quer dizer muitas; septies
 in die cadit iust⁹, porque; mal se poderã chamar
 justo o q̃ assi pecca, & continua as quedas, se
 todo, o cõtinar, importara, & dixerã desprezo.

9 Do sobredito, de Sancto Thomas: & de
 Caietano, se infere huã Regra, & huã conclusãõ
 certissima, de que se trata em a materia de pec-
 catis, & eu por mais, & maior claresa aqui quero
 tocar

Explicação da segunda Regra

tocar conuem a saber, que todas as vezes, que o subdito pecca, contra algũa lei, & preceito do superior, pela maneira sobredita, sempre faz dous peccados, hum de inobediencia formal, com que intenta não se sojeitar ao Prelado, no q̄ lhe manda, & outro da actual transgressão, do preceito, que por esse mesmo Prelado lhe he imposto. No que não ha que espantar, porque; como dizem os Doctores especialmente Lessio Lib. 2. cit. cap. 46. dub. 6. n. 40. este não obedecer a si, pugna contra dous preceitos, conuem a saber, contra o preceito, de não violar nunca, o mádado do superior, & contra o de que em caso que se faça, se não faça por despreso. Pelo que, o que quebranta, o preceito do superior, pecca tal, ou tal peccado segundo, que he tal, ou tal a materia do preceito, & faz hũa inobediencia, material, & generica, em aqual se verifica a diffinição de Sancto Ambrosio, que por rezaõ de duuidar, pusemos no principio, mas o que quebranta, esse preceito, com despreso. pecca, & faz hum delicto especial, de especial, & formal inobediencia, & assi sam dous peccados, em qualquer transgressão, hum da sobredita inobediencia formal, & despreso do Prelado, outro de inobediencia material, & contraria a virtude cuja materia, & acto se lhe manda. Donde fica
claro

claro, o que no quebrantamento, dos preceitos, de seus Superiores, & Prelados, em que as nossas Urbanas, algum dia, acertarem de cair. Se hà de ter, & sentir.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta se todas as cousas, que nesta segunda Regra se contem por palauras praeptiuas ou aquiuales, obrigan pelo menos, a peccado venial, de modo que fazendo se o contrario dellas, se fique nisso encontrando o voto da obediencia?

DA materia deste artigo, tratam algũs, na explicação, do capitulo vltimo, mas por que; neste primeiro se fala, & trata directamente da obediencia, pareceome, que fazia melhor (& mais sendo cousa de tanta importancia) em não a deixar, pera o fim, & vltimo lugar, de toda esta exposição, alem de que, o Papa, & author da Regra, naquella Rubrica, não pretende tanto, ensinar, nem propor as professoras della, suas obrigacoões, como remontar dellas, o esquecimento, & descuido das mesmas obrigaçoões, em que, por a não repetiré, nem leré muitas vezes, facilmente poderão vir a dar, por cuja causa lhes máda, q̃ ao
menos

Explicação da segunda Regra

menos a leaõ, de quinze em quinze dias.

2 De que pois, naõ obrigem todas, a peccado ; & culpa mortal, consta clarissimamente da dispensação, & declaração Iuridica, que sobre a exposição, do sancto frei Ioaõ de Capistrano deu, & fez o Papa Eugenio 4. porque dizendo elle, que as Freiras da primeira Regra, estauaõ por ella obrigadas a obseruancia de cento, & trinta preceitos, nella conteudos, por cuja transgressaõ, suas professoras, encorriaõ, em peccado, & culpa mortal, o sobredito Papa Eugenio quarto, que ouue, & teue aquella declaração, por mui scrupulosa, & ainda regurosa, por hũa bulla sua, que comeca, *Ordinis tui*, dada em Roma, aos cinco de feureiro, de mil, & quatrocentos & quarenta & seis, anno sexto de seu pontificado, & finalmente dirigida ao Vigairo Geral, frei Iacobo de Primadinis, de Bolonha, successor do sobredito Capistrano, *authoritate Apostolica*, a reuogou, declarando & mandando, que só em cinco casos estiuessẽ as ditas Religiosas da primeira Regra obrigadas, a peccado & culpa mortal, conuem a saber no quebrantamento dos votos essenciais, da obediencia, pobreza, & castidade, & do voto da clausura, & no do que à eleição, & deposição da Abbadessa, pertence, & toca, a qual Bulla, alem dos monumentas da pri-

da primeira, & segunda impressãõ, referidos no Compendio, V. moniales, num. 7. tras hoje Rodrigues, no seu Bullario, & he em ordem a trinta & hũa do sobredito, Eugenio. A qual dispensaçãõ, & juridica interpretaçãõ, o mesmo Papa, despois estendeo, às nossas Urbanas, & professoras da segunda Regra, à instancia de frei Angelo de Vulcina, como consta do vndecimo oraculo, que entre os deste pontifice, no sobredito Bullario, refere, & tras Rodrigues.

3 E Digo com miranda, na explicaçãõ, da primeira Regra cap. 2. fol. 46. & na da segunda, capit. vltimo, fol. 87. que esta dispensaçãõ, não foi mera, & graciosa dispensaçãõ semente, senão legitima, & juridica interpretaçãõ, sem a qual, ainda era verdade, que nem tudo, o que se contem nas dittas Regras por palauras de preceito, & mandamento obrigaua, a culpa mortal, saluo em caso de desprezo, por rezão do qual, até a mais pequena venialidade, fica sendo culpa grauisima, & mortal, como dixemos no artigo acima, numer. septimo, o que se confirma, & proua bem, porque nunca constou, hauer sido tai, a intençãõ dos legisladores, & instituidores das dittas Regras, porque; ainda que vsaraõ de palauras
mu

Explicação da segunda Regra

mui absolutas, & imperiosas, no prohibir, ou mandar algũa cousa, não foram por isso vistos, querer logo, obrigar, por ellas, tam graue, & pesadamente.

4 Primeiramente, porque pera hũa cousa, obrigar a culpa, & peccado mortal, não somente ha mister, que se ponha, por palauras præceptiuas, ou prohibitiuas, em que o Iuiz, & Prelado, descubra, & mostre que tem animo, de obrigar quanto pode, senão que ha mister tambem, que a materia sobre que o dito preceito cae, seja em si graue, & de importancia, ou tenha tal circumstancia, que a faça ser tal, o que he tam certo, que oulãm a dizer os doctores commumente, que não esta na mão do prelado, obrigar ja mais com seu preceito, a nenhum subdito, a culpa mortal, em caso de materia leue, & pouco momento, por quanto, ate na lei de Deos, he cousa certa, que a pouquidade da materia, escusa sempre de mortal, & faz que o que: alias, de seu obieito, & genero, era mortal, fique pela pouquidade da materia, sendo somente venial, como em particular. o tem Castro, de l. pæn. cap. 5. docum. 2. Valença, tomo 2. disp. 7. quæst. 9. puncto 6. quæst. 3. & Salon, tomo tambem 2. quæst. 77. art. 11. controuers. 8. todos os quais com muitos outros, por isso reprehendem grauissimamente,

mente, aos superiores, que por cousas poucas, mandam logo por obedientia, & sobpænna de excomunhão, ou vzaõ, de outra forma de mandar, com q̄ parece, que obrigam, a culpa, & peccado mortal, por cuja causa, se pode dizer dos tais, aquillo do cap. 34. de Ezechiel, *Cum austeritate, imperabatis eis, & cum Potentia*; com auctoridade, & com poder os mandaueis, & aquillo, que Matth. 23. Christo disse dos principes dos pharisæus, conuem a saber, que impunhaõ cargas pesadas, & tais, que senão podem levar; *Alligant enim, onera grauia, & importabilia, &c.*

5 Pelo que, como o Prelado Christaõ, & honrado, se não deua, querer, para cer com estes, nem vsar mal, do poder, que Deos lhe deu, não pera destruição, senão, pera ædificação de seus subditos, fica claro, que pera julgar do preceito, se obriga a mortal, ou auenial, não ha melhor Regra, que a consideração, da materia, sobre que elle cae, porque; se for leue, nunca passara de venial, como alem dos sobreditos doctores. o tem tambem Soto, 1. de just quæst. 6. art. 4. Medina 1. 2. quæst. 96. art. 4. dub. 1. Philiarcho de offic, sacerdotis, p. 1. lib. 3. cap. 2. Conclusione 4. Toletto tract. de septem pecc. cap. 20. diffic. 2. onde por materia graue, não entendem sò, a que intrinsecamente

22 *Explicação da segunda Regra*

mente he tal, senão aquella, sem a qual se não pode conseguir algum grande bem importante, & muy necessario para a Republica; que he o mesmo que dizer: que basta ser grane, por causa de algũa circumstancia. Donde vem, que se a Abbadessa, ou Prelada do Conuento mandar que as Religiosas, ou algũas dellas não sayão à cerca do Conuento, ou não cheguem a tal, ou a tal lugar, que não falem, nem comuniquem com taes, ou taes pessoas; porque se teme disso algum escandalo, ou o tomaõ já as que entendem, & vêm tal comunicação, hidas, ou falas: isto basta, pera a prohibição ser de materia graue, & obrigar a culpa, & peccado mortal, se quer por via desta circumstancia.

6 Digo mais, que para se hauer, & crer, que hũa cousa posta em hũa Regra, ou lei, obriga a sua obseruancia, com pena, & encargo de peccado mortal; conuem, & importa muito ver a forma, & modo em que a comunidade dos subditos a costumou aceitar; porque como o costume he o melhor interprete, que as leis têm, como consta da l. Si de interpretatione, ff. de Legib. & c. Cum dilectus, de consuetud. onde com Panormitano no c. vltimo de Consuetud. & Bartolo, na repetição da lei De quibus ff. de legib. num. 4. & 5. o sentem, & têm assi todos os Iuristas, & Doutores, fica claro, que qual foi o
costume

costume, da communidade, na obseruancia de hũa Regra, desde seu principio, & instituição, tal foi, & não outra, sua obrigação: pelo que, como as cousas, que nesta segunda se contem, tóra das cinco já dittas, & por Eugenio exceptuadas, se hajão, pela comunidade da Ordem, custumado a obseruar, & guardar, como não obrigatorias a peccado, & culpa mortal: não ha duuida, em que fõra da dispensação, & interpretação do Papa, este he, & foi sempre o legitimo, & verdadeiro sentido de toda sua letra, & Texto.

7 Nem contra isto faz, algũa cousa a forma das palauras preceptiuas, de que o Papa vfa na ditta Regra; porque, como já vimos, & dixemos, nem sempre que os instituidores de algũa regra, & lei vfaõ das taes palauras, saõ vistos querer obrigar a culpa mortal, & que quizessem; isso não bastaria, se como tal se lhe não recebesse, nem aceitasse dos profitentes, & subditos, donde vem, que ou por não ser mais a tenção dos que as fizeraõ, ou porque tambem os subditos, se não quizeram obrigar a mais, nenhũa cousa contheuda, nas Regras de São Bento, Sancto Augustinho, ou de outro qualquer Patriarcha, que não for nosso Padre São Frácisco, fõra dos votos essenciaes, obriga a culpa, & peccado mortal; no que

Explicação da segunda Regra

vai muita, & mui grande differença dellas, à de nosso Padre São Francisco: a qual, em quasi todas as palauras preceptiuas, & equipollentes a ellas, obriga sob pena de peccado mortal, como consta da Clementina, Exiui de Paradiso, de verborum significatione: & a causa he, porque, como diz Sairo na Claué Regia, lib. 3, cap. 7. num. 27. como a intenção de nosso Padre era, & foi, fazer hũa via estreita, & compendiosa, pera a perfeição, teue tenção de obrigar fortissimamente, em tudo o que mandou, & imperiosamente ordenou, & assi ficção em sua Apostolica Regra as palauras preceptiuas, & equipollentes a ellas, em sua originaria, & propria significação, segundo a qual, importão obrigação de culpa, & peccado mortal, como se colhe da sobreditta Clementina, & cit. num. 27. proua com muitos, & grauissimos Doutores o sobredito Sairo.

8 Ao que ajudou, & fez tambem muito o costume, & consentimento da communiidade, da Ordem que assi o aceitou, & prometeo guardar, o que nos mais Religiosos não corre, por cuja causa, nem as suas delles, nem a das nossas Urbanas (fora dos sobredittos cinco casos) obrigação a peccado, & culpa mortal.

9 Obrigação todauia a venial, & assi quando hũa Religiosa traspassa hum mandado, ou faz
contra

contra a prohibição de sua Regra, fora daquelles cinco casos, não ha duvida, que delinque, & pecca venialmente, como se collige do sobredito Sãcto Thomas, o qual, na questãõ, & artigo citado, cõ a cõmum de todos os Doutores, diz: que as cousas conteudas nas Regras das Religiões, são de duas maneiras; porq̃, ou são como fins das mesmas Regras, & a q̃ tudo o conteudo nellas, se ordena, & dirige; ou são como meos ordenados, pera a consecuçãõ desse fim: nas primeiras se encerraõ os votos da Obediencia, Pobreza, & Castidade, & ainda a clausura, sem a qual, nas Religiosas particularmente, se não puda nunca conseguir esta perfeiçãõ final; segundo que he grande a malicia, & corrupçãõ dos nossos tempos: nas segundas se incluem, todas as obseruancias regulares, como Oraçãõ, Silencio, Iejum, Habito, & modo de vestir, com outras semelhantes. De todas as quaes, as primeiras, que pertencẽ ao fim, & meo, sem o qual obrigaõ debaixo de peccado, & culpa mortal: mas, as segundas, & pertêcentes aos meos, pelos quaes o ditto fim se pode melhor conseguir, obrigaõ sómente a culpa venial, porquanto são disposições, & meos ordenados pera conseguir o sobredito fim: por onde, assi como o peccado venial se reputa, & tem por tal, por ser disposiçãõ pera o mortal, assi a transgressãõ das

Explicação da segunda Regra

cozas sobredittas, se ha de ter por peccado venial, em quanto por ella se dilpoem a pessoa, para a dos votos essenciaes, em que a substancia da Religião consiste, & está toda.

10. O mesmo tem, & diz tambem o sobredito Sancto Thomas, no art. 20. do 1. quodlibeto onde diz, que alem dos preceitos, & mandamentos expressos, ou equipolentes, que em qualquer regra se contem, & que por taes são hauidos em ella, todas as Ordenações, q̄ ali se achão obrigaõ sobpena de peccado venial; o que diz Miranda se deue entender, em caso que os instituidores não hajaõ declarado outra cousa em contrario: & eu digo, que não conste que a ditta Ordenação he meramente consultoria; porque se o for, a nada obrigará sobpena de algũa culpa: donde se infere a pouca razão que teue Henrique de Gandauo, em dizer, na questão 17. do quodlibeto 6. que quem simplesmente professa hũa Regra, fica obrigado a guardar seus conselhos, assi como se foraõ preceitos, por cuja causa o impugna, & contradiz Angelo na Sûma V Religiosus n. 28. & pode se mais rijamente ainda impugnar de todas as declarações de nossa Regra, em que assi os Pappas, como os Doutores dizem, que somos obrigados a guardar, respectiuamente, quanto em ella se contem: conuema saber, os Mandamētos,
como

Como mādados, & os cōselhos, como conselhos, donde se infere o que pela mesma razão se deua de dizer nos conselhos das outras que não vr- gem, nem a pertaõ tanto; & da dos Pregadores tem Ioannes de Neapoli, que saõ seus profeslo- res obrigados a guardar tudo o conteudo, na de Sancto Augustinho, mas com esta differença: que os preceitos como preceitos. & os cōselhos como conselhos sómente, o que tambem passa em todas as demais, em que a transgressão do que he mero, & puro conselhe, a nenhũa culpa, nem preceito obriga. Pela qual verdade faz muito a diffinição que acima vimos: em que Sancto Ambrosio a todo peccado chama, in- obediencia dos Diuinos Mandamentos, por on- de, não hauendo obediencia preceptiua, não ha- uerá tambem preuaricação, nem peccado como tambem Rom. 4. ensinou S. Paulo quando disse que, *Vbi non est lex, neque prauaricatio*: onde não ha lei que mande, não se pode imaginar peccado, a que Sancto Augustinho gèralmète recebido de todos chama ditto, ou feito, ou desejo contra a lei eterna de Deus: *Dictum, vel factum, vel concupi- tum contra legem Dei aternam*: o que no venial se verifica tambem, como largamente ensinão Veiga no liuro 14. sobre o Concilio Trid. c. 13. Rada na controuersia 17. do 2. art. 1 & os demais Scotistas cõmumète, & muitos dos Thomistas q

Explicação da segunda Regra

simplesmente confissão ser o venial também contra o preceito, & lei; como se pode ver em Vasques 1. 2. disp. 143. n. 5. & disp. 144. n. 6.

11 Deixados pois os conselhos, & amonestações, cuja transgressão, em quanto precisamente tal, não pode nunca ser peccado. Das mais ordenações, que não são, nem forem puramente pennaes, não ha duvida de que obriguem a sua obseruancia, sob penna de peccado venial, como além de Sancto Thomas, o têm muitos, & grauíssimos Doutores, que refere, & segue Sancto Antonino na sua 3. p. Theologal, tit. 16. §. 5. 6. & 7. onde nos primeiros dous cita, & refere, por esta doutrina, a Umberto, & Ioão Dominico, sobre a Regra dos Pregadores, & de Sancto Agostinho, & no vltimo a Turrecremata, sobre a de São Bento, o qual traz pera isto muitos, & vrgentíssimos fundamentos: por todos quaes nos deue de bastar, & sobejar este. Conuem saber, que como as palauras preceptiuas sejaõ de sy indifferentes, pera obrigaré a peccado mortal, & venial; & a mortal não obrigação, senão concorredo a intenção do precipiente, & mandante, & a grauidade da materia juntamente: fica claro, que nas em que estas cousas com as mais acima dittas, na primeira parte deste artigo, não concorrem; não hauerá mais, nem mayor obrigação, que a de peccado venial
sõmente

sòmente, a qual Miranda colhe, & tira bem da dispensaçãõ, que Eugenio fez sobre a primeira Regra de S. Clara, & despois estendeo a esta segunda, como já vimos acima; porq̃ em dizer, q̃ queria, que por nenhũa cousa ficasse obrigadas a culpa mortal, fora das cinco, que exceptuou, ficou mostrando, que ao menos obrigauão a venial, em o que não pode hauer duuida algũa.

12 Finalmente, por esta parte faz a differença, que os Doutores, que melhor sentem, põe entre as leis preceptiuas, ou prohibitiuas, & as meramente pennaes, das quaes, as primeiras, & ainda as pennaes mixtas, pelo que dellas participão, & têm, tem obrigar sempre a algũa culpa o que nas meramente pennaes, não ha: porque sòmente obrigaõ a padecer a pena, em caso, que o Iuyz, & Prelado chegue a pola; mas não obrigaõ a nenhũa culpa, nem ainda venial, por quanto os legisladores, nas que são taes, sempre exprimem, & declarão, não ser sua tençaõ obrigar por ellas a nenhũa culpa, como de nossos estatutos consta, & dizem Angelo, V. Religiosus, n. 28. & Castro 1. de l. pœn. c. 8. os quaes por isso se chamaõ leis puramente pennaes; porq̃ da determinaçaõ, & declaraçaõ do legislador, têm, não obrigarem a culpa, a que sem a tal declaraçaõ houuerão necessariamente de obrigar, por quanto culpa, & penna são relativos,

Explicação da segunda Regra

tiuos, & tais que estando na natureza das cou-
sas, posta hũa, se ouuera necessariamente, &
ipso facto, de por logo a outra, que cessa, & se
naõ poem por causa da sobredita declaraçãõ,
& do defeito da intençãõ, que pera obrigar a
elle, o Prslado & legislador teue.

12 Nem faz ao caso, que Soto. 1. de Iust. q.
6. art. 5. Syluestre, V. inobedientia in fine,
Nauarr. no Man. cap. 23. num. 36. & algũs
mais, naõ admittem esta distincão de lei mix-
ta, & puramente pennal, assi porque outros,
mais, & melhores que elles, á approuaõ, (co-
mo se pode ver, em Castro, 1. de l. pæn. cap. 9.
Angelo V. inobedientia, num. 1. Mercado 3. de
contractib. c. 10. Salon. 2. 2. tom. 2. q. 77. art. 1.
Philiarcho, de offic. Sacerd. p. 2. lib. 3. c. 2. cõcl. 4.
Rodrigues na summa tom. 1. c. 195. & em Sairo,
que os refere, & sege, na claué Regia, lib. 3. c. 9.
nu. 3. & finalmente, em Soares, no tratado de
legib. lib. 5. cap. 4.) como tambem, porque; em
algũs delles diserem, que naõ hay, lei pennal,
que naõ obrige a culpa, nos ajudaõ, & fazem
por nos neste ponto, posto que, no que toca
as puramente pennais (quais com Matheus
Matehesio cuida Mauarro, que saõ todas as
pennais) naõ tem nenhũa resaõ, porque; isso he
o que importa, & quer dizer, o puramete pen-
nal, que val tanto como ser disposiçãõ, & lei
em que

em que fomite, se trata da penna, & nada da culpa, porque as que tambem obrigaõ a culpa são pennais mixtas como he notorio, & não puramente pennais.

14 O q̄ ouuera de aduertir Sayro, n. 10. proposit. 3. quando, cõ os Authores da terceira sentença, tẽ, & diz, q̄ a lei puramete penna, obriga em consciencia, a aquillo, porq̄; se impoem, a penna, saluo em caso, que o Legillador, exprima, & declare, o cõtrario, porq̄; se a lei he penna, & obriga, não fomite a penna, senão a aquillo, porque se impoem, ja não he puramete penna, senão mixta, como elle admite, & tẽ cõ Castro, & cõ os de mais, & cit. lib. 5. c. 3. n. 3. largamete conuence, & mostra Soares. Em fim se o Legillador, não declara, q̄ não he sua tenção q̄ ella obrige a culpa, ja não he puramente penna, por onde, o chamarhe, puramente penna, como fazem Sayro, & outros, & mais dizer que ainda obrigaria a culpa, em caso, que o Prelado, não declarasse, ser o contrario, sua tenção, he implicar, in adjecto como claramente, vem todos.

15 De todo, o acima ditto, consta, que as coufas conteudas preceptiuamente, em a Regra, obrigaõ por sua transgressão, a peccado, & culpa venial, não contrario porem, ao voto da obediencia, especifica, & formal, (porque esse

Explicação da segunda Regra

esse se não da, senão quando se exprime, ou ainda que seja tacitamente, se manda em virtude de obediencia, que se faça tal, ou tal cousa) mas generica sô, & material, & de si, finalmente, graue, por cuja causa, á deuem as boas Religiofas, fugir, & euitar sobre toda a outra do mesmo genero, por ser mais repugnante, & contraria, a vontade, do Papa auhor da Regra, que toda a outra, que no mesmo genero, & repugnante, a vontade, de nenhum superior immediato, & temporal, se pode dar.

Artigo quarto, em que se pergunta, que obrigação, tem as Professoras desta segunda Regra por rezaõ do voto da Obediencia.

A Materia deste artigo, não tem cousa de especial dificuldade, no que toca as nossas Vrbanas, que não seja commum, a todas as demais Religiofas pessoas, pelo que colhendo o que neste ponto, & particular, de todas, dizem, & ensinão os Doctores: Digo primeiramente, que ainda, que, como temos ditto acima, não ha nunca peccar cõtra a obediencia, senão quando, interuem, & concorre tambem despreso, nem por isso, (como em particular,

lib. 12. cap. 13. quaest. 1. admitio Azorio) todo o despreso, he inobediencia, por quanto, o peccar, por despreso, he mais geral, & se estende a muitas mais cousas, que o desobedecer, o que he facil, de aueriguar, & entender, por quanto o despreso, abrange assi as cousas, que nos mandaõ por obediencia, como a aquellas, em que não temos, nenhum genero de preceito, quais são, as de mero, & puro conselho, ou amoestação, a todas as quais se pode estender: como quer, que a inobediencia, senão estenda, senão só, a aquellas que pelo modo acima dito, nos são mandadas; donde se infere, que entãõ se pecca, & comete culpa de despreso, quando se despresa, o preceito, conselho, amoestação, ou Regra, como cousa vãa, & inutil, ou quando, o que manda, conselha, amoesta, & assi encaminha. & ordena, a fazer, ou nõ fazer, he despresado, como vãõ, & ignorante: & entãõ se pecca, contra a obediencia, quando com intençaõ, & animo, de senão sobieitar ao superior, se faz contra, o que elle manda, ou senão faz, o que elle manda.

2 Exemplo, de toda esta doutrina, seja o seguinte. Hũa Religiosa quebrou o jejum, mandado pela Igreja: se o quebrou, porque; o teue, & reputou por cousa vãa, & inutil, peccou nisso, peccado de despreso, mas se o quebrantou,

Explicação da segunda Regra

rou, porq̃, não quis sobieitar-se em isso ao Prelado, de quem neste particular faz pouco caso, não ha duuida, em que cometteo, & fez hum peccado de inobediencia formal: podem se, o quebrantou somente per condescender, com sua fame, & appetite, ou por senão fazer macilenta, consta, que em tal caso, peccou, s̃o, como intemperante, & não como inobediente, nem despresador do preceito, donde temos, que nem sempre, que hũa Religiosa, quebranta o preceito da Regra, constituição, ou do Prelado, he vista peccar, por despreso, ou inobediencia, por quanto he certo, que o pode fazer, por outros motiuos mui differentes, como com Sancto Thomas, dixemos ja artigo 2. num 8.

3 E posto, que, o peccar por despreso, seja absolutamēte & de seu genero mortal, como ja vimos, no segundo art. nu. 6. aduirte todavia Caietano na summa V. inobedientia, que não fica logo peccando mortalmente. aquelle que quebranta a lei, & preceito do superior, por despreso, se o faz, não por aquerer absolutamente desprezar, senão em certo modo, não mais, conuem a saber, em quanto he de materia leue, por razão da qual, & em quanto finalmente tal, a despresa, & tem em pouco, & assi deixa de obedecer, tendo alias animo, & desejo,

desejo, de obedecer, nas de maior tomo, & importancia, o que tambem seguem, & sentem Valença, tomo 1. disp. 7. quaest. 3. puncto 3. Lopes. p. 1. cap. 55. & Leonardo Lessio, cit lib. 2 cap. 46. num. 45. onde pera maior, & mais facil intelligencia, disto, poe a limitação, & exposição seguinte.

4 Ou he, que esta desobediencia, nasce, de despezo do preceito, ou do Prelado, & precipiente: se do despezo, do precipiente; ou se despreza Deos, ou o homem, se Deos, claro se esta, que se faz nisto directamente contra a estimação, & reuerencia, q̄ lhe he deuida, & pelo configuinte cõtra a virtude da Religião, q̄ com tal despezo como este, se destrue toda, & assi he grauissimo peccado, & mortal. Se se despeza o homem, & superior, conuem advertir bem, que he o que nelle se despeza, porque; se se despeza, o poder em sy, como cousa de nenhum momento, ou o mesmo superior (posto que por outra causa) de sorte que absolutamente lhe naõ queira o subdito obedecer; sera sempre peccado grauissimo, & mortal; porem se o subdito, não despezar o poder do superior, nem recusar de lhe obedecer nas cousas, de mais importãcia, (ainda q̄ o despeze, porq̄; sabe pouco, ou he imprudente ou de pouca nobresa, ou por estar delle queixoso, & aggraçado) & desse des-

Explicação da segunda Regra

despreso tal, se mouer a quebrantar seu preceito, & mandamento nalgũa materia leue por ventura, que não passara esta culpa, de venial, posto que graue, & das maiores, que neste genero podem dar-se.

4 Finalmente, se a transgressão, & desobediencia, procede, do despreso, do preceito em sy, em tal caso, ou o preceito he de materia graue, ou leue fomite, se graue, não ha duuida, que he peccado, em si graue, & mortal, se leue, & de pouco momento: ou o preceito, que cae sobre ella, he diuino, ou humano: se diuino, & se quebranta, porque; o subditto, o tem por inutil, & por vão, & como tal não quer obedecer, não ha duuida, em que seja peccado, & transgressão mortal, por quanto incluye, & contem en si hũa tacita blasphemia; mas se se não reputa, por tal, & só se quebrata, & despreza porq̃ não obriga a mais, q̃ a peccado venial fomite: por ventura, que nam passara sua transgressão, de venial, mas grauissima neste genero, por quanto he grande desconcerto, o peccar só, por não fazer caso dos peccados veniais; se porem o preceito, he somente humano, & em materia leue, assi, mais facilmente se admite, ser sua transgressão, fomite venial, porque; certo he, que pode o homem errar, mandando algũa cousa, especialmente, sendo,
de

de pouca importancia, & mais estar ainda cõ
 isso, em pé, a obediencia, em respeito dos pre-
 ceitos, de mais, & maior momento. E confor-
 me a esta resolução, que nesta materia he cer-
 tifsima, se ha de entender, o que dixemos, aci-
 ma no fim do numero 6. do 2. artigo, & se ve-
 rifica, no que despreza, o poder, do superior,
 em o que sempre, he visto peccar mortalmente
 por mais que a materia do preceito a que o tal
 poder se estende, & na occasião obriga, seja em
 sy, leue, & de pouco tomo.

5 Visto isto pelo qual se sabe, o como, &
 quanto obriga a obediencia, resta que digamos,
 aque couzas, se estende. Digo pois segundaria-
 mente com os sobreditos, Azorio, na q. 2. Lefsio
 citato cap. 41. dub. 9. nu. 74. §. tertio tenetur,
 & com todos os de mais commumente, que as
 Religiosas, & Professoras desta, & de qualquer
 Regra, estão obrigadas, a obedecer, em tudo, o
 que o Prelado, & superior lhes manda, confor-
 me a sobredita Regra, & seu instituto; donde
 vem, que se lhe manda, por Sancta obediencia,
 & a materia do que assi lhes manda, he em sy
 graue, ou tem annexa a sy, algũa circumstan-
 cia, de importancia, que a faça tal, nam ha du-
 uida, em que estão obrigadas, a obedecerlhe de-
 baixo de peccado, & culpa mortal, por quanto
 lho manda, conforme ao modo, & pelo modo,
 que

Explicação da segunda Regra

que para obrigar a mortal, se requiere. & na Religião se vfa: faluo quando da pouquidade da materia, & imperfeiçãõ do acto, ou doutra qualquer circumftancia bem, & prudentemente ponderada, se pode colligir o contrario.

6 Porem se o Prelado, & Superior não vfa desta forma, parece que em tal caso não intenta, nem quer obrigar a culpa, & peccado mortal, faluo se de outra parte, ou por outra via, o ditto animo se puder colher, & colligir, ainda que sempre pareça que obriga a culpa, & peccado venial, cada quando, em algum modo manda, por quanto não parece que intenta sô, amoestar, & confelhar; senão mandar, & querer obrigar nalgum modo, posto que não tanto como pudera. O que se confirma, & proua bé afsi, porque he mui prouauel, que pode o Prelado moderar, & temperar seu preceito, de modo que não obrigue a mais, que sob penna de peccado venial sômente, ainda em materia graue: como tambem, porque a razão da disciplina regular demanda, & pede, que os subditos, & inferiores obedeçaõ a seus Prelados, até quando não chegaõ a lhe pôr o vltimo, & derradeiro preceito que podem. Finalmente, se no que manda, & lhes ordena o sobredito Prelado, não tem tençaõ algũa de obrigar, conforme a qualidãde da materia, prouaquel couza he, que

em tal caso não ficarão as subditas obrigadas a mais que à penna, & correição regular, como dos estatutos, & constituições já vimos, & dixemos no n. 11. do 3. artigo.

7 E muito menos lhe ficarão obrigadas a obedecer naquellas cousas que entenderem que o Prelado deseja, & quer que ellas executem, & fação por em quanto lhas não declara, & propoem em forma, & modo de preceito, & mandamento; o que he doutrina de Sancto Thomas, & de Siluestre V. Obedientia, q. vltima, & finalmente, commum de todos, os demais Theologos, & Doutores: & prouase facilmente; porque nem ainda com a vontade Diuina, està ninguem obrigado a conformar a sua, senão quando essa Diuina vontade he precipiente, ou prohibente, como lib. 13. cap. 7. num. 63. proua Reginaldo do cap. 21. dos Actos dos Apostolos, onde vemos, que sem peccado, nem culpa, não consentião os Fieis que São Paulo se partisse pera Ierusalem, porque não viesse a padecer, o que por Agabo Propheta, sabião de Deus, que là tinha pera passar: & da Epistola ad Philipenses cap. 1. onde lemos, que o mesmo Paulo desejava já acabar a vida, por se ver com Christo: *Cupio desolui, & esse cum Christo*: quando sabia muito bem que o mesmo Deus & Senhor

Explicação da segunda Regra

Christo, queria, & determinaua outra cousa, como logo mostrou, quando disse, que com isso estaua que sabia que hauia de ficar, & permanecer ali muito tempo, com todos elles: *Et hoc confidens, quia manebo, & permanebo omnibus vobis.* E a razão he, porque a vontade Diuina, a que nós, como a regra, & niuel, deuemos conformar a nossa, não he a porque Deus quer que nós façamos algũa cousa, senão aquella, porque elle quer, que queiramos à tal cousa, como tem, & diz Sancto Thomas 2. 2. quæst. 104. art. 4. ad 3. donde se segue, que a vontade do Superior, a que somos obrigados conformar a nossa, he sô aquella, por que elle nos falla, & quer que queiramos omitir, ou fazer tal cousa, por cuja causa, a nada que elle queira (ainda que o saibamos) estamos nunca obrigados a obedecer como subditos, senão despois que por o ditto Superior se nos intima, & preceptiuamente se nos propoem.

8 Nem faz contra isto o que diz São Basilio nas suas Constituições Monasticas, capit. 13. & São Bernardo no, liuro de præcepto, & dispensatione, conuema saber, que a obediencia verdadeira, a sô o aceno do Prelado acode, & obedece com effeito, sem esperar nenhum mandado, nem preceito; porque
como

como se colhe, do que nesta materia dizem os Doutores, especialmente Lessio cit. cap. 46. dub. 4. Sancto Thomas cit. quæst. 104. art. 5. ad 3. isso se entende da obediencia perfectissima, & quasi de supererogação, a qual se estende a tudo o que o Superior, licita, & honestamente pretende, & quer, ainda sem lho mandar: & desta sò fallão os Sanctos, que dizem, que o que espera pera fazer a cousa por preceito, & mandamento do Prelado; não he perfeito obediente, por quanto, este, sò da vontade do Superior, perde todo, & assi, em sabendo, que elle tem vontade, de que se faça qualquer cousa, já a executa, & poe p r obra, antes de pelo ditto Superior lhe ser mandada.

9 E ainda que esta obediencia he mui necessaria nas Religioes, assi pera o bom & suaue governo dellas, como tambem, pera a perfeição da vida Religiosa, por cuja causa os Sanctos, & varões espirituaes se cansão tanto, por nola ensinar, & fazer ter. A verdade he, que não he ella, a que cae debaixo do voto & do proceito, senão a outra, a que S. Thomas chama sufficiente, & necessaria, & que respeita o preceito, & mandado do Prelado, em quanto tal, como em sua diffinição dixe-
mos acima; & assi della sò se entende o que

Explicação da segunda Regra

os Theologos, & Sanctos dizem, quando a diffinem, & descreuem por respeito ao mandado do Superior, em quanto mandado, donde se infere, que nenhũa culpa, nem inobediencia incorre, o que não faz, o que seu Prelado delle quer, & deseja, em quanto lho não manda, & preceptiuamente lho não significa, & impoem. E proua-se do que já dissemos acima, & tem Sancto Thomas na ditta quaest. 104. art. 4. ad 3. conuemasaber, que não sempre está o homem obrigado a querer o que Deos quer, posto que sempre o esteja a querer o que Deus quer, que elle queira, & o que por seus preceitos alcança, & sabe. Por cuja causa a todos elles deue sempre obedecer, & sogeitar-se, sem contradição algũa, & se em respeito do mesmo Deus, como já vimos, & dixemos, não está obrigado a mais; menos o estará, em respeito do Superior, & Prelado humano, a quem por só o Diuino amor se sogeitou.

10 Finalmente, pera mayor, & mais clara intelligencia de todo este ponto, & difficuldade digo, que de quatro graos que os Doutores, & Sanctos achão na obediencia, segundo que se estende a sufficiente, & perfectíssima (conuemasaber, fazer, & cumprir por obra o que se manda; sogeitar por amor de Deus, a propria

propria vontade à do Superior, & Prelado; sob-
meter seu proprio juyzo ao do Superior, cren-
do, que o que elle ordena, & manda, he sempre
o melhor: finalmente, obseruar, & guardar isto,
nã só em o que manda, senão tambem no que
quer, & não manda) os tres primeiros pertencem
à obediencia, sufficiente, & necessaria, de
que sò procede, & emana o preceito, & precisa
obrigação de obedecer: & o quarto, & vltimo
a perfeitissima, & de supererogação, de que
não ha preceito que obrigue, senão sòmente
conselho; por onde o que não chegar em sua
obediencia a este grao, não terà lououres de
perfeito, & excellente obediente, mas tam-
pouco serà em nada culpado, de inobediente,
nem transgressor de seu voto, & obrigação.

*Artigo quinto, em que se pergunta, se estão as
Professoras desta segũda Regra obrigadas a obe-
decere, no que se lhe manda, contra, so-
bre, fóra, ou abaixo
della.*

A Reposta a esta difficuldade, parece co-
lherse do que no primeiro de precepto,
& dispensat traz São Bernardo quando
diz: *Pralati, iussio, vel prohibitio non praterat termi-*

Explicação da segunda Regra

nos professionis: o preceito, & prohibição do Prelado, em nenhum modo passe, nem exceda os terminos, & limites da profissão de seu subdito.

2 E se lhe perguntamos quaes terminos, & limites são estes; responde, & diz, que são àquê, além, & contra; por quanto o verdadeiro obediante, não deve obedecer, & pagar àquem, ou menos do que se deve, & se lhe manda; nem mais, ou além do que deve, & prometeo, nem finalmete em cousa q̄ a sua profissão repugne, & contrarie: *Profectó, citra & vltra, & contra quid aliud. quám obedientia limites quosdam censuerim. & his suis terminis, virtutem eandem circumcludi? Por cuja causa, despois de dizer, que, Nec vltra extendi potest, nec contrahi citra: Nem se pode estender a mais, nem encolher, & contrahir a menos continua, & diz assi: Nil me Prelatus prohibeat horum quae promisi, nec plus exigat, quám promisi, vota mea, nec augeat sine mea voluntate, nec minuat sine certa necessitate: Nada o Prelado me vede, & prohiba do que em minha profissão prometi, nem de mim queira mais, que o que nella lhe prometi: pelo que, nem sem minha vontade aggrave, & acrescente meus votos, nem sem certa & bastante necessidade, mos alevie, & diminua. E mais abaixo ensinando aos Prelados, como neste particular se haõ de hauer com seus subditos, diz que os amoestem; mas que os não con-*

strangaõ,

strangaõ, as cousas mais altas que sua profissaõ.
 E quando parecer, & for necessario, facilmente condescendaõ com elles, atê as mais remissas, & inferiores das que prometeraõ, & votaraõ.
Monentes eos, non cogentes ad celsiora, condescendentes, cum necesse fuerit, ad remissiora.

3 Das quaes palauras, & de outras semelhantes, que os Sanctos, & Theologos, na mesma consequencia dizem, colhem os Modernos (como se pode ver em Cordoua sobre o cap. 10. da nossa Regra q. 2. & noutros que ali cita, a quem cit. c. 4. dub. 9. n. 74 & seqq. sege Lessio) primeiramente, que nenhũa pessoa Religiosa està obrigada a obedecer a nenhum Prelado, contra o que em sua Regra se contem; salvo em caso, que pudesse com ella dispensar, & pera o fazer, tiuesse causa legitima, & bastante, como o significou, & deu a entender Cayetano 2. 2. q. 104. art. 5. onde por Regra se entende, naõ somente o Texto, & letra do instituidor, ou fundador, senaõ tambem as constituições, & estatutos, feitos em a Religiaõ, para sua mais decente, & melhor obseruancia; como sobre a exposiçaõ da nossa dos Menores, dixerãõ os quatro Mestres Hugo de Dina, Cordoua, & outros commummente.

4 Da sobreditta Regra, & doutrina se infere, que se o Prelado mandasse hoje a hũa das
 nossas

Explicação da segunda Regra

noſſas Releioſas, que fizeſſe hũa couſa, em ſy
contraria a lei de Deos, a ſua Regra, ou ainda
aos ſtatutos, ordenados, & feitos na Ordẽ; pe-
ra configuir, & alcançar a perfeita obſeruancia,
& guarda da Regra, ainda q̃ a couza mandada,
naõ excedefe, nẽ paſſaſſe os limites, de hũa cul-
pa leue, & venial, não ſeria, nẽſtaria nũca obri-
gada, a lhe obedecer, por quãto, como no art. 3.
do quodlib. 11. diz S. Thomas, antes hũa peſoa
ha de querer, & eſcolher, a meſma morte, cõ to-
dos os tormẽtos da vida, q̃ chegar a offender,
ainda venialmente a Deos. Pelo que como o
peccado, ſeja intrinſicamente mau, & o Prelado
naõ ſeja dado, nẽ poſto, por Deos, pera deſtrui-
ção do direito diuino, da Regra, & das conſciẽ-
cias ſe naõ pera edificação guarda, & deſenſaõ,
de tudo iſto, ſequeſe, que nem elle podera nun-
ca mandar, couſa q̃ cõtra eſta ſeja, nem a ſubdi-
ta obedecerlhe em ella. E menos ainda, o po-
dera fazer, nas que forẽ mais peſadas, & de pec-
cado mortal, como he notorio, antes em todas
ſera obrigada a lhe deſobedecer, & fazer, cõtra
o q̃ aſi lhe manda, tẽdo por certo, q̃ encontrã-
doſe Deos, & o Prelado, nalgũ preceito, & mã-
damẽto, ao de Deos ſe ha de obedecer, & naõ ao
do Prelado, como conſta, do c. 5. dos actos dos
Apoſtolos; onde lemos, que; *Obedire oportet Deo,*
magis quam hominibus.

5 Eo que dizemos, de Deos, dizemos tãbem do author da Regra, & ainda, da mesma Regra, & dos statutos, q̄ concernẽ sua guarda, & obseruancia, contra os quais o Prelado, & superior, naõ pode mĩdar nem ordenar nenhũa cousa, saluo premittindo, & dãdo primeiro, dispensaçã em o caso, segundo o poder, que pera isso tiuer, porque fazẽdoo, cõ causa legitima, & razoauel, ja entãõ, fica tirado o vinculo, & obrigaçã da Regra, ou statuto, & entra ipso facto, a obrigaçã ao subditto, de obedecer, como dizẽ, Caietano, Cordoua, & todos, os mais cõmumente. E fazẽdoo assi, nam ha duuida, em que ficara segura, por quanto, naõ ha cousa dispensauel, em a Regra. q̄ fazẽdose legitimamẽte, & pela maneira, q̄ conuem, se naõ possa ordenar, a algum bom fim, subordinado à vida Regular, em cuja direcçãõ, o subdito esta obrigado, à se conformar, cõ o que seu prelado lhe ordena, & mãda, Dõde vẽ q̄ se o Prelado, mãdar a hũa religiosa, q̄ por algũ tẽpo, naõ reze, ou naõ jeje, porq̄; entẽde, & ve, q̄ lhe pode ser danoso à saude, naõ ha duuida, em q̄ estã obriga da, a lhe obedecer em isso, & em qualquer outracousa, q̄ pela mesma maneira lhe ordenar, & mãdar, ainda, q̄ à subdita, tremula, & escrupulosa, pareça o cõtrario, & se lhe antolhe, q̄ a causa, & motiuo desta dispẽsaçãõ, naõ podia bastar, pera tanto.

Explicação da segunda Regra

6. Porem se à subdita, prudente, & cordata, constar manifestamente, que o prelado, por ser mais humano, & de melhor condição do que deuia, sem conhecer a causa, & Rezaõ da tal dispensação, ou porque; se enganou com ella, dispensou no que realmente, não podia, & assi lhe mandou que fizesse contra sua Regra, & instituto, em nenhũa forma esta obrigada a lhe obedecer, & rezaõ he, porque; como a tal dispensação, não he legitima, nem razoavel da parte, da cousa, de do poder; & pelo consequente fica mais, sendo dissipação que dispensação, como dizê Caietano, & Cordoua, não ha duuida tambem, em que o preceito, que ella se segue, sera inualido, & nullo, saluo se cair, em materia de direito positiuo, qual he, o statuto, ou constituição, e o dispensante, & precipiente, for superior, que tenha sobre elle plenario poder, porque em tal caso, licitamente he pode obedecer, no que a dita cõstituição tocar, mas não no que a Regra toca, ou ao preceito de outro superior maior, porque; pera estes, sem pre se requiere causa legitima, & razoavel como he no notorio.

7. E se se pergûta, se pode o Prelado, & superior por algũa via prohibir as nossas Urbanas, & Religiosas, que não vzem de algũa liberdade, que a Regra lhes concede, como quer,

quer q̄. isso pareça ser cōtra ella? Digo cōfor-
a doctrina de Cordoua, na q. citada. §. occa-
sione prædictorū. Que as liberdades, que são
de cousas de pouca importancia, ou pera cuja
prohibiçãõ, & restricçãõ se tem razoaveis mo-
tivos, & fundamentos, se podem em algũs ca-
sos, justissimamente restringir, & prohibir, co-
mo vemos, que sendo liberdade do Euangelho,
pera todos os fieis, o comer de todos os mája-
res, a Igreja o restringio em certos casos, &
tempos, como em a quaresma, Téporas, Vigi-
lias, &c E assi podem os Prelados restringir
algũas, que a Regra dà, as Religiosas, como a
de falar na grade da Igreja, a qual por justissi-
mos respeitos, & maior reuerencia do Sanctif-
fimo sacramento, se tem restringido, em nos-
sos tempos por toda a parte.

8 Porem se as liberdades, são de poder eu-
tar cousas, que arriscaõ vida, & charidade, ou
de poder fazer algum seu heroico, & grande
actõ, que o author de Regra, desejou, mas não
quis mandar, como são na dos frades menores,
o poder cessar do jejum, em tempo de manife-
sta necessidade; recorrer aos Prelados, quando
se a Regra não pode guardar espiritualmente;
finalmente, poder ir pregar aos mouros, o que
heideneo pera isso; não ha duuida em que se
não podem impedir, como nem tambem, a
que

Explicação da segunda Regra

que a Regra dá, as nossas Urbanas no capitulo segundo de poderem, deixar a clausura, por causa de peste, & guerra, ou fogo; mas nas que não forem como esta, claro está, que se os Prelados, lhas restringirem, & modificarem, que são obrigadas a lhe obedecerem em isso, porq; posto, que elles, lhas não possaõ por sò seu arbitrio, restringir, por serem da Regra como falando, das da nossa, disse Hugo. de Dina na sua exposição cap:8. Se todavia, o fazem, com causa razoavel, & licita, he cousa certa q̄ estão os subditos, & subditas, obrigados à lhes obedecer, por quanto não conuem, que se valhaõ das liberdades da Regra, naquillo, em que cõ ellas, se não pode, pela malicia dos tempos, salvar sua guarda, & obseruancia.

19 Colhem mais os Doctores, que nam pode o Prelado mǎdar a seu subdito, que lhe obedeca, naquillo, que he sobre a Regra, por cuja causa, nenhũa professora desta, sera obrigada, obedecer a nenhum Prelado, que a quiser obrigar, a mais daquillo, a que sua Regra, obriga, donde alem de sam Bernardo, veo a dizer, Richardo de Sancto Victor, referido de Cordoua cit. quaest. 2. puncto 6. que o que se manda segundo a Ordem he deuido, & obriga, mas não o que se impoem sobre a profissaõ. *Debitum est, quod precipitur secundum Ordinem, in debi-*

eum quod super professionem. E assi se o Prelado, mandasse a hũa Religiosa, que atitulo de merecer mais, jejuasse tres vezes em a semana, ou que naõ comesse carne todo hum mes, ou finalmente q̃ fizese, outra obra, de supererogaçaõ, naõ seria, a tal obrigada, a lhe obedecer, por quanto, he couza iusta, que ningẽ seja contrangido, a crescer contra sua propria vontade, como consta da d. 74.c.gesta, donde os Decretos colhem, que se naõ pode impor a ningẽ vida mais rigurosa, & mais estreita, q̃ aquella que se professou, & pelo mesmo, prometeo guardar, salvo se fosse, em algũa couza, sem a qual a Regra se naõ pudesse guardar, porque; em tal caso, bem poderiam os Prelados'cõ seus capitulos generais, ou Prouinciais, mandar algũa couza, mais apertada, & rigurosa, a qual, naõ seria entaõ, sobre a ditta Regra, se naõ mui conforme a ella; & desta maneira se mandou a todas as Freiras a clausura, mas naõ dependendo da tal couza, a guarda, & obseruancia, da Regra, em nenhũa forma lho podem impor, salvo se fosse por castigo, de algum crime, porque; entaõ isso he conforme a Regra, & assi vemos q̃ as abstinencias, & mortificaçoẽs, que se naõ podem impor a nenhum, por sò exercicio da virtude, se podem impor por castigo, como cada dia se vza, ou por causa,

tambem

Explicação da segunda Regra

tambem de algum publico bem, que a Deos se pede, pera mais facil consecução do qual pode o Prelado, impor jejús, & outros rigores semelhantes, em que os subditos; estão em consciência obrigados, a lhes obedecer, como com o sobredito Cordoua, o tem Lefsio, cit. cap. 41. num. 75. & outros, os quais entendem este ultimo ponto, em respeito, da communidade toda, & não do que por algũa causa legitima, esta della abséte, ou nalgũa outra causa, legitimamente impedido, por onde, se pera a pplacar a diuina justica, se mandasse a todo hũ conuento, por Sancta obediencia q̄ fizesse, tantas disciplinas em a somana, a enfermeira, ou outra qualquer official do conuento, que no tẽpo, & occasiaõ, estiuesse legitimamente impedida, não seria obrigada, a deixar seu ministerio, & occupaçaõ, por acudir a este preceito, & mandamento, que concerne a communidade só em quãto tal, & não as particulares, que na occasiaõ se achão fora della.

10 Colhem terceiramente, os sobreditos doctores, que não he, o subdito, & inferior obrigado, a obedecer a seu Prelado, naquillo, que lhe manda, fora, ou alem da Regra, saluo em caso, que a cousa, assi mandada, fosse mui conforme a mesma Regra, & tal que sem ella, se não pudesse guardar a dita Regra, & saluo, se

o sub;

O subdito. não fosse frade menor, ou Religioso da cõpanhia, porque os da companhia, são por suas constituições, obrigados, a obedecer em tudo o que manifestamente, não he peccado, como cit. cap. 41. nu. 75. diz Leonardo Lessio, & os menores em tudo, o que não he contrario, a sua alma, & nossa Regra, como consta do capitulo 10. da mesma Regra, conforme a qual obrigação, tudo o que razoavelmente se lhes manda, he, & fica sendo conforme as ditas, Regras & constituições, o q̃ nas mais Religioes, se não acha, porque sua obediencia, não passa dos, quicios, & limites da Regra, & cousas cõcernentes, a sua guarda, & obseruancia, & assi se os Prelados, de nossa Ordem, quizerẽ obrigar as Freiras a mais, do que na Regra se contém, ou pera sua obseruancia, for importantissimo, não seram obrigadas a lhes obedecer, por quanto lhes não são, nem estão, tam sobieitas, como os frades.

11 Das cousas que são abaixo da Regra, as quais se chamaõ assi porque ella, as não prohibe, nem manda, como são lavar, & refazer o corpo, ou cousas semelhantes, dizem Cordoua q. cit. puncto. 4. Angelo. V. Religiosus, nu. 29. & outros, que são os subditos obrigados, a obedecer em ellas: salvo quando, o fazelo, redundasse em damno do mesmo corpo, ou detrimento

Explicação da segunda Regra

mento da alma. E a razão he, porque como se podem ordenar, pera o bem da vida regular, ha obrigação de obedecer em ellas, & mais quando até o bem que não he necessario pera a salvação, se deue dimittir, & deixar por amor da obediencia, *ii. q. 3. c.* Quid ergò, o que se ha de entender, quando razoavelmente se manda, ou prohibe ao subdito, que não continue, nem faça o tal bem; ainda que a ditta causa se lhe não exprima, nem declare. O que he facil de entender; porque muitas vezes se pode a omissão dos jejús, & abstinencias voluntarias ordenar, pera a boa conseruação da vida regular, & pera atalhar, & pôr termino ao indiscreto fervor dos subditos, que se se lhes não atalha, vem muitas vezes a porse em contingencia de faltarem depois, nas cousas muito importantes, & muito de sua obrigação.

12. A mim me lembra, que num Conuento bem religioso, & bem graue desta Prouincia, se apostarão muitas Religiosas moças, & musicas, a não comerem, nem beberem em Quinta Feira da Cea do Senhor, nem na Sesta seguinte, até de todo se acabar o Officio, & se desencerrar o Sanctissimo Sacramento: da qual meninice resultou, terem toda a Paschoa na enfermaria, & fazerem no Choro notavel falta, por cuja causa têm os Prelados immediatos, cõ os mais,
a que

a que isto toca, obrigação de encaminhar melhor esta innocencia, não lhes consentindo semelhantes excessos; porque não aconteça, que por quererem fazelos hum dia, na quillo, em que não estão obrigadas, venhão a faltar muitos, no que he tanto de sua obrigação.

13 É esta he a causa por que nas Religiões bem ordenadas, não se consentem nunca aos moços, exercicios asperos, com muita continuação, porque como se occupaõ de ordinario no seruiço, & trabalhos do Conuento, seria o contrario occasião, & causa de adoecerem, & virem a faltar no que taõ à sua conta, & cargo està. Por onde, se o Prelado mandar hoje a hum subdito, ou subdita, que ha mister, pera hum officio, & ministerio de trabalho, que não faça tal, ou tal abstinencia, & mortificação, estará o subdito em todo o caso obrigado a lhe obedecer, porque não aconteça, que fazendo o contrario, se impossibilite, pera o que delle se ha mister. Em fim, por esta mesma cabeça, & por outras, consta que não pode o subdito firmemente prometer nada, nem ainda a Deus, sem licença de seu Prelado, & que em elle lho mandando, està logo obrigado a desistir dos taes votos, que despois de sua profissão fez, como dizem com S. Thomas 2.2. q. 88. art. 8. todos os Doutores, por quãto a

G

virtude

Explicação da segunda Regra

virtude da obediencia suppre a excellencia, & falta do bem deixado. Donde vem, que as coufas que são do conselho, não se haõ de omitir, nem fazer, ou cumprir contra a obediencia prometida, como sentem, & dizem no titulo da obediencia, todos os Summistas cõmumente: & porque no que às nõssas Religiofas toca, naõ ha nesta materia coufa especial, consta o como em ella se deuem hauer, quando por seus Prelados, & Abbadesas, forem mandadas, & requeridas.

Artigo sexto, em o qual se pergunta, se são as Professoras desta Regra obrigadas a obedecer a seus Prelados, naquellas cousas, que em sy parecem, & são indifferentes.

A Reposta, & solução desta duuida, fica já clara, do que dixemos no artigo superior, onde por coufa fõra da Regra, entendemos com Cordoua, & com os que melhor sentem, as indifferentes, & que naõ dizem algum respeito a essa Regra, nem a nenhũa outra disposição virtuosa, ou viciosa. E ainda que Sancto Thomas, com a sua eschola, parece que tiuera por escusada esta questãõ, neste sentido,
por

por quanto não cré que se possa dar a cto algúm que seja indifferente, in indiuiduo, como se pode ver na sua 1. 2. q. 18. art. 9. Como a parte contraria seja mais certa, & seguida, em fim até do mesmo S. Thomas, & de Caietano, como logo veremos, não ha duuida, em q̄ ficará sendo de algũa importancia sua resolução, & noticia.

2 Digo pois, que se ficando as cousas em sua indifferença, & não se lhe pondo algũa circumstancia tal, que as reponha nalgũa especie, ou quasi especie de bondade & de virtude, o Prelado mandar ao subdito, ou subdita, que faça algũa dellas, não será a pessoa assi mandada, obrigada a lhe obedecer, por quanto a execução, & cumprimento do tal preceito, he em sy váa, irrizoria, & de cousas finalmente váas, & que nem directe, nem indirecte pertencem a vida regular, como de Sancto Thomas veremos, & mostraremos logo. Mas se essa indifferença se alterar, & mudar por respeito de algũa circumstancia, que se lhe ajunte, & por causa da qual fique nalgũa maneira seruindo, & aproveitando pera a vida regular, & dizendo respeito, á guarda, & obseruancia de sua Regra, não ha duuida que neste caso fica, & está a subdita obrigada a lhe obedecer; porque então já não são indifferentes, nem fora da Regra, senão da mesma Regra; o que se ha de

02 Explicação da segunda Regra

entender, em caso que sem a observancia das
taes cousas, se não possa a sobreditta Regra
guardar perfeita, & cabalmente; porque se sem
ellas se pode guardar, não ha para que se man-
dem nem as pessoas subditas, & inferiores,
serão obrigadas a obedecer em ellas, como
dissemos já no fim do artigo superior, por
quanto a obediencia das pessoas Religiozas,
que não são da primeira Regra de São Fran-
cisco, ou da companhia, não obriga fóra da Re-
gra, & daquillo, de que sua guarda, & obseruan-
cia pende.

3 Toda esta doutrina, & resolução, se co-
lhe, de S. Thomas, o qual na quest. 186. art. 5.
ad 4. diz: que o voto da Obediencia religioza,
se estende à disposição de toda a humana vi-
da, & que segundo isto, a obediencia tem húa
generalidade certa, posto que se não estenda a
todos os actos particulares, dos quaes hús
não pertencem à Religião, porque não são de
cousas que pertencão ao amor de Deus, &
do proximo, como esfregar a barba, leuan-
tar húa palha do chão, & outras cousas se-
melhantes, as quaes não caem debaixo de vo-
to, nem de obediencia: das quaes palauras,
que todas são do Sancto Doutor, temos a pri-
meira parte da nossa resolução, & reposta, com
a qual concorda tambem Tabiena V. Obdien-
tia,

tia, num. 5. (dizendo, que ainda que o obedecer, até nestas cousas, seria louuavel, não he todavia ponto de obrigação) Angelo V. Religiosus, num. 29. Syluestre eodem, 6. q. 6. & muitos outros que refere Cordoua, cit. quaest. 2. puncto 5. §. Secunda pars.

4 A segunda parte temos de Caietano cit. quaest. ad 4. onde diz, que o sobredito se entende formalmente, & estando, ou perseverando ainda a indiferença do acto: porque se acótecer nalgum caso, que o acto q̄ era indifferente, comece a ser de proveito, pera algũa cousa das que pertencem à Religião, já então não he indifferente, senão vtil, & proveitoso; & como tal cae debaixo do voto, & obediencia dos Superiores: como se agora estando húa palha em o chaõ, o Prelado mandasse ao subdito que a levantasse, porque he boa pera o feruiço do enfermo; não ha duuida em que estaria o subdito obrigado a levantalla por quanto por esta circunstancia, aquella indifferença se repõem na materia da charidade, & obsequio de irmão enfermo: a que o Prelado, pela Regra, & lei de Deus, pode em consciencia, obrigar, & mandar a seus subditos, os quaes não o fazendo, peccaraõ graue, ou leuemente, segundo que for a qualidade, & quantidade da materia, assi reposta, & circun-

Explicação da segunda Regra

stacionada; de tudo o que consta o como neste ponto se haõ de hauer as nossas Religiofas , a quem eu sempre conselharia, com Tabiena acima cit. & com a cõmum de todos os Doutores. & Sanctos , que atè em as cousas mais indifferentes folguem de obedecer sempre , pelo muito merecimento que terãõ em resignarem assi suas vontades, nas de seus Superiores , & Prelados, que atè naquillo, em que naõ estauãõ obrigadas a obedecer, o façãõ por amor daquelle Senhor , que atè à morte se fogueitou, & obedeceo, por nosso amor.

Artigo septimo, em o qual se pergunta, se em caso de duuida , estão as Professoras desta Regra obrigadas a obedecer a seus Prelados, no que lhes mandão.

DE tres causas, & motiuos, se pode gerar a duuida, no subdito , & inferior: conuemasaber, da authoridade do Prelado, porque duuida de que este, ou aquelle o seja , & tenha bem, & legitimamente fundada sua tenção, pe-
ra com effeito lhe estar obrigado a obedecer. Da perplexidade da materia , porque não acaba de se resolver, em q̃ aquillo, que se lhe manda, pensadas bem todas as cincũstancias, he, ou
deixa

de ser justo. Finalmente, da simplicidade do mesmo subdito, que por ser algúas vezes muita não sabe a que parte se incline.

2 Quanto ao primeiro pois, digo, que ha- uendo duuida em se hum he verdadeiro, & legimo Prelado, não se lhe deuerà obediencia, né sojeiçãõ, por nenhum modo, como cit. cap. 41. nu. 76. tem Leonardo Lessio, & proua se facilmente, porque como a condição do que pos ue he sempre melhor, & o subdito esteja liure da obediencia deste, não hauerà nũca, pera que he ficar sojeito, em nenhum caso, por em quanto moralmente não consta que elle he legitimo, & verdadeiro Prelado. Donde vem, que nenhum esta nunca obrigado a sobmeterse à desposiçãõ da lei de q̃ ha duuida, se ella o he, ou como tal obriga. Em caso porem que a presumpçãõ commum esteja em fauor deste Superior, de que se duuida, se o he, ha se de ter por tal, como se co- lhe da lei Barbarius ff. offic. prætoris, & como tal ha de ser obedecido em tudo o que conforme a Regra dispuzer, & mandar.

3 Desta perplexidade, & duuida estaõ as nos- sas Religiosas escusas, porque como não vem nunca Prelado estrangeiro, nem natural, que primeiro não esteja aceitado, & recebido na Prouincia, não têm que escrupulear neste ponto, o que poderaõ licitamente fazer, se

Explicação da segunda Regra

Entrando hum de que nunca ouuiraõ, por onde na arraia està hum conuento de Religiofas, & antes de exhibir, nem mostrar na prouincia as letras, de sua comillaõ, & officio quizesse logo vir visitando, & mandando, cousa que não pode, nem deue fazer, como expressamente está mādado em os statutos gerais, da congregação de toledo cap. 7. das eleiçoës, & instituições, dos officios, no titulo dos visitadores.

4 Quanto ao segundo, Digo com o sobre-dito Letsio, que se consta do poder, & se duuida da justiça da materia, conuem a saber, se he licita, ou não, em tal caso, & por em quanto perseuera, & está, a duuida, de por meião, não pode, nem deue, o subdito obedecer, por quāto a ningum he licito, obrar nunca com consciencia duuidosa, pelo perigo de peccar, a que obrādo, se exporia, & neste sentido, se ha de entender, o que no Quodlibeto 2. art. 2. litera D. ensinou, & quis Adriano, quando disse que nenhum que duuida, de hum acto, se he mortal, ou não, obedece, licitamente, em quanto lhe dura, a tal duuida.

5 Verdade seja, que està o subdito obrigado (se pode) pensadas bem todas as circumstancias & practicos principios, a depor, a tal duuida, & feito isto, obedecer. E neste sentido, se toma, &

ma, & entende; o que dizem os Doutores cõmunmente, conuem a saber, que em caso de duuida, està o subdito obrigado a obedecer, a seu superior, como se pode uer em S. Thom. 1. 2. q. 96. art. 6. Caietano, & Medina, ibidem, Bonauentura in 2. d. 39. art. 1. q. 3. in fine, Angelo V. obediência. n. 6. Syluestre n. 2. Soto de secret. m. 3. q. 2. Lopes. 1. p. c. 56 Reginaldo lib. 17. c. vltim. n. 34. Cordoua cit. q. 2. puncto. 3. & muitos outros.

6 Que esteja pois obrigada, ao fazer assi, proua-se claramente, por que pode tirar, & depor a duuida, & persuadir-se, que o preceito do superior he justo, & Sancto, pois lhe naõ cõsta do contrario, & em fim nenhũa cousa, hà que lhe tire poder formar hũa consciencia boa, pela qual se persuada, & crea, que em o fazer assi, & obedecer naõ pecca, antes, que he, & esta obrigado, a obedecer em isso, rafa, & lhanamente, por quanto seu superior, & prelado, tẽ authoridade, & poder, pera o obrigar a tudo aquillo, q̃ manifestamẽte, naõ cõsta ser mau, nẽ excede, os limites, de sua faculdade. E sobre tudo, q̃ o juyzo vltimo destas causas naõ pertẽce a elle, se naõ ao mesmo Prelado, como o significou, & deu a entender S. Paulo no c. 13. da Epistola ad Hebreos, quando disse, q̃ obedecessemos, a nossos Prelados simplexmẽte, & lhe fossemos sojeitos em tudo, por q̃ elles saõ os q̃ vigiaõ, sobre a iustica
do que

Explicação da segunda Regra

do que nos haõ de mandar, como gente, que por nos ha de dar contra do que por seu mandado, & obediencia, fizeremos: *Obedite prepositis vestris, & subiaceate eis, ipsi enim peruigilant, quasi rationem, pro animabus vestris reddituri.* Donde vem, que se elles errarem, no que mandaõ, pagaloão despois, & o subditto ficara sem culpa como, do direito, 23. q. 1. c. quid culpatur, colhe cõ a cõmum, syluestro, affirmando, q̃ em tudo ficara releuado, & escuso de culpa, o tal obediente, saluo se obedecer, fosse contra os artigos da fe, mandamentos da lei de Deos, estatuto geral da Igreja, ou cõtra outras quaisquer cousas, em que à ignorãcia, naõ escusa, porque nestas ha o subdito, de resistir, & naõ obedecer, se naõ a Deos, & ao superior supremo.

7. Fas mais por esta parte, que o superior que manda esta em posse, de ser obedecido, pelo que como em cazo de duuida, ninguem possa nunca ser esbulhado; nem priuado de seu direito, segefe, que ha de ser do ditto subditto obedecido. Nem faz ao caso, o que em contrario podia trazerse por parte do subditto conue a saber, que se a condiçaõ, de quem possue, he melhor, tambem elle por respeito a este caso, esta em sua liberdade por causa da duuida, que se tem, sobre se nelle pode o prellado, & superior mandallo; por quanto geralmente consta, que

que o ditto subditto abdicou de si toda a liberdade, & a pos nas mãos do superior, pelo que se nas mais cousas lhe he sobieito, tambem o fica, em este caso.

8. E perã, que o mesmo subditto, nisto proceda prudencialmente, & por si proprio se defengane, & venha a resolver, em depor sua duvida, & obeder rasamente, no que lhe he mandado, conuem, a lem da consideração da cousa em sy, que se manda, & propoem, contemplar, & por diante dos olhos estes principios practicos, que notados, & bem contemplados, o farão logo render, & acudir a sua obrigação; conuema saber; Que se ha sempre de differir muito, a authoridade, & prudencia do Prelado, Que Deos encaminha. & dirige com particular providencia, os superiores no governo dos subditos; Que he laço, & obrigação de prudente, em causa propria, não se fiar de seu mesmo juizo, & parecer, se não do alheo, & particularmente, do prelado, & superior, a quem tem, em lugar de Deos; Finalmente que do recusar a obediencia, sem manifestissima causa, pode resultar grande scandalo na comunidade, & que de dous males ineuitaveis, o menor se ha de escolher sempre; pelos quais, & por outros semelhantes, que se lhe offereceraõ, ate os mais doutos, & prudentes do mundo, se conformaõ
cada

Explicação da segunda Regra

cada dia, para, em occasioes, & casos de duuidã, folgarem de depor, a consciencia tremula, & dese sobieitarem, a o q̄ lhes ordenaõ, & mãdaõ seus Prelados.

9 Hũa limitaçaõ, todauia, tem esta doctrina que fazem Soto, de tegendo secreto m. 3. q. 2. Medina, 1.2. quæst. 19, articulo 6 dub. 4. Sayro no 1. da clauè Regia, Lessio no lugar acima citado, & outros, a qual naõ parece, pouco importante, & he q̄ o sobredito de depor a duuida, se entende em caso, que disso, se naõ tema algum grande dano em a pessoa, honrra, & couzas, do que ebedece, ou de outro qualquer que seja, & pelo contrario, nenhũ se tema, do naõ obedecer; porq̄ entãõ se a duuida, he sobre a bondade da obra, ou sobre a obrigaçaõ do preceito, naõ està o subdito obrigado a obedecer, antes pera o fazer ha mister, que lhe cõste moralmente, que a coula mandada; em sy, he licita, & q̄ ao preceito, lhe naõ falta nada pera obrigar; como quando o preceito, se ordena a castigar algũ, & se mostra, no exame, q̄ pera isso, o juyz, criminalmente faz do reo, & das testemunhas; porq̄ em duuida, sempre se ha de fauorecer ao reo, & a aquelle, de cujo damno se trata, por quãto, ainda q̄, (como ja dixemos) o subdito naõ osteja, em posse de sua liberdade, esta todauia como diz Lessio, em posse de sua seguri-
dade,

dade, & do direito, que tem pera nas cousas de duuida se couferuar.

10 E faz por isto, claramente; porque em caso de duuida, não se ha de presumir, q̄ o superior tenha auctoridade contra ninguê, em seu grande periuizo, specialmête, quando, de não ser obedecido em o que manda, se não sege nenhũ incõueniente, como se ve no caso do reo, & testemunhas criminalmête examinados; porque entã a inobediencia he occulta, & o castigo pelo juyz pretendido nam he necessario. Porem se de não obedecerlhe, se ouuesse de seguir igual, ou maior dãno, entã sera o subdito obrigado a obedecer, cõ toda a duuida. Como se acõtecesse que algũ grande damno, publico ou particular q̄ està ameaçando, & pera de proximo se seguir, se não pudesse, por outra nenhũa via, impedir, nem estoruar. Pelo que, em este caso, conuê, & importa muito, examinar os inconueniêtes, de ambas as partes, & sendo iguoais, ainda em duuida se ha de obedecer, maiormente, quando o bem publico corresse algũ risco, do contrario; porque como cõ muitos, que refere no fim do capitulo citado, tem, & diz Sayro em caso de duuida, o mais seguro he declinar antes pera o perigo, do bem privado de hũa, ou outra pessoa, que pera, o da cõmunidade, & bê publico.

11 Por onde se acõtecesse, que hũa Religiosa

Explicação da segunda Regra

ligiosa, trata-se de fazer hũa cousa, de cuja execução, se teme, grande descreditto ao conuento, & por aquelle seu intento, estar ate entã sabido de poucas hũa em a visita duuidasse, de dizer o que sobre o caso, lhe pergunta o Prelado, porque não sabe, se porventura procede nelle juridicamente, & té pelo menos, alem da accusador outra testemunha, exceptione maior; Nam ha duuida de que nesta perplexidade, ha de depor toda, a que tem de obedecer, por euitar, o dano publico, de todo o conuento, cujo bem prepondera, ao particular, da delinquente. Mas se o mal não for desta qualidade, em tal caso, não se ha de obedecer, a o que o Prelado manda, em quanto não consta moralmente, que no que assi manda procede legitima & juridicamente; saluo se conhecendo a subditta bem, sua bondade justiça, & prudencia, & propondo-lhe a razão de sua duuida, visse que elle, perseveraua, em obrigalla, porque; em tal caso diz Sayro com Adriano, & outros, que tem obrigação de obedecer, porque; se não ha de presumir, do que for este, que insista, & a pertente tanto, em cousa que não pode, nem deue mandar. Eu diria, que neste examinar das qualidades, deste Prelado, se fosse muito deuagar, porque; se euite toda a occasião de poder errar.

12 Outra limitação poem Lessio, cit. nu. 76. §. dico 4. difendo, que quando o subdito, tem prouauel, opiniaõ de que a cousa mandada, pelo Prelado, não he licita, ná esta, o tal subdito obrigado a lhe obecer em ellà, & a rezaõ he, porque; em tal caso, se pode mui bem cõformar com a opiniaõ, que he prouauel: Dis mais, tã-bem, que pode obedecer, se o contrario, (conuê a saber, que à dita obra seja licita) he tambem prouauel, & o tal subdito, pode pelos principios extrinsecos, vir a formar juizo prudente, & consciencia, da tal obra se poder fazer.

13 Porem destas duas respostas, sò esta vltima, he certa, & verdadeira, como cõ cordoua lib. 3. quæst. 9. & Vasques 1. 2. dis. 62. cap. 6. tem Sayro na claué Regia lib. 1. cap. 12. num. 2 & sequentibus, onde tratando este ponto, diz, que pelo mesmo caso, que o subdito, cre prouauelmente, que aquillo, que o Prelado, manda, he bom & que como tal, elle o pudera fazer, se fora daquella opiniaõ, que o pode licita, & sanctamente fazer, por ser cousa certa, & recebida de todos os que melhor, sentem, (como se pode ver em Sanches 1. in decalog. c. 9. n. 14.) que pode hum licitamente, obrar conforme, à opiniaõ prouauel do outro, ainda sem depor a consciencia da propria, & contraria, que re-
puta,

Explicação da segunda Regra

puta, & tem por mais prouauel; porque ainda assi tem aquella, com que entã se conforma, por de sufficiente, & bastante probabilidade, para sem peccado a poder seguir, se quizer. Donde se infere, que se pode, o deue necessariamente fazer, mandado, por quanto, consta, & he cousa certa, que naquillo que algum pode fazer sem peccado, pode o Prelado, se lhe parecer, impor preceito, a que o subdito, contra sua opiniaõ, está obrigado obedecer.

14 Deste mesmo principio se segue tambem, que quando o subdito se vir dubio, & pendulo, em meyo de duas opinioes, de sorte, que attentando a seus proprios, & intrinsecos principios, de nenhũa forma, nem pode formar assenso & juyzo, em competencia de outra, pode, & está obrigado a obedecer a seu Superior, quando sabe que aquella parte que lhe manda, & a que o obriga, he entre homês doutos hauida por prouauel; porque entã pode pelos principios extrinsecos, & praticos, acima postos, formar consciencia, de que pode, & deue obedecer.

15 Aduirte porem o ditto Sayro, que a probabilidade da parte que o juyz manda, não ha de proceder de sã a authoridade que tem, por ser Superior, senão da que tem por douto, & porque com elle concorrem no mesmo, algũs
outros

outros que o são também: porque se a probabilidade da ditta parte nasce sô da authoridade do Superior, em quanto precisamente tal, não será bastante pera obrigar o subdito, a que faça contra sua opiniaõ, ou a que assente mais em esta, que naquelloutra.

16 Dixe acima, no numero quinto, que està o subdito obrigado a depor a duuida, se pode, pensadas bem todas as circunstancias, porque em caso que embaraçado, & atalhado, por algum tempo não possa, não ficará por em tanto, obrigado a obedecer, como têm Adriano Quodlibeto 2. puncto 2. litera D. Nauarro in cap. Si quis autem de pœnitent. d. 7. num. 81. & num. 114. Rodriguez na Summa V. Obedientia cap. 9. conclusãõ quarta, & Sayro lib. 1. cap. 13. num. 39. Porem como possa, & deua depola: & tanto mais depressa, quanto menos letrado for (porque em tal caso, està obrigado a estar pelo que o Prelado douto, & honrado lhe diz, com as modificações que acima tocamos, numero nono, & sequentibus.) Seguele, que em quanto o não faz (despois de poder advertir aos dittos principios) fica peccando peccado de socordia, & de dureza, antecedentemente contrarias à virtude da obediencia, que nelle estava requerendo o contrario, em final do que com-

77 Explicação da segunda Regra

parou o Espirito Sancto aos colares, & murénulas, que como flexiueis, facilmente se inclinão à parte que queremos, & dezejamos, como se colhe do primeiro capitulo dos Cantares.

17 Do sobredito consta tambem, o que se deua, & haja de responder ao terceiro motiuo da simplicidade do subdito, a qual elle està obrigado a ajudar, cõ a instrução dos mais doutos, & do Prelado; tãto mais presto, quanto menos capacidade tem, pera examinar as razões, & circumstancias do preceito que se lhe poem. Toda esta doutrina he cõmmum, & por ella verãos as nossas Religiosas, como nas materias della se deuem hauer. Algũas particularidades mais se offerenciaõ, por respeito da authoridade das Abbadessas, & do modo, em que a têm; pera obrigarem com sua obediencia: porèm pareceo melhor deixalas para a Rubrica, em que da ditta Abbadessa falla a mesma Regra.

18 Finalmente, por que nos não fique neste ponto cousa de proueito, por tocar, & saibão as Religiosas como em toda a materia, podem socorrer a suas duuidas, & escrúpulos. Digo que o senhor Papa Leão Decimo, de plenitudine potestatis, ordenou que nas duuidas, & escrúpulos, que tocaõ às consciencias dos
nosso

nossos Religiosos, & Religiosas, os Gêraes, & Prouinciaes, & ainda os Custodios, onde os ha, com conselho de algũs Padres, nas cousas de muita importancia, possaõ, em nome de sua Sanctidade, determinar o que se deue, & ha de ter: & que os subditos possaõ, & deuaõ estar com boa, & segura consciencia pela ditto determinação: a qual concessão refere Cordoua, no lugar acima citado sobre a Regra, & tras hoje authentica no seu Bullario Rodriguez, & he entre os oraculos do ditto Papa o quarto de cima.

19 O Colleiitor dos priuillegios dos Mendicantes, V. Guardianus, refere outra, com Cordoua, do mesmo Papa; pela qual concede a todos os escrupulosos, que em todas as duuidas, que tocaõ a suas consciencias, possaõ seguramente estar pelo que lhe disserem o seu Guardianõ, ou outros quaesquer Prelados, como em respeito das Freiras taõ as Abbadessas, ou Presidentes, que governaõ por ellas, quando naõ ha Abadessa. E se isto basta pera hũa Religiosa ficar segura, em qualquer duuida que se lhe offerecer: com mais, & mayor razão bastará, quando o Prelado que procede legitima & juridicamente, lho mandar, na forma

que temos ditto, &

explicado.

Explicação da segunda Regra

Questão, & duvida segunda, em a qual se trata da pobreza, & abdição da propriedade, a que estão obrigadas as Religiosas, & Profeforas desta segunda Regra.

A Abdição da propriedade, a que estão obrigadas as Profeforas desta segunda Regra de nossa Gloriosissima Madre Sancta Clara, não tem cousa de especial consideração, & encargo, distincta, ou differente da das mais pessoas Religiosas, que sendo no particular pobres tem proprio em commum; por cuja causa não faremos mais na questão presente, que colher breuemente, o queda obrigação das mais dizem os Doutores; porque isto será mais que bastante, pera que ellas de todo fiquem inteiradas, & advertidas da sua. E pera que nisto procedamos com mais clareza, & menos fastio de quem se quizer valer, & a proueytar deste trabalho, a partiremos, & diuidiremos em cinco artigos: no primeiro dos quaes perguntaremos se he licito aos Religiosos, & Religiosas, ter proprio em commum. E no segundo, se podem as Abbadessas, & mais Prelados que o administrão gastallo a seu aluedrio, & como lhes parecer

parecer. No terceiro, a que cousa se estenda, & obrigue o voto de probeza, em qualquer pessoa Religiosa. No quarto, se poderá o Papa dispensar com hũa Religiosa, pera que possa ter proprio em particular. No quinto, se podem licitamente tẽr tenças, & como se haõ de hauer em as dispender.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, se podem os Religiosos, & Reiziosas licitamente tẽr proprio em commum.

E Sta difficuldade, & duuida, quanto ao que às nossas Vrbanas toca, fica já resoluta acima, na questãõ segunda, que sobre a Bulla, & confirmação desta Regra disputamos, & fizemos: em a qual resolvemos, que licitamente podião as Religiosas, que profesiaraõ a primeira Regra, em que não ha proprio, ficar-se com esta segunda, que o admite. Mas porque ali tratamos sòmente deste ponto, em ordem, a validade da dispensação, que nelle interueo, o tornamos de nouo a tocar, pera mayor explicação de algũas cousas, que ali não dixemos, cuja noticia importa muito, como logo hiremos vendo.

2 Digo pois como o sagrado Cõcilio Tridẽtino

Explicação da segunda Regra

na sessão 25. de Regularibus cap 3. que licita, & sanctamente possuem, & tem hoje proprio em cõmun: assios Conuertos, & Mosteiros das nossas Urbanas, como os de todos os demais Religiosos, & Religiosas (que não forem Frades da Obseruancia, & Capuchinos de nosso Seraphico & Benditissimo Padre São Francisco,) ainda que por suas Regras, & Constituições, a outra cousa, de antes estivessem, & fossem obrigados. As quaes palauras, considerada a malicia dos tempos, & outros vrgentissimos respeitos, & motiuos, que pera isso teue, o sagrado Concilio Tridentino acrescentou, por causa das Religiosas de Sancta Clara, que professão a primeira Regra, segundo, a Rodriguez, tom. 3. das suas Regulares, q. 29. art. 14. o reuelou, & disse o Bispo Capelão Mór Dom Iorge de Ataide, que no Concilio se achou, & foi hũ dos Padres, que de sua mão firmarão aquelle Decreto, em o qual o sagrado Concilio foi visto querer releuar da obrigação que por sua Regra têm as Religiosas, & Madres da primeira, pera, se quizessem, poderem ter proprio em commum. E quando até estas o puderaõ licitamente ter, conforme ao rigor, & força deste Decreto, & lei conciliar, fica claro, com quanto mais, & mayor rezaõ, o têm hoje por ella as mais pessoas Religiosas, a que por
suas

suas Regras, isso, não era, nem estava defezto.

3 Digo mais, que ainda antes do ditto Concilio, & estando sô na disposição do Direito antigo, lhes era licito a sobreditta propriedade, em commum, como com a cômum de todos os Doutores o ensina, & tem S. Thomas 2.2.q.188. art.7. & consta do que no segundo liuro, de vita contemplatua, c.9. diz São Prospero, conuemasaber, que conuem possuir, & ter, as faculdades, & riquezas da Igreja, & por amor da perfeição largar, & desprezar as proprias; a qual authoridade, & sentença está recebida, por Canone, & Regra em o Direito, como se pode ver 12.q.1. c. Expedit, onde se lê, & diz assi: *Expedit facultates Ecclesia possideri, & proprias perfectionis amore contemni.* E porque os procedimentos, & feitos dos Sanctos, são os exemplos, & regras; porque hauemos de ordenar, & encaminhar nossa vida, tras logo o de S. Paulino, que hauêdo vendido grandes riquezas, & possessoens q̄ deixou, & deu aos pobres; em sendo Prelado, & Bispo, não desprezou as da sua Igreja, mas fidelissimamête as dispensou, no q̄ mostrou claramente, q̄ as proprias se hauiaõ de desprezar, pelo amor da perfeição, & as da Igreja se impedimêto da mesma perfeição, como cômus se hauiaõ de possuir; & não contente cõ este, tras logo outro do glorioso S. Hilario, que fez o proprio.

Explicação da segunda Regra

3 Finalmence, o exemplo de Christo nosso Senhor, & de seus Apostolos Sagrados, confirma, & proua bem esta verdade, porque ainda q̃ como pessoas particulares, não tinhaõ coufa propria, de que pudessem viuer, por cuja causa, como se diz no Euangelho, Matth. 12. Marci. 2. & Luc. 6. algũas vezes, andauã pelas sementeyras, colhendo espigas, de que comiam, & se sustentauã : em quanto pessoas publicas, muitas outras, tiueram proprio em commum, pera remedio, & prouisaõ do collegio todo; como consta do capitulo doze de São Ioaõ, onde se diz, q̃ Iudas tinha, & trazia à bolça, em q̃ se recolhiaõ & guardauã as esmolas, que graciosamente se offereciã, & dauã a Christo, & no capitulo quarto se diz, que quando Christo falou com a Samaritana junto do poço de Sychar, não estauã os discipulos ali; porque eram idos à comprar, o que auiaõ de comer. Em fim no capitulo sexto lemos, que quando sua diuina bondade, quiz dar de comer em o deserto, a cinco mil homẽs que o sigiã, com toda a demais turba, de mulheres, & pequeninos, perguntou a S. Philippe, donde poderiaõ comprar paõ, pera aquella gente comer? O que não fizera, se de presente não tiuera bolça, ainda que pobre, & de pouca quantia, como o significou, & deu logo a

enten-

entender, a resposta de Sam Philippe, quando disse, que pão de duzentos dinheiros, não bastaria, pera a cadahum vir hũa migalha, nas quais palauras insinuou, & deu a entender clarissimamente, que tudo, o q̃ por entaõ tinhaõ, não chegaua a isso, nem hia pera la.

4. Donde se infere, & colhe bem, o que depois no lugar citado, ensinou, & disse Sancto Thomas, conuem a saber, que se o ter riquezas super abundantes, & sobejas he impedimento pera a perfeiçãõ, por cuja causa os Sanctos, fugiaõ dellas, o poisuillas, & telas moderadas a exemplo de Christo, & de seus Sagrados Apostolos, não impede em nada a ditta perfeiçãõ, antes he mui conforme a ella, & ao exemplo de Christo, & de aqui veo, que os Apostolos, no tempo da primitiua Igreja, fojaõ recolher à si, tudo o que das fazendas dos fieis resultaua, pera terem donde acudir aos pobres, que viuiãõ em communidade; como coma consta, do, capitulo quarto dos actos dos Rpostolos.

5. Nem contra isto, obsta, ou faz ao caso, ver que o mesmo Christo Matth. 19. disse ao mancebo, que aspiraua à perfeiçãõ, que fosse, & que vêdesse tudo o que tinha, & o desse aos pobres. E matth. 10. disse a seus Apostolos, & discipu-
los

Explicação da segunda Regra

dos sagrados, que em nenhũa forma, quize sem possuir ouro, nem prata, nem dinheiro; finalmente Matth. 6. Ihes mandou, que não fossem folicitos do dia, de amenhãa, o que em nenhũa forma parece, que pode ser, em auendo riquezas. donde vinha a dizer, o Abbadé Ilac, (referido de São Gregorio, no terceiro dos dialogos c. 14.) que o monge que buscava possessões, em a terra, não era monge.

6 Nam obsta, digo; porque daquelle primeiro lugar, & cõselho, que Christo deu, a aquelle mancebo, não se colhe mais, se não que o possuir, & ter riquezas em particular, repugna à perfeição da vida Religiosa, mas não o telas, em commum, antes (como ja dissemos) he grãde meo, para, a conseguir, & alcançar, especialmente nas Religiosas, & Freiras, das quais as melhor providas, são ordinariamente as mais Religiosas, & que melhor respondê a sua obrigação. Donde veo a dizer Sancto Thom. que pelo mesmo caso, que o instrumento, se não busca por amor de sy, se não por amor do fim que por elle, se alcança, não se segue, q̃ aquillo se confira, & faça melhor, pera o qual, se tem, & da maior instrumento, se não pera, o qual se dà mais proporcionado, & mais accomodado instrumento, como se ve no Medico, q̃ não cura, nem fara melhor, quando applica maior
mesinha,

mezinha, se não quando applica a mais proporcionada; como poisa pobreza, seja o minimo instrumento, dos tres que concorem pera o cōfiguir & alcácar da perfeição, não se segue, que a maior, seja sempre a melhor, se não a que he mais accomodada, pera a consecução deste fim; auendo respeito aos subieitos, & pessoas que delle trataõ, & por elle trabalhaõ. E tal, sem algũa, duuida, he a que retem algũa propriedade moderada em commum, á sombra da qual, nas Freiras se guarda melhor a honestidade, & toda a mais disciplina regular, do que se pudera guardar, se a pobreza, fora mais estreita, & até ò geral, & commum se estendera tambem; porque entãõ tiueraõ necessidade de mendigar, por muitas vias, & não taõ seguras todas, nem taõ honradas, como conuem, & a experiencia nos tem mostrado.

7 Do segundo tãbem, não temos cousa, que cõtra nos faça, porq̃ como diz sancto Thomas qua. 185. art. 6. ad 2. naquellas palauras, quis o senhor fomite ensinar, a seus Apostolos, & discipulos sagrados, que pois hiaõ a pregar, podiam escusar de leuar dinheiro consigo; porque como o obreiro, he digno de seu estipendio, & de sua paga, aquelles, a que elles pregassem, lhe dariam de comer, & o necessario para a vida. E ainda que São Paulo algũas

Explicação da segunda Regra

vezes pregou, sem tomar nada dos discipulos, como consta do capitulo nono da primeira Epistola que escreue aos de Corinto, como isso era obra, de supererogação, & querer ceder de seu direito; não erão os demais obrigados a o fazer, como de todo aquelle capitulo cõsta, em que o mesmo S. Paulo, por muitos, & vrgentissimos argumentos, proua, que pudera conforme a liberdade do Euangelho, esperar delles, o prouimento, como os de mais; mas que em effeito não quis. E no capitulo vndecimo da segunda ad Corinthios, claramente affirma, que de outras Igrejas, foi sustentado, em quanto lhes pregou a elles. Donde conclue S. Thom. que suposto isto, bem se infere que algũa cousa possuia, & tinha pera suas necessidades, & dos, que naquella terra, & prouincia de Achaia, o acompanhauão. E assi diz São Ioão Chrysostomo, q̄ aquelle dizer Christo. q̄ não quizessem levar ouro, nẽ prata nem dinheiro, não foi mais, q̄ diserlhe, q̄ fossem cõ confiança em elle, a pregar seu Euangelho porq̄ elle lhes tinha preparada. a necessaria, & sufficiente prouisão, nas mãos dos proprios, a que pregauão, & ensinauão.

8 Do terceiro lugar, não temos, que prohibisse o senhor, deixar pera a menhã o necessario, & importante, se não sò, tratar do superfluo, &

fluio, & excessiuo; sem o qual a vida se pode congrua, & decentemente passar. E consta da segunda collação do Abbade Mosses, capitulo segundo, onde de Sancto Antaõ, se refere, q̄ soia a dizer, que os que se estreitauaõ, & encolhiaõ tanto, que naõ soffriaõ, ficarlhe, pera amenhaã o necessario mâtimento, & menos hũ real de, q̄ pudessem cõprallo, se achauaõ em breue tão enganados, que naõ podendo continuar no bem começado, retrocediaõ, & tornauaõ de todo pera tras. S. Agustinho no liuro de operibus Monachorum c. 23. diz, que se aquelle preceito, & mandamento do senhot, se ouuuisse assi de entender, que naõ pudessemos reseruar, nem poupar nada, pera amenhaã, seria impossivel poderemno nunca guardar os solitarios, & que por muitos dias, se daõ à oração, onde naõ ha gente, nem visinhança que os proueja. Finalmente dizo sancto, se os quizeremos vrgir, & obrigar pelo Euangelho, dirnoshaõ, q̄ Christo teue bolça pera a prouisaõ de seu collegio apostolico, & q̄ os Apostolos faziaõ collectas, pera remediar, & prouerem os pobres. E S. Hieronimo; diz, que aquelle, não seiais sollicitos do dia de amenhaã, quer dizer, que nos deuemos contentar, com trataremos de prouer o presente & de deixarmos à conta de Deos, o futuro, & incerto; porq̄ elle o prouera, & S. Ioaõ

Chriso-

Explicação da segunda Regra

Chrisostomo, na homilia de saeise do seu imperfeito diz, que aquillo, val tanto, como se em effeito, o senhor dixerá, basta o trabalho, & cabedal, que despendeis, & meteis em negocear, o necessario, pera a vida, pera vos não auerdes de cansar, com o q̄ he superfluo, & excessiuo. Sancto Augustinho acresceta, & diz mais que quis o senhor, naquillo disernos, que quando fizermos algum bem, não tenhamos olho, nem respeito às temporalidades de qua, significadas no da dia menhaá, que breuemete passa, senão sô às cousas eternas, & que para sempre hão de durar. No que se vê claramente, como de todo aquelle lugar, se não colhe nenhũa cousa, cõtra a propriedade, & senhorio das Religioes em cõmum.

9 Ao ditto de Isac Syro, responde Sancto Thomas, que por isso, aquelle sancto, não queria admittir, nem ter possessões, ou rendas; porque se temia, & receaua, que pelas licitas, & moderadas viessem seus discipulos, às illicitas, & superfluas, por cujo abuso se viesse a perder a perfeição de sua Religiosa, & sancta vida, cõ o que esta, que não lemos d'elle, que deixasse de receber algũas cousas, que pera a conferuação, & sustentação da vida commum, lhe erão necessarias; & geralmente diz o sancto, que nunca os sanctos que mais detestaraõ as riquezas,

queſas, quizeram negar a ſeus ſubditos, ſe
naõ as demaſiadas, & exceſſiuas, & por cujo
abuso elles podiaõ vir a dar, em laſciuos, &
foberbos.

*Artigo ſegundo em o qual ſe pergunta ſe po-
dem as Abbadeffas, & mais Prelados,
que administraõ os bẽs, & proprio do
conuento gaſtallos a ſeu alue-
drio, & como lhes
parecer.*

P Era melhor, & mais clara reſoluçaõ deſta
difficuldade, em que tanto abuso vai
nalgũas partes, conuem primeiro aueriguar, &
dizer breuemente, em quẽ, paſſa, & fica, prin-
cipalmẽte dominio, & propriedade dos bẽs,
que os Religioſos poſſuem, & tem em com-
mum. Digo pois, que o tal dominio, & pro-
priedade, fica primeira, & principalmente em
Deos noſſo ſenhor, & ſaluador Ieſu Chriſto, &
logo ſegundariamente, no Papa, que he ſeu Vi-
gairo, & vniuerſal diſpenſeiro, & finalmente
nas meſmas comunidades, & conuentos, co-
mo o enſinou, & teue Innocencio, no cap. cum
ſuper de cauſa poſſeſſionis num. 2. a quem ſe-
guiraõ todos os de mais Iuriſtas, & Doutores,
eſpecial-

Explicação da segunda Regra

especialmente Dacio, no cap. Constitutus de rescript. & Nauarro no tratado que faz, de redditib Ecclesiae monito 40. q. 1. & monito 33. q. 3. & no cap. Cui portio, n. 31. & no cap. Non dicatis, n. 3. no §. Ad horū prius, respondeo; onde se explica como isto se haja, & deua de entender, dizendo, não ser verdade, que o Conuento, ou Papa, sejaõ com Christo senhores insolidū, dos bées, & possessoés, que os taes Conuentos têm: senão que sendo Christo o Supremo, & absoluto Senhor, de todos elles, o Pápa como seu Tenente, & vniuersal Vigairo que he, fica, ipso facto, tendo sobre os meismos, supremo, & vniuersal direito, pera os administrar, segundo que melhor lhe parecer: & assi por razão do ditto direito, se chamaõ do Papa, & Sede Apostolica. Chamaõse, & dizemse tambem, bées da mesma comunidade, & Conuento, que he capaz de os administrar, por causa, & respeito do especial, & particular direito, que o ditto Conuento tem de os poder administrar, conforme às leis géraes, & commúus da Igreja, & particulares, ou proprias, da Religiaõ.

2 Pela qual doutrina, & verdade, façaquelle aduertencia do sobredito Innocencio, conuena saber, que quando se diz, que taes, & taes bées, são de taes, & taes Bispos, se ha de entender, que são seus quanto a administraçãõ
sõmente;

sõmente; & consta do Concilio Tridentino, sess. 25. c. 1. de Reformat. onde os bées, & redditos Ecclesiasticos, se chamão de Deus, & de seu especial senhorio, & patrimonio; por cuja causa se não deuem gastar, nem despender, em enriquecer parentes, nem noutros semelhantes abusos.

3 E porque deixemos os particulares beneficiados, que conforme a melhor, & mais cõ-mum opiniaõ, se tem hoje por senhores, do que por seus beneficios acquirem, & de sua congrua sustentaçã lhes sobeja, & redundã, como com muitos outros, que o figurãõ contra Nauarro, ensinou Sarmiento, de Reditibus Ecclesiasticis, p. 2. cap. 1. dos Regulares, não ha duvida, que o não faõ em nada, de quanto têm seus Conuentos, mas tudo he de Christo, & da administração do Papa, & sua: & assim ficãõ obrigados aos administrar, conforme à vontade do mesmo Christo, & de seu Vigairo, segundo que pelas Diuinas letras, Canones Ecclesiasticos, & estatutos da Religiãõ, a puderem alcançar, como atè do Papa, tem o sobredito Nauarro, citato monito trigessimio tertio, quaestione tertia.

4 E quando digamos, com o sobredito Sarmiento, Soto, & outros que refere, & fogue Lessio, 2. de Iustitia cap. 4. dub. 5. que assi como o

20 Explicação da segunda Regra

domínio do que temos os Franciscanos, passa em o Papa, segundo que secolhe do cap. Exijt qui seminat de verb. signific. lib. 6. assi tambem o dos bées que temos demais Religiões, passa em ellas, & em suas communidades (o que hoje se têm por cousa mais cômum, & quiçã que mais certa, como conuence, & proua o ditto Lessio,) nem por isso poderaõ nelles mais, q̃ se foraõ sô despenseiros; por cuja causa aduertio bem o sobredito Lessio que o dominio, que os Cõuentos & Cõmunidades têm em seus bées, não he tão absoluto, & independente, como o dos seculares, assi porque tras, como os morgados anexa obrigação, de os não alhear, né despender, fenaõ no proveito, & bem do mesmo Conuêto, como porque (hauêdo para isso causa legitima) o Papa q̃ de todos os Ecclesiasticos he supremo administrador, lhos pode tirar em muita parte; & deixandolhes sô os necessarios, para precisamente viuerem os pode applicar, & dâr a outrem, como vemos que se faz cada dia, quando hũa Religião, ou Conuento degenera de sua antiga, & deuida obseruancia, & seus bées se pasão, & daõ pelo Papa a outra, mais reformada, & mais perfeita.

5 Do sobredito temos, que assi na sentença, & opinião de Nauarro, que tira ao Papa, & Cõmunidades todo o dominio, & sô lhes deixa
o di.

o direito da administração: como na de Sarmiento, & contraria, que na realidade lho concede, na forma que temos visto, nenhum ficção tendo as Abbadessas, Abbades, Priores, & Prepositos das dittas Comunidades, & Conuentos, porq̄ ficando o dominio todo nas sobredittas Cômunidades, segundo hũa sentença, ou só a ditta administração, segundo a outra, consta que os dittos Prepositos, Abbadessas, & Prelados dellas, não têm nunca mais, que só a administração dos sobredittos bées, com authoridade de os poder despende, & gastar na utilidade, & bem da ditta Cômunidade, de que, & por quem tem a ditta administração. Do que diz Lefcio, não ha mais razão, que o não serem os taes Prelados senhores daquelles bées, senão somente dispenseiros, & como taes obrigados, ipso facto, aos despende cõforme a desposição, & determinação dos Canones sagrados, ou statutos da Religião, & intenção daquelles, q̄ os derão, & com elles dotarão a Comunidade, & Conuento, de cuja administração, ou dominio são. Tudo o q̄ consta do c. Fraternitatem de donation. & do c. Si priuatim, l. 1. q. 1. & do c. Sine exceptione, q. 2. & finalmete de muitos outros, que em toda aquella causa se podem ver. De todos os quaes temos, que os sobredittos Prelados, não são mais que meros Economos,

Explicação da segunda Regra

administradores, & despenseiros, & em nenhum modo proprietarios, ou senhores.

6 Pelo que, despendendo elles, & gastando os dittos bées em cousas váas, & sem proueito, como em enriquecer parentes, procurar, & grãgear fauores de qualquer pessoa, & por qualquer via que seja, que não sejaõ todos pera proueito, & bem do Conuento, cujos esses bées são: não somente peccaõ mortalmente, mas ainda ficaõ obrigados aos restituir ao ditto Conuento; assi elles que os deraõ, como aquelles, que de suas mãos os receberaõ, & aceitaraõ, como num. 29. tem Lessio, & dizem todos os demais cõmumente, Nauarro de Redditibus Eccles. q. 3. monito 17. & 33. & cap Nullam 18. quaest. 2. num 6. & sequentibus; & isto pela razão que já demos, de serem somente despenseiros, & como taes obrigados a despende os bées, que a seu cargo, & conta estão, conforme a determinação do Direito, & tenção de quem os deu.

7 Não se tira porem, pelo sobredito, que não possaõ os taes administradores, & Prelados, onde houuer costume dar algũa coisa, por via de cumprimento, ou esmola, como tem, & diz o mesmo Nauarro, no capitulo Non dicatis, num. 17. mas isso, em quantidade moderada, & que não fique defraudando a

Commu-

Comunidade, & Conuento. Por cuja causa, & razão louua o sobredito Nauarro o costume de algúas Religiões, onde por lei, & estatuto seu, se prohibe aos Prelados, que não possaõ dar até tanta quantia, sem parecer, & consentimento dos discretos, & conselheiros, os quaes deuem ser nelle mui inteiros, & não consentir em tal doação, & cumprimento, senão virem que deahi ha prouauelmente, de resultar grande proueito, & bem ao Conuento; porque se virem, ou prouauelmente conjecturarem outra cousa, & que antes pode redundar em seu damno, em nenhũa forma, deuem de consentir, nem vir nunca em ella, sobpenna de serem infieis à sua obrigação, & Conuento. E posto que nas nossas Urbanas não haja estatuto semelhante, que limite até quanto podem as Preladas despender, & dar sem parecer das discretas, & pera quanto o hajão, & deuaõ de pedir (que eu saiba) hão todavia nos Generaes de Toledo, capitulo sexto, que he das officiaes do Conuento, em o qual se manda, que nenhum contrato, venda, compra, alquiler, arrendamento, conta, ou deliberação, se faça, sem conselho das dittas discretas, & da mayor parte do Conuento. Onde por deliberação, se entende qualquer cousa superueniente, & fora

Explicação da segunda Regra

das sobreditas, pela qual a Abbadessa, & Prelada se moue a despende, ou dar qualquer cousa do Conuento, em quantidade excessiua, & desacostumada a dar-se.

8º E quando fora caso, que não houuera esta obrigação de consultar, pera este effeito, com as discretas, & anciãs do Conuento, conta, & he cousa clara, que não ficaua a ditta Abbadessa, & Prelada, por isso mais segura, & desembaraçada pera poder dar, & doar, como lhe parecesse, senão mais atalhada, & impedida, porque a errar, com parecer, & voto de muitas, pudera ter mais, & mayor desculpa: mas onde tudo se ha de reduzir a ella só, conuenilhe não estribar muito, em sua prudencia, porque se não arrisque, nem aventure a ficar nalgua occasião, sendo dissipador, & destruidor daquillo, de que somente he administrador, & dispenseira.

9º Em fim, a todas as que têm este encargo, & obrigação, peço, & rogo eu muito, que aduirtão bem o que de Bromiardo Author da Summa Prædicantium lit. P. refere, & diz Nauarro na sobreditta q. 3. monito 17. conuenia saber, que não sò os que assi dão vaãmente, & como não deuem, senão tambem, os que delles aceitaõ, estaõ obrigados a restituir, o que assi despende, & leuaraõ dos Conuentos: mas tambem he experiencia certa, que todas as familias,

milias, & casas, que por esta via cresceraõ, em breuissimo tempo vieraõ a descrecer, & todas as parentas que por esta via foraõ dotadas, vieraõ a ser desprezadas, & maltratadas, & todos os fauores finalmente, & todas as honras, que por taõ mau modo se grangearaõ, se vieraõ a conuerter em afrontas, & disfaoures: por onde, todos, & todas as que por este meo grangearaõ lugares, izençoës, & liberdades; estejaõ certas, que de tudo isso haõ de vir a descair, & faltar com mais, & mayor nota, do que nunca puderaõ imaginar. E se, como diz Nauarro, já em seu tempo hauia disto muitos exemplos, & de que elle pudera (como affirma) ser boa testemunha bẽ se deixa vêr quantos mais, & maiores hauerà hoje, de que todos os que viemos pudemos ser abonadissimas testemunhas; mas todos deixo ao tempo que os descubra, & manifeste mais; & a Deos nosso Senhor, q̃ por sua bondade os remedee. E sò me contento cõ tornar a repetir a todos os Presidentes, & cabeças de Cõmunidades, & Conuentos, que aduirtaõ, & vejaõ bem, que quanto nesta materia fazê, fõra da vtilidade, & bẽ dos dittos Conuentos, & Cõmunidades, fica sêdo de nenhũ valor & effeito; & elles estaõ obrigados em consciência, ao restituir, & emêdar aos sobredittos Cõuentos q̃ nisso defraudaraõ, & presũtuosamete roubarão,

88 *Explicação da segunda Regra*

10 Do que dos Prelados, & principaes administradores temos ditto, fica claro o que de seus officiaes, ministros, & coadjutores, se deveu tambem entender; dos quaes he cousa certa, que se despendarem os bées, & cousas do Conuento, contra a forma que seus mayores, & Superiores lhe têm dado, & noutros vãos differentes, & contrarios dos q̄ lhes estão limitados, & prescriptos, peccão mortalmente, & estão em estado de condenação; & assi não podem ser absoltos, em quãto se não emmendão, & não restituẽ, se comodamente o podem fazer. O q̄ he facil, & bõ de entender: porque se os mesmos Prelados, & principaes despenseiros; não podẽ fazer outra cousa, como já prouamos, & mostramos acima, menos a poderão fazer seus officiaes & ministros: pela qual razão dispôs, & ordenou sanctamente, o Concilio Trid. na sess. 25. de Regularibus, c. 1. que os officiaes, que hão de administrar os bées dos Cõventos, & Cõmunidades, se possaõ tirar, & remouer cadaquando aos Superiores parecer q̄ conuem: porque como dizem os Doutores que explicão este passo, os ditos officiaes entendão, & vejaõ, com effeito, que não sòmente não sãõ senhores destes bées, mas que nem a administração delles, têm liure, senão depẽdente, em tudo da vontade, & ordẽ dos ditos Superiores: pelo q̄ sòmente os podẽ gastar naquillo

naquilo que for vtilidade, & bem de seus mosteiros, & conuentos; & fazendo noutra forma, serão pelos superiores remouidos, & tirados, segundo que melhor, lhes parecer.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta, a que cousas se estenda, & obrige, o voto da pobreza, em qualquer pessoa Religiosa.

Temos ditto, da obtigaçãõ que tẽ os Prelados, & seus officiais, no que toca a administração da propriedade, & bẽs de seus mosteiros, & conuentos; resta que digamos agora, da que tem os subditos, assi no tratar os q̃ sam do cõueto, como no adquirir, & grãgear outros. Digo pois, que estaõ os subditos obrigados, a naõ quererem nunca, ter, possuir, nem vsar algũa cousa, como sua propria, & independente, da vontade, juyzo, & parecer de seu superior, & Prelado, por quanto o fazer, outra cousa, seria cair, & dar no abominauel vicio, da propriedade, como consta do c. cum admonasterium, de statu Monachorum, & do que sobre elle, & noutras muitas partes, e screuem, & dizẽ os Doutores cõmunẽte; antes pelo cõtrario deue de estar sempre promptos, a parelhados, & dispostos, pera em todo o ponto, & momẽto, q̃ parecer,

Explicação da segunda Regra

recer, & der na vontade ao superior, se deixarem por seu mandado, despir, & priuar, de todo o vfo, & possessão, de qualquer cousa, que tiuerem, por quanto consta, & he cousa certa, que nenhũa podem vfar, nem reter, se naõ cõ dependencia da vontade de seu Prelado, & superior, como consta do sobredito c. cum ad monasterium, & de todos os demais lugares, em que desta materia, escreuem, & falam os Doutores; specialmente Innocencio, Hostiense, & Ioão Andre, Abbade, Antonio, Ancharrano no sobredito c. cum ad monasterium; Archidiacono, Turre Cremata, preposito, no c. nõ dicatis, 12 quæst. 1. Angelo, syluestre, Tabiena, & os demais summistas, V. Religio; todos os quais, ensinaõ, & dizem, que o professar, & prometter, numa Religiaõ a pprovada, de viuer sem proprio, he o mesmo, que abdicar, & lançar, hũa pessoa, de si, todo o vfo, de qualquer cousa que seja, assi como, se em effeito, votara, & prometera, de naõ vfar de nenhũa contra a vontade, do superior, & sem o elle saber.

2. Nam basta porem, pera este vfo, ser sempre licito. a expressa, ou tacita licença, que o subdito tem do superior, & Prelado; porque se as cousas, de que assi vfa, saõ superfluas, & sobeias, ambos peccaõ grauemente, conuem a saber o subdito, que as vfa, & o superior, & Prelado.

Prelado, que lhas permite, & consente, como explica, & diz Azor, lib 12. c. 12. quaest. 2. Syluestre, V Religio 6. quaest. 7. dicto 4. & outros: Duuidão todavia, algũs, se este abuso tal, & este peccado, he em sy contrario ao voto da pobreza? E posto que o Archidiacono a quem refere, & sege Syluestre, no lugar proximamente citado, Ioão Andre, & Abbade, à quem, 4. sent. d 38. quaest. 9. in principio, refere Maior, tem pera si, que nam; por quanto só aquillo se conta, & tem por proprio, que ao Abbade se esconde, & sem seu consentimento, & licença se vfa, o contrario, todavia se ha de dizer, & ter com o sobredito Maior, & com Azor, cit. cap. 12. quaest. 5. & com rezaõ; porque de outra maneira, figurseia, que se hum Prelado imprudente, licenciasse a hum subdito pera gastar hũa somma grandissima de dinheiro, vaã, & liuremente, em nenhum modo ficaria o tal peccando contra a pobreza, o que toda via he falso. Nem val a cor, com que Panormitano quer embuçar, isto, dizendo, que o tal subdito se aueria entã, como se pudera auer hum escravo, que em nome, & com autoridade de seu senhor, fizese a sobreditta despesa; porq̃ como replica, & vrge o sobredito Maior, vai nisto mui differente rezaõ, porque o escravo, gastando assi, aquella somma de dinheiro, faloa em nome

05 *Explicação da segunda Regra*

nome do senhor, cujo o mesmo dinheiro he; o que qua não val, por quanto, o tal dinheiro, não he do Abade, ou Prelado, se não da comunidade, & patrimonio de Christo, de que o Abade he somonte despenseiro, & como tal obrigado a nunca o consentir nem deixar gastar, se não prudente, & rasoavelmente, pelo q̄ a licença, q̄ noutra forma, se dá, damna a o Prelado, & não releua, nem assegura ao subdito, & assi ambos peccão, & em ambos se verifica, o que diz Christo, conuem a saber, que se hum cego guia a outro, ambos caem na mesma coua, & fosso; pelo que aduirta bem, cada qual, o que tem de obrigação; porque, nem ao subdito basta qualquer licença, nem ao Prelado conuem nunca dalla, se não com mui legitima, & justa causa.

3 E ainda, que Leonardo Lessio, cit. cap. 41. dub. 9. num. 78. in fine, Vers. (Vndecimo denique) com os sobreditos, Archidiacono, & Syluestre, cuide, que o estar, o ditto subdito aparelhado, pera dimittir, & deixar as cousas, que v̄sa, & tem superfluas, quando o Prelado lho mandar, bastará, pera o liurar da propriedade: o Contrario porem se ha de ter, com o sobredito Maior, por quanto ao subdito, que professou, & prometeo de viuer, sem proprio tudo o q̄ em sy, he superfluo, lhe he pelo dito voto, enterditto,

entredito, & negado. Pelo que, se como elle mesmo, confessa, & diz, o Prelado lho não pode, em nenhum tempo, conceder, nem dar, por ser cousa, pelo direito, & canones defesa, & prohibida, nem tambem o subdito o pode, (como he notorio) em nenhum tempo vsar, por quanto o vsar do subdito, diz sempre respeito, & correspondencia à licença do Prelado, & superior; donde se infere, & fica claro, que naquillo, em que, & pera que, o Prelado, nem pode, dar licença, formal, & explicita, à não pode o subdito, ter nũa interpretatiua: por onde, quer lhe o Prelado mude, de por, & largar a tal cousa, quer não: se pre, por em quãto a vsa, & tẽ estã, em mau estado, & pecca cõrra o voto, em q̃ prometeo, & se penhorou a viuer se proprio.

3 E o q̃ se diz, q̃ o estar a parelhado, o subdito, pera dimittir, & largar, as cousas, & peças de q̃ vsa, basta pera, o escusar da propriedade, se entende sã das q̃ sã licitas, & não superfluas, & q̃ com licença, expressa, ou tacita se tem, as quais o subdito, & pobre Euangelico, assi ha de ter, & vsar, q̃ se pre, q̃ o prelado lho mude, esteja a parelhado, pera as dimittir, & deixar.

5 Ou se entende, da propriedade, quanto às penhas, como exeplica, & tem Nauarro, Coment. 2. de regularib. n. 21. in fine, onde, depois, de prouar, por noue argumẽtos, como a li-

Explicação da segunda Regra

cença injusta; porque o subdito, vfa, & tem cousas superfluas, o não liura do vicio da propriedade, & de fazer directamête, cõtra seu voto, diz que todavia o liura das pennas; por quanto estas, se não poem a todo o proprietario, se não somente a aquelle, que furtiuamente, sem sciencia, & sem licença quando menos injusta, de seu Prelado, vsurpa, & toma pera si, o vfo de algũa cousa; porque como este pecca, mui mais grauemente, que aquelle, à este so, fere, & multa, o direito, com as sobredittas pennas dos proprietarios, & não à aquelloutro, que ainda, que no que assi vfa, & tem. offende sua Regra, & voto, não offende todavia, a seu superior, & Prelado, de cuja licença (posto que iniqua, & injusta) vfa, & tem a tal cousa.

6 Pelo que eu me espanto muito, de que Miranda, (que na quaest. 28. art. 15. do seu manual, sege a contraria de syluestre) cite por ella a Nauarro sendo verdade, que tam de praça, està pela nossa, como se pode ver na conclusãõ. que daquelles noue argumentos, com que impugna a outra, & nos dous vltimos corolarios, daquelle numero, cohe, & tira, dizendo, em o primeiro, que se o ditto subdito, mal, & injustamente licenciado, não esta aparelhado, a largar o que assi vfa, em sendo requerido,

naõ

naõ samente pecca , contra a pobresa , & he proprietario , se naõ tambem , fica ipso facto , encorrendo , nas pennas dos proprietarios. E no segundo, que se esta apparelhado, admitir, & largar, o que assi vza, & tem, fica sã, encorrendo no vicio da propriedade, mas naõ nas pennas della, como ja explicamos, o que desejo se note muito.

7 E se isto corre, & passa assi, nas superfluidades, injustamente permittidas, bem se deixa ver, o que se haja, & deua dizer, nas justamente negadas, & sobre cuja prohibiçaõ os Prelados cada dia, multiplicação os preceitos, & mandados. E posto que sei mui bem esta, & anda, esta peste, muy remontada, & longe, de todos os couentos, das nossas Vtbanas, naõ deixarei de advertir, pera mais, & maior cautella, quam injusta, & illicitamente, vsurpãõ, & tomaõ hoje nalgũas partes (como diz Azor cit. quæst. 5. §. contra vero) algũas pessoas Religiosas, o vso dos, espelhos, vnçoës, cheiros, & perfumes com todas as demais cousas, que a estas se parecem, em sy prophanas, & vaãs, & finalmente indignas da simplicidade Religiosa, & honestidade sancta, de quem pelo amor de Christo, escolheo, & professou, ser pobre, especialmente disendo S. Hieronimo, na Epistola que escreueo, a Eustochio, de custodia virginitatis,

Explicação da segunda Regra

tatis, que affas bem cheira, quem não cheira,
Bene olet qui non olet: E não leuando São Bernar-
do em paciencia, que debaixo de hũa cabeça
crucificada, qual a de nosso Mestre, & Saluador
Iesu Christo he; haja membros tão melindro-
sos, & delicados, que com professarem seus
amores, & estarem com elle em braços na Re-
ligião, tenham ainda reslabios do que foraõ, ou
puderaõ ser em o mundo, se nelle estiueraõ, &
com elle viueraõ.

8 Mal pudera Moyses fazer, & compor o
Labroceneo, em que se os Sacerdotes hauiaõ de
lavar, dos espelhos das mulheres que orauaõ,
& vigiauaõ, em torno do Sanctuario, se ellas
retiueraõ ainda o vso dos dittos espelhos, &
louçainhas, com que de primeiro seruiaõ ao en-
feite, & composição de suas pessõas; mas a ver-
dade he, que logo q̃ aspiraraõ àquella sancta, &
religiosa vida, os dimittiraõ, & deixaraõ, como
couças superfluas, & indignas daquelle estado,
em que toda a composição, & enfeite hauia de
ser interior, & da alma, não mais, de que Deus
sõmente se paga, & satisfaz. E se aquellas, que
em sy não eraõ mais, que hum remedo, & hũa
sombra das nossas Religiosas, fazião isto, que
não hauerão de fazer ellas, em quem esta obri-
gação he mayor, & mais alta? E em quem o
faltar em ella, he expresso quebrantamento de
hum

hum voto, & disposição mui propinqua, pera a de outro: Digamos pois, que todas estas impertinencias, & superfluidades, tantas vezes defezas, & prohibidas; são em sy repugnantes, & contrarias ao voto da pobreza, & argumento de grauissima propriedade, porque elle se quebranta, por cuja causa as deue, cõ todas as veras fugir, & euitar toda a sorte de gente religiosa.

9 O mesmo se ha tambem de dizer das roupas, & vestidos preciosos, a ttêto, que como diz Christo, os que dellas se vestem, moraõ nos passos, & casas dos Reys, & não em a sua, né da Religião, onde se professa pobreza, & aspereza, por cuja causa, na Clementina 1. de Statu Monachorum, se prohibem os panos preciosos, & roupas de seda a toda a pessoa Religiosa: sobre o que faz Nauarro, hum largo cõmentario, no 2. de Regular. n. 27. E o q̄ das sedas, & panos preciosos dizemos; dizemos tambem das peças de ouro, & prata, como são pratos, tigellas, saluas, pucaros, reliquarios custosos, que seruem mais de peça de ostentaçãõ, que de custodia, & guarda das Reliquias, que nelles se trazem, anneis, & outras semelhantes, cujo vso, por superfluo, & precioso, he totalmente entredito, & prohibido a toda a pessoa Religiosa; & assi vemos, que nas Religiões bem cõcertadas, se não permite a nenhũa Religiosa

Explicação da segunda Regra

mais peça de prata, que até dous garfos, & duas colheres, pera o gasalhado de hum hospede, & não pera seu uso particular, sobre o que, as Preladas, & Abbadessas estão mui obrigadas a velar, & vigiar mui muito; porque se não crea, nem cude dellas, que querem approuar o erro, a que não resistem, & opprimir a verdade, que não defendem, como se diz no cap. Error 83. dist.

10 E não sò em isto são obrigadas a tẽr indefessa, & continua vigilancia, senão tambem, no que toca à quantia, & numero das peças licitas, & necessarias, para seu uso: porque se a superfluidade, & excesso, em estas, he propriedade damnosa, como com Mayor, Nauarro, & outros temos ditto acima, não ha duuida, em que à sua conta fica examinar prudentemente, & vér o que cada qual de suas filhas, & subditas, conforme á idade, & necessidade, conuem usar, & finalmente instar com os Prelados, & Superiores, que assi o fação, & mandem guardar em seus capitulos, & visitas, declarandolhes, que tudo o mais, que sobre o ditto numero, & taxa usurparem, & usarem he contrario à pobreza que professaraõ, & prometeraõ guardar.

11 Contra a mesma obrigação, & voto, fazem tambem as pessoas religiosas, que dão, ou alheão,

alheão, & ainda emprestão algũa cousa, sem licença, & faculdade de seu Prelado, & Superior, & com razão; porque como não são mais que meras vſuarias, & nas cousas que vſão (como se colhe do cap. Exijt, de verb. significat.) não têm mais que o nũ, & simplez vſu de feito, & não de direito, & esse ainda, não mais que precario, & por em quanto ao Superior parecer bem: claro está que nunca por sua propria authoridade, poderão emprestar, nem applicar ao vſo de nenhũa outra pessoa, o que pelos Superiores, ao seu estiuer concedido; porque isso he sô daquellas pessoas, que são vſufructuarias, como consta da instit. de vſu, & habit. §. 1. & 2. E se não podem por esta cabeça, & razão emprestar, sem a sobreditta licença, menos muito, poderão alhear, nem dar. Verdade seja, que nas cousas de pouca valia, & pequenas, & que a cada passo se hão mister, parece que ha já hũa tacita, & general licença, pera (especialmente por breue tempo) se poderem communicar, & emprestar, como cit. dub. 9. vers. Quinto non potest, tem Leonardo Lessio, & consta, porque como os Prelados, o vêm por momentos fazer, sem já mais o impedirem, nem defenderem, ipſo facto, são vistos concedelo, & permittillo: & así tenho pera mim, que muito mais pesadamente en-

Explicação da segunda Regra

contra hoje, o voto da pobreza, o subdito, ou subdita, que deixa de comunicar, com seu irmão ou irmã as cousas de seu uso, quando com ellas lhe pode ser de proveito, q̄ aquelle, que o faz, ainda com pouca causa; porque o primeiro, só pposta a sobredita licença parece, que argue escacese, & hum ceiro vestigio de propriedade, & o segundo, testemunha a limpeza, & sinceridade do animo desapegado, com que das tais cousas usa.

12 O mesmo dizemos do aceitar, & adquirir, dos estranhos, & domesticos, sem licença tacita, ou expressa do Superior, & Prelado: o que he facil, & bom de entender; porque se he verdade, que não pode reter, nem usar nenhũa cousa, sem licença do Superior, & Prelado, como ja temos ditto acima, bem se deixa ver, que sem ella a não poderaõ tambem receber né aceitar, & consta do c. Cum ad monasterium §. Si quicquam alicui, de statu Monachorum, & da commum de todos os Doutores.

13 De aqui fica claro, que se hũa pessoa Religiosa (a que o uso, & contrectação da pecunia, não he defesa, & especialmente enterdita,) aceitou, & adquirio algum dinheiro, & adquirido, sem disso dar conta ao Prelado, o empregou nalgũa cousa licita, & necessaria pera seu uso, a qual cousa tem na cella publicamente,

mente, exposta á vista do Prelado, como todas as de mais, que de sua tacita ou expressa licença, tinha & viaua de antes, em nenhuma forma peccou mortalmente; o contrario do qual, fora, & acontecera, se totalmente lha escondera, & sem elle o saber, a quifera ter, & vfar. O que he expressa sentença, & conclusão de Nauarro no cap. Non dicatis num. 14. E colhe-se claramente do ditto cap. Non dicatis, & do cap. Cum admonasterium. de statu Monachorum onde se diz, que se algũa cousa, for especialmente destinada, ao vto de qualquer pessoa Religiosa, ella, a não presuma ter, nem aceitar, sem licença do Superior, & Prelado, o que tambem ordenou, & dispôs, o sancto Concilio Trid. na sess. 25. cap. 2. de Regularibus.

14 Pera maior, & mais clara explicação do qual, aduirte Miranda, que pera o subdito, em isto, peccar mortalmente, contra a obrigação de seu voto, he necessario, que a cousa adquirida seja em sy notauel, & de valor bastante, a repor, & constituir, a ditta acceptão, e n specie, & grao de culpa mortal; porque se for, de menor valor, & tal que não chege, a preço de hum tostaõ, não ferã mais, que peccado, venial samente. A segunda limitação, que isto tem he que

K 3

aquillo,

Explicação da segunda Regra

aquillo que assi se acquire, recebe, & retém, se receba, & retenha (como temos ditto) com animo de o esconder ao Prelado; porque se o recebe com animo de lho não esconder, & está prompto para lho renunciar, & largar em sendo requerido; não peccará nisso mortalmente, salvo quando pelas Constituições da Religião, o tal adquirir fosse especialmente, & por sancta obediencia prohibido, a fim de evitar algum pernicioso, & escandaloso abuso, que em contrario ouuesse. Porem cessando isto, & não escondendo o subdito a ditta cousa ao Prelado, quando lha pede, ou faz scrutinio, & visita das cellas, nao será mais, que somente peccado venial, como logo explicaremos, & breuemente diremos.

15 A terceira cendição requisita, & necessaria, para a tal retenção, ou accepção, ser injusta, & de peccado mortal, he que se faça sem licença do Prelado, & presumindo o subdito, que ainda que a pedisse, elle lha não daria; porque se presume, que pedindo a ditta licença, o Prelado lha daria, posto que com carranca, & de má vontade: em tal caso não peccará accettandoa, sem ella, senão só venialmente; & a causa he, porque como diz Lessio, citato cap. 41. dub 9. num. 79. para o subdito saber que o Prelado haueria por bem, aceitar, & reter
elle

elle, tal, ou tal cousa, se della lhe desse conta & pera ella pedisse licença. Não se dissolve, nem tira logo o vinculo, & obrigação da lei; porque esse subdito está obrigado a não usar, nem aceitar, & reter a tal cousa, sem a ditta licença de seu Prelado: assi como tambem, por hum entender, que se pedisse ao senhor, hũa cousa sua, elle, sem falta lha daria, & concederia, não fica logo, podendo tomalla, & usurpalla como he notorio, mas he obrigado a com effeito lha pedir, & assi esta presumpção, & boa fé, não torra, & liura mais que do peccado mortal, da injusta retenção: com o que está ainda a obrigação de euitar, todo o roim modo em haue-la, qual he o de lançar mão della, antes de a configuir, & alcançar, & ainda o liuraria até desse peccado venial, & sobredito roim modo, quando o Prelado, se não pudesse, facilmente hauer, porque então, a esperança, & presumpção sò de que elle o haueria por bem, se se lhe pedisse, & communicasse, bastará para em todo, & de todo releuar, & desobrigar ao ditto subdito.

16 Do sobredito se infere ser falsa aquella Regra de Gerson, no Alfabeto 34. em que diz, que se não pode nunca ter, por licença tacita, & interpretatiua do Prelado, pera poder usar, & reter hũa cousa, aquella, em

Explicação da segunda Regra

que se não entende, que elle permittiria, & concederia a tal cousa, mui de boa vontade; porque como a pesadumbre, & penna, que o Prelado teria, de que o subdito vsasse, & retiuessse tal, ou tal cousa, pode mais nascer, do roim modo, que se teue, em a adquirir, & reter; que da cousa recebida, & vsada, em sy, fica claro, que pera o subdito, hauer, que de licença tacita, ou presumida, tem, & via húa cousa, não he necessario mais, que persuadirse, & crer, que o Prelado, lha não negaria, se elle, se chegasse a elle, & lha pedisse.

17 Pela qual doutrina faz muito, o que in summa, V. Furtum, & 2. 2. quæst. 66. art. 1. diz Caietano conuem a saber, que de dous modos, se pode dizer, que hum tomou, & furtou húa cousa, contra a vontade de seu dono, & senhor, conuem a saber, quanto à cousa, & quanto ao modo; porque não contémta, ao ditto senhor que por tal modo lha tomê, ja q̄ chegem a lha tomar, & desta maneira diz Caietano, se podê escusar muitos furtos, q̄ assi os filhos, como os subditos, fazem a seus Prelados, & pais; porque se tomaõ algúas cousas, sem lho fazerem a saber, por somente se peçarem, & terem vergonha, de que se lhe saiba, que elles, as querem, & haõ

hãõ mister; & os dittos pais, & Prelados naõ fintaõ, nem tenhaõ pezar de que elles as tomem, & tenhaõ, senaõ de que fomite o fa-
 çãõ, por aquelle modo, & sem lhe pedirem li-
 cença: Claro se esta, q̃ naõ ha, na tal retençaõ,
 & vfo, mais peccado, & cuspa, que venial somẽ-
 te: pela qual doutrina, & verdade, faz a lei In-
 ter omnes, §. Recte, ff. de Furtis, onde se diz,
 que naõ comete furto, aquelle, que escondida-
 mente, toma o alheo, q̃ sabido, naõ ouuera, de
 descontetar a o senhor; donde temos, q̃ como
 o subdito, vfa, & retem a tal cousa, de licença
 presumida, do Prelado, naõ fica, peccãdo, pelo
 que ao sobredito vfo toca, que naõ he inuo-
 luntario, posto que nalgum modo, & fo venial-
 mente peque, pelo que toca ao modo, de a to-
 mar, & ter, secreta, & clandestinamente.

18 Desta obrigaçaõ, & culpa ainda venial
 liuraõ de ordinario, a pouquidade, da cousa,
 que se toma, ou dà; por rezaõ da licença ge-
 ral, que pera isto custuma auer dos Prelados, &
 Superiores. & juntamente a Epichea, porque
 o subdito na ausencia do Prelado julga, &
 cre prouauelmente, que a estar presente,
 & ser informado, de sua necessidade, lhe
 naõ negaria a tal cousa, porque tomandoa
 com esta presumpçaõ, & probabilidade, ain-
 da quãdo a ditta cousa fosse de valor, que ex-
 cedesse

Explicação da segunda Regra

cedese hum tostaõ, & de materia em fim bastãte, pera fazer peccado mortal, em nenhũa forma, o ficaria nisso cometendo; como cit. nu. 79. com a commum de todos os Doutores, tem, & affirma Lésio.

19 Deixo de particularisar, & diser as condições, & modos, que os Religiosos deuem guardar, nas doações que fazem conforme a Bulla, & breue de Clemente oitauo de largitione munerum, que trazem Azor. cit. lib. 12. cap. 9. quæst. 5. & algũs outros Authores, como Quaranta no Bullario, Verbo, Munerum largitio; porque he cousa certa, que se não aceitou nas Prouincias, q' neste Reyno de Portugal tem nossa Ordem, por cuja causa, tudo o que a esta materia toca, se ha de resolver conforme a direito cõmum, & como se tal constituição não ouesse nunca emanado. E samente digo; que (como ja consta do que na quæstão da obediencia dissemos) todos as vezes, que se pecca cõtra a pobreza, se comettem dous peccados, conuem a saber hum contra a justica de dar, ou tomar o alheo, & outro, de o fazer contra, o voto, de não appropriar a sy cousa algũa; o qual de sua natureza, & condição, sempre he mortal, saluo quando a pouquidade da materia escusa, como dizẽ todos, & citata q. 28. art. 17. concl. 1. confirma, & conuence Miranda.

Artigo quarto, em o qual se pergunta se poderá o Papa dispensar com hũa Religiosa, pera que possa ter proprio em particular.

Pera mais clara, & melhor intelligencia, do que no artigo seguinte, auemos de dizer, dos peculios, & tenças, & pera em fim veremos, quão estreitamente obriga a abdição da propriedade, me pareceo que conuinha, tocar aqui esta difficuldade, a que (como vio, & notou Azor cit. lib. 12. cap. 7. quæst. 2.) deu causa, & occasião, o que cada dia vemos; porque correndo a mesma rezaõ, nas Religiosas, que nos Religiosos, & frades, & sendo estes cada dia chamados, a serem Bispos, & Cardeais, & pelo consequente, a terem proprio, & serem senhores, de Condados, Marquezados, & Ducados, à sua dignidade annexos; com faculdade em fim, & licença pera testar, o que tudo argue dominio, & propriedade; fica claro, que o mesmo se poderá dar, & dizer em ellas, & q̃ por dispensação Apostolica poderão licitamente, ter proprio em particular.

2 Por outra parte imagina, & cuida Nauarro no Comment, 2. de regularib. n. 17. que podendo

Explicação da segunda Regra

dendo o Papa, dispêsat cõ hũa pelloa Religioſa, no voto da caſtidade, pera que licita, & ſanctamente poſſa caſar, o não pode fazer, no da pobreza, para que licitamente poſſa ter proprio, não por que cuide, que pera a diſpenſação de hum ſe hajaõ miſter mais; & maiores cauſas, nem mais, & major poder, que pera a do outro ſenaõ; porque imagina, que podendote dar muitas, & mui vrgentes, pera q̃ hũa pelloa Religioſa, poſſa caſar cõ diſpenſação Apoitolica, como pera dar ſucceſſão a hũ Reyno, q̃ por outra via a não pode ter, do ſangue dos ſeus Principes; ſe não pode dar nenhũa, pera q̃ eſſa Religioſa tenha proprio: porque, ſe caſandose, for feita Raynha, pera dar ao Reyno Principe, & herdeiro, não ha pera q̃ nos bées deſſe Reyno, tenha mais que hũa mera, & ſimplez administração: aſſi como tambẽ o Religioſo, que de Frade pobre ſobe a ſer Biſpo, Cardeal, ou Papa, não fica nũca tendo mais nos bées, da ſua Igrja que a administração delles. E ſe de licença do Papa, chega a fazer teſtamento, em q̃ de algũs delles diſpoem, fallo, não como ſenhor ou proprietario delles, mas como mero administrador, & ſimplez diſpenſeiro, o que tambem corre, & paſſa, no que de Frade pobre, ſubiò a ſer Papa, porque nem dos bées temporaes, que ſaõ do dominio, & propriedade da Igreja, tem nunca,

obnab

mais

mais que a administração sômente, por não hauer cousa que obrigue, a rasoauelmente, nelles ter mais.

3 Pera resolução, pois, desta difficuldade, & mais curiosa hoje, que necessaria questãõ, conuem, que distingamos dos tempos, porque, se fallamos, em respeito de hum mesmo, consta, & he cousa certa, que não pode o Papa dispensar com nenhũa pessoa Religiosa, pera que em respeito do mesmo tempo, em que a consideramos, & he religiosa, possa ter proprio, de que seja propria, & perfeitamente tenhora: & a causa he, porque como a abdicacão da propriedade, he intrinseca, & essencial ao estado Religioso, fica sendo implicacão, & contradicão manifesta, afirmar, que sendo hũa pessoa Religiosa, possa por algũa via ter proprio: & assi neste sentido, disse o Papa Innocencio terceiro, no cap. Cum ad monasterium, §. finali, de Statu Monachorum, que por a abdicacão da propriedade ser taõ annexa ao estado Monachal, & Religioso, como a guarda da castidade, não podia o Papa nella dispensar, nem dar licença a nenhum solemnemente professo, pera, que possa, durante, o vinculo de sua profissãõ, ter proprio em particular, & ser senhor de algũa cousa, em o que, não ha nem pode auer duuida algũa, como he notorio,

& o

Explicação da segunda Regra

& o affirmão todos.

4 Porem se falamos, em respeito, de diuerfos tempos, & successiuamente, assi, não ha duuida, em que (conforme a melhor opiniaõ, de todos os Iuristas, & Theologos que melhor sentem) aquella mesma pessoa, que no de hõtem, era pobre; por profissãõ, & in capax de ter proprio, hoje, tirada aquella obrigaçaõ, & nella pelo Papa, ja dispensada possa em particular ter proprio, de que seja propriissimamente, senhora. A qual cunclusãõ he hoje certa, & como tal, a seguem o sobredito Azor, Miranda, cit. quaest. 28. art. 3. & todos os de mais commumente, hauendo que as mesmas causas, & rasoës, que bastaõ, pera dispensar no voto da Castidade, bastaõ, & sobejaõ, pera o fazer tambem no da pobreza: porque, mal poderà, o dispensado na Castidade, a fim de criar, & ter filhos, prouelos, do que conuem, & como conuem, se não tiuer proprio, em particular, & de que o faça.

5 Fas mais, por esta parte, que os Bispos Religiosos, são nalgum modo vistos ter proprio, & serem senhores, da parte, que por Bispos, lhes cabe, & ainda dos bês patrimoniais, que pela profissãõ tinhaõ deixado, & renunciado, como constà, do c. statutum 18. q. 1. em o qual lemos, que o monje, & Religioso, a quem

quem a eleição Canonica, absolueo do jugo de sua Regra, & monachal profissaõ, & a quem finalmente, a Sacra ordenação de monge fez Bispo, como legitimo herdeiro, possa despois, succeder, na herança de seus pais, ajuda tambem a isto, que como (segundo a doutrina, & Regra do Apostolo) os q̄ viuem do altar, do altar haõ tambem de participar, & comer, segue-se, q̄ pelo mesmo caso, que hum Religioso, he tomado pera ser Bispo, he tambem Licenciado, & dispensado, pera tomar, & ter a parte, que por rezaõ do tal officio, & ministerio, se lhe deue.

6 Mais, os Clerigos, que residem, & assistẽ aos diuinos officios, he cousa certa que fazẽ os fructos seus, & sobre o que assi ganhaõ, acquirem proprio, & perfeito senhorio, logo o Religioso tambem, que sendo Bispo, fizer neste particular sua obrigação, & residir farã plena, & perfeitamente, seus, todos os fructos, que à tal residencia, & trabalho respondem; & assi vemos, que o tal, em seu proprio nome, & por seu especial, & particular direito, demãda, & recebe os redditos annuaes, & contra os perturbadores os defende, & sustenta, como he notorio. Finalmente, porque como na Clementina 2.ª. Sed & tales, de vita & honest. clericorũ, diz o Cardeal, com Nauarro, que o figuio no
Comment.

68 *Explicação da segunda Regra*

Comment. 2, de Regularib. num. 10. consta que o Religioso sublimado a dignidade, & feito Bispo, rão ampla, & largamente, pode distribuir & gastar os benefices, & frutos della, como qualquer outro Clerigo secular, de quem conformea melhor, & mais cõmuua sentença, já difemos acima, que verdadeiramente era senhor dos fructos, & benesses, que àlem de sua congrua, & decete sustentação lhe acresciao, & sobejauão.

7 Donde vierão a dizer algũus, que por isso o Religioso feito Bispo, ficaua, ipso facto, absoluto, & dispensado, no voto da pobreza, porque o carecer de proprio, pugnaua com os encargos de ser Bispo, por quanto, o tal estando em direito commum, percebe os redditos annuais, que assi pera se manter, como pera acudir ao pobres, & outros pios vsos, lhe são necessarios, & ha mister: em o que não parece, que pode, auer duuida, pois pelo mesma razão, fica ipso facto absolto, das mais monasticas obseruancias, que com sua dignidade, & pastoral, officio, se oppoem, & encontraõ. Pelo que fica claro, que se por esta cauã o Religioso dispensado, pode ter proprio, propriamente, tambem o terã, & poderã ter a Religiosa, & Freira, a quẽ pelas sobredittas o Papa dispẽsasse & da obrigação, & vinculo de seu voto, a esse fim absoluesse.

Confesso

8. Confesso, que por estes fundamentos, tem muita certeza, & probabilidade esta parte mas não posso negar, que a de Nauarro tem quanta basta, pera sem nenhum pejo, & escrupulo ser, & deuer ser seguida, pois vemos que tudo o que se tras em contrario, se salua com dizermos, que basta que assi a Religiosa, q̄ feita Rainha, vielle a ter filhos, como o Religioso, que feito Bispo, vem a ter obrigação de acudir, & olhar pelos pobres o fação, não como senhores, & proprietarios dos bées que assi despendem, & nisto gastaõ, senão sò como meros, & simples administradores, & que sendo a propriedade desses bées, que assi despendem, & gastaõ das Igrejas, & Reyno, a cuja utilidade, & bem, respectiuamente seruem, a administração simplez seja sòmente sua. E com razão: porque se o que se pretende de bem publico, por esta dispensação da Religiosa que casa, por dar herdeiros ao Reyno; & do outro Religioso, que se chama ao Bispado, se pode perfeitamente conseguir, & alcançar, com lhe deixarmos a administração sò méte dos bées que nesses ministerios gastaõ, & despendem: & recusado he, querermos que a ditta disposição, em elles, obre, & faça mais, especialmente sendo ponto, & conclusão de direito, que os priuilegios, & dispensações que contem prejuizo de terceiro, se interpretem

Explicação da segunda Regra

estreitissimamente, & de sorte, que operem o menos que puder ser, como além de outros muitos tem Panormitano, cap. Certificari. numero. de sepulturis: pelo que como estas dispensações contem prejuizo de toda a comunidade, & Religião, de que esses sobredittos Religiosos são membros, fica claro, que não poderão nelles obrar, nunca mais, que aquillo pera que precisamente se concederaõ que na Religiosa, he o poder criar filhos, que sejam herdeiros, & successores do Reyno de seu pai. E no Bispo Religioso, o acudir liurementemente ao gouerno da sua Igreja, fins ambos, que se podem perfeitissimamente conseguir, & alcançar, sem que nenhum delles tenha proprio em particular; porque pera ambos, basta que tenham a sobreditta administração, & que assi a Religiosa, feita mãy, como o Religioso feito Bispo, adquirão pera o Reyno, & Igreja, de cujo remedio, & bem tratado, & não pera sy.

9 E acrescentaõ mais, que como o Papa não pode fazer esta dispensação no voto solemne q obriga de direito Diuino, & natural, senão ex causa, como he notorio, & dizem todos, assi não poderá estendela além dos quicios, & terminos da causa: pelo que, se a causa motiua da sobredita dispensação, não demandaua, nem pedia mais do que a propriedade toca, que a ditta
admi-

nistração, bem se deixa ver, que nem o Papa podera conceder, nem nesse particular dar mais.

10 Ambos estes modos de dizer, são em sy prouaveis, como temos visto, siga o lector, qual lhe agradar, & parecer melhor: & se me pede que declare qual tenho por mais conforme à obrigação, de quem se foyeitou voluntariamente a ser pobre? Digo, que este ultimo de Nauarro: por onde, em caso, que o Papa crie algum de nossos Religiosos Bispo, & Prelado de algũa Igreja rendosa, ou outro qualquer estimarei, que se accomodem: antes com este; & que antes, por elle se imaginem, & reputem administradores, & dispenseiros dos bées de suas Igrejas, que proprietarios, & senhores; & o mesmo digo das Religiosas, em caso, que com algũa se pratique, algum dia, o sobredito.

Artigo quinto, em o qual se pergunta, se podem as nossas Religiosas, licitamente, ter tenças, & como se hão de hauer em as despender?

1 **P**era mayor, & mais clara intelligencia, desta difficuldade, aduirto, que tença,

Explicação da segunda Regra

conforme ao lingoagem, do nosso Portugal, he o mesmo que peculio, ou parua pecunia, segundo que de ordinario, expliação, & dizem todos no Commentario da l. Depositi, ff. de peculio, & se pode ver em Azor. cit. lib. 12. c. 9. in princip. Miranda cit. quaest. 28. art. 8. & nouros commummente. A qual pecunia parua (ou piqueno patrimonio, como lhe chamão algus) o filho, seruo, ou escravo, têm separada das demais cousas de seu pai, & senhor, & independente, & liure de lhe dar conta della, como consta da ditta l. Depositi, & da l. Peculium, ff. de peculio.

2 E porque, como consta do cap. Monachi, de statu Monachorum, no Concilio Lateranense, se determinou, & mandou, que os Religiosos não tiuessem peculio; conuem que distingamos, & vejamos qual he o q̄ conforme a este Decreto, lhe está enterdito, ou prohibido, & qual permitido. Deixadas pois aquellas oito accepções de peculio, de que trata, & falla a Glosa, na rubrica do mesmo titu'o: de tres sômente, que cit. c. & q. traz Azor. como de mais accomodadas a este intento, nos importa, & conuem dizer: A primeira das quaes competem, & conuem aquelles bées, de que húa pessoa qualquer que seja, tem dominio, ou propriedade. A segunda, âquelles, de que a tal pessoa tem o uso fructo,

fructo, ou o vfo sòmente, & administração; mas independente da vontade de outrem : de forte, que a seu parecer, & arbitrio, possa vfar, & dispor de seus fructos. A terceira, & vltima pertencem aquelles bées, de que húa pessoa tem sòmente o vfo, ou administração, mas fogeita sempre à disposição, & vontade de outrem : de forte, que todas as vezes que quizer, & lhe parecer, lhos possa tirar, & negar.

3 Quer pois, o peculio consista em algũa cousa mouel, ou immouel; consta, & he cousa certa, que a toda a pessoa Religiosa, de qualquer sorte que seja, he he por sua profissão interdito, & negado, ter peculio, & tença do primeiro genero, & ainda do segundo, por quanto assi o hum como o outro, directa, & expressamente se encontraõ, & pugnaõ com o voto da pobreza, & abdicação de toda a propriedade, a que em sua profissão se sobmeteo, & fogueitou. E do primeiro consta manifestamente, porque ter tal peculio, & inuenção de tença, não he outra cousa, senão ser senhor verdadeiro, & absoluto proprietario, daquelles bées, em q̃ o ditto peculio consiste, & té seu fundamento: pelo que, como pobreza, & dominio, propriedade, & abdicação de toda ella, pugnem, & repugnẽ, tão manifestamente, como vemos fica

Explicação da segunda Regra

claro, que quem em sua profissão se obrigou a ser pobre, não poderá nunca ser senhor, nem ter tal peculio, como consta do cap. Cum ad Monasterium de statu Monachorum, & de outros muitos Textos, que no Coment. 2. de Regularib. num. 15. traz Nauarro, os quaes clara, & manifestamente confirmaõ, & comprouaõ esta parte, em a qual não ha, nem pode hauer nunca duuida algũa.

4 Os mesmos (segundo que em seus lugares explicaõ, & dizem os Doutores communmente) cõfirmaõ, & comprouaõ tambem a outra do peculio do segundo genero, por quanto por elles mesmos se conuence, & mostra, que pugna, com o voto da pobreza Religiosa: ter hũa pessoa o vsu fructo, ou ainda o vso sòmente, & administração de qualquer cousa, independente de toda a vontade, & querer do Superior: pelo que nisso concorte, & se acha de dominio, & propriedade.

5 E consta, porque se, como se colhe, da instit. de vsu fructu. & o diz a Glossa da l. 1. ff. eodem titulo, o vso he hum direito, que hũa pessoa tem, de a seu arbitrio vsar, & gozar das cousas alheas, salua sempre a substancia dellas, donde vem os Iuristas a distinguir dous generos, & modos de senhorio, hum a que chamáo directo, que he o da cousa, & peça principal
que

que o usufructuario está obrigado a poupar sempre, pera o senhor, cuja he. E outro a que chamaõ vtil, que he o dos rendimentos, & fructos da sobreditta peça, pelo qual o ditto vtil usufructuario os pode a seu arbitrio dar, & doar, alhear, & vender, ou como mais quizer. Bem se deixa ver, que estando de pormeyo a profissão Religiosa, & a abdicacão de toda a propriedade em ella feita, se não poderá com ella, em nenhũa forma conseruar, & reter a propriedade, & dominio vtil, dos sobreditos fructos, & rendimentos, nem pelo conseguinte o sobredito peculio, & tença do segundo genero, que em elle se funda, & constitue.

6 O mesmo tambem consta, & digo, do que no sobredito vtil independente, se funda, porque dado, que como se diz na instit. de vtil, & habit. §. 1. menos direito muito tem o vsuario, que o usufructuario, por quanto somente pode tomar dos fructos, & rendimentos da cousa, aquillo que pera sua sustentacão, & quando muito de sua familia tambem, ha mister, o fazelo todavia independentemente da vontade do Superior, pugna claramente, com a abdicacão de toda a propriedade, feita na profissão; por cuja causa, ou este segundo genero de peculio, se funde neste direito, do vsuario,

de di.

23 Explicação da segunda Regra

de direito, ou no do *usu fructuario*, como já vimos, nunca pode ser licito, a nenhũa sorte de pessoa Religiosa, como he notorio, & fica já prouado acima.

70 E destes dous generos de peculios, diz Azor que se entendem todos os Canones, & decretos, que da defesa, & prohibiçãõ, dos peculios trataõ. E ainda o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 2. de Regulatib. quando despois, de dizer, que a administração dos beês dos Mosteiros, & Conuentos, a sãos os officiaes dos mesmos pertençaõ, os quaes officiaes, haõ de ser amouueis, cõforme ao parecer, & arbitrio, dos mesmos Prelados, acrescenta, & diz, que assi permittaõ os Superiores, & Prelados, o uso dos moueis, a seus dubditos, que nenhum tenha nunca mais, daquillo que conueni ao estado da pobreza, que professaraõ, de sorte que em todas as alfaias, & peças de seu uso não haja nenhũa fobeja, nem escusada.

80 Deixados pois, os sobredittos dous generos, & sortes de peculio, como impossiveis, com a pobreza do estado Religioso, diz o mesmo Azor, que nenhum inconueniente he, se estado no direito antigo affirmarmos, que o terceiro genero, se compadece mui bem com ella, por quanto consta, & he cousa certa, que nenhũa propriedade, se entende

ter

ter o bubdito, no que assi administra, & tem, ou vĩa, quando assi o vĩa, administra, & tem de consentimento exprello, ou tacito de seu Prelado, que no ponto em que lho quizer tirar, o pederà fazer. Com Azor, sente tambem, & tem Leonardo Lessio, 2. de iustitia, capitulo quarto dubit. 5. numero trinta, onde affirma, que este terceiro genero, de peculio, naõ pugna cõ o voto da pobresa Religiosa, nẽ com prohibiçaõ algũa do direito commum. E com rezaõ pois vemos, que o cap. Monachi, ad finem, & o capitulo Cum ad Monasterium §. Tales, de statu Monachorum, o permite, & cõcede, & como cousa pelo mesmo direito permittida, o concedem às Religiosas, & Freiras, ou porque diga melhor, lho sustentaõ, todos os Doutores antigos, como se pode ver em Hostiense, & Innocencio, cit. capitulo Cum ad Monasterium de statu Monachorum, & em Ioaõ Andre, & Abbade, no mesmo capitulo, & em Syluestre V. Religio 6. quaest. 7. & Religio 8. quaest. 5. & noutros muitos, os quaes o colhem tambẽ do cap. de Viduis 27. quaest. 2. & do capitulo Insinuante, Qui clerici, vel vouententes; affirmando, que em nada se offende por elle, a pobresa Religiosa, pois se tem de sorte, que cada ves, que o Prelado quizer, se pode tirar, & reuogar, o que he argumen-

Explicação da segunda Regra

argumento claro, de que sem nenhũa sombra, nem vestigio de propriedade, & senhorio, se pode ter, & vsar.

9 Toda a difficuldade pois deste ponto, está & fica hoje nos termos, & disposição do Concilio Tridentino, que como vimos acima, num. 7. parece negar aos Religiosos toda a sorte, & genero de peculio, & a todos os Superiores, & Prelados, toda a faculdade, & poder de o conceder, dizêdo assi no ditto capitulo segúdo: *Ne deinceps liceat superioribus, bona stabilia aliuui Regulari concedere. etiam ad vsum fructum, vel vsum, administrationem, aut commendam.* Nam seja de hoje por diante, licito aos Prelados, & Superiores conceder a algum regular algũs bẽs immoueis, ainda que seja pera ter nelles, o vso fructo, ou o vso, administração, ou commenda. E logo mais abaixo, diz, que todos se administrem, pelos officiais do conuento, os quais deuem ser amouiuueis ao arbitrio, & beneplacito do Superior. Pelo que como os censos, & redditos annuaes, se computem por bẽs immoueis, como consta da Clem. Exiui; de verb. significat. no §. Cum que annui redditus, fica claro que nunca os Superiores, os podem permittir, nem conceder a seus subditos, por causa desta prohibiçãõ, & nouo direito do Concilio Tridentino. E assi esta parte, de que não

saõ hoje licitas. ás freiras, nem a nenhum genero de Religioso, as sobredittas tenças, & peculio do terceiro genero, tem Leonardo Lessio cit. num. 30. Azor. cit. cap. 9. quæst. 2. & algus outros, dos quais o primeiro, diz que mouidos os senhores Cardeais, por o sobredito lugar do Concilio, que acima vimos, a nenhũa pessoa Religiosa, quizerão nunca conceder, tal peculio, por mais illustre, & nobre que ella fosse. E o segundo diz, que por experiencia, se sabe, serem os dittos peculios, & tenças a toda a sorte de Religiosos, causa de muitos, & mui graues males; o q̄ eu naõ posso acabar de crer, nem ter por taõ certo, como se affirma; porque vejo que muitos Religiosos, & Religiosas, na nossa Hespanha, vsaõ & têm hoje, os sobredittos peculios, & tenças, se q̄ sua Sãctidade, nẽ os sobredittos Cardeais, se lhes opponhaõ em nada, o contrario do qual houueraõ de fazer, se viraõ q̄ nisso se encõtraua, o sancto Cõcilio Tridentino, & mais tambem; porque a experiencia nos tem mostrado, que das Religiosas, & Freiras, as que tem mediocres tenças, saõ as que melhor fazem sua obrigaçaõ, & declinaõ mais, o que as pode leuar, & obrigar, a encontralla, & faltar em ella.

10 Pelo que, Digo com Nauarro, no Commentario 2. de Regularib, n. 15. & 18. Beja
nas

28 *Explicação da segunda Regra*

nas suas respostas, aos casos de consciencia; p 4 casa 32. Miranda cit. q. 28. art. 8. E muitos outros, que as sobredittas tenças, são em sy licitas, & que o Concilio Tridentino, nenhum nouo decreto fez acerca dellas, mas só tratou de reformar, & fazer guardar o antigo; & assi dizem os sobredittos Authores, que quando o Concilio Lateranense, & Tridentino dizem, que não pode o subdito, de licença do superior, & Prelado, ter peculio, ou tença, falaõ, & entendem somente, do que se concede, & dá absolutamente, com faculdade, & licença, pera se poder despender, ate em vsos prophanos, & vaõs. & da mesma maneira, q̃ o pudera fazer, hum puro, & mero secular, daquillo, que verdadeira, & realmente fora seu proprio. O que não corre, naquelle peculio, nem naquella tença, em que o subdito, he mero vsuario defeito, & tudo o que tem, & vsa, pera remedio, & alliuio de suas necessidades, o vsa, & tem dependente do querer, & arbitrio do ditto Superior, & Prelado, que lho concedeo, & rasoavelmente quis dar.

011 E assi não ha duuida, em que o subdito possa com segura, & saã consciencia, vsar, & ter o ditto peculio, ou tença, todas as vezes que nelle concorrerẽ, & se acharem estas duas condiçoẽs; conuem a saber, que aquillo, que pelo

pelo Prelado, se lhe cõcede; se lhe naõ conceda, como a senhor, & proprietario, nem para vsos prophanos, & illicitos, senaõ em administraçãõ somete, & pera dispor d'elle, em seus honestos, & piedosos vsos. Que finalmente, o sobredito peculio, naõ seja superfluo, nem exceda à deuida, & competente sustentaçãõ, do Religioso, ou Relligiosa a que se concede, por quanto he cousa impossivel, & repugnante, que seja superfluo, & mais que se conceda, & dè com justa causa; porque se a causa por que se concede he justa, naõ pode ser superfluo, & se he superfluo, naõ pode a causa ser justa. A primeira condiçãõ das quaes, colhem os sobreditos Authores, do capitulo Monachi, acima referido, em cujo fim se determina que se pode ao Religioso conceder, & dar o sobredito peculio, em administraçãõ: & a segunda do capitulo segundo do Concilio Tridentino, tambem referido acima, em cujo fim se contem, que podem os Superiores, & Prelados conceder a seus subditos, o vso decente das cousas mouueis; pelas quais palauras se prohibe, & defende, a concessãõ do peculio ainda mouel, em quantidade superflua, & que exceda, o estado conueniente, da pobreza Religiosa.

Donde

Explicação da segunda Regra

12 Donde infere, & colhe, o sobredito Nauarro, num. 18. O que ja tocamos acima conuê a saber, que neste particular não quis o Concilio Tridentino fazer direito nouo, senão só renouar, & trazer à memoria o antigo, expresso, & conteudo no cap. Non dicatis 12. q. 1. E no c. Monachi, & no cap. Cum ad Monasterium de statu Monachorum, conforme ao qual prohibio, & vedou aos Prelados, que não concedessem tal peculio sem mui legitima causa, & só pela importunação dos subditos, que por varios modos pouco congruentes à Religião, o procuraõ em algũas partes, como em o tempo do mesmo Nauarro, se vio, & fazia no Mosteiro de Ronces Valles, & se fez neste Reino, nos Claustres de são Bento, que a maior parte das rédas, q̄ tinhaõ, tinhaõ diuididas, em porções, assignadas a cada qual dos Religiosos, das quaes elles faziaõ, & dispunhaõ como se lhes antolhaua, comettedo nisso, muitos abusos; porq̄ vierão a pôtos, de se acabarem, & cõsumirẽ, & porq̄ o Sancto Concilio, desejou reformallos, fez as sobredittas lembranças, & obrigou, a que conforme, ao tenor dos Canones antigos, se não dessem mais, tais peculios, como aquelles, & como ainda hoje neste Reino tem os Claustres, dos Conegos Regrantes, em algũas partes.

Ecerto

13 E certo que quem bem attentar, como o Concilio tentou afloxar a pobreza das Religiosas da primeira Regra de Sancta Clara, segundo que ja dissemos acima, não podera nunca admittir, que quizesse, nem procurasse, estreitar a dos mais Religiosos negandolhe o que de antes licita & Sanctamente podiaõ ter, estando no rigor dos Canones antigos, & decreto do Concilio Lateranense; pelo que não admitto, o que com Pedro de Navarra, diz Rodrigues tomo 3. Regularium quaest. q. 9. art. 12. Conuem a saber, que não he seguro, terem os Religiosos, a administração & uso dos taes peculios, que antigamente, & de licença, de seus Superiores podiaõ ter, em o que, parece podiaõ imaginar, ser esta disposição noua, & prohibitiua do que, de antes podia ser licito.

14 E ainda, que elle o proua, reprochando a solução de Navarro, & dizendo, que se não podem os lobredittos capitulos que defendem, & vedão os peculios, entender da propriedade, pois essa, nem com dispensação Apostolica, foi nunca licita: nem por isso lhe acho, nenhuma rezaõ, antes me persuado q̄ não atinou, com a mente do Concilio; porque certo, & sabido he, que o Concilio naquelle capitulo segundo, não trata de tirar aos Prelados cousa, que
de

28 Explicação da segunda Regra

de direito pudessem de antes fazer, senão só o que contra direito faziaõ; como se pode ver nos Conegos Regrantes, & Bentos Claustres; & se vio finalmente nos de Ronces Valles, como affirma, & diz Nauarro, onde sem legitima, & justa causa, & pera vsos ainda prophanos, dos bẽes immoueis, do Conuento, se concediaõ aos subditos, peculios exorbitantes.

15 Em fim, a reformação que Sixto quinto, & outros Pontifices Romanos, conforme a este lugar do Concilio, fizerão nos Bentos, & vão ainda fazendo hoje, em muitas partes, mostra, & proua bem, que os peculios, & administração, que o ditto Concilio damnou, eraõ sós os de que já dissemos acima, pera os quaes os Prelados, & Superiores, sem fundamento, nem razão, diuidiaõ os bẽes immoueis, do Mosteiro, applicando a cada qual sua parte, pera fazer della como sua propria, o que nos peculios, & tenças, de que fallamos, dependentes sempre do arbitrio do Superior. & concedidos só pera piedosos, & honestos vsos, não corre, nem pode practicar-se.

16 E por aqui diz Beja, se salua o costume recebido de muitos Mosteiros de Religiosas, nos quaes samente se lhes dà o prato, & mesa em commum. E pera o que toca ao vestido, & prouisaõ das mais necessidades, se lhes deixa,
& dá

& dá, tudo o que acquirem do trabalho de suas mãos, & geralmente em toda a Hespanha, costumão os nobres, em fazendo as filhas, & parêtas Religiosas, além do dote que pera sua congrua sustentação dão ao Conuento; dar também certos redditos annuaes, às sobredittas filhas, a que chamão tença; pera que assi viúão com mais commodidades; os quaes as mesmas Religiosas recebem, & gastaõ, no prouimento, & remedio de suas necessidades. São todavia obrigadas a os ter na mão da depositaria, & bolaria do Conuento, & não em a sua propria, como o tem o uso de todas as Religiões (& o dispõem em a nossa, o estatuto de Toledo, no cap. 7.) o que os Prelados, & Padres dellas, assi ordenaõ, & quizerãõ, pera (como se collige de Rodriguez) mayor obseruãcia, & guarda do Concilio Tridentino, q̄ quer, que toda a administração dos bẽes do Conuento, pertença a os officiaes delle; pelo que, como as tenças, & peculios, sejaõ do Conuento, quanto ao dominio, & administração, & nelle estejaõ encorporadas, como diz Cordoua na Summa quaest. 54. em se mandar a hũa pessoa Religiosa, que tenha a sua tença, na mão da depositaria, & que a ella manieste, ou à Prelada (segundo que se vlar) o pera que ha mister o diuheiro, ou pecunia, cada quando a quizer gastar, se

28 *Explicação da segunda Regra*

ficá observando todo o rigor da ditta disposição, & decreto do Concilio.

17 Ainda que eu cuído, que o que nella quiz o Concilio, foi somente atalhar a aquellas partilhas, que os Prelados fazião da maça, & bées immoveis, do Conuento, em porções, & peculios particulares, que aos subditos assignaão, pera os poderem gastar como se lhes antolhasse; & que o q̄ hoje corre neste particular, he especial direito das mesmas Religiões, que por não virem a dar na claustralidade passada, a pertão isto mais: ordenando, que não somente o sobredito peculio esteja sempre em nome do Conuento, & na mão da depositaria commun, senão tambem, que quem delle tem o sobredito uso, recorra em sua necessidade à propria, & lha manifeste, pera que ella, como da bolsa commun, lha proveja, & remedee, com o que se evita toda a occasião, de o poderem vir a despender mal, como em effeito, o fizerão, se a seu aluedrio, & sem darem conta a ninguem, o puderaõ despender, & gastar.

18 Pelo que aduirtão os Confessores, que achando que algũa Religiosa gasta o sobredito peculio, & tença, em algũs usos illicitos, & prophanos, a não absoluaõ, se firmemente não propuzer, emmendar-se, por quanto he culpa certa, que em assi o gastarem, peccaõ mortalmen-

ralmente: & assi como os Prelados lhe não podem dar tal licença, (assi porque he injusta, como por que repugna ao voto da pobreza) assi tambem a não pode nenhum costume introduzir: & a causa, & razão he, porque são (como já dixemos acima) bées do Mosteiro, cuja despenção, & administração sò, se comette no modo sobredito, como diz Navarro, Lopez in Instruct. p. 2. cap. 6. Miranda, & outros, todos os quaes dizem, & tem, que quem assi prophana mente gasta, & despende os bées da sua tença, não sòmente pecca mortalmente, mas tambem fica obrigado aos restituir ao Conuento. Por tanto advertão, & saibão as nossas Religiosas, que em nenhũa cousa, que não for razoavel, & justa, podem nunca despende os residuos, & sobejos de suas tenças. E por que estou mais que persuadido, em que assi o fazem, & farão sempre, deixo de apertar mais este ponto.

19. E quando haja quem com tudo isto insista ainda no contrario, & diga, q em effeito, não podem ter nenhũa sorte de tença, & que assi o quiz o Concilio Tridentino, como consta de hũa declaração da sagrada Congregação, que tras Quaranta, no seu Bullario, Verbo Casus reservati, & Rodriguez, no quarto tomo da Summa, cap. 18. n. 23.

Explicação da segunda Regra

200 Digo, que nesta parte, tem o uso con-
trario, de todos os Bispos, & Prelados da nos-
sa Hespanha, derogado ao sobredito Conci-
lio, por quanto nunca já mais o entenderão,
nem praticarão assi, senão na forma, que tem
Navarro; & com os mais que o seguem, fica
explicado, & ditto acima. O que deviaõ fazer,
pelo, inconuenientes, que ao contrario, viaõ
seguirse, pela incuria das Abbadessas, & po-
breza dos Conuentos, & assi as deixaraõ estar
atè o presente, nos termos do Concilio La-
teranense, hauendo, que ou o Tridentino,
naõ quiz sobre elle innovar nada, em este pon-
to; ou que se quiz, se naõ podia nunca prati-
car nos Mosteiros de Hespanha. Pelo que,
como as leis *utentium moribus* comprobantur
(como dizem todos, & se proua bem, do
que fica ditto acima, Rubrica primeira, que-
staõ segunda, arigo terceiro, numero sexto,
& do capitulo *In istis*, dist. 4. & da l. *De
quibus ff. de legibus*) fica claro, que como esta
lei do Concilio Tridentino, se naõ aceitou,
nem praticou nunca até hoje, nos sobditos
Mosteiros de Hespanha, nem os mesmos Pre-
lados, & Bispos, que no ditto Concilio se
acharaõ, fizeraõ nunca diligencia algũa por
sua obseruancia, & guarda, como he noto-
rio, naõ seraõ já hoje obrigados a ella: &

prouase

prouase ainda mais, porque como em Roma se sabe muito bem, (& os Nuncios, & Collectores destes Reynos, o vem cada dia) que as mais das Religiofas de Hespanha, tem as sobreditas tenças, & peculios: de crer he, que se nisso encontraraõ sua obrigaçã, & contrauieraõ ao Concilio, que os Papas tiueraõ já nisso entendido, & disposto algũa coula, contra as dittas tenças, no que toda via, por todos estes sessenta annos, que passaraõ, he naõ veo nunca ao pensamento. O q̄ houuera de aduirtir Rodriguez, pera se naõ persuadir, que podia até agora, em este ponto hauer descuido, digno de reformaçã, & emmenda.

21. Sobre se podem dar esmolãs, & fazer medianos, & razoauéis presentes, pode hauer duuida, & a fazem em fim os Doutores: & quanto à esmola, Beja imagina, & quer que podem dispende, & gastar della, quanto a sy, & à prouisaõ de suas necessidades furtarem, & tirarem, pera o que traz muitos argumentos, & a pratica da sua Religiaõ, dos Eremitas de Sancto Augustinho, & da de Saõ Domingos, onde aos Cathredaticos, & Mestres, se concede o rendimento de suas cadeiras, pera que possaõ com elle prouer, & remediar suas necessidades. E diz, que supposta esta concessã, he coufacer-

Explicação da segunda Regra

ta, que podem os dittos Mestres dar a seus parentes pobres, tudo aquillo, que a suas necessidades tirarem. Finalmente acrescenta, que não ha em isso nenhum vestigio, nem rastro de dominio, & propriedade; por que o não fazem como senhores, senão como administradores, daquelle peculio, que lhe está pelos Superiores concedido: os quaes são vistos querer, que elles o gastem, & despendão assi, pela occasião, que dahi lhe fica, pera viuerem mais parca, & temperadamente, do que puderaõ viuer, se lhes faltara esta licença; porque então conuerteraõ tudo em delicia, & regalo, mais repugnante muito, & mais contrario à pobreza Religiosa, que a sobreditta licença, & faculdade, que o costume introduzio, & fez licita: pelo que como nas tenças, & peculios das nossas Religiofas corra o proprio, parece, que tambem poderaõ fazer o mesmo, sem pera isso pedirem mais licença, que a que têm, pera vsar da ditta tença.

22 Pelo contrario, Syluestre V. Religio 6. q. 7 in 2. dicto, tem pera sy, que como o subdito he mero vsuario, & não tenha no peculio. & bées de que vsa, mais, que aquelle precario direito, que pera prouisão, & remedio, de suas necessidades, lhe concedeo o Prelado, segue-se bem, que prouidas, & remediadas estas, não possa

possa, nem ainda em esmolas, despende, & gastar o que delle lhe sobeja, sem licença de teu Prelado, & Superior, & que fazendo o contrario, peccará.

23 Pera concordia pois, destes dous modos de dizer, em que não ha, nem pode hauer contrariedade de importancia. Digo, que se fallamos das Religiosas, que tem tenças, por respeito ao direito commum, & estando precisamente em elle, assi corre bem o que diz Beja, por onde a Religiosa, que tem administração da sua tença, pelo proprio caso, que della pode acudir ao remedio de suas necessidades corporaes, pode tambem acudir ao das espirituaes, por via da esmola, que a essa conta dá ao pobre, sem por isso ficar proprietaria em nada; porque na concessão que do sobredito peculio, lhe fez o Prelado, vai virtualmente inclusa esta licença: pelo que, como (quanto ao que a isto toca,) a mesma razão corra, na licença, tacita, que na expressa, como se colhe da l. Cum quid, ff. de Reb. cred. & do cap. 2. de Rescript. & finalmente da Glossa da l. Expresse, ff. de Reg. iuris. segue-se, que assi como com licença expressa do Prelado, pudera fazer a sobreditta esmola, a pode tambem fazer com esta tacita, que não he permissua, sômente, & de mais não poder, senão approbatoria, & qual em fim o

Explicação da segunda Regra

mesmo Prelado dera, se em especie se lhe pedir, pelo que faz claramente, o que diz Caietano 2.2. q. 66. art. 5. Nauarro no, Manual cap. 7. num. 29. E finalmente a Glossa do cap. denique d. 4.

24 Porem, se falamos, das ditas Religiosas que têm tenças, por respeito ao direito, ou costume especial, da Religião, conuem ver o que nisto corre, & practica o vso, & se o houuer, de que pera fazer as dittas esmolas, não basta significallo à porteira, & depositaria, senão à Prelada, & Abbadessa, isso, se ha de guardar; mas se não houuer tal obrigação, de vso ou estatuto, não ha duvida, que em tal caso, bastará, o que diz Beja, & da licença tacita sentem Sancto Thomas 2.2. quaestione 31. articulo 8. ad primum, & outros que referê, & segue Miranda, cit. quaestione. 28. art. 13.

12 No que aos presentes toca consta do sobredito capitulo 7. dos estatutos de Toledo, que nenhũa Religiosa Urbana, os pode fazer senão moderados, & com licença expressa da Abbadessa, & a pessoa de quem não haja nenhũa nota, ou escandalo, das quaes palavras, eu tomo, & faço argumento, pera (em caso que haja, statuto ou vso, prescripto em contrario) imaginar, que como a inclusão
de hũa

de hũa coufa, feja exclusão de outrã, & pera dar esmola, se requireira menos, que pera fazer presentes. ainda, que feja a pefloas honestas, & honrradas: pelo mesmo caso, que o ditto estatuto, no despende do peculio, & tença em proprias necessidades, (a que as esmolas tambem pertencem, pelas quaes se nos releuã as espirituas,) nam determinou que ouuesse licença expressã da Abbadessa, como pera os presentes; foi visto querer que bastasse, pera as dittas esmolas, a licença tacita, da aministração, & indifferente vfo da tença, que pera os sobreditos presentes, naõ basta; por quãto alem da honestidade da causa, & rezaõ; porque se daõ, requerem tambem, expressã, & formal licença do Superior, pera se poderem dar; como no sobredito estatuto se pode ver, por onde, o fazelos em outra maneira; he ir directamente contra o voto da pobreza, & peccar grauemente, em dar o que não pode, como citata quãstione 7. dicto 2. in fine diz Syluestre, acrescentando, que o que tais presentes recebe, fique obrigado aos restituir, ao Conuento, de cujos bees foraõ feitos, & pera os quaes, não auia a necessaria, & bastantel licença.

26 Nem val dizer, que afsi como o subdito, q̃ toma algũa coufa licita dos bees do conueto,
 pecca

Explicação da segunda Regra

pecca sô venialmente, pela displicencia, que o Prelado tem da quelle mau modo; porque o subdito quiz acudir à sua necessidade, sem lhe pedir, a licença, que elle não ouuera de negar; como vimos acima no artigo 4. num. 18. Assim também, não peccará mais que venialmente, a que por legitimos, & justos respeito, de amizade, ou parentesco, & a pessoas, pera quem o superior lhe não negara a licença, fizer os sobreditos presentes: não val, digo; porque naquelle caso, ainda que o mau modo, de tomar, & applicar a seu especial uso, a cousa da comunidade sem licença, descontente ao Prelado, por cuja causa, pecca venialmente, o subdito que o faz: o remediar a tal necessidade, segundo que abstraher, do modo, não lhe descontenta, & por isso, em o subdito o fazendo, não fica peccando, graueamente, & contra a justiça. Mas qua neste caso corre outra cousa, por quanto, nem o modo de dar sem licença, nem o dar absolutamente agrada ao Prelado, & assi he visto (como se colhe do ditto estatuto) não querer dar, nem consentirem que o subdito dê; o que expressamente, lhe não concedeo, nem permitto.

27 Pelo que, por euitar inconuenientes, & scrupulos, o bom he pedirem sempre as Religiosas a ditta licença, que eu estou certo, em
que

que fazendose os presentes com a moderação devida, & a peſſas ſem ſoſpeita, & não do que eſtã deputado, pera o uſo da cõmunidade, ſenão pera o ſeu eſpecial, & em fim da ſua tença, as Madres Abbadefſas lhe não negarão nunca a licença, que haõ miſter, aſſi para iſto, como perã tudo o mais, em que correr a meſma rezaõ, & ſe achar a meſma obrigação, o que do ſobredito, ſerã facil dealcançar, & pera que melhor ſe perceba, aduirto, que no uſar, & administrar, o ditto peculio, & tença, ſe haõ de auer em tudo, como quẽ administra, & uſa hũa couſa, já feita da Religiaõ, & na qual, não tem nenhũ direito, ſenão ſõ, o ſimplez uſo de feito, em ordem à prouifaõ, & remedio de ſuas neceſſidades ſegundo, que pelo Prelado, lhe eſtã concedido; fora da qual conçeſſaõ, nada podem fazer della, ſem ſua expreſſa, ou tacita vontade ſegundo, que já acima fica reſoluto, & ditto.

28 Peta cumprimento, & perfeiçaõ deſte artigo, reſta que digamos das pennas dos proprietarios, pera q̃ aſſi em vida, como em morte todas as peſſoas Religioſas, façãõ todo o poſſiuel, por fugir, & ſe eſcapar dellas, pois a vida eterna, a que no diuino juizo eſte abominavel, & nefando vicio obriga, conſta, & he couſa certa, que as temporaes, que no humano lhe reſpondem, ſãõ das mais graues que podem
imagi-

40 Explicação da segunda Regra

imaginarse, como se pode ver no Concilio Tridentino sess. 25. c. 2. in fine, de regularibus, onde se determina, que a pessoa Religiosa, que for achada ter algũa cousa propria, seja priuada por dous annos, de vox actiua, & passiua, & cõforme aos statutos, & leis de sua Religião, asperamente castigada, por cuja causa, nos de Toledo, que acima citamos se manda que as Religiosas, que não declararem a Abbadesa, tudo o que tem, & lhe esconderem, & encubrirem algũa cousa, sejaõ como proprietarias, encarceradas por oito dias.

¶ 29. E sendo caso que acabem a vida, & morraõ proprietarias, ordena, & dispoem o direito no c. Vouentibus 17. q. 1. & no cap. Monachi, & no c. Cum ad Monasterium, de statu Monachorum, que se lhe não dê, nem conceda Ecclesiastica sepultura, & no c. Super quoddam, no mesmo titulo se ordena, que se forem & estiuere ja enterradas na Igreja, sejaõ de ali tiradas, & lançadas em o munturo. Finalmente, como no c. Pro obeuntibus, & no c. Non æstimemus 13. quæst. 2. & no cap. Placuit 23. quæst. 5. Se determina, que se não fação suffragios pelos que morrem em peccado mortal, consta que morrendo algũa Religiosa, proprietaria se não ha por sua alma, de celebrar, nem fazer nenhuma suffragio, o que basta para todos

todos fugirem deste vicio, como do mesmo inferno, de que Deos possa Sonhor nos guarde.

Questão Terceira, em a qual se trata do Voto da Castidade.

A Materia desta questão, he em sy facil, & boa de entender, por cuja causa a concluiréi, numa palavra só, dizendo, com Leonardo Lessio, cit. cap. 41. hum. 77. & com a commú de todos os Theologos, & Iuristas, que por virtude, & força deste voto, são obrigadas as nossas Religiosas, & todas as demais, a se abster de todo o matrimonio, & casamento como pessoas para isso inhabeis, & logo de todo, o acto, assi interno, como externo, que for repugnante, & contrario à virtude da castidade, quaes são todos os torpes, & sensuaes pensamentos, deleitações morosas, & tudo o de mais em fim, de tacto, vista, & frato; porque a sobreditta virtude, se pode em algum modo contrastar, & offender, por quanto, ou que nos seculares, fóra do matrimonio he nalgum modo, peccado, & culpa, nellas he sacrilegio, contrario ao sobredito voto, & com

22 *Explicação da segunda Regra*

& com duas malicias, como dos peccados contrarios, aos outros, votos fica ja tocado acima; pelo q̄ no acto, em q̄ a malicia libidinosa, for mortal, serã tambem mortal, a do sobredito sacrilegio, & ho em que sōmente for venial, serã tambem venial, como he notorio & dizem todos. Nam me pareceo que conuinha, descēder mais ao particular desta materia, por me naõ arriscar, a poder com este tratado, ensinar as mininas, & plantas mais tenras, a perguntar pelo que naõ sabem, nem experimentaraõ della, & isto baste, pera quem me quizer estranhar, o pouco que digo della.

Questão quarta, em a qual, se trata do Voto da clausura.

A Duas cousas obriga; a clausura como he notorio, conuē a saber a q̄ as Freiras naõ saiaõ della, senãõ nos casos em direito permittidos, & a que naõ admittaõ, os de fora a ella, senãõ quando, & como, o dispoem, o sobredito direito: & porque da primeira se trata no capitulo segundo seguinte, como logo veremos, & da segunda se diz, em os demais, que a elle se seguem, por naõ confundir estas obrigaçoēs, nem me pòr a tratallas, fora de
seus

seus lugares, não farei neste, mais, que mostrar, como de todas as Religiosas, que ha no mundo, as filhas de nossa Benditissima, & Gloriosissima Madre Sancta Clara, foraõ as primeiras, que lha ensinaraõ, & nelle a guarda-raõ; o que o Author do liuro chamado Clipeus Sacrarum monialium, confirma, ahsi do texto, & letra de sua Regra, como do nome, que desde seu principio, & origem tiueraõ, que to o de pobres encerradas, como consta da explicação, & declaração, que de nossa Regra, fez o Papa Gregorio nono, que presidio na Igreja pelos annos, de mil & duzentos & vinte & sete; onde tratando daquelle preceito em que nosso Padre nos manda, que não entremos, nos Mosteiros das Freiras, faz duvida, sobre se isto se ha de entender geralmente, de todos os Mosteiros em geral, ou de sòs os das senhoras pobres encerradas, como entaõ se chamauaõ, as de Sancta Clara, segundo que na bulla, & confirmação desta segunda Regra, o refere, & diz o senhor Papa Urbano quarto, no que se ve claramente, que o mundo lhes pos este nome, & as chamou ahsi, pela admiração, que nelle causou esta novidade, a que sò ellas deraõ, & puderão dar principio.

2 E que a obseruancia, & guarda da sobreditta clausura, não fosse nellas liure, senaõ obri-gatoria,

Explicação da segunda Regra

gatoria, consta clarissimamente da primeira Regra, que nosso Padre São Francisco lhes ordenou, em cujo segundo, & vndecimo capitulo se contém, & manda estreitissimamente guardar este artigo: do qual despois tambem fez menção o senhor Papa Innocencio quarto, no anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & oito; & quando no primeiro capitulo da Regra, que lhe fez, escreveu, & disse assi: Tendo o tempo de sua vida as Professoras desta Regra, haõ de viuer encerradas, & despois que entrarem no claustro desta Religião, & houuerem professado, & prometido de guardar esta Regular Observancia, em nenhũa maneira lhes he concedida licença, & faculdade de sahir já mais, &c. Finalmente o senhor Papa Urbano quarto, assi na presente letra deste primeiro capitulo, como em a do segundo. o mesmo tambem lhes ordena, & manda, repetindo as proprias palavras de seu Predecessor Innocencio quarto, o que ellas sãs, & sempre guardaraõ, até o tempo do Papa Bonifacio oitauo: em que, como consta do cap. Periculoso de statu Regular. vendo sua Sanctidade o pouco tento, & resguardo que nisto hauia, & tinhaõ as outras Freiras; as obrigo: a todas, assi presentes, como futuras, a que inuiolauelmente de ali em diante, obserua-se, & guarda-se todas estreita clausura, por
maneira

maneira, que nem ellas saísem fóra do Conuento, senão em certos casos, ali expressados, nem de fóra, pudesse nenhũa pessoa entrar aonde ellas estivessem, senão em certos casos de necessidade urgente, & com licença do Prelado, & Superior do Conuento.

3 E não falta quem diga, (como notou, & advertio Miranda) que este Decreto se fez, & propoz, à imitação das Religiosas, & Freiras de nossa gloriosissima Madre Sancta Clara, & por hauer visto o summo Pétifice o bom exemplo, que ellas a todo o mundo dauão com a obseruancia, & guarda, de sua continua, & perpetua clausura. Mas por mais que o sobredito Papa se cansou, sobre a obseruancia, & guarda deste artigo, tudo montou pouco; porque, como o não mandou debaixo de nenhũa censura, não foi obedecido em nada: & o que mais he, que não faltou quem dissesse, & pregoasse, que este seu decreto, & mandamento, não ligada, nem obrigaua em consciencia por quanto não fora, né estava recebido; & sobre tudo não tinha a approvação do uso commum, pelo qual os preceitos, & leis se firmão como consta do cap In istis §. Leges, d. 4. & da l. De quibus, ff. de legibus. Antes constaua, que esse lhe resistia, & que sabendo, & vendo o Papa, o soffria, & tollerava. Em fim Dominico referindo a João Andre

Explicação da segunda Regra

diz sobre o mesmo cap. Periculoso, que mui poucas Freiras, em França guardauão em seu tempo, a clausura, & que em Venesa, vto muitos Mosteiros, onde ainda despois de promulgado o sobredito Decreto, se fazia pouco caso della, & se não guardaua.

4.º Hauendo pois isto chegado á noticia dos Padres do sancto Concilio Tridétino, determinaraõ de renovar a sobreditta constituição, de Bonifacio oitauo, como se pode ver na less. 25. cap. 5. de Regularibus, onde a todos os Bispos, sob penna da maldição eterna de Deos, se manda, que procurem restituir, & conseruar a clausura das Religiosas, & Freiras, constringendo os contraditores, a deporem sua contumacia, não sômente com censuras, senão tambem inuocando, se pera isso for necessario, o fauor, & auxilio do braço secular. Em confirmação do qual, yltimamente, o senhor Papa Pio quinto, no anno de mil & quinhentos & sessenta & noue, passou a constituição, & extreuagante Decorí em que sob penna de excomunhão mayor, lata sententiæ, mandou, que nenhũa Religiosa, de qualquer calidade, & condição que fosse, saísse de seu Mosteiro, saluo nos casos, que na Rubrica segunda apontaremos: donde temos, que até este tempo, que temos ditto, nunca a clausura foi perfeitamente guar-

dada, de todas as Freiras, senão sòmente das
 nossas: & que a ellas, em competencia de to-
 das, se deue neste particular todo o louuor,
 pois o que ellas inuentaraõ, & principiaraõ
 taõ necessario, & importante, pera a obser-
 uancia, & guarda da vida Regular, como se
 conhece, & vê, o não puderaõ os Papas, a cabo
 de trezentos annos de seu exemplo, acabar de
 o persuadir, a todas as demais, senão com os so-
 bredittos rigores, & quasi inuoluntariamente.
 E porque disto não ha quem duuide; resta sò-
 mente, conuencermos, & mostrarmos, como
 antes dellas, ninguem vsou a clausura, em ne-
 nhum tempo, nem por preceito, & voto a ob-
 seruou; por mais Religiosa, & sancta que haja
 sido.

Começando pois, desde o tempo dos
 Apostolos, em que logo começou a hauer Re-
 ligiosas, & Freiras; sabemos que Sancta Iphige-
 nia, a quem S. Mattheus conuerteo, & fez Frei-
 ra, como se diz na historia de seu martirio, &
 refere Polidoro, no liuro quarto de Inuento-
 ribus rerum, cap. 10. não guardou clausura: o
 que de muitas outras Religiosas, daquelle tem-
 po, refere, & diz Cayetano 2. 2. quaest. 38. art. 11.
 O mesmo diz Nauarro, no Cõment. 4. de Regul-
 laribus, n. 42. das que floreceraõ, em tempo de
 Sancto Augustinho, donde, com o mesmo

80 Explicação da segunda Regra

Nauarro.cit. Comment. 4. n. 29. & 42. Miranda no tratado de Sacris Monialib. q. 1. art. 1. & outros, collegimos, & colhemos, que a ditta clausura não obriga de direito Diuino, & natural, senão somente de humano, & positiuo: o que he facil, & bom de entêder, porque, como ensinão, & têm todos os Doutores, & se colhe do c. Ius naturale, dist. 1. aquillo somente obriga, & he de direito natural, & Diuino, que procede dos principios da natureza per se notos, ou se contem na Biblia sagrada, ou nalgua tradição Diuina: pelo que, como a ditta clausura se não contenha nalgua cousa destas, como he notorio, segue-se, que não obriga de direito natural, nem Diuino.

6 Faz mais por esta parte, o que diz o Authór do liuro chamado, Clipeus sacrarum monialium, conuema saber que nehum direito antigo se acha, em que a ditta clausura se mandasse, antes consta, & he cousa certa, que de licença de seus Superiores, sahiaõ as dittas Religiosas, até a se banhar, & lauar nos tanques, como consta da Regra, que Sancto Agostinho deu às que viuiaõ com sua irmãa, segundo que se pode ver na epistola 109. do mesmo Sancto, & o refere Nauarro no sobredito Comment. n. 43. E o que mais he, que não somente as Religiosas daquelle tempo, podiaõ de licença de seus

Prela-

Prelados, sayr com leuiffima occasiã de seus Conuentos, senã tambem, que os Religiosos, & Monges podiaõ com a mesma licença, entrar aonde ellas estauaõ, a visitallas. Finalmente em tempo de São Basilio, & segundo a disposiçã, & forma de sua Regra, num mesmo Conuento, & Mosteiro morauaõ juntamente Frades, & Freiras como consta do cap. Diffinimus, 18. q. 2. onde a septima Synodo geral, cujo elle he, chamandolhe Mosteiros dobrados, os prohibe & veda de todo, pelo perigo grande, que aquella communicaçã de taõ perto, podia caufar.

7 O mesmo prohibio, & mandou tambem o glorioso São Gregorio Papa, lib. ii. do seu Registro, epistola 47. & noutras partes, donde o tomou, o c. In nullo, eãdem causa, & quæst. cõ o Authentico, de Sancti. Episc. §. Si quis autem ad monasticam vitam, collat. 9. E ainda o Papa Innocencio II. no Concilio Romano, como consta do cap. Perniciosam cit. causa, & quæst. seueramente prohibio, que as Freiras se naõ pudessem nunca juntar a cantar, num mesmo choro, com os Conegos, & Monges: & menos em conuites particulares, & em particulares casas feitos, como entãõ se vsaua. De todos os quaes Textos, & de outros muitos q̄ deixo, assi na causa sobreditta, como em outros

2

Explicação da segunda Regra

titulos do direito consta, & he cousa certa, que isto de obseruar, & guardar perpetua clausura, foi inuençaõ, & espiritu de nossas Religiofas, & Freiras de Sancta Clara; por onde se as virtudes a quem naõ precedeo, nem antecedeo exêplo, saõ sempre de mais estima, & louuor, como he notorio, bẽm se deixa ver, quanto por esta se lhe deue a ellas em competencia de todas as de mais, que hoje aguardaõ.

*Que as Sorores morem em o Mosteiro,
continuamente encerradas.*

R V B R I C A II.

As que esta vida prometterem, seãõ obrigadas firmemente, todo o tempo de sua vida, a estarem encerradas, dentro da cerca dos muros, que está deputada, ao encerramento interior do Mosteiro, salvo se por ventura (o que Deus não queira) sobreniesse algũa necessidade perigoza, que se não pudesse escusar, assi como de fogo, ou entrada de inimigos, ou outra semelhante causa, & tal, que em nenhũa maneira soffresse dilacão, para

pera pedir licença pera sair. Em os quaes casos, passense as Sorores, a outro lugar competente, donde boamente, quanto se puder fazer, estem encerradas, até que estejão providas de Mosteiro. E pela tal necessidade manifesta, não lhes he concedida licença, ou faculdade, de sair de ahí a diante, fóra da ditta clausura, saluo se por mandamento, ou authoridade do Cardeal da Sancta Igreja Romana, ao qual, pela Sede Apofolica, está cõmettida, gèralmente, esta Ordem, fossen mandadas algũas Freiras a algum lugar, pera plantar, ou edificar ali esta Religião, ou pera reformar algum Mosteiro, dessa mesma Ordem, ou por causa de regimento, ou de correição, ou por euitar algum graue, & manifesto damno, ou se por mandado, ou authoridade do ditto Cardeal, deixassem de todo algum Mosteiro, por causa razoavel, & passassem todo o Conuento a outro Mosteiro. Possão poreem, em cada hum dos Mosteiros, ser recebidas algũas, ainda que poucas, com nome de servidoras, ou de irmãas, pera que prometão, & guardem esta mesma Regra, saluo o artigo do encerramento, as quaes de mandado, & licença da Abbadessa poderão al-

001 Explicação da segunda Regra

guas vezes, sair a procurar os negocios do Mosteiro. E quando morrerem, assi as Sorores, como as servidoras sejam enterradas dentro da clausura, segundo conuem.

Explicação de algũas duuidas, & questões,
que resultão desta Rubrica.

A Letra desta Rubrica, se resolve em quatro pōtos, & duuidas principaes, conuē a saber, em que as Religiosas, & professoras desta Regra são obrigadas a guardar firmemente, clausura, & encerramento, todo, o tempo, & dias de sua vida, & em que nalgũs casos, a podem quebrar; & porque estes, podem fer, ou por euitar, & fugir damno proprio, ou por remediar, & atalhar o alheo, ficasse este segundo ponto, pelo mesmo caso, diuidindo, & partindo nos sobreditos dous, que juntos ao primeiro fazem tres; & em que finalmente se possa receber hirmãas, & servidoras, que prefessada esta Regra, & forma de vida, sem já mais se submeterem, nem fogeitarem á clausura possam de ordem da Abbadessa sair fõra a negociar, o que importa, pera o remedio, & bem do Conueto.

De todos

De todos os quaes excitaremos, & faremos, especiaes duuidas, & questões pera sua maior, & mais clara intelligencia. Serà pois a primeira, em q̄ perguntaremos, se podião os sumos Põ-
tífices, obrigar, as nossas Religiosas, à obseruã-
cia, & guarda da clausura? E a segunda, em que
perguntaremos, em que casos podemas nossas
Religiosas, deixar a clausura, a fim de evitar al-
gum detrimento, & damno proprio? E logo a
terceira, em q̄ perguntaremos, se por ajudar,
& acudir ao bem alheo, podê as nossas Religio-
sas, algum dia sair se da clausura, & passar se a
outro Conuento? Finalmente a quarta, em que
veremos, se se pode ainda hoje praticar, &
guardar, aquella liberdade, que as seruidoras
tinhaõ, de poder sair fora por ordem da
Abbadessa, a negociar as copias do Con-
uento?

*Questão, & duuida primeira, em a qual se per-
gunta se podião os Summos Pontífices, obrigar
as nossas Religiosas á obseruancia, &
guarda da clausura?*

IA dixemos, & vimos acima, como as nos-
sas Religiosas foraõ as primeiras, que no
mundo obseruaraõ, & guardaraõ a clausura,
por

101 *Explicação da segunda Regra*

por conselho de nosso Padre São Fráncisco, & vontade assi da gloriosa Madre Sancta Clara, como de todas as demais discipulas, & filhas de seu espirito, que no Mosteiro de São Domiaõ a ella se obrigarão, como consta do capitulo segundo, & vndecimo da Regra, que ali lhes ordenou o Sancto Padre, & por rezaõ da qual forão vulgarmente chamadas, as Senhoras pobres, & encerradas de São Damiaõ Mas; porque em caso, que ellas, por sy proprias, se não ouuessem obrigado a obserualla, podia auer duuida, sobre se as podião os Summos Pontifices obrigar a isso? Propusemos assi a quaestio presente. pera que mais claramente, & melhor constasse, o que nesta materia, deuem de fazer hoje, assi as nossas, como todas as demais, a quem este ^{li}vingo, ja não he tão liure, como no outro tempo soya a ser.

2 Digo pois, que em caso, que as nossas Religiosas, se não ouueraõ tanto antes, obrigado, & sogeitado, à lei da clausura; que com muita justiça, & razãõ as puderaõ os summos Pontifices obrigar a ella; assi como em effeito, obrigaraõ a todas as de mais, que nunca a tinhaõ votado, nem a ella se tinhaõ sogeitado. A qual conclusãõ, & sentença, ensinou, & teue a Glossa do cap. Periculoso, in verbo (presentes) de statu Regularium, lib. 6. Hostiense, & todos

todos os demais, que sobre elle escreuem, Innocencio in cap. Super eo, de Regularibus Præposito, in cap. Ante trienium, §. Tametsi per statutum, dist. 31. Ioaõ Andre, in capite vnico de Regularibus lib. 6. Decio in capite Ad nostram, de Appellationibus num. 6. Sancto Antonino 3. p. titit. 16. capite 7. §. 3. Angelo Verbo Religiosus, num. 30. Syluestre Verbo Religio 7. §. 16. Nauarro in cap. Statuimus, siue Comment. 4 de Regularib. n. 40. Rodrigues tom. 1. quæst. Regular. quæst. 44. art. 1. Miranda de Sacris Monialib. quæstione 1. arti. 2. & todos os demais commumente; os quaes fóra, de toda a dauida, tem constantissimamente, que todas as freiras que hoje ha, são obrigadas, a guardar clausura inuiolauelmente, sem nunca ja mais, poderem sair fóra de seus Mosteiros, senão em os casos, que o direito permite a qual obrigação, & encargo lhes impos, primeiramente. o Papa Bonifacio oitauo, cap. Periculoso. de statu Regular. lib. 6. & depois (como ja vimos) o Sancto Concilio Tridentino na sessãõ 25. cap. 5. de Regularibus; & finalmente Pio quinto na sobreditta Extrauagante, & constituição, q̄ começa, Decoris, &c. Com todos os demais, que depois se figurãõ, & no Pontificado, lhe succederaõ, a quem depois das cousas da fé, nenhũa outra de reforma.

Explicação da segunda Regra

formação dá tanto, nem tamanho cuidado como esta.

3. Nem faz em contrario, aquelle argumento, & lugar de São Bernardo, que já vimos acima na primeira Rubrica, questaõ primeira, artigo quinto, conuém a saber, (naõ me mande o Prelado cousa a que em minha profissãõ, me não obriguei, nem nunca lhe prometi, mande conforme a Regra, &c.) Porq̃ como diz em, a Glossa, do capitulo Periculoso, Syluestre, & todos os demais, que acima citamos, & vimos; naõ há duuida, em que a todos os Regulares, se pode impor, & mandar, todo o rigor, & estreiteza, que pera a congruente obseruancia, & guarda de sua Regra, se ouuer, & julgar por mui importante, & necessaria, como já tocamos, & dissemos, quando tratamos da obediencia, & das cousas, a que se estende sua obrigação em qualquer subdito que a professou.

4. E proua se claramente; porque que professa, & promete de obseruar, & guardar hũa Regra, ipso facto se obriga a guardar quanto explicita, ou implicitamente, se contem em ella, segundõ q̃ he conclusãõ, de nosso Padre S. Boaventura no 2. das sentenças, d. 44. de Sancto Thomas, Quodlibeto. 10. quæst. 5. art. 10. & 2. 2. quæstione 186. art. 9. & quæstione 104.

art. 4. ad tertium, & finalmente de Caietano ibidem, & mais claramente ainda na questãõ 88. art. 8. onde por cousa implicita, ou indirectamente conteuda na Regra, que hũa pessoa professou, & prometeo guardar, entendem, toda aquella, que pera sua obseruancia, & guarda, se tem por mui necessaria; & sem a qual, essa ditta Regra, se não pode congruamente guardar; pelo que como a Castidade votada, & prometida, em qualquer Regra, fica sem clausura, exposta, & arriscada, a tantos, & taõ evidentes perigos como he notorio, fica claro, que, pera os evitar, & fugir, puderaõ os sobredittos Papas, mui bem, obrigar toda a sorte de Freira, & Religiosa a guardalla, como quem via, & entendia quam impossibilitada, tinha, a malicia destes tempos; a obseruancia da Castidade, sem ella.

5. E Digo mais que quando a ditta clausura não fora em sy, mais que sómente, hum meo, sem o qual, difficultosamente, se pode a ditta Castidade guardar, sô isso sobejara, pera licita, & validamente obrigarem a ella; quanto mais, estando hoje as cousas, & o mundo em estado, que sem ella, parece quasi impossivel, poder nos Conuentos, especialmête pobres, & menos briosos perseverar muitos dias a deuida
limpe.

201 *Explicação da segunda Regra*

impesa, & honestidade, a que a profissão Religiosa obriga: pelo que assi como a Igreja pode licitamente annexar às Ordens sacras, o voto da Castidade, (como consta do sobredito c. Ante trienium, & de outros muitos textos, que por abbreviar deixo de referir,) & a todos os fieis, impoz a lei do jejum, & abstinencia das carnes, que se não contem no Euangelho, nem pera sua obseruancia, se requerem precisamente como he notorio: assi tambem, & com muito maior razão, pode obrigar a todas as Freiras, à obseruancia, & guarda da clausura, de que, a da Castidade, pende hoje tanto, como sabemos, & por experiencia temos.

O mesmo confirmação, & persuadem os rigorosos estatutos, que os Prelados das Religioes cada dia fazem, em que, já por obediencias de peccado mortal, já por césuras, q̃ a ellas ajuntão, ordenaõ, & mãdão aos subditos, muitas cousas, que elles são obrigados a guardar, por quanto, dellas, & de sua obseruancia està em boa parte pendendo, a dos votos essenciaes, & Regra que professarão, pela qual rezão tambẽ, as sobredittas cousas, se não podem nunca chamar estranhas, nem alheas da sobreditta Regra, senão intrinsecas, & nella implicitamente, inclusas, como na explicação da nossa Regra

capitulo

capitulo decimo, dá a entender nosso Padre São Boaventura quando ali onde, a ditta Regra diz, (que os Frades obedeção a seus Ministros em todas as cousas que ao Senhor prometerão guardar, & não são contrarias, a sua alma, & nossa Regra,) diz que isto se ha de entender, explicita, ou implicitamente (ou como in 2. d. vltima q. 3. lê Sancto Thomas, directe vel indirecte,) porque tudo o que assi pertence à Regra, & a seus votos; assi, & da maneira que elles, & ella: obriga tambem, nem se pode chamar mais de fora, & estranho da Regra, que o que nella, he mais intrinseco, ainda, que na verdade o seja: pelo que dado que a sobredita clausura, não seja intrinseca ao voto da Castidade, como consta do uso de tantas Religioes, ainda de molheres, que tantos tempos, a não guardaraõ, nem por isso se ha hoje, de reputar por de todo extrinseca, pelo muito que a honestidade, & Castidade feminil della, está depédendo por cuja causa, a todas as Religiosas & Freiras, que na Igreja prometem, & professão esta, se pode justa, & sanctamente impor, & mandar a obseruancia de aquella.

7 Finalmente por esta parte, & verdade, faz o que citato art. 1. diz Miranda, & cit. art. primo traz Rodrigues, cõuem a saber, que antes que os Padres do Concilio Tridentino fizessem este

401 *Explicação da Segunda Regra*

este Decreto, & nelle innouassem, o do cap. Periculoso, de Bonifacio VIII. disputaraõ, & puzeraõ em questaõ, se chegaua o poder do summo Pontifice, a tanto, que pudesse obrigar de nouo a obseruar, & guardar a clausura a aquellas Religiosas, que por virtude, & força de sua profissãõ, naõ estauaõ a isso obrigadas: & como despois de muita altercaçaõ, & contenda, em que, quanto por hũa parte, & outra, hauia se discutio fielmente, resolueraõ, & asentaraõ, que podia, & assi procederaõ a decretallo: fica claro, que já agora, se naõ pode o contrario por em questaõ: por onde, a nossa conclusãõ tuerã por de fê Angles Bispo de Serdenha, & o Doutor Garcia de Galarza Bispo Cauriense, referidos de Miranda, art. citato. E pode se prouar facilmente, por quanto he caso impossuel, que o Papa, ou Concilio legitimamente congregado, possaõ errar naquillo que pertence à Fé, & aos costumes, pelo que se fez esta lei, & a propoz à Igreja, como com effeito, propoz: bem val, que he em sy justa, legitima, & sancta, & que como tal, infalliuelmente obriga.

8 Ao que tambem ajuda aquillo de Augustinho, no cap. 31. de Vera, & falsa religione, que anda no cap. In illis, dist. 4. conuema saber, que ainda, que aos juyzes he licito julgar da equidade, & justiça das leis humanas, & temporacs

põraes, quando as instituem; naõ o he todavia, em algum modo, despois de feitas, senaõ só conforme a ellas: donde se infere, & proua bẽ, quaõ erroneo, & falso serà hoje o iuyzo dos que acabo de tãtos annos, se naõ pejaõ de duuidar, & põr em questãõ, se por ventura podia a Igreja fazer, & promulgar tal decreto; & quanto mais o foi, o daquelles, que com a Glossa antiga do sobredito c. Periculoso ouzaraõ affirmar, que naõ podia o Papa obrigar às Freiras de França, à obseruancia, & guarda da clausura, por cuja causa, a mandou o Papa Pio quinto expungir, & tirar de ali, & põr em seu lugar, a que hoje temos, & citamos em contrario.

9 Por onde ao que traziaõ em seu fauor, conuemasaber, que ninguem deue ser constrangido a melhorar, & crescer, como se diz, no cap. Gesta dist. 71. E noutros semelhantes, respondemos, que aquillo se ha de entender, de noua, & por noua Regra, & naõ quanto à reforma, da primeira, sem a qual, supposta a malicia dos tempos, se ella, naõ pode, congrua, & decentemente guardar. Donde por remate, & conclusãõ desta questãõ toda, colligimos, que naõjã, por sãõ a Regra, que desde sua origem, & principio professarãõ, saõ hoje as nossas Urbanas obrigadas à obseruancia da clausura, senaõ tambẽ pelos sobreditos decretos, & leis

Explicação da segunda Regra

Pontificaes, como quaes quer outras, por cujo respeito, emanaraõ, & se fizeraõ.

Questão, & duvida segunda, em a qual se pergunta, em que casos podem as nossas Religiosas, deixar a clausura, a fim de euitar algum detrimento, & damno proprio?

D Vas cousas consta, que os sobredittos Decretos prohibem na materia, & artigo da clausura: hũa he, o sahiremse as Freiras, de seus Mosteiros: & outra, o entrarem os de fóra, em elles. E porque, como já tocamos, esta tem seu lugar nas Rubricas seguintes, sò da primeira trataremos, & diremos nesta, apontando, & especificando os casos, em que a ditta lida està, & he permittida. Começando, pois, pelos em que se trata de euitar, & declinar algum detrimento, & damno das mesmas Freiras, de que sòmente, na presente quaestão, trataremos, consta, que bem podem as Religiosas sahir se do Mosteiro, & desemparrar sua clausura, cada quando sobreujer, & acontecer algũa ineuitavel, & perigosa necessidade, que noutra forma, & por outra via, se não possa reparar, como o seria, a de queimar se hum Mosteiro,

steiro, entrarem inimigos, ou qualquer outra semelhante, que por nenhum modo soffresse dilacão, nem desse lugar a se poder nisso primeiro procurar, & hauer licença do Prelado, & Superior. O que consta, não sòmente da letra da regra acima posta, senão também da practica, & uso, que em semelhantes occasiões, & perigos así o observa, & guarda: & fora cousa fóra de toda a razão, & contraria a toda a equidade, & natural direito, querer alguém o contrario, & expor a vida, & honestidade, de toda hũa Communidade, a manifestissimo, & probabilissimo perigo, por sòmente observar hum preceito positivo que a não estar pela Regra, & direito exceptuado, por só a Epichea, o pudéramos tirar facilmente.

2 Não faltou quem cuidasse, & affirmasse, que nunca esta sahida he licita, sem expressa licença do Superior, & Prelado, a quem toca vêr, & examinar prudentemente a sufficiencia da causa: porque a ser outra cousa, como o animo das mulheres, he de sy timido, & que de ordinario sospeita mais dos perigos, do que elles em sy são: signifiencia, que por leues occasiões se sairião cada dia da clausura, com grande detrimento, & damno da honestidade, & authoridade Religiosa. Porém a este escrupulo, & vãa sospeita, acudio sufficientissima-

O 2 mente,

Explicação da segunda Regra

mente, a mesma Regra, em quanto, só concede, & dà a ditta licença, em casos desesperados, & de ineuitavel necessidade; & em que finalmete não há faculdade, nem lugar de recorrer, & acudir ao Superior, porq̃ se o ouuesse, bem se deixa ver, (& a mesma letra da Regra o dà a entender) que teria a Abbadessa, & Prelada, precisa obrigação, de não intentar nada do que a isto toca, sem primeiro lhe dar conta; & ter seu recado; & mais quando os Prelados, trazem tanto nos olhos, estes Religiosos, & sanctos Conuentos, que nos tiraõ toda a sospeita, de poderem descudar-se, nem andarem vagarosos, em acudir-lhes.

3 Sendo pois o caso tam repentino, & subitaneo, que não dá lugar a esta diligencia, se poder fazer; não há duuida, de que só o juizo, & parecer da Prelada, baste para por elle se poderem sair: mas entãõ não ha de ser de modo, que cada qual possa escolher, & tomar a via que se lhe antolhar, se não todas juntas, & incorporadas em comunidade, se vão para algum lugar, & casa honesta, onde se recolhãõ, & procurem logo fazer clausura, como expressãmente o tem, & diz a Regra, atè que possaõ ser providas de Mosteiro, & de habitação mais decente, da qual clausura, a que assi se recolherem

Iherem, não será licito a nenhũa poder sair, salvo para o ditto Mosteiro, porque ainda que estejão nella, tamde emprestado, & pòr em quanto selhe não ordena, a que esperão noutro, & doutro Mosteiro, não há duvida, em que, designada, já, & feita a tal clausura, sejão todas así subditas, como Preladas, obrigadas a guardala, & tanto com mais, & maior cautella, quanto ella parece, que he menos perfeita, & que por isso obriga menos; porque como quer que em si he clausura, feita, & designada, por preceito, & authoridade da Regra, & a maior, que a occasião do lugar, & tempo permite, não hà duvida, em que fica logo, com as que nella se recolherão sojeita à todas as leys da clausura, & a todos seus rigores.

4 Aduirte o Colleiitor dos privilegios no Compendio, verbo Clausura monialium, (segundo que refere Miranda na explicação da segunda regra, capitulo segundo, & no Tratado de Sacris monialibus, q. 3. art. 2.) que em caso de incendio se ha de ter respeito, a quantidade do fogo, porque se for tal, & tão pouco, que se possa a pagar, sem que as Freiras, se saião do Conuento, não poderão sayrse em nenhũ modo, ainda que os Prelados lhes dem licença para isso, & así com nenhũa

O;

(que,

Explicação da segunda Regra

(que não for da mesma Sé Apostolica) se pode. raõ nunca passar, pera outro Conuento, se apagado o fogo, lhes ficar sufficiente gaza. lhado, ainda, em que, posto que estreitamente, & apertadas, possaõ caber. A qual aduertencia, eu tenho por de muita importancia, segundo que já algũa hora o mostrou, o medo de algũas, que por não saberem della, ou por o terem demasiado ao fogo, tentaraõ fugir-lhe, antes que fosse tempo. Pelo que em semelhante occasião, deue a Prelada, & Abbadessa, como pessoa de mais valor, & prudencia, preuenir todos estes medos, & atalhar a todas as demasias, a que elles podem dar causa.

5 Alem destes casos repentinos, que o senhor Papa Pio quinto, na Bulla, & constituição, Decorì, comprehendeo debaixo do nome de incendio, poem sua Sanctidade mais dous, em que diz, ser licita a sahida da clausura, às Religiosas, conuem saber, infirmitade de lepra & peste: com condição, que a ditta infirmitade seja notoria; não sómente aos Prelados, & Superiores do Conuento, senão também ao Bispo, & Ordinario, & por elle especialmente approuada, & hauida por urgente: a qual approuação, o ditto Ordinario ha de fazer in scriptis, & sem ella, nenhũa licença

licença ferà valida , que qualquer Superior, ou Prelado houuer dado, pera que as dittas Religiofas, por mais exemptas que feião , pollão fairfe de feus Conuentos.

6 Verdade feja , que esta claufula nunca fe practicou , como quæft. 3. de Sacris Monialibus , art. 6. conclufione tertia , rêm Miranda, & Rodriguez , tomo primeiro , queftão quarta & noue , articulo sexto : conforme aos quaes , parece que podendo hoje as Freiras fair pelas sobredittas causas , só a licença do Prouincial bastaria , pera , fem efcrupulo , o poderem fazer , por quanto o contrario fe não vfou , nem obferuou nunca , em estas partes.

7 E porque a dita constituição fe guardafse melhor , ordenou mais o sobredito Pontifice, que afsi as Religiofas , que noutra forma fairem de feus Mosteiros, como os Prelados, que lha derem , com todas as demais peffoas , afsi leigas, como seculares, como tambem Ecclesiasticas , parentas, ou não parentas, que na dita faida as acompanharem, receberem, ou agafalharem (faluo fe , como explica , & tem Nauarro Comment. 4. de Regularibus ,) o fizefsem , por reduffillas , ou prouer a fua honestidade: Sejão , fem mais nenhũa outra declaração , ipfo facto , excomungadas , de excomu-

201 *Explicação da segunda Regra*

nhaõ mayor, da qual (saluo no artigo da morte) por nenhũa pessoa, que não for o Romano Pontifice, poderaõ nunca ser absoltoas, alem do que, assi as dittas Religiosas, que se saitem de seus Mosteiros, como tambem os Prelados, que para isso lhe derem a tal licença, ficão, & são logo ipso facto priuados, & priuadas de todas as dignidades, administrações, & officios, que de presente tiverem, & inhabeis para no futuro os poderem ter. E sobre tudo reuoga, & annulla todas as licenças, que elle, ou outro Romano Pontifice, Nuncio, Legado, ou outro qualquer Superior, hajão em contrario dado. Finalmente tira a todos, & a quaesquer Iuizes, a licença, & faculdade, de noutra forma poderem julgar, & interpretar a materia do presente artigo, como se pôde ver em a sobreditta constituição, que no seu Bullario Verbo Monasteria monialium, folio 347. traz Quaranta, & citata questione 5. articulo 4. Miranda, com muitos mais.

8 Supposta pois a excepção, que nella faz o Papa, dos sobredittos trez casos, duuidase, se estando na disposição da sobreditta Bulla, se poderã fazer extensaõ delles, aos de mais, que com elles se parecerem, & em que

que correr, & militar semelhante rezaõ, ou muy propinqua, & parecida a delles, qual seria hoje, o de hũa iufirmitade, não contagiosa, mas tão graue, & perigosa em si, que a juizo dos Medicos, mais peritos, & mais doctos, que na terra ouuesse, se não pudesse, em nenhum modo curar no Conuento, & de cujo remedio, se tiuesse probabilissima esperança, se se curasse fora do sobredito Conuento: & posto que Nauarro no Commentario 4 de Regularib, n. 49. siga, & tenha a parte affirmatiua, crendo, que auendo grande esperança, de que se tirarem, a Religiosa assi enferma da clausura, farará, & terá vida, o poderaõ fazer licitamente, & para o persuadir, & prouar a cumulle, & forme algũas bem a parentes, & engenhosas razoës, que Miranda refere, & facilmente desfaz: a negatiua com tudo, se hã absolutamente deter como sobredito Miranda, Cordoua, & Collector no Cõpendio dos priuilegios, verbo Clausura, & finalmente, com Guterres nas suas questões Canonicas cap. 14. todos os quaes ensinão, & dizem, que os sobreditos tres casos, senão podem em algum modo, estender a outros, por mais semelhantes, que seião, & com elles se pareção.

9 E prouase primeiramente, porque como
o Papa

Explicação da segunda Regra

o Papa, depois daquella Regra geral; porque prohibio toda a saída da clausura, & que estendeo, ate o caso de qualquer infirmitade; exceptuou della, os subreditos tres casos, não mais, & logo acrescentou, & poz as pennas sobreditas, a quem o contrario fizesse, fica claro, que não quiz, nem permittio, que se fizesse a ditta extenção a nenhum outro; porque se quizera, não ha duvida, que elle proprio a fizera: pelo que, como a excepção, firma a Regra em contrario, (l. Quæsitum, §. Idem respondit, domo instructa legata, Glossa ibidem, Verbo Non potest, de fundo instructo) segue-se bem, que como o Papa depois da prohibitiua geral, fez somente, excepção dos sobreditos tres casos, ipso facto, ficou firmando a Regra, em contrario de todos os demais, que não nomeou, como parece colher-se da l. Cum de laniationi, §. Cui fundum ff. de instructo, & Glossa ibidem in verbo (eos solos) da qual consta, que o genero se restringe pelas especies expressas, pelo que como o Papa na excepção sobreditta restringio a infirmitade, em que a saída he licita, a sò à lepra, & peste, inferese bem, que foi ipso facto, visto, querer, que a ditta restricção, & excepção, não passasse a nenhuma outra, não expressa, nem exceptuada ali.

10 Prouasse mais; porque se consideramos bem,

bem, os sobreditos trez casos, em que o Papa concede, que se de licença, pera as Religiosas, & Freiras fãrem da clausura, clara, & manifestamente consta, que não entendeo, nem teue nunca animo, de que isto se practicasse, senão naquelles casos, & occasiões, em que o perigo, & risco tocaa todo o Conuento, & não quando toca, a hũa ou outra pessoa particular somente; o que he bom de colligir dos exêplos, de que vfa, conuema saber, grande incendio, infirmitade de lepra, & peste, em todos os quaes a faude, & vida de todo o Conuento, fica sêpre taõ arriscada como vemos, & por isso, em elles, quiz, & ordenou sua Sanctidade que fosse licita, a sobreditta sahida, & não em outros, que toçãõ à faude, & vida, de hũa ou outra particular. Em fim vemos que assi o practiou hontem a Sanctidade do Papa Paulo quinto nosso Senhor, que a nenhũa Religiosa particular por mais necessitada que fosse, & mais instancias, & diligencias que sobre isso fizesse, quiz dar licença, pera se poder ir curar fóra do seu Mosteiro.

II Em o que procedeo sanctissima, & prudentissimamente, porque muito mais saõ, & melhor he, que esta, ou aquella Religiosa em particular, morra no seu Mosteiro, pera pela paciencia dos trabalhos, passar mais presto, a

Explicação da segunda Regra

sto, a viuer no Ceo, pera sempre, que não, por
sò as licenciar, pera a ditta faida, dar occasião
de escandalo, a todas as demais, que segundo,
que são amigas de viuer, & poupar a faude, em
tendo qualquer infirmitade, que as moleste,
& por cujo respeito, o aperto, & rigor da clau-
sura, lhes comece a ser molesto, importunaraõ
o mundo. pera que lhes dem licença, & obriga-
raõ os medicos, a lhes passar certidoes de co-
mo, por outra via, não podem nunca farar
na clausura; & alsí mataraõ os Prelados, a
frontaraõ a sy, & descomporaõ de todo os
Conuentos, pelo que, morraõ antes em elles,
com a benção do Senhor, como fazem as mais
honradas. Quanto mais, que como nem sem-
pre de taes infirmitades se escapa, quã fõra nẽ
sempre na clausura, & Mosteiro falta a faude,
não hauia pera que se fizesse a ditta ex-
tenção, das expressas, & exceptuadas, a
ollas.

12 O mesmo consta, de hũa prouisaõ, do
Collectõr Palucio, pela qual, de ordem
de sua Sanctidade, mandou a todos os Pre-
lados, & Superiores, das Freiras destes
Reinos, que a nenhũa mais, dessem licença
pera ir às Caldas: o teor da qual he o si-
guinte.

*Gaspar Palucio, por merce de Deus, & da sancta
Sede*

Sede Apostolica, Bispo de Sancto Angelo, & Collector
 geral Apostolico, de sua Sanctidade com poderes de Nun-
 cio, nestes Reinos & Senhorios de Portugal, authoritate
 Apostolica a nós concedida, & de que nesta parte vsa-
 mos, por virtude de hũa carta, que o Illustrissimo Car-
 deal Burges, a 4. de Janeiro, do presente anno, de or-
 dem de sua Sanctidade, nos escreveu, mandamos em
 Virtude de sancta obediencia, & sobpena de excom-
 munhaõ, ipso facto incurrenda, & de suspensãõ de seus
 officios, a todos, & a cadahum dos Prelados, & Supe-
 riores, dos Mosteiros das Freiras, de hoje em diante, naõ
 dêem licença, a Freira algũa, pera ir ás Caldas ou a
 quaesquer banhos, ou pera em casa de seus parentes se
 curar, debaixo de pretexto, de infirmitade, ou de qual-
 quer outra causa, posto que vrgentissima seja, & isto
 sem embargo, de outros quaesquer priuilegijs ou custu-
 mes, que em contrario haja, os quaes sua Sanctidade
 deroga, & ha, por derogados. Dada em Lisboa, sob
 nosso sinal, & sello, aos 8. do mez de Março.

Gaspar Galhete, abbreviador da Legacia, a fez
 escrever, de mil & seis centos & treze annos.

Gaspar Pallucio Collector.

13 Nem contra isto, faz algũa cousa, o que
 inconsideradamente, algũs disserãõ, conuema-
 saber, que como isto, naõ era mais, que hũa
 carta, tinha de todo cessado ja, sua prohibiçaõ,
 & dese-

Explicação da segunda Regra

& defeza; porque respondemos que como he, & foi feita de ordem de sua Sanctidade, & tem virtude, & força de lei, que sempre falla, l. Hodie, ff. de pæn. seguese bem, que recebida húa vez, sempre persevera, & está em seu vigor, por quanto o não vto do estatuto ainda que seja, por mil annos, nunca he bastante, pera o tirar, como com a commum, viraõ Iason, l. de Quibus, num. 33. ff. de legibus, & Alexand. consil, 136. numro 19. lib. 2.

14 Taõ pouco faz contra isto, o que intentaõ, & dizem outros, affirmando que a epidemia de que falla a Bulla de Pio quinto se estende a muitas outras doenças, que não são peste, assi como tambem a lepra, por cuja causa, muitos, & varios Medicos, tiueraõ, que a epidemia, se estedia ao mal Frances, & a lepra, às alporcas, & caneros do peito; porque como docta, & christianissimamente, resolueo em Madrid, o Doctor Valle, Protomedico de sua Magestade aos 6. de Junho de 609. Nem as alporcas, & caneros peitoraes, são lepra, nem o mal Frances, he epidemia, de que falla, o motu proprio, de Pio quinto, a qual determinação, & juizo, approuou, & canonizoua Sagrada Cõgregação, em húa declaração que deu sobre o caso, dizendo assi.

Sacra Congregatio, Cardinalium Concilij Tridentini interpretum, supra dicta opinionum varietate, singularumque rationibus, diligenter perpensis, declaravit in sententiam Doctoris Ludouici del Valle, medici Camerae Catholici Regis Hispaniarum, cuius in responso, á se edito zelum. & prudentiam in assequenda Sanctæ memoriæ, Pij Quinti mente, plurimum in Domino commendavit, constitutionem, de clausura monialium loquentem, nomine epidemiæ, eam tantum epidemiam intelligere, quæ est vera, & realis pestis, ita vt ob alias infirmitates, aliquo pacto, huic consimiles, sed tamen benigniores, etiam si epidemiæ nuncupentur, nullo pacto, monialibus professis, ex Monasterio exire liceat, atque hoc decretum, ab omnibus ad quos pertinet inuiolabiliter, obseruare, mandauit.

Ioannes Garcia

Cardinalis Melinus.

A qual declaração, com a copia da consultada, que fizeraõ os Medicos, & resolução de Valles, traz Manoel Rodrigues no 3. tomo da Summa capitulo 96. verbo Clausura, onde se pode ver.

15 Nem faz ao caso, o que algús em contrario

Explicação da segunda Regra

trario allegão, do direito natural, segundo o qual cada hum está obrigado a sustentar, & defender sua vida: pelo q̄, como a defensão natural, se não deua, nê pôlia negar a uinguê, como consta da Clementina Pastoralis § Cæterû de re Iudic. & da l. Vt vim, ff. de iust. & iur. cuidão, q̄ nenhũa lei, nem estatuto, pode tirar á Religiosa, que estiuer perigosa, & moralmente certa de hauer de morrer na clausura, o poder deixala, & sair-se della: porque a isto se responde, & diz, que se entende sômente, & tem verdade, na defensão da morte violenta, que cada qual, por virtude do direito natural, pode rebater, & propulsar, com a moderação da defesa inculpada, que o direito ensina; mas não na da morte natural, especialmente na gente Religiosa, que por amor de Deus, negou sua vontade, & em boa parte abdicou de sy este direito, & faculdade; como se pode ver nos Padres Cartuxos, que nem com saberem, que a infirmitade os vai gastando, & ha finalmente de consumir, se se não remediarem, com comer hũa piquena de carne, a quem já mais admittir, nem tomar, hauendo, que he muito melhor, & mais honrado, que lhes falte a elles a vida, que não faltarem elles à sua Regra, & obrigação. Pelo que, assi como estes Padres benditos, não encontrão nisto o direito natural, assi o não encontrão

traõ tambem as Religiosas , que por guarda-rem a lei da clausura , se deixão morrer dentro nella. Em fim, como o Principe tem direito de ajuntar , & levantar soldados , pera a guerra, & de os pôr nas fronteiras , & lugares mais arriscados, em que o perigo da morte, he mais que prouauel , com obrigaçãõ , de que lhos não deixem , & desemparem , a troco da mesma vida : así tambem tem o Papa , & Prelados da Religiaõ auçaõ , & direito , pera obrigar as Religiosas , que professaraõ , & votaraõ clausura , a estar sempre em ella , ainda com dispendio , & risco da propria vida, pelo que disso accresce ao decoro, & credito de toda a Religiaõ.

16 Tão pouco faz ao caso , ver que o Papa Gregorio decimotercio , successor do sobredito Pio quinto , passou hum breue , (de que faz mençaõ Nauarro, citat. Comment. 4.) pelo qual concedeo às Religiosas , de certo Conuento , que em todo o caso de infirmitade perigosa, se pudessem hir curar a casa de seus pays , & parentes , pelo tempo que parecesse conueniente : porque isso foy mera, & particular graça , & concessãõ exorbitante do Direito commum , como consta , da não obstancia, do ditto breue, em que o Papa diz, que não obstantes as letras de seu Predecessor

Explicação da segunda Regra

effor Pio quinto, lhe concede a sobreditta facultade, em as quaes palauras mostrou claramente, que todo o direito commum, estaua em contrario, & repugnaua a sua concessão, oq ue basta pera se não deuer, nem poder mais trazer em consequencia, por quanto consta, & he cousa certa, que os Priuilegios concedidos a particulares pessoas, não passaõ já mais de ali, nem delles se podem nunca as não Priuilegiadas aproueitar, em quanto lhe não forem tambem especialmente, applicados, & concedidos, l. Ius singulare, & l. Quod uero contra ff. de Legibus.

17 Menos ainda muito, faz ao caso, ver, q̄ com não hauer no direito, expressas mais que quatorze causas; porque os pais possaõ desherdar os filhos, como consta do autentico, non licet, C. de liber. prateritis, & de outros muitos lugares, & textos q̄ concordão cõ este, não ha duuida, que por outras semelhantes ainda, os possaõ desherdar, como com Guilhelmo citato auth. Non licet, tem os demais Doutores commummente; donde parecia colligirse, que ainda que o Papa não exceptuou, da prohibitiua geral, mais que os sobredito tres casos, se auiaõ de auer por exceptuados todos os demais, que com elles se parecsem. Pelo que respondemos, & dizemos

mos a isto, què nestes cazos qua, corre mui differente rezaõ, pera a excepçaõ dos sobreditos tres, se poder estender a elles, por quanto; tratandose nos tres, sô do bem publico, & commum de todo o conuento, nestoutros, se trata sô, do especial, & particular, desta ou daquella pessoa, por cuja causa, naõ saõ comparaueis, nem da rezaõ de hús se pode fazer extensaõ, & transito pe-re a dos outros, o que de boa vontade admittiramos, sendo as rezoës as mesmas. E assi dize-mos, que todas as vezes que occor-rer caso semelhante aos dittos tres excep-tuados, & em que corra a mesma rezaõ, que nelles: o auemos de auer por exceptuado, tam-bem com elles, & as Religiosas em elle, por desobrigadas, do rigor, & lei da clausura, qual seria hoje hum rebate de inimigos, & infieis, ou outro semelhante, que pela identidade, ou semelhança da rezaõ, com os outros tres; sua Sanctidade, ouue por incluso em eiles.

13 O sobredito tem por aueriguado, & certo Miranda, & outros, naõ sômen-te, estando na disposiçaõ, da sobreditta Bulla de Pio quinto, senão tambem estan-do na do direito antigo, como o pare-ceo tambem aos Doutores, & Mestres de Sa-

Explicação da segunda Regra

lamanca, cuja resolução traz o Collector acima citado. Mas porque o ditto basta, pera quem affecta, & deseja breuidade, deixo de virgir, & apertar mais este ponto, do qual se podem ver o sobredito Miranda, na conclusão segunda, & o Collector, com Cordoua & outros muitos, nos lugares acima citados, & referidos.

Questão, & difficuldade terceira, em a qual se pergunta, se por ajudar ao bem altheo, podem as nossas Religiosas sahirse nalgũa occasião da clausura, & passarse a outro Conuento.

1 **E** Stando na disposição da Regra, licita, & sanctamente, podião as nossas Religiosas, deixar a clausura de seus Conuentos, quando pelos Prelados, & Superiores, fossem mandadas a reformar algum Conuento, ou plantar de nouo a Religião, em algũa terra, ou pouo em que antes o não hauiã.

2 E quando tambem, por causa do governo, & regimento, fossem pelos dittos Superiores, enuiadas a algús Conuentos, pera nelles serem Preladas, & Abadesas, como àlem da Regra, o tem Nauarro, no Coment. 4. de Regul.

n 18 Gutierrez nas suas Canonicas, cap 14. & Rodriguez, tom. 1. da Summa, cap. 43. n. 5. & parece colherse clarissimamente do Concilio Tridentino sess. 25. c. 7. de Regularib. o que tambem se ha de dizer com Miranda, in de Sacris Monialibus, q. 3. art. 2. & com o Collector, verbo Clausura Monialium. § quinto, da que vai pera Mestre das noviças, Porteira, Rodeira, ou qualquer outro officio semelhante, de cuja boa administração, a honestidade Religiosa está muy dependente.

3 O terceiro caso, em que, conforme à Regra, podião as nossas Religiosas, de mandado, & ordem de seus Prelados, deixar a clausura de seu Mosteiro, & passar-se a outra, he quando alguma, por respeito, & causa de seus parentes, não pode ser castigada, como conuem, no Mosteiro, & Conuento, em que mora. & he leuada & mudada pera outro, pera em elle a castigarem, segundo que em nossos tempos se praticou já, & fora bem acertado praticarse muitas mais vezes; porque com isso cessariaõ exorbitancias, & demasias, a que a esperança, & certeza da impunidade, soem muitas, & muitas vezes, dar causas.

4 O quarto finalmente he, quando por alguma causa razoavel, de licença, & ordem do Prelado, & Superior, o Conuento todo se tres-

Explicação da segunda Regra

ada de hum Mosteiro, & lugar pera outro. Em o qual caso, aysi como em os demais acima postos bastaua a authoridade do provincial, & Prelado ordinario, como ò dispoem, & determina a Regra, & tem Miranda cit. q. 3. art. 2. Com todos os demais communmente.

5 porem hoje pela malicia dos tempos, está toda esta licença, & facultade reservada a Sè Apostolica, segundo que ouço, & se diz communmente: & aysi Rodrigues na addição da summa tomo 3. cap. 3. a quem nas suas duuidas. Regulares Verbo clausura num. 20. Refere Portel, tem pera sy, que alem da licença dos Superiores, & Prelados da Ordem, ha mister ter tambem a do Papa, & Sede Apostolica, pelo que refere, & cita húa decisão, da Sagrada Congregação, a cuja conta, & por cujo respeito, retrata, o que nas Regulares auia em contrario ditto. Significando que a Religiosa, que por via de edificação, reformação ou outra qualquer cousa, sahio de seu Conuento, senão pode mais tornar a elles (ainda depois de concludo seu officio, & ministerio) sem noua, & distincta licença da Sede Apostolica.

6 Marsilla na explicação que faz sobre o Concilio lib. primeiro de arate & qualitate tit. 2. sobre aquella palavra. (*Ex alio ejusdem ordinis*

ordinis eligi possit) que está no capitulo 7. da sessãõ 25. de Regularibus, & em que o Sancto Concilio prouia, que naõ auendo em hum mosteiro pelloa, que tiuesse as qualidades requisitas, pera poder ser Abbadessa, & pudessem tomar, & trazer de outro da mesma Ordem; traz hũa declaraçaõ, ou decisaõ da Sagrada congregaçãõ, que diz assi, (*Ve egredi possit dodie, necessaria est licentia. Papa quia obstat Pij quinti Bulla, super monialium clausura, edita.*) O lingoagem da qual, he este, pera a tal poder hoje sair, de seu conuento, pera acudir ao gouerno, & bem do outro, que a ha mister he necessario ter licença do Papa; porque obsta, & está em contrario a Bulla, que Pio quinto fez sobre a clusura das Freiras.

7. Thomas Zerola, tambem na sua praxi Episcopal p. 2. verbo Moniales, q. 22. despois de perguntar, se podem as Freiras passar de hum Mosteiro a outro, por causa de noua fundaçãõ, ou de reformaçaõ, ou finalmente, de prelatura, & prefeizaõ; responde, com o Apostillador de Nauarro, no conselho 70. de Regularibus, que em todos estes casos, se ha hoje de recorrer a Sede Apostolica, & diz que assi, o vio praticar, nos annos passados, quãdo dos Mosteiros Surentinos foraõ enuiadas as Freiras a reformar, certos Mosteiros de Salerno.

Explicação da segunda Regra

8 E logo na resposta da questão catorze, diz, com o sobredito Apostillador, que a Bulla de Pio quinto, se não estende a mais, que as causas nella expressas, & a sagrada Congregação, declarou, que em todas as demais, se recorresse sempre à Sé Apostolica. Finalmente o Nuncio de Castella, o intimou assi da parte da congregação do Concilio ao senhor Bispo Trejo, quando era Vigairo Geral de toda nossa Ordem, & Religião Seraphica, segundo, que por carta sua, me inteizou, & certificou dillo nosso mui reuerendo Padre Ministro Prouincial Frey Hieronymo da Madre de Deus, afirmando, que assi se havia praticado, no Capitulo general, de toda a Ordem, que no anno de mil & seiscentos & dezito, se celebrou, em Salamanca. E assi conforme a esta doutrina se ha de proceder hoje, & entender, o que na questão superior dixemos, da mente, & intelligência da ditta Bulla de Pio quinto, de cujos casos, não queremos se faça extenção, mais que ao de repentina virada de enemigos em o qual ha, & corre a mesma razão, que no... exceptuando de grande incen...
...dio, como he no...
...torio...
...Questão
E logo

Questão, & difficuldade quarta, em a qual se pergunta, se se pôde ainda hoje practicar, & guardar aquella liberdade, que as seruidoras tinham de poder sair fora, por ordem da Abbadessa, a negociar as cousas do Conuento.

A Esta difficuldade, & duuida se responde, que não, por quanto há muito, que Julio segundo reuogou aquella faculdade, & licença, que a Regra daua, como se pôde ver nos estatutos, que com sua authoridade se fizeram no anno de 1509. em os quaes attentando, & prouendo à fama das Religiosas, se ordenou, & mandou, que quaesquer Freiras, que se recebessem, ainda que fosse com titulo de seruidoras, ou irmãs, guardassem, & estiuesssem obrigadas a guardar perpetua clausura, como todas as demais, & por quanto isto se guarda, & vza hoje assi, em toda a Religião, & Ordem de Sancta Clara, escuzo, & deixo de proposito, de falar mais neste ponto, & somente aduirto, que assi as professoras, como as léigas, & seruidoras, estão obrigadas á guardar em tudo, as leis da Clausura, posto que por differente modo, porque

Explicação da segunda Regra

porque as leigas quebrantandoa, não tem mais penna por isso, que a priuação, & expulsão do Mosteiro, de que para sempre haõ de ficar fõra, salvo, se quizerem outra vez entrar, para com effeito professarem, & se obrigarem perpetuamente a Clausura, como das que estã nos Mosteiros, educationis causa, estã determinado, & respondido de Roma; & fallando das mesmas leigas, & conuersas não professas, diz o Papa Gregorio decimotertio na Bulla, *Deo sacris virginibus, §. cæterum, circa medium*: onde lhes estreira algũas liberdades, & licenças de entrar em algũs casos na Clausura dos Mosteiros, que Pio quinto lhes auia deixado, na Bulla *circa pastoralis officij*, como em ambas, se pòde ver; & no sobredito *§. cæterum*, se contem.

Porém as já professas, ficaõ ipso facto excomungadas, como consta da Bulla de Pio quinto, que começa, *Decoris, & honestati*, cujas forças já tocamos acima, na questaõ segunda numero sete. E porque ninguem cuide, que lhes pòde ser licita a saída da Clausura, por breuissimo espaço, & soõ atè à porta de fõra, por onde os seculares vem, & entraõ à portaria, onde estã, a Roda, grãdes, & palratorios, saiba que na sobreditta Bulla, *Deo sacris,*

no §. Declaramus, até às terceiras, tira o Pa-
 pa a liberdade de sairem da porta, com que
 se fecha a clausura do Mosteiro, ainda que
 seja, não estando ali ninguém, & soo para
 fechar a ditta porta, por onde os seculares
 vem a roda, & palratorios por cujo respeito,
 a ditta porta exterior, se fecha sempre de
 fóra, em toda a parte; pelo que chegar a
 ella, ou sair com todo o corpo, da Clau-
 sura, contra esta declaração Apostolica, he
 violar, & temerar as leys, & decretos da so-
 breditta Clausura, & encorrer suas pennas,
 das quaes não escusa (como a simplicidade, &
 ignorancia de algúas cuida) a limpeza do ani-
 mo, & não auer dolo, & malicia no caso;
 porque para ellas, & outras semelhantes, so-
 beja a temeridade, & presumpção louca, com
 que soo por verem o ar, de fóra dos muros,
 que sempre parece mais puro, algúas o pode-
 raõ fazer; para remedio do que contem que
 as porteyras seião sempre das mais gra-
 ues, & timoratas do Conuento,
 como em os nossos se faz, &
 procura sempre.

(.)

Das

211 Explicação da segunda Regra.

Das Sorores que haõ de ser recebidas, & da sua profissão.

RUBRICA III.



A Todas as que desejarem entrar em esta Ordem, & que se haõ de receber, antes que mudẽ o habito, & entrẽ em a Religiaõ, sejaõ lhes ditas as cousas duras, & asperas, pelas quaes caminhão a Deos, & q̃ nesta Religiaõ firmemente haõ de guardar, porq̃ despois não pretẽdão ignorancia.

2. Não se receba algũa, que por a muita idade, ou infirmitade algũa, ou pouco saber, ou falta de sizo, seja julgada por insufficiente, para a guarda, & observancia desta vida, & Regra, se não fosse com algũa pessoa dispensado, demandando causa razoavel, com licença, & autoridade do Cardeal, para poder dispensar em sua recepção; porque pelas raes, o estado, & rigor da Religiaõ, muitas vezes se afloxa, & perzurba: pelo que com diligente estudo, & cautela,

esta

esta occasiã se deue eũitar, nas que hãõ de ser recebidas.

3 A *Abbadessa* a nenbũa irmãa receba de sua propria authoridade, sem consentimento de todo seu *Conuento*, ou ao menos das duas partes delle, & todas como he costume, sejam recebidas dentro em a *Clausura*, & cortados os cabelos, deixem logo o habito secular; & sejam sinalada mestra, que as informe em as disciplinas regulares da *Ordem*, & dentro do anno da prouaçãõ, não sejam admittidas, ao que se trata em o *capitulo*, & acabado o termino de hum anno, se forem de legitima idade, façãõ expressa profissãõ, nas mãos da *Abbadessa*, em presença de todo o *Conuento*, desta maneira. Eu *N.* prometo a *Deos*, & a *Bemaventurada Sancta Maria sempre Virgem*, & a *saõ Francisco*, & a *Sancta Clara*, & a todos os *Sanctos*, & a vós *Madre Abbadessa*, de viuer debaixo da *Regra*, pelo senhor *Papa Urbano quarto*, concedida a nossa *Ordem*, todo o tempo de minha vida, em obediencia, sem proprio, & em castidade & tambem como pela mesma *Regra* he ordenado debaixo de *Clausura*. Esta mesma maneira

de fazer

111 Explicação da segunda Regra

de fazer profissão, se guarda também com as servidoras, ou irmãs, que de licença da Abbadessa podem sair fóra, tirando o articulo da Clausura.

Explicação de algũas dũvidas, & questões, que resultão desta rubrica.

1. **A** Letta da presente Rubrica, se resolve em tratar do modo, q̃ se ha deter, em receber as Sorores, & Nouiças á Religiaõ, das partes, & qualidades que haõ de ter, de como se haõ de auer no anno do nouiciado, & tempo da prouaçãõ, & finalmente, de como acabado elle, se haõ de receber à profissãõ. E porque regularmente, nenhũa já se aceita, nẽ recebe hoje, sem competente, & sufficiente dote, na determinaçaõ, & designaçãõ do qual, pode muitas vezes, & por ambas as partes, auer engano, & erro, me pareceo, tocar aqui breuemente esta materia, com os demais pontos acima ditos. pera que de todo, cesse o perigo, & occasiaõ de errar, em cousa de tanta, & tamanha importancia. Sera pois a primeira difficuldade, & questaõ desta Rubrica, perguntar, se podem as nossas Religiosas hoje, pedir, & aceitar dote com a nouiça que tomãõ, & recebem pera Freira, specialmente sendo
o Mosteiro

o Mosteiro rico, & bem dotado, sem algũa nota de Simonia? A segunda se podem os Prelados taxar a quantidade deste dote, sem consentimento das Religiosas, & Conuento? A terceira como se hà de entender a duplicação do dote, nas super numerias, que entraõ com breues, & licenças de Roma? A quarta, se pode o Prouincial, por si só, prouer o lugar da numeraria, no Conuento que tem muitas pernumerarias? A quinta, se se pode receber o dote antes da Nouiça professar, ou algũa cousa mais, & alem d'elle, por em quanto, se o dito dote não paga, nem satisfaz? A sexta, se he licito conselhar a hũa pessoa, que seja Religiosa, & que obrigação tem, a que conselhou a algũa que o não fosse? A septima, que qualidades, & condiçoês, haõ de ter, as que ouuerẽ de ser recebidas? A oitaua, que diligencias se haõ de fazer, com as que ouuerem de professar, & tomar esta vida. A nona, se o anno do Nouiciado, ha de ser inteiro, & continuado? A decima, se goza a Nouiça, do priuilegio do Canone, assi como as Professas? A vndecima se valem as mandas, & testamentos, que as nouiças fazem, antes de professar? A duodecima, se valem as doações que as nouiças fazem antes de professar? A terciadecima, em que tempo haõ de ser admittidas a professar, & como ou quan-

Explicação da segunda Regra

ou quantas vezes, se lhe hão sobre o caso de fazer perguntas? A quarta decima finalmente se pôde a Abbadessa, & Madre das Religiosas por si sò, & sem os mais votos do Conuento, em algum caso admittir húa a profissaõ, & dar lhe o vèlo preto?

Questão, & difficuldade primeira, em a qua se pergunta, se podem as nossas Religiosas hoje, pedir, & aceitar dote, com a noviça, que tomão, & recebem para Freira, especialmente sendo o Mosteiro rico, & bem dotado, sem algũa nota de symonia?

Pera resolução, & determinação desta dunida, se ha de aduirtir, & suppor que vai muita & mui grande differença, entre isto, que he receber húa pessoa, ao estado Religioso, & recebela com obrigação, & encargo de nelle a prouer, & sustentar por toda a vida. O que ensina, & proua bem o exemplo dos Sanctos antigos, que recebendo muitos ao habito, & estado Religioso, não se obrigauão todauia a os sustentar, & manter, como vemos em Romano, & Machario Monges, dos quaes o primeiro recebeu a Saõ Bento, &

to, & o segundo, a dous mancebos outros, sem se encarregarem de mais que de sua doutrina, & pasto espirital semente; não obstante, que hoje, ambas estas ccusas se acompanhão, de sorte que aquelle proprio, que recebe hum ao habito, & vida Religioza, o recebe tambem a prouisaõ, & mâtença de toda a vida.

2 Isto supposto, digo que pela recepção da nouiça ao estado Religioso em quato tal, não se lhe pôde levar nenhũa cousa, sem grande nota de symonia, porque isso então seria por em preço, & vender com effeito, o bem espirital, & a Religiaõ: porêm pela prouisaõ, & sustentação temporal, que por toda a vida se lhe ha de dar, bem se lhe pôde dar o dote, q̃ segundo o yzo, & costume da terra, & do Conuento estiuer reputado, & auído por congruente. Esta conclusãõ he de Sancto Thomas. 2. 2. quest. 100. art. 3. ad 4. a quem seguem todos os demais Doctores cõmumente; como se pôde ver em Rodr. tomo 2. q. 48. art. 1. Mir. de sacris monialibus, q. 9. art. 7. & em Sylu. V. symonia. q. 15. dicto 2. onde seguindo a S. Antonino 2. p. tit. 1. c. 5. §. 18. diz. q̃ a toda a pessoa recebida naigũz Religiaõ, compete hum direito espirital pelo qual participa, & goza dos bês, que ali se fazem, & hà; & outro temporal, pelo qual se lhe deue, o comer, & vestido, cõ tudo o demais q̃

Q para

Explicação da segunda Regra

pera a vida humana se ha auster. E pelo primeiro, he cousa clara, que nenhũa se lhe pode nunca leuar, por quanto he todo espirital, & incapaz de se poder nunca vender; porem pelo segundo, que todo he temporal, & se pode na intenção diuidir, & separar do primeiro, como diz o sobredito Syluestre, bem se pode leuar, o que parecer justo & competente.

3 Ném contra isto faz, a Extrauagante Sane, de Simonia, em a qual (com muitos outros lugares do direito) o Papa Vibano 4. ou quinto, como dizem, & querem outros, expressamente prohibe todo o genero de dote, que não for graciosa, voluntariamente, & sem algum genero de pacto, ou de concerto offerecido; porque como ca p. 27. num. 106. do seu Manual explica, & diz Nauarro, esta prohibição, não têm lugar naquellas pessoas, que com bom animo, ou por costume, ou por só a prouisão temporal da que entra, ou pela nobreza, & necessidade em fim, do conuento, fazem os tais concertos, & recebem o sobredito dote; o que he bom, & facil de entender, da propria Extrauagante, cujas pennas, se não dirigem, se não somente contra os presumptuosos, & que sem respeito a nenhum destes motiuos acimadittos, se não absolutamente fazem os ditos contratos.

Mas

4 Mas, porque ainda assi nestes termos, podia auer duuida, & sancto Antonino em effeito a teue, despoes de assignada aquella distincção, que delle tomou, & fiquio Syluestre, & outros em fim, assignaõ algũas condições, que se naõ obseruaõ, nem consideraõ sempre como contiem: impetraraõ os nossos Religiosos, do Papa Innocencio oitauo como consta do compendio, verbo Moniales, §. 16. Que as Freiras, que naõ sabem discernir, entre a primeira intençãõ, que causa a Simonia, & a segunda que a não causa, a não encorraõ nunca, senãõ quando fazem conuençaõ, & contrato, de dar ou pagar algũa cousa, pela entrada no Mosteiro, & quando recebem algũa, aliãis inhabil, pera a Religiaõ, por esperarem de com ella, ou por ella, alcançarem algũa cousa; porq̃ isso entãõ, he a primeira intençãõ, porque se mouem, & que como tal, naõ pode deixar de ser mui arriscada, & lospeitosa.

5 Porem, como estas limitaçoës, & sua materia causauãõ ainda grandissimos scrupulos, nas nossas Religiosas, impetraraõ os Prelados, do senhor Papa Clemente septimo, outra concessãõ mais ampla, em a qual concedeo, que as Freiras, ou Religiosas, que viuerem debaixo da obediencia, do General da Ordem dos

211 *Explicação da segunda Regra*

Menores, nenhũa symonia encorrerão nunca, por causa dos contratos, & conuenções que fazem na recepção das que entrão em sua Ordem, sobre os dotes, que para sua congrua sustentação, as que hão de ser recebidas sõem, & costumão dar, onde são muy de notar: aquellas palauras, *Para sua congrua sustentação*. Pelas quaes sua Sanctidade tacitamente, toi visso, querer condenar o abuso de algũas Abbadessas, que na recepção de algũa menos nobre, ou não tambem nascida, querem que a pobre lhe recompenhe, & supra a dinheiro, o defeito, & falta que tem; cousa que em nenhũa forma he licita, nem sem grande preumpção, & nota de symonia, & infidelidade se pòde já mais fazer: pelo que sãbão as dittas Abbadessas, & Prelados, que podem, & deuem cerrar as portas de seus Conuentos, a todas as mal nascidas, ou defectuosas; & que por mais ricas que ellas se jão, em caso que por não acharem outras, lhas queirão abrir, não podem nunca contratar cõ ellas sobre mais, nem menos dote que aquelle, que para sua congrua sustentação se hà mister; salvo quando as taes, de sua propria vontade o offereção, & queirão dar, como com Sancto Thomas no lugar acima citado, o dizem todos os demais Doctores commummente,

& se

& se colhe de muitos lugares do direito, & particularmente do capitulo *Quam pio*, prima q. 2. in fine.

6 Esta resoluçãõ, & doutrina, prouaõ claramente os sobredittos Rodrigues, & Miranda, no Matrimonio; porque assi como pelo que nelle ha, de spiritual, & Sacramento, em quãto tal, se não pode nunca dar nenhũ preço, como he notorio, podendo se dar, pelo que tem de encargos, o congruente, & necessãrio como se diz na l. *Pro oneribus*, C. de jure dotium; assi tambem, não se podendo dar nenhũa couza, ao Conuento, pela recepçãõ, ao estado Religioso, se pode licitamente dar, toda a que parecer necessãria, pera a sustentaçãõ, & promissãõ temporal, da que de nouo se recebe, & he admittida ao Conuento. Pela qual doutrina se podem ver Soto lib. 9 de Iust. & jure q. 6. art. finali, & Redoãõ, tract. de symonia c. 12. n. 4. §. 5. Os quaes com todos os demais, q̃ acima referimos, a tẽ por mais q̃ certa, nos Conuentos pobres, & em que, se a que entra, não leuar que comer, o não podera achar là, por mais que as outras lhe queiraõ valer, & ser boas.

7 Do sobredito, parece, colherse, que sendo o Conuento rico, & bem dotado, não auerã nelle lugar, o que temos ditto, & assi, o têm & crem todos os Juristas cõmumente, como se

Explicação da segunda Regra

pode ver em Syluestre, cit. verbo Simonia, q. is. afirmando, que sendo o Conuento rico, se não podera levar nunca nada, da que nelle quer entrar, porque como nelle ha bées, donde bastantemente a podem prouer, fica claro, que o que assi lhe pedem, & leuaõ, he mais pela entrada q̃ assi lhe franqueáo, & bem espiritual, a que a admittem, que não pela prouisaõ temporal, pera a qual o Conuento, sem aquelle subsidio, & ajuda de custo, he mais que bastante.

8 Digo porem com o ditto Syluestre, & Domingos de Soto, nos lugares acima citados, que ainda quando o Conuento he rico, & sufficientemête dotado, e pode licitamente levar o sobredito dotre, sem nota algũa de symonia, porque como a symonia toma sua especie, de só o objecto, & venda do espiritual, pelo temporal, fica claro, que o mesmo, que neste particular: for licito ao Conuento pobre, o será tambem ao que for mais rico: por onde, se ao pobre he licito vender à que entra aquelle direito temporal: de ser pelo ditto Conuento toda a vida sustentada: o mesmo será tambem licito, ao que he mais rico, & melhor dotado. E quando por o ser muito, acortasse de peccar, em isso, seria só por avariza, & pouca humanidade, mas nunca por symonia; & assi a que os Juristas nisto achauão

obuq 20

achauão , chama Syluestre , presumida não mais : & quanto ao foro contencioso , em que as cousas se leuão por conjecturas , & presumpções , que no da consciencia não tem lugar , como he notorio , & dizem todos. Por onde se a primeira , & principal intenção he recta , & pura , como he bem que seja sempre , não ha duuida , em que se pode pedir a congrua sustentação , a toda a que entra , sem nenhuma nota de symonia.

9 Eu digo , que por ventura , sem a de todo o mais peccado ; porque como no primeiro liuro das suas Canonicas , cap. 32 . num. 66 . notou , & vio Gutierrez ; sempre são quasi infinitas , as necessidades , que as Freiras têm : & nos Mosteiros mais rendosos , vêm os que se ha mister mais assi pera manter as Freiras , como pera reparar o que com o tempo se vai descompondo em elles , & pera finalmente , os fabricar , & prouer de ornamentos , & de outras cousas importantissimas , que além das toldadas , & ordinarias , pagas de criados , economos , & feitores , cada dia haõ mister , & pera as quaes he certo , que nada lhes pode já mais bastar : por cuja causa diz este grauissimo , & pratico Doctor , que ainda quando o numero taixado das Religiosas , tem bastantissimo cabedal , & renda pera se manter , he licito ao Con-

451 *Explicação da segunda Regra*

uento aceitar com a numeraria, que entra de nouo; congruente, & competente dote, sem algũa nota de symonia, especialmente em Hespanha, onde, como diz Nauarro, de Reddirib. Ecclesiast. monito 62. os demais leuão suas filhas a os Mosteiros, não tanto pelo espirital, & bem da Religião, que uelles se professa: como por as terem ali seguras, & honradas, supposto que as não podem casar, como fizeraõ, se pera isso se acharaõ com competente, & suficiente dote. Donde fica claro, que se ha, & deue de responder, aos elcru-pulos, & medos de Dionisio Carthusiano, & de outros, que queriaõ, que em Mosteiro sufficientemente dotado, se não pudesse leuar nenhum dote, a nenhũa, que entra no lugar que vagou, por morte de algũa numeraria, & com que o numero taixado se enchia, & perfeiçoua.

10 Não poderaõ todauia em nenhum Conuento, por mais pobre, & coitado que seja, leuar nenhũa sorte de propina, pela entrada, & profilaõ de nenhũa nouiça: como pela sanctidade do Papa Paulo quinto nosso senhor, esta cõ p. m. de excomunhão mandado, & se guarda hoje em toda a parte: & com razão, porque como as sobredittas propinas, não entraõ na congrua sustentação, q̃ a nouiça
 ha

ha de dar, & trazer consigo pera o Conuento, & as Freiras, por ellas, indistinctamente, admittem ao habito, & profissaõ, toda a que lhas dà, & o que peor he, que nalgũas partes, protestaõ, & juraõ, que sem ellas, faraõ o contrario, & lhe negaraõ os votos: fica claro, que se lhes não deue permittir, nem dar, pelo perigo que ha de poderem encorrer algum defeito, ou nota de symonia. E porque sua Sanctidade quiz, & mandou, que en lugar das dittas propinas, se desse às Religiosas hum jantar moderado, no dia da profissaõ, conuem ter muito tento, em que contra a determinação, & vontade do Papa, se não commetta, nem faça algũa fraude em elle, tomadoo a dinheiro, pera despois se repartir pelas Freiras, como nalgũas partes se tem visto; porque fazendo-se assi, & procurando, por esta via as Religiosas deludir a ordem, & tençaõ de sua Sanctidade, ficaraõ, ipso facto, & sem nenhũa duuida, incorrendo em todas as censuras, & pennas, por elle impostas, & comminadas. Pelo que, o jantar, seja de moderadas iguarias, que naquelle dia escuzem, & poupem as da Comunidade, & não de dinheiro: attento, que Deus não se engana em nenhũa cousa, né neste particular, seu Vigairo, por quanto estas censuras, & pennas, por elle postas, trazem

Explicação da segunda Regra

trazem logo consigo sua execução, como he notorio, & assi pera as euadir, & declinar nenhũa inuençaõ, nem saberete, pôde nunca bastar, por mais artificiosamente, que ellas o queiraõ, & saibão excogitar.

II E porque o descuido & inaduertencia, lhes não seja a nenhũa, causa de delinquir & errar em ponto de tãta importancia, lembro que se por quererem, o contrario, negarem maliciosamente os votos na recepção, õu profissão a nouiça o Prelado as deue priuar delles, & de todos os mais actos legitimos, & pelo conseguinte, sem nenhũa detença ha de admittir, & receber logo a ditta nouiça, ao habito, ou profissão, segundo que de ordem de sua Santidade está por seu Colleitor nesta Prouincia mandado; o que deue bastar, para ninguem falar mais em propinas, nem tratar de jantar de entrada, né do da profissão, senão pelo modo, que já fica explicado, & ditto acima.

Questão, & difficuldade segunda, em a qual se pergunta, se podem os Prelados limitar, & taixar a quantidade deste dote, sem consentimento das Religiosas, & Conuento.

NÃO hã duvida, em que assi como nas Republicas

publicas bem ordenadas, se taxão os dotes das que se despozaõ, & casaõ com os maridos, & esposos da terra. (como se pôde ver na ley, que sobre isto fez o Emperador Carlos quinto, nas cortes de Madrid, no anno de 1534. & nas q̄ sobre o mesmo ponto, fizeraõ os de Veneza, segundo que in de magistratibus cap. 33. refere Postello, & finalmente nas de Roma que para todas as terras da Igreja fez Pio quinto, como se pôde ver na constituição 14 do seu Bullario, & noutras muitas, que cit. quaest. 48 art. 3 refere, & aponta Rodrigues) assi tambem he cousa congruentissima, que se limitem, & taxem, os das que na Religiaõ se despozaõ com Christo, porque não aconteça, nem venha a succeder do contrario, que crescendo, & subindo os dotes demasiada, & irracionalmente, fiquem muitas donzellas illustres, & honradas, impossibilitadas por sua pobreza, para entrarem na Religiaõ; & pelo contrario muitas mal nascidas, & por os outros titulos inhabeis, para ella, venhão por ricas, a ser, não digo já admittidas, senão ainda rogadas, com grande detrimento, & danno da propria Religiaõ.

2 Em fim como o sobredito dotte, hà só de respeitar a congrua sustentação da que entra, & he admittida ao Conuento, sob penna de se ficar peccando, & delinquindo contra os precei-

251 *Explicação da segunda Regra*

preceitos, & leys que prohibem a symonia, cõ-
tem em todo o caso, que para se evitar tão per-
nicioso, & perigoso absurdo, os Prelados, com
as Abbadessas, & Madres, ou Discretas do Cõ-
uento limitem, & taixem o q̃ para a congrua,
& decente sustentação de cada qual parecer,
que conuem, & pôde ser bastante.

3 E ainda que, como dizem Rodriguez, &
Miranda nos lugares referidos acima, sòs os
Prelados por si proprios puderaõ fazer a dit-
ta limitação, por quanto a elles sòs, está pelos
Summos Pontifices concedida absoluta, & ple-
naria jurisdicção, em todo, o que ás dittas Re-
ligiosas, & Freiras toca, assi em o espirital, co-
mo em o téporal; & porq̃ finalmete assi como
a sòs òs Principes toca, & pertéce o taixar, &
limitar os dotes nos matrimonios corporaes,
assi tibe a sòs òs Prelados pertéce o limitallos
nos matrimonios espirituaes; dôde vé q̃ as leys,
q̃ elles sobre isto fizese, seriaõ em tudo validas,
& legitimas, & como taes obrigarão a sua obser-
uancia, & guarda, as sobredittas Religiosas, &
Cõueto, como té os já referidos, & citados auto-
res, cõ cõdição, q̃ se pre ao Cõueto se poupa sse,
& segura sse seu congruo, & competente dote.

4 Sou de parecer com o sobredito Miráda,
que já mais o fação, sem o parecer, & consenti-
mento do Conuento, porq̃ alem de q̃ isto assi,
he

he o mais seguro, por todas as vias forrarseão de muitas pragas muy pezadas, de q̃os padres, & Prelados desta nossa Prouincia de Portugal, estão bem liures, porque tudo o que sabem, podem, & valem, applicão de ordinario a lhes fazer os dotes maiores, & a lhes fazer crescer o paõ, que em muitos Conuentos podera já hoje ser muito maior, se as mesmas Abbadessas, & Madres delles, não foraõ tanto contra sy proprias, que por satisfazerem a respeito de nonáda, fazem de ordinario milhares de instancias, & diligenciass, para que por dotes diminutos, & menores muito, dos justos, & competentes, lhes aceitem, & recebão as parentas, ou encommendadas; coula em que para bem não ouueraõ nunca de ser ouuidas, pelo danno, que disse resulta aos Conuentos, como he notorio, & cada dia se vay melhor enxergando.

5. Em fim Miranda aduirte, que nunca os Prelados deixé de por sy mesmos assislar a esta taxa, & limitação dos dotes, porq̃, com a deixaré às Abbadessas, & Conuentos, não a certé de dar causa, a que com nota de symonia, peção muito mais, do q̃ o dote cõpetente importa, & val; poré eu digo, q̃ o façãõ, & q̃ sé pre a referuê a sy, porq̃ cõ o cõtrario não dé occasião, a q̃ leuadas todas de seus particulares respeito, & esque-

Explicação da segunda Regra

& esquecidas do que se deuem a sy, & a suas
Cômunidades, venhão á leuar muito menos,
do que conuem, & se ha mister.

*Questão, & difficuldade terceira, em a qual
se pergunta, como se ha de entender a du-
plicação do dote, nas supernumerarias,
& que entraõ com breues, & licen-
ças de Roma?*

E Sta difficuldade, andou algum tempo me-
nos bem entendida, ate q̄ consultada toda
a faculdade de canones, da Vniuersidade de
Coimbra, se assentou, que por dote dobrado,
se entendia aquella somma, que na recepção,
de cada qual se sóe, & custuma dar, repetida
porem, & duplicada: por maneira, que se o
dote numerario, & ordinario, que o Prelado,
ex officio prouê, neste ou naquello Conuento,
he segundo o vso, & costume da Prouincia, &
Reino de mil cruzados: o da que entra super-
numeraria, ha de ser de dous mil, como clara-
mente, & já em seis de setembro do anno de
1604. o tinha determinado a congregação
dos senhores Cardeaes, numa declaração, que
deu sobre o caso, & no seu Bullario, verbo
Monasteria Monialium folio 359. traz, &
refere

refere Quaranta a qual no §. 2. tem & diz assi.
*(Declarat in super eadem Sacra congregatio, dupliis
 elemosina nomine, intelligi, semper debere duplicatam
 summam, eius qua in receptione cuiusque Monialis
 intra numerum, in quolibet monasterio, con-
 stitutum, erogari pro tempore consueuerit, &c.*
 Declara alem disto, a sagrada Congregaçã,) que por nome de esmola dobrada, se ha sempre de entender a somma dobrada, daquella, que na recepção de qualquer Freira numeraria de qualquer Conuento, & Mosteiro, se custumar pelo tempo, a dar, &c.

2 No que se ve claramente, como a mente, & vontade da congregaço he, que antes de tudo, se considere a quantia, & assente a somma, que por o dote ordinario, se custuma a dar naquella Conuento, de que se trata, & pera o qual, esta passado, & concedido o breue de sua Sanctidade, a que nelle pretende, & quer entrar supernumeraria, & conforme a ditta quantia, se ha de ordenar: & fazer logo o dote, o qual a ha de incluir duas vezes, que isso he só o que quer dizer, esmola duplicada, sem a qual sua Sanctidade não quer criar de nouo aquelle lugar, nem despensar no decreto, & lei do Concilio Tridentino, & de outros muitos lugares do direito, em que se determina, & esta mandado, que o numero das Religiozas não exceda em
 nennum

81 Explicação da segunda Regra

nenhum Conuento, aquella que das proprias rendas do ditto Mosteiro, ou costumadas esmolas, se pode sustentar, & manter. E assi quando sua Sanctidade dispensa no sobredito decreto, & cria de nouo algum lugar supernumerario, sempre o faz à petição, & requerimento da Abbadesa, & Religiosas do ditto Conuento, que pera o mouerem a isso, lhe allegão varias causas, & necessidades do Conuento, como são diuidas grandes, & de que se não podem facilmente liurar, nem desempenhar, falta de edificios necessarios, & outras semelhantes, pera cujo remedio lhe pedem humilmente, fauor & ajuda, & que seja seruido dar-lhe aquelle lugar supernumerario, pera hũa donzella, que no seu Mosteiro dezeja, & quer entrar, pera que por aquella via, possaõ acudir ao remedio de suas ja referidas, & dittas necessidades. tudo o que consta do prologo, & prefacão dos dittos breues, & supernumerarias licencas, que de Roma vem hoje.

Por onde quando sua Sanctidade se inclina a fazer esta merce, & fauor, ao sobredito Conuento, & Religiosas, sempre o faz cõ esta clausula, & dizendo: que a esmola dotal, com que a Noticia ou donzella, ha de ser admittida, & entrar no Conuento que pretende, ha de ser dobrada: o que val tanto como se em effeito dixerá,

differa, q̄ necessarissimamête, ha detrazer dous
 dotes, conuêalaber, hũ para sua congrua suste-
 tação, assi como o ouuera de trazer, se entrara
 no lugar de algũa numeraria, segũdo q̄ já fica
 tocado, & ditto acima; na primeira questãõ de
 sta rubrica; & outro para ajudar à remediar as
 necessidades do Conuento, que a sua Sanctida-
 de, se allegarão na supplica, & petição; que
 para a tal licença, & breue lhe fizeraõ, a
 qual elle em outra maneira nam dera nun-
 ca, por ser manifestamente, exorbitante, &
 contraria a todos os direitos, de que sua San-
 ctidade he intimo, & sollicitissimo zelador. E
 assi quando chega a dispensar nos sobredittos
 decretos, & leys Conciliares, falo, vrgido, &
 obrigado, da paternal caridade, que por a-
 quella via lhe abre caminho, & porta ao
 socorro, & bem de suas filhas, & Religiosas,
 o que não poderà ser nunca, se por esmo-
 la dotal dobrada, & duplicada, qual sua
 Sanctidade requere, se ouuera de entender
 qualquer excesso, de sincoenta ou cem mil
 reis, como nalgum tempo parece, se praticou,
 ou se ouesse de recorrer à esmola, que nal-
 gum tempo, & quando tudo era mais barato,
 se soya a dar, a qual duplicada, não vem mui-
 tas vezes a fazer a quantia, & sôma da ordi-
 naria, & singella de hoje.

Explicação da segunda Regra

4 Em o que deuem de reparar muito os Vigairos Geraes, & officiaes dos ordinarios, a quem a explicação dos dittos breues, & licenças vem sempre commettidas, porque interpretandoas de outra maneira, são infieis a sua obrigação, & deludem a tenção de sua Sanctidade, franqueando a entrada da claufura, & Conuento, a quem não podem, nem deuem, por quanto a condição sobreditta, & no modo que a Congregação a tem exposto, & explicado, se ha como forma, que encontrada ainda na menor cousa, vicia, & desmancha todo o acto, como he notorio, & vulgar em direito, l. Cum hi, §. Prætor, ff. De transf. act. l. In conuentionalibus in fine, ff. de Verborum obligationib. & o trataõ Alciato, lib. 5. Paradoxorum, cap. 16. Decio, no conselho 532. & todos os demais comunmente. E com razão, porque a forma consiste em sua integridade, como l. Hac consultissima, num 12. C. Qui testam. fac. poss. proua o sobredito Decio: pelo que bem se deixa ver, qual ficará o acto da recepção da nouiça, em que a forma, & condição, que está por tal, se não cumpre inteiramente. E quando haja quem queira pôr em duuida, se a ditta condição está pro forma, da tal licença, & he nella substancial do que a mim me não fica algũa: aduirta, que
ainda

ainda assi, tem seu lugar toda esta doutrina, por quanto a forma, em duuida se tem por substancial, & assi em duuida vicia o acto, como vio Baldo na l. Comparationes, num. 5. C. de Fide instrument. Alexand. no cons. 50. num. 5. vol. 5. & Decio, no conselho 10 num. 2. & no cons. 455. n. 7.

5 E quando finalmente, os dittos officiaes não quizerem aduertir, em causa tão importante, & em que a mente de sua Sanctidade, está tão conhecida, & pela sagrada Congregação, tão claramente explicada, fação os Prelados dos dittos Conuentos, & não hajaõ nunca por justificados os breues, em que a ditta condiçãõ, & forma se não cumprir, inteirissimamente; porque em isso feruirão mais a sua Sanctidade, & farão mais sua obrigaçãõ, do que a fazem algũs officiaes, nalgũas partes, que enganados com a exceptiua, de que o Papa vya, quando nos dittos breues diz, que a ditta esmola não possa ser nunca menos de quatrocentos escudos, imaginãõ, que com qualquer dote, que excede nalgum modo a ditta quantia, se fica bastantemente satisfazendo a sobreditta forma, & condiçãõ, sem aduertirem, que falla o Papa, conforme ao vso de Italia, onde os dotes ordinarios, são muitas vezes de menos de duzentos cru-

R 2

zados

Explicação da segunda Regra

zados, como consta da sobreditta declaração da Congregação §. segundo, a qual affirma, & diz, que até onde acertarem de ser de menos de dazentos cruzados, a esmola dobrada, que ha de incluir dous, dos taes, não possa por nenhum modo, ser menos dos dittos quatrocentos cruzados: *Ita tamen, vt vbi summa, que confertur, minor est scutis ducentis, ibi saltem ratione duplicata eleemosine, soluenda sunt scuta quadringenta, & non minus.* O que para este Reyno, (onde a esmola simplez, & ordinaria, de qualquer Conuento, he de oitocentos, ou mil cruzados) não vem a conto, nem estimação condigna, como he notorio, & o considerou bem toda a sobreditta faculdade de Canones; & finalmente o julgou por sua sentença, o Official, & Vigairo Gêral do Illustrissimo, que então era de Coimbra, & hoje he dignissimo Primas das Hespanhas, em cuja rolagão se assentou, que o dote, se hauia de computar, segundo o presente estado, & em respeito de qualquer numeraria; & então se hauia de duplicar na supernumeraria, que vem a ser o mesmo, que a Congregação tinha explicado na segunda declaração, como já acima vimos, & dixemos no numero primeiro; & assi, assentado, que o dote de aquelle Conuento, de que se então tratava, era de
trezen-

trezentos mil reis, em respeito de qualquer numeraria, se assentou, & julgou, pelo ditto Official, & Vigairo Géral, que entãõ era de Coimbra, & hoje he de Braga, que sem a supernumeraria dàr seiscentos mil reis, não satisfazia à condição que sua Sanctidade requeria, & em aquelles quatrocentos escudos de sua exceptiua, clara, & evidentemente insinuaua.

6 Em o que me não alargo, nem estendo mais, por quanto a practica, & vfo, que de três, ou quatro annos a esta parte em esta Prouincia, ha neste ponto, o tem bastantemente já persuadido a todo o Reyno. Húa sò cousa aduirtto nelle, por occasião das palauras da Congregação que referi acima, no numero quinto, & he, que se onde o dote, não chega a duzêtos escudos, o Papa quer, que por razão da esmola, q̄ elle manda dobrar, o duplicado não ha nunca de ser menos de 400, fica bem collegido, que assentado o dote ordinario, que a nouiça ha de dar ao Conuento, pera sua decente, & congrua sustentação no outro de que o Papa faz esmola ao Conuento, pera o remedio de suas necessidades, & por cujo respeito sua Sãctidade se moueo a dispensar no rigor de suas leis, não deuem, nê podê os Prelados fazer a ninguê quitta, nê remissão algũa, por quãto sua tẽção he, q̄ aquella

Explicação da segunda Regra

parte, & segundo dote, que pela tal dispensação a supernumeraria ha de dar ao Conuento, pera remedio de suas necessidades, não seja, nem possa, em nada, ser menor, que a com que entra pela sua sustentação, & manutenção. E se esta consequencia não he boa, haja quem me diga porque, onde o dote não chega a 200. cruzados, quer, & manda sua Sanctidade, que a outra ametade, & parte, que se ha de dar, para esmola dobrada, a exceda tanto que baste a fazer por tudo, os sobredittos 400. escudos com menos dos quaes, se não. contenta, & quando aja quem diga, que da mesma explicação parece colligirse, que sua Sanctidade, se contenta, com que a esmola, que por esta via, faz ao Conuento, valha pouco mais, de 200. secudos; & que em quaesquer cem mil reis. que se acrescentem ao dote ordinario, se fica satisfazendo plenariamente, á sua intenção. Digo, que como o dinheiro, em Hespanha he mais, que em Italia & o dispensar por esta via nos decretos, & leis do Concilio, mais ordinario, & mais frequente, por cujo respeito, requiere motiuo, que importe, & valha mais, será bem possivel, que se não contentâta com menos, que com outro tanto dote, pera as necessidades do Conuento, como o ordinario, & porque da clausula dos breues, & da declaração da congrega-

Congregação, que acima vimos, esta parte se collige, em boa consequentia, sou de parecer, que a contraria se não pratique nunca, sem ordem do mesmo summo Pontifice, & noua declaração da ditta congregação.

*Questão, & difficuldade quarta, em a qual se pergunta, se pode, o Prouincial, por si só, pro-
uer o lugar da numeraria, no Conuento,
que tem muitas supernume-
rarias.*

1 **T**ambem esta difficuldade pareceo algũ dia, de mais importácia que hoje; porq̃ não faltaua, quem imaginaſſe, & creſe, que ſuppoſto, que o Papa quer, que o numero taixado em cada Conuento ſe conſerue pera ſempre, quereria tambem, que as ſupernumerarias, ſe reduzifſem a elle, quanto mais cedo puder ſer, pelo que não faz pouco, o que no capitulo Cum M. Ferrariensis, de conſt. num. 30. diz Panormit. & num. 23. limit. prima & 2. Felino, conuema ſaber, que acrescentando o Cabido hum Conego mais, a titulo de ſupernumerario, ou dandolho o Papa ſobre o numero taixado, não ſão viſtos por iſſo, que-
rer acrescentar o ditto numero, ſenão que-

Explicação da segunda Regra.

relo sempre conſervar, por quanto, ao aſſi recebido ou dado, não concedem mais, que hum direito extraordinario, & preparatorio pera algum dia, vir a conſeguir, o ordinario, & pleno, em que nunca pode entrar, ſenão por morte de algum dos numerarios, em cujo lugar, ſe poſſa, deſpoes contar: donde vem, que em quanto aſſi he ſupernumerario, não tem voto em o Cabido, nem recebe as diſtribuições, como os demais, o que he claríſſimo argumento, de que não querem o Papa, & direito, que aſſi o ordenão, que aquelle tal, fique aſſi ſupernumerario ſempre, ſenão que quanto mais cedo puder ſer, ſe venha a computar entre os numerarios, & conſiga o direito ordinario, & pleno, de que por ſupernumerario carece.

2 Pelo que, ſe pela criação, deſtes lugares ſupernumerarios dos Conegos, auemos de medir, & julgar os das Freiras; parece, que o meſmo auemos de dizer delles, & q̃ o não querer o Papa, que o numero, húa ves taixado, ſe acreſcente, quando dá algũa ſupernumeraria, não he mais que a fim de as reduzir, ao numero certo, & de antes taixado, o que ſe não poderá nunca conſeguir, ſenão fazendo, que as que hoje ſão ſupernumerarias, ſe venhaõ ao diante, com a morte das antigas, a fazer numerarias;

varias, por onde parece, q̄ não será nunca possível proueremse os lugares, das dittas antigas, & numerarias, no Conuento que tem supernumerarias, senão de licença expressa, de sua Sanctidade.

3 Porem não obstante a apparencia de todo este discurso, o contrario se ha de ter, & dizer; & assi concluo, que morrendo algũa, ou algũas das numerarias, pode o Prelado, em seu lugar, & com só o dote ordinario, meter no Conueto outra, ou outras, em seu lugar, sê para isto recorrer por licença, à Sede Apostolica, o que he facil de entender; porque a prohibição do Papa, não trata senão só, das supernumerarias, como he notorio, & assi se sege bem, que pelo mesmo caso, que lhe prohibio, dar algũa supernumeraria, lhe ficou permittindo, que desse todas as numerarias. Pelo que, se num Conuento de dez supernumerarias, morressem outras tantas numerarias, todos aquelles dez lugares, proueria o prelado por si só, sem recorrer, ao Papa; por quanto taixado hũa ves o numero, à sua conta sica, o conseruallo, & reparallo sempre, o que se não pode fazer, senão subrogando, & dando outras numerarias, em lugar, das que daquelle numero, vão faltando.

4 E prouase mais; porque taixadas as rendas,

Explicação da segunda Regra

rendas, & possessões dos Conuentos, & auidas hũa vez por bastantes, para a congrua sustentação de tanto numero, ou tanto, nenhũa razão hà de se escrupular, em que o Prelado por sy sô o repare, & sustente sempre, dando-lhe hũa vnidade, & outra, segundo ã por morte, vir, que nelle vão outras faltando. E por que finalmente cesse a duuida, que nesta materia podia darse, ouçamos a declaração, que sobre ella deu, & fez a sagrada Congregação, referida por Quaranta, no lugar, que acima citamos, a qual no meo do primeiro § diz assi.

Eadem sacra Congregatio, que peculiaritèr super ea re, saepe numero rescripsit, prouidere volens, nequis deinceps, dubitationis locus relinquatur, huius generalis decreti, tenore statuit, & declarat, moniales que supra numerũ in quolibet monasterio constitutum, recipiuntur in locũ monialium decedentium intra numerum, nequaquam subrogari, neque impedimento esse, quin alia in locum earundem, ex numero de mortuarum, recipi eo modo valeant, quo in singulis monasterijs, moniales intra numerum possunt admitti, quinimo easdem sic supra numerum receptas supranumerarias semper quod ad hoc remanere, etiam si in ceteris, ab alijs nihil, differant, sed illis in omnibus pares, & æquales, iuxta cuiusque monasterij institutum, esse debeant. A mesma sagrada Congregação, que particularmente sobre esta materia refereuo muitas vezes, querendo

prouer

prouer, a que de aqui em diante não fique nenhum lugar de duuidar em ella, pelo tenor deste decreto general, ordena, & declara, que as Freiras, que se recebem sobre o numero, que em qualquer Mosteiro está taixado, não são subrogadas no lugar das outras Freiras, que morrem do numero, nem tão pouco são impedimento, a que em lugar das mortas do numero, se jáo recebidas outras, pelo proprio modo, porque em cada Mosteiro, se recebem as que são do numero; & que sobre tudo, as assi recebidas sobre o numero, fiquem quanto a isto, sendo sempre supernumerarias, inda que nas demais cousas nada diffiraõ das outras, antes lhes deuião em todas as cousas ser iguaes, conforme ao instituto de cada mosteiro.

¶ Da qual declaração consta, o que á razão de duuidar, se deua responder, & como criando sua Sanctidade, estes lugares supernumerarias que não quer se computem nunca, nos outros da taixa, & numero do Conuento, he visto querer, que o Prelado por sy só possa prouer todos os que vacarem do numero, sem que nenhuma cousa lhe possa ser estoruo a isso, como de ordem sua, a sagrada Congregação o dispõem, & declara aqui; & porque as declarações della, obrigaõ, & valem como texto, como alem de outros muitos, na prefração, & prologo

Explicação da segunda Regra

logo do seu de Beneficijs, refere, & diz Garcia; escuzo mostrallo por outros fūdamētos, attēto q̄ este ganha, & prepondera a todos os demais.

6 E quando aja, quem por curioso queira ainda corroborallo, & explicallo mais com o q̄ neste ponto dizem os doctores cōmūmente, veja a Nauarr. de Redditibus. ecclesiast. quęst. 10. Monito 62. Soarez tomo 1. de relig. lib. 4. c. 17. numer. 17. & a Garcia de Benef. p. 12. cap. 1. numer. 4. com tanto que não admitta nūca, que possa o Prelado sobre o numero admittir nenhūa, por melhor dotada, que venha, por razão da defeza, & prohibiçāo do Papa, saluo se for, para com ella acrescentar o numero, como quer o sobredito Garcia, o qual afirma, & tem, que se as rendas crescerem alem daquillo, que para o numero que estaua taixado, se auia mister, pōde o Superior acrescentar, sobre o ditto numero, tantas pessoas mais, quantas commodamente, de ali por diante as dittas, & acrescentadas rendas, poderem sustentar, & manter, não obstante, que o ditto numero esteja taixado cō decreto do Papa, que prohiba, & irrite o ditto acrescentamento, pela qual doctrina cita à Felino cit. C. cum M. Ferrar. de Const. numer. 13; & a Imola; ibidem, & finalmente a Azor. secunda parte Moral. instit. libr. 6. capit. 30. quęst. 10^o

201 neni

nem parece que faz ao caso falar este doctor do acrescentamêto, que os Cabidos, q̄ tē numero taixado, fazē de mais hū, ou dous Conegos, por causa da mais rêda, q̄ de nouo lhes acrescēo & trataremos nos de Freiras, & do acrescēta-mento de seu numero: porque a mesma razaõ corre quanto a isto numa, & na outra parte; por onde se hoje se desse caso, que hūa se-nhora principal, & muito rica, se quize se meter Religiosa, em hum Conuento, que ti-uesse numero taixado, com sufficiētissima rêda para sua sustentaçaõ, & darlhe toda sua fazēda que por ser muita, & embēs de raiz, & iuro per-petuo, ou dinheiro bastante para comprar, o que bastará para a sustentaçam de mais tantas, ou tantas Religiosas, não tenho por inconueniente (saluo sempre o melhor juizo a q̄ assi nisto como no mais desta obra me someteri com grande gosto) q̄ o Prelado por sy só, ou pelo menos, com só os discretos principaes de sua provincia, à qué com elle tocou a taixa do sobredito numero, possa sem mais licença de Roma, acrescentar o ditto numero, com tantas pessoas mais, quantas o ditto acrescēta-mento, (pensadas, & consideradas bem quantas cousas se deuem pensar) bastar, facil, & francamente a manter, & sustentar, não obstante que o Papa, & Concilio digão, que

taixado

Explicação da segunda Regra

taixado hũa vez o numero de hum Conuento, se lhe não faça mais nenhũa addição, porque isso se entende condicionalmente, & em caso que as rendas não cresçaõ, tão notoriamente, como neste, & noutros suppomos, que pelo tempo pôde dar-se.

Questão, & difficuldade quinta, em que se pergunta, se se pôde receber o dote antes da nouiça professar? ou algũa cousa mais, & alem d'elle, por em quanto, se o ditto dote não paga, nem satisfaz?

A Materia desta difficuldade, & questão deu occasião, mandar o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 16. de Regularibus, que os pays, parentes, & curadores do nouiço, não possaõ dar nenhũa cousa de seus bẽs delles, ao Conuento, senão se for só para comer, & vestir, pelo tempo, que esuierem na prouação, porque não aconteça, que por lhe o Conuento possuir toda, ou a maior parte de sua fazenda, se não possa sair d'elle, ou saindo-se, a não possaõ facilmente cobrar, & auer, sobre o que poem penna de excomunhão, assi aos que a derem, como aos que a receberem, debaixo de
qualquer

qualquer pretexto que seja.

2 Suppostas pois estas palauras, que em substancia sãoas proprias do Concilio, duuidamos, se encorrem na ditta excomunhão, os parentes da nouiça, que antes da profissão emprestão algũa cousa ao Mosteiro, recebendo del le penhor æquiualente, ou fiança bastante, com que a duuida se assegure, & fique sufficientemente, prouendo a liberdade da tal nouiça, para que nenhũa cousa lhe possa ser estoruo, cada quando quizer tratar de sua saida, & tornada para o mundo?

3 A isto respondem Miranda. quæst. 8. art. 9. & Rodrigues quæst. 48. art. 5. que não, & prouãono, porque o mutuo, & cõmodato são actos da liberalidade, que o Concilio não deuia querer encontrar, onde não ouuer a rezaõ, porque se elle moueo, a fazer o sobredito decreto, como defeito aqui neste caso não corre, nem là, pela segurança do penhor æquiualente ou fiador abonado, em que, & em quem, a se a nouiça querer sair, tem todo seu dinheiro, & fazenda seguros, & tão á mão, como he notorio, & pretendeo o Concilio, porque do contrario, não tiuesse, nem toma sse occasião para inuoluntariamente se someter a profissão.

4 Finalmente assi como não emcorre, né cõtrahe nenhũa nota de symonia, o que empresta ao

Explicação da segunda Regra

sta ao Bispo, de principal intento, por o ter propicio, & porque lhe faça bem, ainda que entenda, que pelo tal emprestimo, ha de vir com effeito a alcançar sua graça, como cap. 25. num. 100. tem Nauarro, assi tambem, nenhũa censura encorre, aquelle que empresta algũa cousa ao Mosteiro, a fim de que o fauoreça em algũa pretensão, ainda que entenda, & saiba de certo, que pela tal amizade, se mouerá a lhe tomar, & receber a filha, ao estado, & habito Religioso, que nelle se professa: donde vem que o Prelado ou Prelada, que recebem o ditto emprestimo, na maneira que fica ditto, nenhũa censura, nem excomunhão encorrem por isso.

5 Nem faz ao caso dizer o Concilio, que não possaõ dar nada de seus beês da nouiça, ao Conuento debaixo de nenhum pretexto, fora do sobredito comer, & vestido, pelas quaes palauras, que em si são taõ geraes, como vemos, parece se exclue, ate o ditto mutuo, & cõmodato, & em effeito assi o imaginou Rodriguez na addição, & tomo 3. da Summa cap. 144. conclusão 6. onde retratou, o que acima tinha ditto, à quem verbo Moniales num. 1. Refere, & segue Portel, no seu Compêdio; Poré ainda que o melhor fõra fazerse sempre assi, não vejo fundamento bastante, para improuar de todo

Explicação da segunda Regra

presumpções: presumpt. 84. num. 11. Que os beés do que entra no Mosteiro, que delles he capaz, ainda antes da profillaõ, se haõ por adquiridos, ao ditto Mosteiro, (com condiçaõ todavia resolutiua, de que, se acontecer que naõ professe, & se torne ao mundo, se lhe tornem, & restituaõ todos, & que morrendo, sem se sair lhe fiquem todos,) com cuja esperança, & pretençaõ, era muito possiuel, que onde aquella opiniaõ, que Decio tinha por cõ-mum estiuessse recebida, estiuesssem sempre os Mosteiros, a puxar pelos pais das nouiças, ou seus curadores, pera que lhe dessem, tudo ou parte, q̄ dos beés da ditta nouiça, haviãõ por fim de vira ter, & que assi por esta via, viessem antes do Nouiciado se acabar, a terlhe là, & porventura, que gastado já, quanto a nouiça de seu tiuesse, por cuja causa, desejando muitas vezes sair se, & deixar o Mosteiro, o naõ poderia fazer nenhũa, por se naõ arriscar, a ficar de pois viuendo pobre, & com seu patrimonio, em todo, ou na maior parte consumido; pera remedio do qual abuzo, o Concilio. prudente, & Sanctamente ordenou, que tal cousa se naõ fizese, & que nem tais doações, ou entregas de debaixo de nenhum pretexto, se pudessem fazer.

17 O qual sentido eu tenho por legitimo,
& colho

& colho de Menochio consil. 396, onde diz que pela sobredita disposiçãõ, quiz só o Concilio, que nada se pudesse, tacita nem expressamente, dar ao Mosteiro, pera que elle o adquirisse, & as nouças se ficassem por esta via impossibilitando, para se quizesem sairse, o não poderem fazer, pela difficuldade, que despois teriaõ em o tornar a cobrar. E mais abaixo num 9. Diz que, o que a qui diffinio o Concilio, foi só, que o Mosteiro dentro do anno do nouciado, não pudesse conseguir nada do nouço, nem pelo consignante, dos parentes, & tutores, por seu respeito.

8 No que se ve claramente, que não foi sua tençaõ falar do dote; porque este sabido está, que nunca se acquire, senaõ siguida a profissãõ, & que se a nouça morre, ou se sae, torna a aquelles mesmos, que lho constituirãõ, como diz o sobredito Menochio citãdo a Calderino no conselho 9. titulo de Regularibus, & a Beroio, no conselho vinte & oito numero treze do liuro primeiro, & em fim Graciano na discept. nouenta & seis, numero vinte & quatro, claramente nos ensina, & suppeom, que o dote se pode dar antes da profissãõ quando diz, que o dado ao Mosteiro à conta do dote, se torna a restituir, se a dotante não entra, nelle, ou se sae, & neste sentido ha que fala o

82 Explicação da segunda Regra

ditto Concilio, quando diz, (que ás que se
faiem, antes de fazerem profissão se lhes re-
stituaõ todas as cousas, que eraõ suas) & re-
fere mais, a Rota corã Lancelloto, in vna Nea-
politana pecuniaria, de vinte & sete de Junho,
do anno de 1601. & noutra Romana, domorũ,
seu spoliij, de dezaseis de Dezembro, de 1605.
E diante de Orano, in quadam Toletana, nul-
litatis profersionis, de vinte & cinco de Ju-
nho, de 1598, & de vinte & oito de Maio
de 1599. Todas as quaes sentenças, & de-
terminaçõs, falaõ em dotes dados antes da
profissão, & mostraõ, naõ, que naõ puderaõ
dar-se, mas que como naõ interueo profissão,
se deuiaõ restituir, & tornar a cujos eraõ;
por onde o dallos em todo, ou em parte, an-
tes da ditta profissão, com a segurança so-
bredits, pera facilmente os poder cobrar, se
ella, se naõ fizer, em nenhum modo parece
que repugna ao Concilio, nem por elle està
prohibido.

9 E certo, que a naõ se dizer assi, naõ
vejo como se possaõ, salvar neste Reino, assi
os pais, & parentes das nouiças, como os Mo-
steiros, que cada dia, fazem estes empresti-
mos, á conta do dote, & o que mais he, que
fazendo honra, & fidalguia de naõ mostrarem
desconfiança, o dão sem penhores, & sem fia-
dores,

dores, & ainda folgão de o ter offerecido, & dado, pera por esta via segurarem o lugar que sempre he mui requestado; pera que seudo primeiros em o tempo, o seião tambem em o direito. E he isto tanto assi, que por essa causa chamaõ muitos, a os Mosteiros de hoje, congregações, de zimbas, ou massagetas, que se mantem de carne humana, por quanto o ordinario nelles, he comer, hũa Freira, no que a seu dote toca, ainda antes de recebella, cousa que os Prelados, não iguoraõ, nem podem deixar de ver, & que por sua frequencia, deue estar já hoje, mais que prescripta; em este Reino todo, por quanto desde antes, & despois do Concilio, sempre, assi se vsou, & praticou, nos mais dos Conuentos, & Mosteiros d'elle, a que por sua muita, & mui grande pobreza, se não pode, por outra via, dar nenhun outro remedio: com o que, & com o mais que fica ditto acima, parece, que está bastante, satisfeito, & respondido à primeira parte, desta difficuldade, & importuna duuida.

io Para intelligencia pois, & resolução da segunda, supponho, que pode acontecer, que o dote prometido se não possa pagar, no tépo prometido deuido, & assignado, & que o deue-

Explicação da segunda Regra

dor, ou fiador se obriga, a que por cada anno, que tardar, em satisfazer, & pagar ao Conuento, lhe dará hum tanto, além da quantia, & valor do dote: o qual tanto, se não desconte despois, nem nalgum modo se inclua, na sobreditta quantia do dote, por mais que sua satisfação se dilate.

Em caso pois, que a escriptura do dote se ordene, & faça assi: perguntamos, se podem a Abbadessa, & Conuento, aceitar esta promessa, & por ella receber o sobredito tanto, em quanto a forte principal, do dote se lhes não paga?

Ao que respondo & digo, que si podem, se o Conuento, na realidade, padece algum damno, & detrimento na tardança, & dilação da paga, & satisfação do dote: & então será necessario, que o valor, & quantia deste damno, se estime, & por respeito a ella, & não mais, se faça a ditta conuenção, & contrato, o que he certissimo, & como tal, o ensinaõ Rodriguez citat. quest. 48. art. 7. & Miranda citat. quest. 8. art. ultimo: & pode se provar da commun resolução dos Doctores; todos os quaes ensinaõ & têm, que em toda a forte, & genero de contrato, & em respeito de toda a forte outro si, & genero de pessoa, he licita esta condição, a fim de euitar seu detrimento, &

to, & damno, com condição que niffo fe não excedão os limites, & terminos do direito, & equalidade, que as leis Diuinas, & ainda humanas têm taixado, & posto.

13 O que todauia não ferà nunca licito, por respeito de algum ganho, que ao Conuento cesse, & não acresça, por causa da sobreditta dilação, & retardada paga, como in terminis têm os sobredittos Doutores, & se pode finalmente mostrar, & prouar por todos, por quanto isto de poder contratar, & ser licito levar algũa coufa, sobre a forte principal, por respeito, & causa do ganho, ou lucro cessante, he sómente liberdade de mercaadores, & tratantes; que às dittas Abbadessas, & Conuentos, não pode nunca conuir, por quanto o tratar, & negoçar, por este modo, & a fim de acrescentar, & melhorar a forte principal, he totalmente interdittto, & prohibido, a toda, & qualquer sorte de pessoa Religiosa. Pela qual doctrina, faz a determinação do capitulo Fraternitas 12. questão segunda, onde vemos, que perguntandose a São Gregorio, se se haviã de restituir a hũa Igreja, com algum ganho, algũas coufas, que certos ladros lhe havião roubado, respondeo: *Absit, vt Ecclesia, cum augmento recipiat, quod de terrenis rebus videtur amittere, & lucra damnis querat.*

Explicação da segunda Regra

Guardenos Deus, de que a Igreja algum dia receba com algum augmento, o que das cousas terrenas, parece haueo perdido, & de q̄ cõtaõ certos, & tamanhos damnos, pretenda, & bulque ganhos, que em fin valem, & importaõ pouco: donde colligem, & vem a dizer os Doutores, que he cousa mui fõra de todo o costume Ecclesiastico, buscar interesses & ganhos, atẽ daquillo, & naquillo, em que a todos os de mais, podiaõ ser licitos.

14. Em caso pois, que do sobredito dote, pago a seu tempo, o Conuento ouuesse de comprar algum censo, ou renda estauel, & permanente, & por se o dote naõ pagar, o ficasse perdendo, naõ ha duuida, que teria licito ao sobredito Conuento, estimada esta perda, & detrimento, contratar sobre o que bastasse pera a reparar. Dixe o que bastasse, porque se se contratar sobre mais satisfacõ, do que importar, & valer o damno, serã o contrato em sy illicito, & vsurario. Pera que pois, em nenhum que por esta cabeça, & titulo se fizer, possa haueo algum erro, ou nota de vsura, aponta Rodriguez dous modos licitos, & seguros à consciencia, de que por esse respeito, naõ conuem nunca a partir.

15. O primeiro he, que ao senhor do censo, & renda, que pera a emmenda, & satisfacõ

ção do sobredito damno está taixada, se pague cada anno, não pelo Conuento, senão por aquelle que está obrigado a pagarlhe o dote, até que com effeito lho satisfaça: tanto, quanto val o ditto censo, & renda, que o Conuento do ditto senhor do censo, ha de arrecadar, & cobrar por em quanto se não vir pago, & satisfeito.

16. O segundo he, que o ditto censo, & renda se constitua, & ponha sobre algũa cousa immouel, do mesmo deuedor do dote, com qual censo, & renda, que así se assentar, elle ha de acudir, & responder ao Conuento, em quanto não chega a lhe pagar o dote por encheo.

17. Nem faz ao caso, que na constituição, & assentar deste censo, não interuem numeração de pecunia, diante do Notario, sem a qual o contrato dos censos he inualido, segundo que se colhe, & consta da Bulla de Pio Quinto; por quanto, como dizem os sobreditos Rodriguez, & Miranda, esta condição da numeração da pecunia diante do Notario, está já hoje desusada, & sua falta, a não fazia substancial, na solemnidade do ditto contrato. E porque já mais se guardava como conuinha, sancta, & prudentemente, desejou em seu tempo Molina que de todo se tirasse, & anti

Explicação da segunda Regra

antiquasse, como consta da explicação que faz da ditta clausula no 2. de Iust, disp. 390. & em fim Nauarro por elle referido tem, que a sua falta não vicia o contrato, no que ao foro da consciencia toca, se nelle cóncorrem, as demais condições, que a equidade, & justiça requerem; sobre o que se pôde tambem ver o o mesmo Rodriguez na exposição que fez da Bulla sobreditta, onde diz que desta Bulla está supplicado em Hespanha, & que quanto à esta condição (q̃em sua computação he a quarta) lhe parece não foy na ditta Hespanha recebida.

18 Nos Mosteiros poré onde os dotes pagos, se consummem logo, no pagar das diuidas feitas, ou por fazer, sem tratar de com elles comprar, o sobredito censo, ou iuro, em nenhuma forma se pôde admittir, nem pôr tal condição, por quanto, de se o dote deuido, pagar mais tarde ao Cōueto, não lhe fica entã crescêdo nenhum danno, por cuja emmenda, se deua constituir aquelle censo & renda. Sobre o que os Prelados, deuem de aduertir, & vigiar muito, porque não aconteça, que do contrario venhaõ os Conuentos, de sua obediencia, a ter no mundo nota de vsurarios. E quando por causa, & razão de algum danno certo, que vem sobreuir lhes, por se lhe não pagarem os dotes

no tem-

no tempo que conuem: consentirem na sobre-
ditta satisfação, & recompesa, seja de feição,
que toda a iniustiça, & nota della se euite, &
fuja.

*Questão, & difficuldade sexta. em a qual se per-
gunta, se he licito conselhar a hũa pessoa,
que seja Religiosa? & em que obriga-
ção fica o que conselhou a al-
guã, que o não
fosse?*

QUANTO à primeira parte desta questão,
& difficuldade consta, & he cousa cer-
ta, que podemos licita, & sanctamente conse-
lhar a qualquer pessoa, a que, postposto & dei-
xado todo o estado secular, se abraça com o Re-
ligioso, não somente mais sancto em sy, & pa-
ra com Deos, & com o mundo mais honrado
muito, que todos os demais; senão tambem
mais descansado, & mais seguro, como a larga
experiencia tem já mostrado, & com Sancto
Thomas 2. 1. quest. 189. art. 9. & 10. & Maior
no. 4. d. 38. quest. 16. tem todos os demais
Theologos comumente. Para o que não hà
mister buscar, mais euidente, nem efficax pro-
ua, que ver, que o mesmo Christo o conselhou
no

Explicação da segunda Regra

no Evangelho, pelo que, se como dizem os Sanctos, sua acção he nossa instrucção, bem se infere, & deixa ver, com quanta razão o podemos, & deuemos todos imittar em isso quando viremos, que podemos aproueitar, & ser ouvidos.

2. Tres absurdos porem, & tres notaveis abuzos, se haõ de evitar em isto, como aduirte, & tem o sobredito Sancto Thomas, o primeiro he, que esta persuasão, se não faça com ameaças, medos, & terrores, como muitas vezes se vza, & faz. O segundo he, que se nam faça com dadiuas simoniacamente offerecidas, & recebidas. O terceiro finalmente he, que se não faça com embustes, enganos, & mé-tiras, ou quaesquer outras illicitas & más artes.

3. Do primeiro temos prohibição manifesta no c. præsens. 20. q. 3. onde se determina, & mã-da, que de nenhum modo seja algũ trazido a tomar o habito de algũa Religião, & abraçar seu instituto, & vida monastica, contra sua vontade, & parecer. & no Concilio Tridentino, sessione 25. capitul. 18. de Regularibus, se anathematizaõ, & excomungaõ todos, & quaesquer de qualquer qualidade, & condição que sejaõ, assi Clerigos, como leigos, seculares, ou regulares, & em qualquer dignidade constituídos, que em qualquer modo,

do, obrigarem, & constringerem a qualquer donzella, ou viuua, ou outra qualquer mulher a que, em que lhe pes, & contra sua vontade, fora dos casos em direito expressos, entre nalgum Mosteiro, ou tome o habito de qualquer Religião, ou nella professe; & a todos os demais outro si, que para as ditas cousas derem seu conselho, ajuda, ou favor, & os que sabendo, que ella não entra no Mosteiro, ou toma o habito, ou faz profissão por sua propria, & liure vontade, em algum modo interpuserem ao tal acto sua presença, authoridade, ou consentimento. O que se ha de entender, se o effeito se seguir como no liuro quinto dos conselhos, no titulo de Sent. excommunicat. consilio 55. diz Navarro referido por Rodriguez, tomo 3. das suas Regulares. quæst. 14. art. 3. in fine, ainda que na impressão de que vzo, que he a de Colonia, do anno de 1616. em que algũs conselhos andaõ mudados; não he se nam o quinto, do titulo de Regularibus, que anda no 3. liuro, fol. 259.

4. O que o ditto Navarro no conselho 6. do mesmo titulo, estende, também aos que fazem entrar num Mosteiro, húa menina, que não chega a doze annos, contra sua vontade; porque, dado que não entro para tomar o habi-

Explicação da segunda Regra

o habito nem professar, basta que absolutamēte entre por razão daquella disjunctiua, de q̄ o Concilo vza conuema saber, (*Ad ingrediendū, vel ad habitum suscipiendum*) para que entre, ou tome o habito, &c. Cuias palauras comprehendem, atè o que constrange, a fomite entrar, sem mais outro respeito; & com razão, porq̄ alemde que nas alternatiuas, basta ser húa sò parte verdadeira, cap. in alternatiuis de Reg. iuris, lib. 6. & o Cõcilio tornar a repetir logo as sobredittas palauras, quando diz. *Quique scientes eam non sponte ingredi, aut habitum suscipere, &c.* E os que sabem, que ella não entra, ou toma o habito por sua vontade, &c. (o que não fizera, se nisso não puzera, nem achara algum misterio,) consta que póde razoavelmente temer, & sospeitar, que quem constrange, directamēte húa menina, a que em que lhe pès, entre nã Conuento para se criar nelle, indirectamente a fica constrangendo, a que quando for tempo tome nelle o habito, & faça profissão, pelos rogos, & caricias das Freiras, ou ainda ameaças, do que assi a constrangeo a entrar, ou pela vergonha, & temor das mordazes, & maldizentes; & por acudir à liberdade da tal, que reria por esta prohibiçãõ, & decreto, atalhar a esta violencia indirecta, por quanto dos legisladores he prohibir, não sò as vias ordinarias

rias, & directas, porque se os males intentaõ, fenaõ tambem as indirectas, porque se não diga, que (contra o cap. Cum quid vna via prohibetur de reg. iuris lib. 6.) o que se prohibe, & nega por hũa via, se permite, & concede por outra.

5 Do segundo abuzo, & erro, que em persuadir a entrada da Religiaõ, se há de evitar, temos tambem expressa prohibiçaõ, no cap. quam pio. 1. quæst. 2. onde pela entrada na Religiaõ, se prohibê, como Simoniacos toda a pacçaõ, & contrato, que se fizerem, & nella se ordenarem, sem respeito â prescisa, & congrua sustentaçãõ, como iã acima fica resolutõ, & explicado na primeira quæstãõ desta Rubrica.

6 E se se pergunta, se dandose algũa cousa â algũa donzella, sem pacto porem, & sem cõtracto obrigatorio, mas com animo de a atrahir, & inclinar, a que voluntariamente consinta, & queira ser Religiosa, se fica nisso encorrendo o presente, & sobredito abuzo? respondo, & digo, que não, antes tenho por cousa aueriguada, & certa, que he licito, por essa via afeição, & inclinalla, a que liurementescolha o ditto estado, & nelle consinta, como expressamente quer, & tem Sancto Thomas 2. 2. quæst. 100. art. 3. ad 4. & prouase, porq̃ pelo

Explicação da segunda Regra

pelo mesmo modo tambem nos he licito, & per-
mittido afeição, & inclinar os Gentios, a que
deixados seus erros, abracem nossa Fè como
Verbo Iudæus, quæst. 6. quer Syluestre, & 12.
Inst. moral. cap. 1. quæst. 2. Azor. & em fim ve-
mos algũas pessoas Religiosas de grande con-
ta, que vão ceuando de longe, & com muitos
mimos á muitos mancebos, para que ao des-
pois venhaõ a entrar em sua Religiaõ, como o
admitte o sobredito Azor, tom. 1. inst. moral.
lib. 12. cap. 1. quæst. 2. & no particular das dô-
zellas, & molheres para Freiras, tem tambem
Miranda quæst. 8. de sacris monialib. art. 7. §
vbi quam maxime, com muitos outros, todos
os quaes admittem, & tem por licitas todas
estas diligencias, & meiguices, como em ellas,
nãõ interuenha pacto, ou contracto, que pre-
judique a liberdade da ingrediente, ou profite-
te, & de causa a que o acto de assi entrar, &
professar, se repete por Simoniaco, conforme
ao sobredito c. quam pio, & Sancto Tho-
mas cit. 2. 2. quæst. 100. art. 3. ad 4.

700 Do ultimo finalmente, que neste ponto,
& particular se ha de evitar, temos expressa
prohibiçaõ, ainda no direito natural, & na
Regra que diz, q̃ se nãõ hãõ de fazer males, (quaes
sãõ todos os embustes, & enganõs,) a fim de
por elles se adquirir, & grangear algum bem.

Donde

Donde temos , que nunca será lícito a nenhũa pessoa, induzir, nem prouocar outra , a que seja Religiosa, por via de nenhum engano. Quanto mais, que como a ignorancia, & erro, ou engano, causão inuoluntario como he notorio, & se diz communmente; seguirsehia, que o que assi enganado professasse, professaria inuoluntariamente, & contra a determinação que acima puzemos do Concilio, & pelo conseguinte, o que directa, & formalmente deise causa ao sobredito engano, & inuoluntario, ficaria encorrendo, & caindo nas pennas do sagrado Concilio.

8 Quanto à segunda parte das obrigações, & encargos que tem o que conselhou a algũa pessoa, que não fosse Religiosa, consta, que se o fez maliciosa, falsa, & importunamente, que ficou encorrendo nas mesmas pennas, que encorrem os que fazem com algũa, que em que lhe pez, seja Freira, como consta do sobredito Concilio, em que depois de posta a sobreditta excomunhão contra os importunos suadentes, & coactores; diz contra os dissuadentes, que (pelo mesmo modo fogaite ao anathema, & excomunhão àquelles, que por qualquer modo que seja, sem fundamento, & sem causa, impedirem a sancta vontade que as donzellas, ou outras

T molhe.

Explicação da segunda Regra

mulheres têm, de tomar o veio, ou fazer voto.)
O que também se ha de entender, se o effeito se figur; porque sem isso, nenhũa excomunhão se encorre, por quanto as palauras, se hão, & deuem sempre em estes casos, & outros semelhantes, de entender com effeito, como além do que já vimos de Navarro, se pode collegir do que o mesmo traz lib. 5. consil. no titulo de Sentent, excommun. consil. 19. & 20. onde proua, que o Religioso a, quem por excomunhão he prohibido escrever a Freiras, a não encorre, por sò o fazer da carta, senão seguindo se também o effeito extrinseco, & chegando a carta, às Freiras; & do que por excomunhão está prohibido, buscar fauores de seculares, pera ter officios na Ordem, diz, que pera a hauer de encorrer, he necessario, que não sò os procure, mas que de feito os alcance, & tenha.

9 Alem desta penna, & excomunhão, com que o sancto Concilio castiga, & fere aos que maliciosamente retrahem, & apartaõ da Religião aos que em ella querem entrar, não faltão muitos, & mui grandes Doutores, que imaginem, & tenham pera sy, que estão os taes obrigados a entrar em ella, em lugar dos que he furtaraõ, & desuiarão; pela qual parte faz muito o exemplo do glorioso São Raymundo, que por hauer desuiado a hum mancebo,
da Or-

da Ordem dos Pregadores, veio depois a entrar nella, pera com sua pessoa satisfazer, & restituir o dano que a aquella Religião sagrada, naquelle desvio, & mau conselho tinha dado, como referem Syluestre na Summa, verbo Restitutio, o terceiro §. Secundum, & muitos outros.

10 O contrario porem tem Soto, no lib. 4. de Iust. q. 6. art. 3. ad 2. Martinho de Ledesma 2. 4. q. 18. art. 2. dub. 1. Nauarro no Manual, cap. 12. num. 45, Pedro de Navarra, art. 2. de Rest. cap. 1. num. 12. Aragão 2. 2. quest. 62. à 2. Salon controu. 3. Valença tom 3. disput. 5. q. 6. puncto 5. Lesio 2 de Iust cap 8 dubit. 3. & todos os demais Modernos communmente, com Gregorio Sayro no liuro 11. da Claué Regia, cap. 1. dubit. 4. de cuja mente, ponho as proposições seguintes, porque mais clara, & mais facilmente, se entenda o que neste caso se ha, & deue de fazer.

11 Seja pois a primeira. Aquelle, que com bom zelo, diuertio a algũa da Religião, em que que quera entrar, não somente não pecca, mas nem a fazer por isso algũa restituição, ou recompensa está obrigado. A primeira parte desta proposição se confirma, porque antes pode ser que mereça na sobreditta desuação: como, se vísse, que seus paes são não somente tão pobres, que a não podem dotar, mas ainda tão

Explicação da segunda Regra

coitados, que hajão mister pera que olhe por elles; ou se visse que he taõ enferma, & fraca, que não poderá leuar o rigor da Religião; ou que finalmente tem algum defeito natural, ou legal, pelo qual não he apta pera a Religião; porque em taes casos como estes, nem a prohibiçãõ do Concilio, nem outra algũ. cousa impede a ditta dissuasão, & desuio; antes toda a boa razão, & equidade parece que estão, como he notorio, obrigando a elle.

12 A segunda parte he mais que evidente tambem; porque bem se deixa de ver, que onde não houue injuria, nem injustiça, não se deue satisfacão; & como a aqui não houue, como cõsta do sobredito: consta tambem que não ha que restituir, nem à dissuadida, pois não obstante a tal dissuasão, sempre fica liure pera escolher o que quizer, & lhe der mais gosto; nem à Religião, que nella não tinha; por sò seu proposito, & animo, adquirido direito algum sobre ella.

i; Segunda preposiçãõ; O que com mã intençãõ dissuade a hũa donzella, de ser Freira, posto que pecca mortalmente, & he excomungado como fica acima ditto numero 8. não he todavia obrigado a lhe fazer nenhũa restituiçãõ, por via, & obrigaçãõ de justiça; nem menos à Religião, & Conuento, como consta dos funda-

fundamentos proximamente postos; conuem a saber, que ella fica sempre liure, pera escolher o que for seu gosto, não obstante a dissuasão contraria, & a Religião não chegou a ainda a adquirir, nem ter nella nenhum direito, por que de justiça se lhe possa deuer restituição algũa: deueselhe porem, de equidade, como diz Lessio, & de decencia, pela qual o tal delinquente deue, & está obrigado, a fazer com ella toda a diligencia que parecer bastante pera lhe fazer mudar o animo, & reparar o bom proposito, que por seu mau conselho já tem de posto, como aquelle que com effeito, & quanto em sy foy, em seu coração apagou o espirito que o Senhor em elle tinha accendido, & posto.

14 Terceira proposição o que não sómente com mã intençaõ, senão tambem com engano, ou força tirou hũa nouiça da Religião, & Conuento em que estaua, ou a estoruou a que não entrasse lá, não está de justiça obrigado a entrar em a Religião: está todavia obrigado a tirar, ou remouer a força, & a descubrir o engano, com que se houue em o caso, & finalmente a persuadir-lhe que entre, ou torne ao Conuento, & Religião; & quando ella não queira, será obrigado de equidade, & decencia não mais, a induzir outra, se commodamente o puder

T 3

fazer

Explicação da segunda Regra

fazer, mas de justiça não. Que não seja pois o tal enganador, & violento detentor, obrigado a entrar, em a religião, & Conuento, que por esta via damnificou, he cousa certa; porque se he homem, claro se está, que não he capax, de por si mesmo reparar aquella falta, & se he mulher tam pouco, fícará obrigada, ao fazer de justiça, por não ser o estado, & vida da Religião, cousa, que se possa dar em penna, a nenhuma pessoa: donde vem, que ainda, que algũa possa, por algum delicto, ser constangida a entrar, nalgum Mosteiro, nunca todavia, o pode ser, a professar em elle, por ser isso cousa que ha mister, & requiere espontaneo voto, & omnimoda liberdade.

15 Que seja porem, o tal de justiça obrigado, a remouer a força, & descobrir o engano, he doutrina cômum de todos os Doutores, como té & refere, o sobredito *Lesio dubitat.* a. num. 3. & prouasse claramente, porque fazer violencia, & força sem justa autoridade, he encontrar a justiça, como he notorio, assi como tambem o enganar, nas cousas da fé, ou bõs costumes; porque assi como cada qual, tem direito de justiça, para não ser por outro laço em seu corpo, assi o tem tambem, para por engano, & erro, inuoluntario, o não ser em a alma, pelo que assi como o que faz contra a
justiça,

justiça, está por lei da mesma justiça obrigado a cessar, & quanto em si he, retractar, & desfazer, o em que así delinqua, así também está este qua obrigado a remouer as ameaças, & força que fazia com ellas, & a reuelar, & descubrir o engano, com que actualmente delinque, auocando, da Religiaõ a nouiça, inuoluntariamente, & que sem o tal engano ou força, a não deixára já mais, ou estorquandoa que não entre em ella,

16 Pois, que de equidade pelo menos seja obrigado a induzir outra, cõsta, do sobredito, & prouase; porque pelo mesmo caso, que por aquella via, defraudou no seruiço de Deus, q̃ aquella ouuera de fazer, ou fazia já; não ha duuida, em que está obrigado, ao recompensar, no modo que pode, & isto como dixee, de equidade sõmente, & não de justiça, como com Soto, & com os demais commumente, tem, & ensina o sobredito Lessio, & prouase claramente; porque, ainda que com effeito, a matara, não estaua por isso obrigado de justiça, a induzir, nem dar outra ao Mosteiro, nem ha Prelado ou Iuyz, que no foro exterior, á tal obrigasse, o que he final clero, de que por justiça não esta obrigado a isso.

17 Quarta, & vltima proposiçaõ, o que por engano, ou força fez com húa nouiça,

Explicação da segunda Regra

que deixasse a Religião, ou que em nenhum modo entrasse nella, estando ella resoluta, & com animo prompto ao fazer, & tendo com o Conuento, já contratado todo o importante para sua entrada, está de justiça obrigado, a restituir ao Conuento, o valor daquella esperança, que o dito Conuento tinha, de proveito, & cômodo temporal, que por sua herança, & doação, ou industria podia vir lhe. Esta conclusão he de Lefcio cit. dubitat. 3. num. 15. E prouafe facilmente; porque o que impede a Pedro por engano, ou força, que não deixe a Francisco, o legado, herança, ou beneficio, que estava resolutissimo a deixarlhe, não ha duuida que está obrigado, a recompensar ao ditto Francisco, quanto a juizo de hum bom varaõ aquella esperança valia, & importaua; porque ainda que Francisco, não tiuesse algum direito, pera se lhe deixar, o sobredito beneficio, legado, ou herança, como he notorio, temno todauia, pera que ninguem por engano, ou força lho desuie, & impida: o que na Religião corre a parellas, tambem, por onde, o que afsi, desuia, & impede aquelle bem, & proveito: não ha duuida, em que impede o direito da Religião & que como tal está de justiça obrigado, a recompensar a quantia do dano, & detrimento, que a seu engano, & força
se con-

se cõsegue tanto, quãto for estimauel, & tiuer de valor. Mas se remouida a força, & descuberto o engano, & ficando finalmente a nouiça em sua liberdade, & em tempo, que pode ainda entrar, ou tornar para o Conuento: prouauel cousa he, que já não deve mais de justiça, & que já não he mais causa do sobredito damno, ainda que ella, não trate mais da Religiaõ; o mesmo se ha de dizer, se a nouiça por outra via, veo a aduirtir no engano, porque em tal caso se o não declina, como pode, todo o sair-se, ou não entrar, lhe he voluntario, & como tal, sò ella, he nelles culpada. Porem se este aduirtir foi a tempo em que não podia tornar; porque se tinha casado, já, em tal caso corre o sobredito, & o enganador serà obrigado, ao Mosteiro, & Religiaõ, tanto, quanto aquella esperança for estimauel, como aquelle, que a este dãno, deu causa pera o despois. Dixe que era isto cousa prouauel; porque ainda que, a nouiça pode tornar, ou entrar se quizer, se toda via, por occasiaõ da sobreditta força, ou medo, mudou com grande assento o animo, bem parece, que foi, o sobredito enganador, causa daquelle damno, na occasiaõ
 que delle injustamen-
 te deu.

Explicação da segunda Regra

Questão, & difficuldade septima, em a qual se pergunta, que qualidades, & condições, haõ de ter, as que ouuerem de ser recebidas pera Freiras.

S Vpponho, por cousa aueriguada, & certa que so o Prouincial, ou general, pode admittir, as que pretendem, & querem ser Freiras, como o determinou o senhor Papa Nicolao quinto, & tomo 3. das suas Regulares quest. 9. art. 3. refere Rodriguez, & posto que, estado na letra da sobreditta determinação, os visitadores podião fazer o mesmo, por quanto tem que; Moniales Sancte Clarae, non nisi, de Prouincialis, seu visitadores sui licencia, recipere valeant aliquam ad Religionem; hoje todavia corre o contrario, & nos estatutos de Toledo cap. 1. titulo dos visitadores, lhes esta tirado, o poderem receber nouiços para Frades, pelo que, como em as nouiças, haia mais a que aduirtir, & em que elles pela pressa, com que vem sempre, se naõ podem deter, foi cousa razoavel tirar lhes esta molestia, & deixalla sô, aos Prelados ordinarios, que a trataõ, & podem tratar mais de espacio: & assi a elles sôs a comete

mete o estatuto general de Toledo, feito para
s Freiras no capitulo primeiro, onde se pode
ver.

2 E porque o mesmo estatuto, a ponta pel-
la primeira condiçãõ para a que ouuer de en-
trar, & ser recebida para Freira, que seja de do-
ze annos, como no principio, & começo do so-
breditto capitulo primeiro, se pode ver, sera
bem, que tambem nos comecemos por ella, &
perguntemos, se conforme ao ditto estatuto,
he forçado que a que ouuer de ser recebida,
tenha os dittos doze annos? Ao que respondo,
& digo que não, porque basta que seja de sete,
ou oito não mais, como consta da declaraçãõ,
que sobre este ponto fez o Papa Pio Quinto,
ou de ordem sua, a sagrada Congregaçãõ, á in-
stancia do Padre Aguilera, Comissario general,
que então era da Curia Romana, segundo que
tomo primeiro, quaest. 46, art. 10. refere Ro-
driguez, & he a vltima das de setete que ali
traz, & Parece sera mesma que, quaest. 8. de
sacris monialib. arc. 2. aponta, & cita Miran-
da, dizendo ser cousa certa, que sem prejuizo
do Concilio Tridentino, podem hoje os pays
mandar suas filhas maiores de sete annos, aos
Mosteiros para nelles se criarem, como antiga-
mente se fazia por licença, & determinaçãõ
do direito no cap, cum simus, & no cap, cum
virum

Explicação da segunda Regra

virum de Regulâribus , & finalmente do cap.
monachi 20. quaest. 1.

3 E posto que esta declaração sobreditta, se
fizesse para sô a Ordem de Sancta Clara , ou
porque diga melhor para ella principalmente,
consta que já hoje a vzaõ todas as demais,
& asy ao costume que nisto tem todas, cha-
ma Miranda , sabido & commumente to-
lerado; & com razaõ, porque, se como elle diz,
ouueramos primeiro de esperar , que todas
chegassem a doze annos , por ventura que ti-
ueramos menos Freiras , & não tamboas, co-
mo hoje são , porque a experiencia nos tem
mostrado , que as que na Religiaõ entrão
mais cedo , são commumente as em que o
mundo, & suas lembranças, fazem, & tem me-
nos assento, & que mais se acordaõ, & lembraõ
sempre de Deos, & de sua vocação, ao modo,
& imitação da louça, & barro nouo , que por
muito tempo custuma a conseruar o cheiro do
licor primeiro, que lhe lançaraõ, como auisada-
mente o significou o que disse. *Quo semel est im-
buta recens. seruabit odorem testa diu*

4 Ao que não repugna , primeiramente o
sobredito estatuto, porque procedeo supposta
a determinação do Conc. Toletano do anno de
1582. em o qual aos 8. de Setembro, se tinha af-
sétado, que a menor idade, em que esta entrada
das

das meninas, em os Conuentos era licita, he a de doze annos, & como o ditto estatuto se fez na mesma cidade de Toledo, de ahi a poucos mezes, conuemasaber pelo Penthecoste de 1585. não foy muito, que se acostasse, à ley do Concilio, tam de pouco ainda promulgada, & feita, & que conforme a ella, propuzesse, & nos apontasse, pelo menor tempo, o de 12. annos: o contrario do qual fizera, sem falta, se quizera refragar, com tanta publicidade ao Concilio, como o fizeraõ, ou hauiã já feito, Michael de Med. no lib. 4. de Sacrorum hominum continentia, controuersia 9. capitul. 4. & Bobadilha, no seu Enchyridion, ou Manual, a quem despois seguiraõ os Prelados, & Prouinciaes, ou geraes, que despois vieraõ, hauendo, que esta nossa, & contraria, era a mais prouauel, & a que o proprio capitulo, & estatuto general, sem falta, se ouuera de acostar, se liquidara o ponto que suppoz, & não examinou, nem determinou; & se o determinou, isso não tirou aos Padres Geraes, & Prouinciaes, o poder de dispensar, nesta ley, & estatuto, & seguir o mais razoauel, & pelas declarações de Roma, já por esta parte interpretado, & concedido.

5 Taõ pouco segúdariamete, lhe repugna o Concilio

Explicação da segunda Regra

cilio Tridentino, quando sess. 25. cap. 17. de Regularibus, tratando, das perguntas, que se haõ de fazer, à que quer entrar no Mosteiro, diz, (que se a donzella, que quer tomar o habito regular, for maior de doze annos, o não tome, nem de pois, ella ou outra faça profissão antes, que o Bispo ou sendo elle auzente, ou impedido, o seu Vigairo, ou outro à sua custa delle, deputado, diligentemente inquirá, a vontade da sobreditta donzella, se por ventura sabe, & entende bem o que faz? & se conhecer, que sua vontade he pia, & liure, & que tem outro si todas as condiçoẽs, requisitas, conforme à Regra daquelle Mosteiro, & Ordem, & que finalmente o Mosteiro he idoneo, liurementhe lhe seja licito professar. E porque o Bispo não ignore, o tempo em que ha de professar, a prelada do Mosteiro seja obrigada ao auisar hum mez antes, & não o fazendo será suspensa de seu officio, por em quanto ao ditto Bispo parecer.

6 Das quaes palauras, que todas saõ do Concilio, nenhũa cousa se collige tocante à idade, da que ha de tomar o habito, & entrar em o Conuento, senão sã ao exame, que se ha de fazer de sua vontade, como consta do titulo daquelle capitulo que he (de como se ha de explorar a vontade da virgem, & donzella, que se ha

se consagra a Deos) sem tratar nada, do que toca à sua idade. O que tambem consta da mesma forma, & modo, porque o ditto Concilio falla, porque não diz absolutamente, que a dōzella, que quizer tomar o habito regular, tenha doze annos, senão que se sendo maior de doze annos, quizer tomar o habito, o não possa fazer, nem menos despois, a mesma, ou alguma outra professe, antes que o Bispo, ou seu Vigairo, tenha explorada, na forma sobreditta sua vontade. No que se ue claramente, que as palavras sobredittas, se poem por cōdiçãõ, às que são maiores de 12. annos, pera que não possaõ tomar o habito, antes de pelo Bispo, ou de sua Ordem, se fazer o sobredito exame; porque como o direito presume das tais, que são já capazes de malicia, ou dolo, & poderosas, ou bastantes, pera por si responder, poem he as cōdições sobredittas, pera q̃ antes do tomar do habito, se saiba, qual he sua vontade, & geralmente quer, & ordena, que o mesmo se faça, a todas as demais, antes de sua profissãõ. Por onde aquellas palavras, em que diz (nem ella nem outra façãõ profissãõ) quanto à primeira parte, entendese s̃õ da que he maior de doze annos, & quãto à segunda, de todas quãtas entrãõ menores, dos dittos 12. annos, cuja vontade ao menos então se ha de explorar, quando querem

Explicação da segunda Regra.

querem professar. No que se vé claramente como o Concilio, em nada he contra o que nesta condição concluimos.

7 A segunda condição que se requiere na que ha de ser Religiosa, he, que seja bem nascida, como consta do sobredito estatuto, & o pede a boa razaõ, & particularmente neste tempo, em que tantos exemplos temos visto, & tão to pera sentir, das que o não são; em o que fora bem que os Prelados & Madres dos Conuentos; fizeraõ grandes, & exactissimos exames, por não virem nem chegarem nunca, a termos de poderem receber, nem admittir a seu Conuento algũa, a que esta condição taõ importãte, & taõ necessaria falte.

8 A terceira condição, que conforme ao ditto estatuto ha de ter, he que seja virtuosa, & de boa fama; porque ainda que as quedas, que qua se dão fora, não deturpem, nem afeem o estado Religioso, antes com elle se curem & remedem, como de ordinario vemos, pode se temer que nem sempre com o lugar, & estado se mude o animo, & que conseruando algũa o que de fóra trouxe menos limpo, seja na Religião occasião de escandalo, & de tropeço à simplicidade, & singeleza das que em ella se criaõ, desde os mais tenros annos; & quando atè este temor, & receo pela Diuina graça, que confirma os
cora.

corações mais nutantes, cessasse de todo, nem então seria bem admittir a tão sancta companhia nenhũa, que não fosse de muito boa fama, opiniaõ & credito.

9 Em o que os Prelados, deuem ter continua, & perpetua vigilancia, attento que na Religiaõ, onde todas são iguaes, quanto à profissão & zelo de seu sancto proposito, não soffreo São Leão Papa, como consta do cap. 5. da Epistola 87. (& habetur 32. quæst. 5. cap. Illæ autem famulæ Dei) que com as virgees incontaminadas, se comparassem, nem iguoa-lassem nunca, as outras seruas de Deus, q̄ sendo de antes como ellas, na oppressão, & força barbarica dos Vandalos, perderão em quelhes pes, sua inteireza; auendo que ainda, que o peccado, nasce da corrupçaõ da vontade, & que pode muito bem ser, que na da carne, se não maculasse a alma, & mente inuoluntaria; menos contudo, se lhes faria sempre de mal, se sempre se doessem, & se sentissem, de no corpo auer perdido, o que no animo puderaõ não depor & defeito conseruação.

10 No que se ve claramente, que ate aquellas, cuja castidade no diuino juyzo, & em Ordê à coroa, & palma, se dobrou, como ensinou, a que disse. (*Si me inuitam violaueris, castitas mihi duplicabitur ad coronam,*) não quizera, o Sancto

Explicação da segunda Regra

Pontífice, que estiueraõ entre as outras, q̄ com não serem poruentura mais Sanctas', que ellas, auiaõ neste particular, andado, & sido mais v̄turofas. E se aquellas não, por auerem inuoluntariamente, perdido a inteireza, que por nenhũa potencia se pode nunca reparar (como escreuêdo à Sãcta Virgem Eustochio disse Hieronimo, & habetur 32. q. 5. cap. Si Paulus) com muito mais rezaõ estoutras, que voluntariamente, & fora do v̄so, do Santo matrimonio, a depuzeraõ.

11 A quarta condiçaõ, que conforme ao sobredito statuto se requiere na que ha de ser admittida à Religiaõ, he que seja saã do corpo, apta, & disposta, pera levar os trabalhos. O que he mui conforme à rezaõ; porque como a Religiaõ, & vida monastica, he em si hum estado riguroso, & penitencial, segundo a doutrina dos Sanctos Padres. mui mal se poderá sempre accommodar com elle, a q̄ não for saã, specialmente de enfermidade contagiosa, ou de sua natureza prolongada, & menos poderá nunca levar os rigores do Conuento no que toca ao choro, & mais trabalhos de casa, em que ha de procurar ser a primeira, a exemplo de Christo que sendo Senhor de terra, & Ceo, não veõ ao mundo a ser seruido, senão fõmente, a servir.

E por.

11 E porque em isto vão hoje grandes abusos, por muitas partes, não posso, para sua confusão deixar de gabar, a muita virtude & grande humildade, das nossas Religiosas, & Madres do Conuento da Esperança, pois sendo todas nobilissimas, ate hoje haõ querido já mais admittir, nem ter criada particular, que as sirua, mas cada qual acode a sua necessidade, por sua propria pessoa. O que nos demais, se ouuera tambem de guardar inuiolauelmente, assi; porque se tirasse da casa de Deus hum monstro tão horrendo, como he encontraremse de ordinario, na fonte, lauatorio, ou cozinha, as illustres, & honradas, com as criadas, das que no mundo õ não puderaõ ser suas, & todas na mesma postura, com grande damno do respeito, & cortezia, que lhe he devido, por que são, a cuja emmenda as Preladas ordinariamente acodem menos bem; porque não podem mais, ou porque se querem forrar das molestias, que do caso resultaõ: como tambem, por remediar as consciencias de muitas, que subrepticamente, ouueraõ as licenças, de tua Sanctidade, allegandolhe necessidades falsas, & que em effeito não, tem por cujo respeito estaõ em maõ estado, & excomungadas, tendo as tais criadas, que tua Sanctidade lhes não dá, nem quer conceder nunca, em caso, que ellas não tenhaõ a necessidade,

Explicação da segunda Regra

& infirmitade toda, que na supplica lhe narra-
raõ, & referiraõ, & fora bê, que ja q̃ os officiais,
a que estas licenças, & breues vem cometidos
de Roma, são tão remissos, em apurar a verda-
de da condiçãõ, sobre que vem passados : ao-
menos os Prelados os nãm ouellesem por justi-
ficados, em quanto lhe não cõsta se da verdade
della, quando tão facilmente o podem fazer, &
os hãõ por fim, de referendar; que eu estou
certo, que em se suspendendo hum, & outro,
os mais se deixariaõ logo de impetrar, & a
Religiaõ tornaria a seu primeiro, & antigo
ser.

13 A quinta condiçãõ, que na que ha de ser
recebida se requiere, he que alem, do vigor, &
saude do corpo, a tenha tambem no juyzo, &
entendimento; porque se for tonta, & falta de
fizo em nenhum modo, nem com nenhũa dis-
pençaõ pode ser recebida, nem admittida
nunca a professar; porque como a profissãõ he
hum contrato de por vida, & que como tal re-
quiere grande deliberaçãõ, & juyzo, por ser em
materia tambem tão graue, & tão sobre a com-
mum vida, & condiçãõ da gente, bem se deixa
ver, que a que não tiuer perfeito, & consumma-
do juyzo, se não poderà nunca obrigar à Reli-
giaõ valida, & efficaamente; ainda que pera
isso fosse, pelo proprio Papa dispensada; por-
que

que como a sciencia, & eleiçãõ, pertencem à sustancia dos actos humanos, como 1.2. q.100. art.9. dizem Sancto Thomas, & com elle todos os demais Doutores commumente, por nenhũa via, nem dispensaçãõ se poderá nunca supprir esta falta; por onde o que nesta Rubr.3. diz a Regra, conuemasaber (que nenhũa se receba, que pela muita idade, ou infirmitade algũa, ou pouco saber, ou falta de sizo, for julgada por insufficiente, para a guarda, & obseruancia desta vida, & Regra, se não fosse com algũa pessoa dispensado, &c.) ha se de entender, quanto as mais cousas, em que conforme a direito, pode caber dispensaçãõ, & não quanto a esta, da falta do juyzo, em que nenhũa pode auer, nem darse, como he notorio, & o dirãõ todos commumente sem replica, nem contradichão algũa.

14 A causa razoavel, & necessaria, para o Prelado, poder dispensar, nos mais impedimentos, de idade, ou infirmitade, se deixãõ a seu bom juyzo, & prudencia, & se se pergunta algũa cousa mais em particular acerca deste ponto: Digo q̃ como a que pretende, & quer entrar na Religião, puder guardar os votos essenciaes, em que a substãcia, & essencia da Religião consiste, com a clausura, silencio, & siguiamento

Explicação da segunda Regra

do choro logo a dispensação pode ter lugar nas mais asperezas da Regra, & Religião, tanto mais ou menos, quanto mais, ou menos de razão concorre na qualidade da pessoa, & nos de mais respeitos que saã, & prudentemente se podem, & deuem no caso considerar. Nem faz contra isto, ver que quem professa hũa Regra, pelo conseguinte se obriga a guardar quanto em ella se contem; porque a isso se responde, que he verdade, se as forças não faltarem, como vemos que o que recebe a Fè, & Lei de Christo fica ipso facto obrigado ao jejum da Igreja, se pera elle tiuer forças, conforme ao que se ha de dizer, que a doente, & velha que professar esta Regra, serà obrigada ipso facto aos rigores della, quanto prudentemente as forças a ajudarem. E porque ninguém pode ser juiz em causa propria, se requiere o juizo do Prelado, & Superior que explique, limite, & dispensando determine, a que cousas (supposta sua necessidade) ha de acudir com effeito, & quaes, por não poder mais, pode omitir, & deixar sem perigo nem escrupulo de peccado.

14 A vltima condição que de direito cômum se requiere, he, que sobre tudo não seja, né esteja ligada por matrimonio consumado, o contrario do qual seria se somente fosse ligada por matrimonio rato, & não consumado; porque esta
tal

tal valida, & legitimamente pode professar, como consta do c. Desponsatam 27. q. 2. & do c. Decreta legalia, eadem causa, & quæst. & do c. Verum, & do c. Ex publico, & do c. Ex parte de conuers. coniugatorum, & finalmente do Concilio Trid. o qual na sess. 24. no decreto do Matrimonio canon. 6. excomunga a quantos differem, & tiuerem o contrario, dizêdo assi; *Si quis dixerit matrimonium ratum non consummatum, per solemnem religionis professionem, alterius coniugis, non dirimi, anathema sit:* Se alguê disser que o matrimonio rato não consumado, se não dirime, pela profissão solêne, & religiosa de hũ dos contra hêtes, seja i pso facto hauido por anathema, & herege.

15 E posto que algũs textos dizião, q̃ por a entrada na Religião se dirimia o ditto matrimonio não consumado, isso se ha de entender seguido o effeito, a que sea entrada ordena, que he a profissão, como explicou o sobredito Concilio & Ioão XXII. na Extrauagante Antiquæ, de voto, pela qual verdade fazem muitos exêplos de Sanctos, que refere Sanches lib. 2. de Matr. disp. 18. E se se pergunta, com que authoridade pode isto ser? Responde Escoto no 4. d. 31. q. 1. vers. Tertio modo dici potest; que pela Diuina de Christo, que quiz dar este priuilegio á Profissão Religiosa, pelo que faz mui muito o sobredito cap. Ex publico, em que Alexandre III.

Explicação da segunda Regra

diz, que esta parte, se colhe da interpretação da scriptura Sagrada, & o capitulo Ex parte, o 2. em o qual Innocencio terceiro diz, que por divina reuelação, a qual sobreleua, & excede a toda a lei, se passaraõ muitos Sanctos, do matrimonio rato, ao estado mais perfeito, qual he sò o da Religiaõ.

16 Finalmente, como em todo o direito se não dè passo em que isto se ache ordenado, antes todos o suppoem, como cousa que começou logo com a Igreja, & todos o refundem na tradiçaõ Apostolica, consta, que pois não pode ser, ex natura rei, (por quanto estando nesta, o dado a hũa pessoa, & por ella aceitado, se não pode mais dar a outra) seja sò por Divina authoridade, & privilegio de Christo, como com Escoto têm todos os nossos, & dos alheos, *Victoria na Releição de potest. Papæ. propefit. 1. Abulense 1. Reg. 8. quæst. 98. 103. & 113. Soto no 4. d. 29. quæst. 1. art. 4. Pedro de Soto lect. 12. de Matrimon. Henriques II. de Matrimon. cap. 8. & muitos mais que refere, & segue Sanches de Matrim. disp. 19.*

17 Supposto este privilegio, que Christo concedeo ao estado Religioso, & que pera elle se requiere deliberação, & maduro conselho, proueo o direito no sobredito cap. Ex publico, que antes de passados dous meses, de pois de cele-

celebrado o ditto matrimonio rato, não fosse a esposa obrigada a consumallo, se dentro de elles quizesse entrar em a Religiaõ, & professar em ella. E posto que algũs quizerão que dentro nestes dous meses hauia a sobreditta esposa de professar, saluo se o esposo lhe desse licença; porque entãõ teria o anno do nouiciado por inteiro, como consta da primeira, & segunda sentença, que cit. lib. 2. de Matrim. disp. 24. n. 2. & 3. refere Sanches: a verdade com tudo he, que os sobreditos dous meses, são sô pera deliberrar, & escolher Religiaõ, na qual entrando, ha de estar todo o anno da prouaçãõ inteiro, sem que o esposo em todo elle a possa repetir, nem demandar, como com os Doutores da terceira sentença cit. disp. 24 num. 4 7. & sequentibus, defende o sobredito Sanches, nem ainda em todos os demais, que pera validamente professar ouuer mister, por onde n. 8. conclue, que se entrar de doze annos não mais, a ha de esperar por quatro, & atè que cumpridos os dezaseis, que o Concilio require pera a profissãõ, ella a faça, ou se lhe venha a meter em casa.

18. Outras questões pertencentes a esta materia, trata, & resolve o sobredito Sanches, que tocarei breuemente: a primeira das quaes he, de quantos dias cõuem q̃ seja, cada qual dos sobreditos dous meses, pera que o esposo antes
de elles

Explicação da segunda Regra

de elles acabados, não possa repetir, né requer a esposa, se ainda não tem entrado em a Religião? & a segunda he, se consummando o esposo o Matrimonio, sem consentimento da esposa, dentro dos dittos dous mezes, lhe fica ainda a ditta esposa liberdade para se quizer deixo, o poder fazer, & se meter em a Religião?

18 Digo pois á primeira, que estes dous mezes se haõ de computar de momento a momento, começando daquelle em que se celebrou o Matrimonio rato, ou do em que o Iuiz obrigou a esposa a fazer termo, & com razão, porque como 2. de Iure patronatus, p. 2. quaest. 1. art. 14. diz Lambertino, (a quem cit. disp. refere, & segue Sanchez n. 16.) quando o tempo começa por algum dia determinado, computase regularmente de momento a momento, como consta da l. 3. §. minorem, ff. de Minoribus, & com muitos outros que refere, & cita, o insua Gomez na l. 70. de touro, num. 25. por onde se o ponto, & termino extrinseco, ao primeiro mez, he V. G. dez de Janeiro, às 10. da manhã: o termino, & momento a que intrinsicamente se termina, o primeiro mez, será no 20 dia de Fevereiro, às mesmas 10. da manhã, & o do segundo, no 20. de Março, às dez também da manhã. E a razão he, porque quando se não distingue dos mezes, só de aquelles se ha de

de fazer caso, que na occasiã occurrem, & della se principiaõ, os quaes se haõ, & tem por perreitos, sendo de trinta dias.

19 E posto que Sanchez n. 20. tenha por melhor, & mais certa computaçã de cada qual dos mezes, a que computados primeiro todos os dias do anno, responde à sua duodecima parte, como sentem tãbem Roque, de Iure patron. verbo honorificum, quest. 51. & Lambertino já acima referido, não creio que no julgar, & Foro, se fará caso de computaçã tam mathematica, & por minutos, nem que para mez ordinario, & indifferentemente contado, se buscarã mais espaço, que o de 30. dias cumpridos, & decursos de dia a dia, de hora a hora, & de momento a momento, segundo que já està, & fica exemplificado acima, & se colhe de Butrio, no cap. licet, num. 12. de supplenda neglig. pralatorum Panormit. ibidem, Bartolo, & Baldo, a quem com outros refere, & segue Franco no cap. quam sit, §. electus n. 4. de elect. lib. 6. donde consta, o como se ha de computar o tempo, que nestes dittos dous mezes, o direito concede à que por entrar em Religiã não consumma o Matrimonio.

20 A segunda questãõ digo, que como o dolo, & fraude, a ninguem deue patrocinar, nem o bem da esposa se deua atalhar, & impedir pela

Explicação da segunda Regra

la culpa singular do marido, porque se não foga deahi, q̃ o culpado, & reo, reporte cômodo, & proueito de seu atreuimento, & desconcerto contra a determinação do direito, no cap. ad nostram de empt. & vendit, & cap. tuæ, de clerico non residente, & cap. sedes de rescriptis; bem se deixa ver, que pela força feita a sua esposa, em o tempo do sobredito termino não poderá o marido priualla nalgua forma de seu direito, & que não obstante a consummação involuntaria do Matrimonio, poderá a sobredita esposa proseguir seu direito, & entrar em a Religião, como com infinitos Doctores, Theologos, & Juristas cit. lib. 2. disp. 33. num. 6. conuence, & proua Sanchez, onde quando for necessario se acharaõ os mais fundamentos, q̃ por abreuiar, deixo de proposito, parte dos quaes, tocaõ, & trazê Pedro de Ledesma no Tratado, & materia do Matrimonio q. 61. art. 1. & Manoel Rodriguez no 1. tomo da Sûma no c. 239. n. 10.

Questão, & difficuldade oitava, em a qual se pergunta, que diligencias se haõ de fazer com as que ounerem de professar, & tomar esta vida?

HAuida a licença do Prelado Geral, ou Prouincial,

Prouincial, & feita conforme a ella, a escriptura do dote, que no tempo deuido se ha de dar ao Conuento, conuem que sobre a entrada, se tome o parecer de todo elle junto, & para este effeito capitularmente congregado; & isto por votos secretos, por euitar os inconuenientes, q̄ do contrario soem resultar, no dar dos quaes deuem todas as Religiosas delle, aduertir, & ter muito mais respeito ao seruiço de Deos nosso Senhor, decoro, & bem da Religiaõ, que a seus particulares intentos, & respeitos, como em particular o conselha, & manda o sobredito estatuto de Toledo, & se pratica & vza hoje em toda a parte, em que se respeita, & teme a Deos.

2 E dando o Conuento os dittos votos, & pareceres, em fauor da que nelle deseja, & pretende entrar, na quantidade, & numero que a Regra requiere, que he mais de mea cõmunidade, como se diz no estatuto de Toledo cap. i. in fine, haõ de procurar a Abbadessa, & Vigaira delle, como antes que a ditta nouiça nelle entre, tenha noticia da Regra, & das asperezas, & modo de vida que ha na Religiaõ acerca do vestir, choro, vigalias, oraçaõ, jejum, obediencia, humildade, & de todas as demais couzas, que parecerem que conuem, porque não aconteça, que por não ter de antes sabido nada destas.

Explicação da segunda Regra

cousas, as venha despois a estranhar mais do q̄ he bem, & a se ficar por ventura em ellas inuoluntariamente, o que não fora, nem fizera, a ellas primeiro entendido, & alcançado em particular; & posto que nalgúas partes isto se não pratique, nem vze hoje tam exactamente, como era bem, & o sobredito estatuto de Toledo encomenda, & manda: o acertado fora, que em todas, se vsara, & praticara, & que os Prelados o fizeraõ guardar inuiolauelmente, porq̄ alem de assi o demandar, & pedir a boa razaõ, & ser estatuto da Religiaõ, o he tambem do senhor Papa Clemente Oitauo, como se pòde ver nos que para a boa criaçaõ dos nouiços, sua Sanctidade ordenou, & mandou fazer no anno de 1603, no §, prouideant quoque, como se pode ver no Bullario de Quaranta, verbo monasteria & conuentus fol. 322. segundo a impressaõ de que uso, que he a de Veneza, do anno de 1613. & foio tãbem de Innocencio Quarto na sua Regra cap. 2.

3 Feito isto lhe deuem lançar o habito, pelo modo que nõ Enchyridion, & Manual da Ordem se dispõem, & de ordinario se vsa, & lhe haõ de dar por Mestra que a crie, a que segundo os estatutos da Ordem, estiuer pelo Conueto eleita para este officio, & ministerio, & não a que for sua tia ou parenta, pelos muitos, & grandes

grandes inconuenientes que niffo hà, como alem do estatuto geral de Toledo, capitulo primeiro, o manda a fagrada Congregaçã no regimento, & constituições] que fez para as Religiofas de Na poles, & Salerno, no anno de 1592 onde numero 7. se diz, & lee afsi no estatuto da fagrada Congregaçã. *In quouis monasterio, eligatur quotannis magistra nouitiarum, cui vni cura fit illas instruere, nec eidem cura, fiue illis instituendis, matertera, seu amita, vel quauis alia, etiam qualibet cognitione coniuncta, se immifcant vlllo pacto.* Em cada Mosteiro fe elleja todos os ãnos hũa q̃ feja mestra das nouiças, a que sò toque o cuidado de as instruir, no qual, as tias da parte do pay, ou da mãy, ou quaeiquer outras parentas que ali tiuerem, se não possãõ nunca por nenhum modo, nem via que feja entremeter. A qual constituição com muitas outras, verbo monasteria monialium, fol. 351. tras, & refere o sobredito Quaranta, & eu não quiz deixar de apontar, porque as parentas, & tias das nouiças acabẽ de se defenganar, & vejãõ quam mal que toma, & leua o mundo todo, o não as quererem acabar de deixar à conta, & cuidado da sobreditta mestra da Ordem, & a muita razão que os Prelados, & Abbadellas tem, para no contrario serem duros, & inexoraveis; & ainda castigarem as que o fizerem.

108
109
Explicação da segunda Regra

Questão, & difficuldade nona, em a qual se pergunta, se o anno do nouiciado ha de ser inteiro, & continuado?

C Onsta que o tempo da prouação, conforme a direito cômû, ha de ser hũ anno inteiro, & perfeito, como cõsta do c. Apostolicã de regularib. & do c. Gonsaldus 17. q. 2. & finalmente do Concilio Tridentino sess. 25. de regularib. c. 15. com todos os quaes concorda aqui a letra, & disposiçãõ da Regra, a qual té, & diz assi. (& dentro do anno da prouação não sejaõ admittidas ao que se trata em o capitulo, & acabado o termino de hum anno, se foré de legitima idade, façãõ expressã profissãõ &c.) Disse de direito cômum, porque de direito especial, nenhũ inconueniête he, que na lgũas Religioes, se proroge & estenda mais o tẽpo do nouiciado, & prouaçãõ, como vemos que se fazia na Religiaõ. & Regra de Pachomio, em que o nouiciado duraua por tres annos inteiros, (a qual Regra lhe insinou, & deu o Anjo do Senhor como se pòde ver na historia Lausiaca, de Palladio, tom. 7. biblioth. veterũ patrũ lect. 32 & em Nicephoro libr. 9. cap. 14. Sezoneno lib. 3. c. 13. & em

& em Casiano 5. inst. & collat. 27. o mesmo Triennio vemos tãbem, q̄ approuou, & mādou guardar na prouaçãõ deseũ tẽpo, cõ os militages, o glorioso S. Greg. Magno, como cõsta do c. Legẽ, d. 53. & na epistola 23. lib. 8. (& habetur 19. q. 3. c. Monasterijs,) dizẽdo q̄ a prouaçãõ dos Monges seja de dous annos; finalmente a da Companhia de dous he hoje, sem perjuizo algum, do decreto, & lei do sancto Concilio Tridentino, em cujo capitulo 15. acima referido, sõmente se prohibe que o ditto tempo da prouaçãõ, nãõ dure menos de hum anno inteiro, donde veõ a dizer a Glossa do sobredito c. Monasterijs, & do c. Gonsaldus, jã acima referido, que o tẽpo da prouaçãõ era voluntario posto q̄ por antiquissimo costume, hũ anno seja o mais cõmum, & ordinario como em effeito o he hoje.

2 O principio, & começo deste anno, se cõmeça a computar, & contar do ponto, & momento, em q̄ se recebeo, & tomou o habito, como dizem Nauarr lib. Constitit. de Regul. consil. 13. Azor, tom. 1. inst. Mor. lib. 12. c. 2. q. 7. Lessio 2. de Iust. c. 42. dub. 7. n. 59. Miranda no 1. tom. do seu Manual, q. 22. art. 3. & colhe se do proprio Cõcilio, como n. 1. notou Navarro, o qual cit. cap. 15. diz, que nenhum seja admittido a professar, que por menos tempo de hum anno, despois de tomado o habito tiuer estado na prouaçãõ,

101 *Explicação da segunda Regra*

das quaes palauras se collige, que o ditto anno se começa, & principia por aquelle, despois, que immediatamente se segue ao tomar do habito.

3 Este anno (dizem os sobreditos Doutores, especialmente Lelsio, no lugar proximamente referido, Miranda conclus. 1. Rodriguez tom. 3. q. 15. art. 2. & muitos outros com elles,) se pode não somente começar, senão tambem acabar, antes dos dezaseis annos cumpridos, & perfectos, & a razão he, porque se isto era licito, como em effeito era, pelo direito antigo, tambem o será pelo conseguinte, agora estando em o nouo, do Concilio Tridentino, que neste ponto não innouou nada, como vio Nauarro lib 3. Consiliorum, consil. 30 de Regularib. de quem o tomaraõ todos os sobreditos.

4 Nem faz contra isto, dizer o sobredito Concilio no c. 16. que em se acabando o tempo do nouiciado, se haõ logo pelos Superiores, de admittir à profissaõ os nouiços que se acharem habiles, ou pelo contrario se haõ de expellir, porque como á instancia de Parafelo Corrector Général dos Minimos, respondeo a Sanctidade do Papa Pio V. à sagrada Congregação, que sobre este ponto o consultou (segundo que o referem Baptista Confettio, na 2. parte do seu Bullario no Canone, que entre os 66. que pera os Regulares colheo do Concilio, he em

em ordem o 52. fol. 277. & Quaranta no seu Bullario tambem, verbo Monasteria, & Conuentus, no fim dos estatutos, que para os Regulares fez Clemente VIII. fol. 326, Jisto se ha de entender naquelles nouiços sômente, que acabado o anno do nouiciado se acharem habiles pera poderem ser admittidos à profissão & não naquelles que o não estiuerem ainda, quaes são os que não sabem ainda o que pera a profissão lhes conuem, & assi quanto ao que a estes toca, dispensou sua Sanctidade, que os Superiores pudessem prorogar lhe o tempo até seis mezes mais, com tanto que tenham proua uel esperança, que dentro em os dittos seis mezes se faraõ habiles, & aprenderaõ o que pera professar lhe importa, & conuem saber.

5 E assi tem & diz Lefsiõ, que o sobredito decreto, se não ha de entender na quelles, a que os Superiores, por algũa causa justa, dilatão a profissão, qual seria o não terem ainda a idade requisita, estarem doentes, ou não hauerem no tempo da prouação satisfeito de todo; porque por todas estas os podem deter o tempo que parecer, por quanto o contrario, como damnoso, assi aos nouiços, como aos Conuentos, se não deue presumir. Eu digo, que o tempo fora da falta da ida de, que com elle se vai cada dia emmendando mais, senão prorogue nunca por

201 *Explicação da segunda Regra*

mais dos dittos seis mezes; porque o que nelles não purgar o defeito da sciencia, ou laude, nunca pode ser de proveito á Religião, por onde deue ser lançado, & excluido della, em se lhe acabando.

5. Conuem tambem que o ditto anno seja continuado, como dizem os Doutores communmente, & se pode ver em Sylvestre, verbo Religio, 5. q. 4. Nauarro lib. 3. consil. tit. de Regular. consilio 32. 34. & em muitos outros lugares, Azor. cit. cap. 2. q. 8. Gratiano Discept. 440. num. 13. & 14. & finalmente Lessio cit. n. 59. E a razão he, porque quando o direito require certo tempo determinado, ha-se de entender do tempo continuo, como ca p. 1. de elect. lib. 6. tem, & diz Ioaõ Andre recebido communmente de todos os demais Doutores; & prouase claramente, porque além de o costume o ter interpretado assi, consta que por esta via experimentão os nouiços melhor as difficuldades da Religião & ella lhes toma a elles melhor o pulso, que he o fim, pera que o sobredito anno foi nas Religioes introduzido, como consta do cap. Ad Apostolicam de Regularibus.

6. E posto que a glossa do c. cum qui de Regularis Iuris, lib. 6. tenha que basta o interpolado, & discontínuo, com a qual consentem Panormitano no sobredito c. ad Apostolicá de Regularibus

laribus, n.9. & Barthol. Brix. por elle referido, com o Especulador, p.4. tit. de Statu Monachorum §. 1. q.37. & isto ainda em caso de grande discontinuaçõ. O contrario contudo, se ha de ter com os sobredittos Doutores, & com Nauarro cit. lib.3. & tit. de Regularib. consil. 17. onde tem, que fazendose o nouiciado com dez mezes num Mosteiro, donde se o nouiço sahio, & dous em outro, onde consentindoo os Frades d'elle, foi admittido a acabar o anno de sua prouaçãõ, não se satisfazao Concilio, & continuidade do anno q̄ o direito require; & sobre tudo affirma q̄ assi se pratica, & tem na Sacra Penitenciaria de Roma; saluo se a ditta discontinuaçãõ fosse pequena, & de poucos dias, porq̄ dessa tem Lesio que não deroga a ditta continuação, por quanto igualmente fica o tal experimentando as difficuldades da Ordem, se tornando se a ella em breues dias, os tornar despois a suprir todos; & prouase do fim da sobreditta continuação, que he só experimentar as dittas difficuldades, & mais porque a interpollação de poucos dias, não parece que basta, pera impedir a moral continuação, que o direito require, sem curar da phisica, & natural: o que na grande, & de muitos dias não pode correr, estado na determinaçãõ, & disposiçãõ do direito comum, como tem, & ensinão todos, ainda q̄

Explicação da segunda Regra

por ventura, que estando, na do dirsito especial, de algũa Religiaõ, & em seus privilegios, se possa dizer o contrario.

7 Pera o que he de notar, que Julio 2. (como se diz no Monumenta da segunda impressaõ, folio 117. concessione 283. & citata quaestione quinze, articulo 8. refere Rodriguez) ordenou, que quando algus noviços na Ordem dos Menores, ouuerem por algum tempo estado no anno da prouaçãõ, se saídos, della, tornarem outra ves a buscalla, os Prelados, lhe possaõ computar o tempo, da primeira, recepçaõ; com o da segunda, ate constituirem, & fazerem hum anno inteiro, se lhes parecer que conuem, o qual privilegio cre o sobredito Rodriguez, que ainda hoje està em pè, posto que confessã, que se naõ deue praticar, por naõ abrir porta, a duuidas, & demandas, que de sua obternancia poderãõ nascer, porem eu o tenho com Miranda, citata quaestione 22 articulo 4. por de todo reuogado, o que se collige clarissimamente, do capitulo vinte & dous da sess. 25 no decreto de Regularibus, onde o sobredito Concilio, ordena, & manda, que o acima decretado, alsi nisto como em tudo o mais que aos Regulares toca, se guarde em todos os Mosteiros de qualquer Ordem, dos Mendicantes, ou de outros Regulares, monges, ou Conegoss
quaif.

quaisquer que sejaõ, não obstantes os priuilegios, de todos, & de cada quais, debaixo de quaisquer formas de palauras concebidos, & chamados, Mare magno. A cuja reuocaçaõ pareceo, que aduirtio o nossa constituiçaõ nos estatutos de Toledo, capitulo primeiro, da prouaçaõ dos nouiços, quando ordena, & manda, que para maior conformidade do Concilio Tridentino, o anno da prouaçaõ dos nouiços, seja continuo, por onde, nem ella; nem outra, pode já mais praticar o ditto priuilegio,

8 E posto que Gratiano cit. discept. 440. crea, que o tempo do nouiciado se ha de passar todo, dentro, em o Mosteiro, & lugar do nouiciado, de sorte, que nem por causa de infirmitade, ou licença do Superior se possa já mais, discontinued, & allege por isso hũa sentença que em 9. de Feuereiro de 1609. deu a Rota: sou todavia de parecer, que sendo a discontinued breue, sempre tem lugar a limataçaõ de Lefsio, & que sendo, de licença do Prelado, & Superior; & com o habito da Ordem (sem o qual, se não pode fazer nenhum nouiciado como se colhe do capitulo quinze do sobredito Concilio, & no artigo 6. da ditto, questaõ vinte & duas, com muitos conuence, & mostra Miranda) nenhum damno lhe fará, à

Explicação da segunda Regra

a auzécia, que por infirmitade, ou outro qual-
quer respeito justo, o nouiço ou nouiça, fizer do
Conuento, em casa de seus pais, como no con-
selho 32. de Regular. proua Nauarro, appro-
uado da sagrada Congregação, no caso de hum
nouiço que seu Prelado, mandou a certos ne-
gocios, fóra de seu Conuento, & de muita im-
portancia, pera todo elle, & isto, quando ainda
não tinha mais, que seis mezas de habito sômê-
te: o qual; porque os negocios duraraõ mui-
to, & o anno de seu nouiciado, se côcluiu primei-
ro, q̄ elles; por os não deixar imperfeitos, criou
hum procurador, que em seu nome, & por elle,
aceitasse a profissão, que como dixejã, Nauarro
ouue que era legitima, & a sagrada Congrega-
ção, de cuja ordem elle auia tratado o ponto, a
mandou aceitar, & ter por tal, como em effeito
se tene; & tem hoje Miranda, q. cit. art. 5. Azor.
cit. cap. 2. q. 8. in fine, & muitos mais, que por
abreuiar deixo de apontar. O mesmo tem Gõ-
çalo Mendez de Vasconcellos, auer tentido a
Congregação, na que de licença do Prelado (&
não da Abbadesa) esteue curandose em casa de
sus pais, lib. 2. var. jur. arg. cap. 15. apud Gra-
tian. discept. 166. num. 14.

9 E posto que nossas constituições, no lugar
acima citado, digaõ, & mandem, que o q̄ estiver
õra do Conuento, com habito, ou sem elle,
f (saluo

(saluo em quanto de mandado do Prelado vai de hum Conuento mudado pera outro,) quãdo delpois tornar, perca todo, o tempo, que auja estado na prouaçãõ, & torne de nouo a principiar hũ anno inteiro; isso não faz ao caso; porq̃ como não contem decreto irritante, & os Prelados podem nalgũs casos, dispensar, nas dittas constituições, especialmente no que toca às condições, que ellas mandaõ obseruar com os noviços, como expressamẽte se contem em ellas; não auera duuida, que fazendoo, ficará a ditta profissãõ valida, & que auendo o direito commum o anno deste tal, por continuo, como temos já dito, a prohibiçãõ da Ordem, sem decreto irritante, não montará nunca mais, que poderem os visitadores fazer disso cargo, ao Prouincial, que contra ella fizer, como in responsione ad 3. cit. art. 5. diz Miranda. O que eu entendo, se elle primeiro com os discretos do conuento, não dispensou, na sobreditta condiçãõ; porque se o fez, & vzou do direito, que a mesma constituição, lhe dà, seguro ficará disso, & que em fim o não fique; no que á validade da profissãõ toca, não ha, que scrupular mais, soppoisto o iuyzo da Congregaçãõ dos senhores Cardeaes, & as efficacissimas rezoẽs cõ q̃ Nauarro, o cõfirma, & delle repete Miranda; nos quaes se podem ver facilmente, por todas as quaes nos bastaõ

a prẽ.

Explicação da segunda Regra

a primeira, & vltima de que o sobredito Nauarro, faz mais caso, que se resoluem, em que nunca o direito, disse, que o anno do nouiciado, se auia de fazer todo continuo, no Mosteiro, & em que pera experimentar as difficuldades da Religião qualquer basta, em que o nouiço ou nouiça, está, debaixo da obediencia de seu Prelado, quanto mais, que ás vezes são as defora maiores, que as do Conuento, como na rezaõ terceira, tocou Nauarro; & sobre tudo; porque quem de licença, & ordem do Prelado esta fóra, do Conuento, he visto, estar em elle, como tem o Abbade antigo, referido do mais nouo no capit: Ex rescripto de jurejurando, o que Nauarro proua, auerem, & deuerem de dizer, todos os demais, sob penna, de cairem em mil absurdos, que por outra maneira, se não podem nunca euitar, nem fugir bem.

10 Este sobredito anno, a que despois do Concilio Tridento, nenhum pode renuciar, (como larga; & doctamente conuence Miranda articulo 7. cit. quæst & tem hoje todos os demais Doutores commumente) se ha de computar do momento & ponto, em que se tomou o habito, ao em que se ha de fazer a profissão, como regularmente, se faz, & tanto que para o saluarem, daõ, & acrescentaõ ao sobredito anno, mais hum dia, o qual, como dizem todos
geral

geralmente, he escuzado, por quanto o Concilio, & direito, com sô o anno perfeito, & completo se contentaõ, contando como já dixe, de momento a momento: em o que diz Miranda, que concordaõ, & conuem todos os Doutores, assi antigos como modernos, & Lessio, exemplifica, que se hum tomar o habito no primeiro de Outubro. depois do meo dia, não poderá, validamente o tal professar, no mesmo dia do anno que vem, antes do meo dia, mas de força, se ha de esperar o ditto termino, & ponto em que o habito se recebeo, & chegando a elle, basta, attento que como dizem Rodriguez cit. q. 15. art. 4. Gratiano discep, 413. & outros muitos por elles, & por Miranda, cit. q. art. 3. referidos, nas cousas fauoraveis, o dia do termino, se computa no termino, nem ha mister esperar outro, & em fim como explica, & diz Gratiano, num. 20. o Concilio, nam quer mais, senão, que a prouação, dure por hũ anno, depois de recebido o habito. Em o que foi claramente visto, por termino ao acto & tomar do habito, & não ao dia do acto: o que faz, que o tempo, se compute logo, & que assi se comece logo, da hora, & ponto do tomar o habito, como viraõ Anan. consil. 93. Panormitan. præposito, & Alexádro, no c. Super o 2. de appellation. com muitos mais, q̄ ali refere, & cita.

Nem

Explicação da segunda Regra

¶ 11. Ne.n contra isto faz algũa cousa, c. puella, 20. quæst. 2. onde se diz que a donzella, que de sua vontade, & antes de doze annos fez voto em o Mosteiro, se seus pays, & tutores quizerem, logo lho poderaõ irritar, mas se se descudarem em o fazer por hum anno & hum dia, & ella chegar a concluir os doze: em tal caso, nem elles, nem ella poderaõ remouer mais a obrigaçã do tal voto; não obsta digo, porque se o Concilio quizera quã hum dia mais, sobre o ditto anno da prouaçã, elle o dissera & exprimira, como no ditto cap. puella, fez o direito antigo, quando por fauorecer a liberdade, & pouca deliberaçã daquella idade, & mais em materia taõ graue, quiz que alem do anno sobredito, ouuesse mais hũ dia, para que mais facilmente pudesse irritarse o tal voto, se aos pays, & tutores parecesse, & os que em todo hum anno não quizerã vsar de seu direito, o fizessem, se quer quando ja vinha entrando outro.

¶ 12. Digo mais com os sobreditos Rodriguez cit. quæst. 15. art 5. & Miranda cit. quæst. 22. art. 3. in fine, que se o anno que corre na prouaçã for bissexto, & se ouer começado em 14 do Feuereiro precedente; senão terá por perfeito, nem bastante para nelle se poder valid.; & legitimamente professar, se não depois
de duas

de duas vezes se repetir, & passar o dia 24. do ditto mez, & no computo que de seus dias se faz, se dixer com effeito por duas, Sexto Kalendas, donde o ditto anno tomou o nome de bissexto, por quanto dado que o anno Solar, que he de 365. dias, & seis horas, se absolua em menos tempo como he notorio, o politico todavia, & legal, em que aquelle sobredito dia 24. se repete, por modo que vem a cair no 25. do anno natural, parece ser o requisito, & necessario, por quanto a profissã que em seu termino se faz, he tambem hum contrato, & hũa obrigação politica, & ciuil, & supposto que pela ley pede, & demanda anno precedente, & inteiro. não parece crediuel, que este deua, & aja de ser outro, saluo aquelle que pelas mesmas leys està taixado, que seja então: pelo que como as leys digão que no sobredito anno, o dia 24. se repita duas vezes, como fica ditto, & que aquelle se tenha absolutaméte por 24. que cae no 25. natural, fica claro, que sem isso, se não pôde o ditto anno, auer por perfeito, & acabado, & que aquelle que tomou o habito em 24. de Feuereiro, do anno precedente, não pôde no bissexto professar, senão em 25. do mesmo Feuereiro.

13. E esta opiniaõ, & sentença assi explicada he muito mais certa, & mais segura, que a dos
que

Explicação da segunda Regra

que dizem que basta (pelo favor da profissão nos que passaõ de 16. annos cumpridos) que o ditto anno se compute do ponto do ditto dia 24. em que o nouiço ou nouiça tomou o habito, ao do primeiro 24. seguinte, attento que nas materias de favor, qual esta he, aquelles dous dias do anno bissexto, se computaõ por hum, como se pôde ver em Sanchez, cit. lib. 2. disp. 27. n. 18 & noutros que ahi cita, cuja doutrina he boa para se applicar a outras materias, & actos, em que se não arrisque tanto, & haja esperar de interessar algũa cousa, o que neste não temos.

Questão, & defficultdade decima, em a qual se pergunta, se gozãõ as nouiças do priuilegio do Canone, como às demais professoras?

1. **A** Explicação, & resposta desta difficuldade se me perguntou, & pedio, quando côcluija esta materia das nouiças, & porque pôde ser de importancia, o saberem quam à sua conta as tem tomado, a sancta, & catholica Igreja, para as em parar, & defender de toda a violencia, & offensa, me pareceo bem, juntalla, & pola aqui.

2. O motiuo

2 O motiuo que para escrupular neste ponto se teue, foi dizer Angles no artigo quinto, difficult. 1. conclusionē 4. de excom. que das nouiças das Freiras se não tem nelle determinado nada, porque o cap. Religioso, de sent. excom. lib. 6. sō dos nouiços dos Frades fala. E posto que Rodriguez na 1. p. da Sum. cap. 80. concl. 17. argua a Angles de inaduertido, dizendo, que se ouuera de acordar, de que expressamente estaua este ponto já dirimido no cap. de monialibus de sent. excom: a mim me parece, q̄ ambos se enganaraõ. & tiueraõ pouca razaõ, porque nem o priuilegio das dittas nouiças, se contem ou está expressamente no ditto cap. de monialibus, como cuidou Rodriguez, nem deixa de se conter uirtualmente noutros; a que Angles não aduertio, & porque o engano, & excesso de Rodriguez he maior, serà bem começar por elle, & mostrar a pouca razaõ que teue para o que disse.

3 Digo pois que tambem elle ouuera de aduertir, que no sobredito cap. de monialibus, se não trata expressa, nem claramente, nenhũa cousa das nouiças, como he notorio, & consta, porque o que em elle se contem, não he mais, que hũa pergunta, que se fez ao Papa Innocencio Terceiro, sobre quem era o que auia de absoluer as Freiras, em caso que se excomungasse, por

801 Explicação da segunda Regra.

por se ferirem, & temerariamente porem as mãos violentas hūas em outras, ou em seus cōuersos, ou conuersas, ou finalmente em algum Clerigo, & a resposta que o Papa a isto deu, dizendo, que o Bispo, em cuja Diocese estiuer o Mosteiro.

4 Onde vemos que das nouiças se não trata em aquelle capitulo nenhũa couza, como Rodri-
guez imaginou, enganado por ventura com o nome de conuersas, que cuidou serem o mesmo que nouiças, o que he falso, porque as cōuersas, ou conuersos, como dizem Hostiense, a quem louua, & segue Panormitano no cap. non dubium de sent. excommunicat. são aquellas q se dedicaraõ & offereceraõ com quanto tinhão para seruirem a Deos, nalgum Conuento Religioso. E digo com quanto tinhaõ, porque por mais que se dediquem, & entreguem ao seruiço do ditto Conuento, se não dedicaraõ todavia, quanto tinhaõ, por nenhum modo gozaraõ nunca do priuilegio de que tratamos, como tem os sobredittos doctores: & consta do que sobre a glos. penult. do cap. dilecta de maiorit. & obediens. diz Antonio de Butrio, conuemasaber, q o conuerso da Igreja secular, não goza deste priuilegio: o que eu entendo ser verdade, se o tal reteue o dominio dos bēs, que tinha, & entregandose ao seruiço da ditto Igreja, os não entregou

entregou tambem; porque se o fez, não duuido, que gozarâ, como verbo Religionis, tem a Glosa do sobredito cap. Non dubium, não obstante que o Papa, naõ trata naquelle cap. de quaesquer conuersos, se não só dos da Religiaõ, como tambem vio Abbade, no capitulo Ex tenore, de sentent. excom. num. 2. O que faz esta parte dos conuersos das Igrejas seculares, mais duuidosa como he notorio.

5 Seja porem o que for, que a nós, nos basta, saberemos, que os dos Religiosos, gozaõ do ditto priuilegio, & mais que por nome de conuersos, se não entendem aqui os noviços ou noviças, de quem consta, que em quanto dura, & corre o tempo de sua prouação, nem se tem ainda entregues ao seruiço do Conueto, em que a fazem nem tem dimittido o dominio de seus beês sem o que nenhum (como temos ditto) pode chamar se cõuerso, dos que gozaõ deste priuilegio, & de quem, quanto a isto, tratão, & falaõ os direitos. Pelo que se as noviças gozaõ do mesmo, aisi como as professas como em effeito, & na verdade gozaõ, conuem vermos, onde no direito se lhe fez esta graça, & tem fundada, sua isençaõ, que he o ponto, em que se Angles embarçou, & com que, por a pressado não encontrou.

6 Digo pois, que este priuilegio se não con-

Y

tem

Explicação da segunda Regra

tem no capitulo Religioso §. quanuis autem de sententia excom. lib. 6. onde Angles o buscou; porque nem ahi, se concede algũa cousa aos nouiços dos Religiosos, & sômente se affirma, & diz delles, que ainda que com effeito, se não possaõ chamar Religiosos, em quanto, tacita, ou expressamente, não fazem profissãõ: se toda via alguem os ferir, ou lhe puzer mãos violentas, este tal, não escapa, da sentença que està no canone promulgada; onde vemos, que nenhũa cousa, se lhes cõcede, no sobredito capitulo, né por respeito seu, se ordena como do capitulo Non dubium acima citado, & do capitulo de Monialibus, dizem commumente, todos os Doutores, affirmando, que todos estes, & semelhantes capitulos, não são mais que explicações, do canone. Si quis suadente diabolo 17. quæst. 4. onde se este priuilegio concede, & da assi, aos Religiosos, como as Religiosas, & a seus nouiços, & nouiças.

7 Nem faz ao caso, dizer, que como a constituição do sobredito capitulo, Si quis suadente, he pennal, & odiosa, não parece, que se possa extender a mais, que à aquelles de quem ali se trata; porque como no capitulo Non dubium. num. 3. de sent. excommunicat. tem Panormitano, posto que aquelle capitulo

capitulo contenha odio, no que toca aos percutientes, contem todavia, fauor, em respeito de toda a Ordem, & Hierarchia Ecclesiastica, & por esta cauza, se pode mui bem, estender, como em effeito se estende, aos conuersos, de quem o texto não, fala, nem trata expressamente; & a toda a mais pessoa Ecclesiastica, como se tolhe da Glossa do sobredito canone, Verbo, in clericum, & consta do capitulo Quisquis, eadem causa, & quaest.

8. Faz mais, por esta parte, que como o masculino, ordinariamente concede, o feminino, como consta da l. si ita sit, scriptum, ff. de Legatis, 2. & da l. primeira, ff. de Verb. signifi. & de outros muitos textos, pelo proprio caso, que no ditto cap. Si quis suadente, se trata dos Religiosos, & Monjes, se fica ipso facto também tratando das Religiosas, & Freiras. E consta mais; porque como dizem Butrio & Rebuffo, a quem tomo primeiro quaest. Regular, quaestione 13. articulo 22. refere, & segue Rodriguez, todas as vezes, que aos homens se concede, & dá algum priuilegio, se concede também às mulheres, se delle são capazes; pelo que, como as Religiosas, & Freiras, sejam capazes deste que o sobredito capitulo concede, & da aos Religiosos, fica claro, que também ellas o são gozando, por vitude, & força do

Explicação da segunda Regra

proprio decreto, como se suppoem no capitulo de Monialibus.

9 E porque, como se colhe, da l. penult. ff. de testamento militis, *Proxime cingendus, habetur pro cincto*; o que de proximo esta, para tomar o ciuto, & Baltheo militar, se reputa, & tem já por soldado, para o que toca aos priuilegios da milicia: fica claro, que pelo mesmo cato que nesta milicia espiritual, o nouiço, ou nouiça, està visinho à professalla, ha de gozar de todos os priuilegios de que gozão os já professos, & professas em ella. E esta he a causa, & a razão toda, para que por virtude do sobredito cap. Si quis suadente, os nouiços, & nouiças, se reputem por já Religiosos, & como professos, para effeito de gozarem do sobredito priuilegio do Canone. O q̄ Angles pudera aduertir, se quer por não dar ansa, & occasião a Rodriguez, de tropeçar, & se demasiar, como fez. Quem quizer disto mais, veja a Soares de Censuris disp. 22. sect. 1. num. 19. onde tem que os nouiços, & nouiças gozão do mesmo priuilegio, dos já professos, por estarẽ in via para o serem.

(?)

Questão

Questão, & difficuldade undecima, em a qual se pergunta, se valem as mandas, & testamentos, que as nouiças fazem, antes de professarem?

A Religiosa que tinha bées de que pude-
ra dispor, & testar, se o não fez, duran-
te o anno, & tempo do nouiciado, não o pode
fazer, depois de já professa, como consta do
c. Quia ingredientibus 19. quæst. 3. & do Auth.
Ingressi, C. de Sacrosanct. Eccles. & de outros
muitos lugares do direito, em que se determina
que quem entra na Religião não pode mais dis-
por, & testar de seus bées, o que os Doutores
comumente, & Molina tract. 2. de Iust disp. 139.
§. His ita constitutis, explicação da entrada irreu-
cauel, qual he só a que se faz pela profissão so-
lemne, pelo q̄, em quanto se esta não faz, licito he
à nouiça dispor, & tratar de seus bées segundo
que melhor lhe parecer, como consta do auth.
Nunc autem, C. de Episcopis, & Clericis, o qual
foi tomado do Authent. de Monachis §. Si quis
autem, vers. Illud quoque, & habetur in cap. Si
qua mulier 19. q. 3. & o prouão Nauarro Com-
ment. 2. de Regularib. n. 43. & sequentib. Couas.
c. 2. de Testam. nu. 6. & seqq. Iulio Claro, lib. 3.

Explicação da segunda Regra

Sentent. §. Testam. q 28. Molin li. 2. de Primog. c 9. n 39 & 52. & todos os demais comumente. Nem he necessario, que pera o ditto testamento se fazer, & ser valido, interuenha licença da Prelada, ou qualquer outro Superior; porque sem ella se pode valida, & legitimamente fazer, como contra Rodrigo Soares, proua, & tem o sobredito Couasr. & emfim cõsta, por que, em quanto a ditta nouiça não he solemnemente professa, sempre he, sui iuris, & pode dispor de suas cousas, como melhor lhe parecer; pera o q he bonissimo texto o cap 4. de Regularib. lib. 6. em o qual se manda reseruar o beneficio do que entrou na Religião, até sua profissão; porque como sempre tem liberdade pera se sayr, & fazer o que lhe mais, & melhor parecer: em caso que o faça, & se torne ao mundo, ache de que possa viuer.

2 Pera a solemnidade do testamento, que a ditta nouiça pode fazer, não he necessaria a solemnidade de que falla o Concilio Tridentino no capitulo 16. da sessão 25. de Regularibus, como dizem Nauarro Comment. citat. num. 51. in fine, & Miranda no Manual p. 1. quest. 23. art 6, conclus. 1. affirmando, que pelo sobredito capitulo do Concilio, não se lhes tira mais faculdade, que a de dispor entre viuos, & não a de testar, & dispor, ou dar algũa cousa por
causa

causa de morte, qual he a ciuil da profissaõ; porque a tal testadora, ou donante, & proficiente acaba, & morre ao mundo. He todavia necessaria a do direito commum, de Notario, & testemunhas, como com Saliceto in Authen. Si qua mulier, Decio, & outros por elle referidos no cap. In Præsentia, de Probationibus, tem Nauarro citat. Comment. num. 52. reprovando a Bartholo, no ditto Authent Si qua mulier, que quera, bastasse no testamento do nouiço a mesma solemnidade, que no do soldado, o que he falso; porque ainda que o tal està, in via pera ser soldado da Milicia Celestial, & pareça hauer de ter pelo mesmo caso, os priuilegios dos da milicia da terra; em este caso não conuem; porque, como os soldados veteranos, quaes são os Professos, não podem testar, nem elle o houuera de poder fazer, se quanto a isto, o reputamos, por em via, pera professar, & ser como hũ dos dittos veteranos, & soldados Celestiaes: por onde, ipso facto, que quizer dispor, & testar, se ha pera este effeito, de reputar por pessoa leiga, & secular, & pelo consequente tambem ha de obseruar, & guardar as mesmas condições, que nos seus obseruão os leigos.

3 Se hũa nouiça que tinha feito em o mundo seu testamento, pelo qual deixaua seus

Explicação da segunda Regra

bêes a hum estranho, quando despois entra no Mosteiro, os dá expressamente ao Mosteiro, sem fallar, nem tratar nada do primeiro testamento, fica, ipso facto, rompendo & annullando o ditto primeiro testamento: & assi os bêes nelle legados, a aquelle estranho, serão infolidum do Conuento, como tem Sylvestre, verbo Religio 6. quaest. 1. dicto 3. & Antonio, no capitulo In praesentia, de Probationibus, a quem citat. quaest. 23. art. 8. refere, & segue Miranda. O que se ha de entender, se a tal entrada, & doação ao Mosteiro, se fez despois de algum interuallo, que se siguiu à feitura do sobredito, & primeiro testamento, porque em tal caso, presume-se, que mudou o animo, em fauor da Religião, & assi se rompe o primeiro testamento, por cuja causa, todos os sobreditos bêes, virão ao Conuento, a quem consigo os offereceo, & deu. Porem se os deu, em continente, & logo despois de feito o ditto testamento, não parece que o quiz reuocar, por aquella expressa collação, que de todos seus bêes fez ao Mosteiro, por quanto se não presume que ninguem, em continente, quiera mudar, & desfazer o que de proximo tinha feito, segundo que se colhe da l. Non ad ea, ff. de Conditionibus, & demonstration. & assi neste caso presumiremos, que a ditta
collação

collação, que delles fez ao Conuento, foi somente por em quanto nelle viuesse, & depois virão ao sobredito estranho, absoluta, & vniuersalmente instituido, & nomeado por herdeiro. E porque de todo cessem scrupulos, conselhaõ os Doutores, Iuristas, como refere, & diz Miranda, que neste caso se ha de dar juramento, a ditta nouiça, ou professa, para que declare, se com a ditta doação, que de seus beês fez ao Mosteiro, mudou o animo, & o teue de prejudicar, ao ditto estranho, & de antes instituido; porque se o mudou: não ha duuida, que todos seraõ do Conuento, & que ao menos estando no foro da consciencia, assi se haja de julgar, & dizer.

4 Maior duuida parece, que he, a em que os Doutores perguntaõ, se absolutamente, se rompe o testamento, feito de antes, pela profissão, que a nouiça faz? E pera a resposta, & solução della, distinguem dous tempos, segundo, que refere, & diz Molina, tract. 2. de Iust disp. 149. §. Dubitant Doctores; hum em que a nouiça testou, & dispos de seus beês, estando já no Mosteiro, ou tratando já, de ser Religiosa, & outro em que testou, quando ainda, não lhe vinha ao pensamento, tomar tal vida. E no primeiro caso, dizem Bart. Panorm. & outros que referem, & seguem Navarro
no

Explicação da segunda Regra

no comment. 2. de regularib. n. 51. & sequentib. Cou. cirt. cap. 2. de testam. num. 10. & 11. Molina 2. de primog. cap. 9. num. 49. Julio Claro, §. testamētū. q. 28. & Caldas de nominat. Emphiteut. quæst. 6. num. 16. que se não annulla, nem rompe o testamento, ainda quando a dita nouiça que o fez, não deixou nada ao Mosteiro, antes tudo legou, & deixou aos estranhos; & a razão he, porque ainda que he verdade, que o testamento se rompe com a nascença do filho, & o Mosteiro se ha como filho em respeito, da que nelle professou, como se diz no authent. De sanctissimis Episcopis, §. sed hoc, & no authent. Nisi rogati C. ad Trebel. & no c. In præsentia de probationibus; isso he em os casos expressos, & declarados em o direito, de cujo numero não he este caso presente, para effeito de romper, & inualidar o testamento, que antes da profissão já estaua feito, como dos mesmos textos, & direitos he manifesto. E mais porque como consta do Authent. Nunc autem C. de Episcopis. & Clericis, os bés do que professa em húa Religião, somente lhe pertencem, quando o tal proficiente, não dispos primeiro delles, como liuremente, & à sua vontade podia, pois era liure, & absoluto senhor delles.

5 No segundo caso, tem para si Bart. no Authent. Si qua mulier C. de sacrosanctis Episcopis,

p̄is, que se rompe o testamento, pela profissãõ
 que se lhe figuio, porque se presume, que mu-
 dou o animo em fauor da Religiaõ, & Mostei-
 ro: & esta opiniaõ tem Cou.no lugar acima ci-
 tado por muy commum: a contraria, porem se
 ha deter com Abbade, Butrio, & Felino citat.
 cap. In praesentia de probationib. Nauarro cit.
 num. 51. Iulio Claro cit. quaest. 28. Molina cit.
 quaest. num. 44. Caldas cit. quaest. num. 10. &
 16. Cou. (posto que não com muita firmeza,) &
 finalmente Molina citat disp. 139. in fine, onde
 diz, que esta lhe agrada só, assi porque, o ver q̄
 não reuogou expressamente o ditto testamẽto
 he maior coniectura muito, de que quando
 professou, estaua, & perseveraua na vontade
 antiga, & primeira com que o fez: como tam-
 bem, porq̄ o Authent. nũc autem proximamẽ
 te, referido sem nenhũa limitaçaõ, dispoem, &
 ordena que os bẽs. de que aquelle que entra na
 Religiao. tinha disposto, não pertencẽ ao Mo-
 steiro. E finalmete porque como affirma, & ar-
 gumenta bem Molina de primogen o testamẽ-
 to feito antes da profissãõ, não se rompe pela
 vontade, não digo já tacita, mas nem ainda ex-
 pressa, de testar em outra maneira, se senão se-
 gue a ditto contraria disposiçaõ, como consta
 do §. ex eo autem solo, inst. Quib. mod. testam.
 infirm. & da l. sancimus C. de testam; pelo que,
 como

Explicação da segunda Regra

Como por esta parte estejam textos manifestos, & os modernos a tem hoje já por cômum, isto basta para neste Reyno, (em que se segue sempre a opiniaõ de Bartolo, quando não tem texto, ou glossa de Accursio. que lhe contradiga) hauer de ser seguida, como vio Molina, cit. disp. 139. in fine.

6 Syluestre acima referido, (a quem parece que proua Miranda, citato art. 8. conclus. 2.) diz que o testamento desta, que o fez, quando, em nenhum modo tratava ainda da Religiam, se ha de romper, quanto à parte, & legitima do Conuento, porque de crei he, que se se acordara do Conuento, tha ouuera de deixar, por lhe tirar a occasiaõ de se queixar; porèm eu me fico, & estou com o que na sua razaõ diz Molina, & dispoem os lugares do direito, proxivamente referidos, porque se a vontade formal & expressa, de variar o testamento, o não muda, nem rompe se se não poem em effeito: muy menos o poderá mudar, romper, ou annullar a presumida.

7 Não fazendo a ditta nouiça testamento, todos seus bées, que ao tempo da profissam tiuer, passaõ, & se encorporaõ logo no seu Mosteiro, como do Authent. Nunc autem, Codice de Episcopis, & Clericis, & do Authent. Ingressi

Ingressi, & Authent. Si qua mulier, C. de Sacrosanctis ecclesijs, & do cap. Si qua mulier 19. quæst. 3. he manifesto, & prouaõ os Doctores todos commumente. E pelo mesmo caso, tambem nelle passaõ logo as diuidas, que a tal noviça antes de professar tinha contrahidas, com tanto que os dittos bês, que tinha, ou por algũa outra via lhe pertencerem, sejam bastantes para isso, como de Nauarro disputatione 140. paragrapho Eo ipso, colhe, & segue Molina.

8 E não somente, estes bês de que não testou, passaõ logo no dominio, & possessaõ do Conuento, senão tambem aquelles, de que por seu testamento dispos, os quaes quanto ao vsofructo pertencem ao ditto Conuento, ate a morte natural da ditta Religiosa, assi & da maneira, que lhe ouueraõ de pertencer, se a ditta noviça. & testadora estiuera em o mundo. Por onde se aquelles a quem instituiõ por herdeiros, morrerem primeiro que ella, a sobre ditta instituiçaõ se acaba, & os bês nella legados, tornaõ, & se deuoluem todos ao Conuento, como dizem Panormitano, cap. In præsentia de probationib. n. 58. Nauarro comment. cit. n 54. Manoel do Costa, c. Si pater o 2. Verbo testatore mortuo n. 6. & 7. Cou. cit. c. de test & Bartholo, a que refere, & segue Molina dis. 140. Si quin

Explicação da segunda Regra

Quin & bona, o que se ha de entender, saluo se a ditta nouiça, outra cousa exprimio em seu testamêto, porq̃ se disse q̃ todos seus bês, ou taes, & taes, logo despois de sua profissão, ou de tal ou tal tempo, sejão daquelle, ou daquelles, a quem os deixa, não ha duuida, em que logo lhe pertencerão, como cit. cap. 2. tem Cou. & Molina proximaméte citados, cõ outros muitos. E he cousa em si manifesta, & clara, porque como antes de professar era senhora de seus bês, bem podia delles dispor, como melhor lhe parecesse.

9 Da sobreditta Regra, & conclusão, em q̃ dissemos que os bês da que antes de professar, não dispor delles, se deuoluem todos ao Conuento, se haõ de exceptuar as legitimas dos filhos, ou netos, se a nouiça os tiuer, como expressamente se diz no Authent. Si qua mulier C. de Sacrosanctis ecclesijs, & no authent. nunc auté C. de Episcopis & Clericis, & no cap. Si qua mulier, 19. quæst. 3. o que he commum opiniaõ de todos os doctores. E Molina cit. disp. 140. entende, não somente dos filhos legitimos, se não tambem tambem dos illegitimos, quanto aos alimentos daquelles, que não podem herdar, os quaes a mesma mãy lhe pôde por si propria, ainda despois de professã, repartir, & dar, não como testadora. que já não pôde ser, senão como administrador, constituida pelo direito pa-

ra este effeito, como diz Lessio cit. lib. 2. cap. 41. dub. 10. num. 82. & Miranda citata art. 8. §. secundo circa, conclusão terceira, saluo se quizeremos dizer, que este he hum caso singular, em que o direito concede à mãy professa, que deixou filhos em o mundo, que possa testar, ou (o que he mais certo) explicar, & declarar sua vontade no que a isto toca.

10 Sobre se estas legitimas, & porções, se haõ logo de dar aos filhos, ou filho, em a mãy fazendo profissão, ou se pertencem ao Mosteiro, ate que chegue, & venha sua morte natural, vay grande controuersia, entre os Doctores, porque Bartholo, & outros imaginaõ, que pertencem ao Conuento; o contrario do qual se ha todavia deter com Nauarro cit. comment. 2. num. 54. Cou. 2. de testam. Panormitano, & outros, que ali referem, a quem cit. disp 140. segue Molina, & consta do sobredito Authen. Si qua mulier, onde se da facultade à mãy, de (contra vôtade do Cõuento) poder repartir as legitimas, & porções aos filhos despois de sua profissão, o que não fora verdade, se por toda toda sua vida, ouueraõ de pertencer ao Mosteiro, & consta nos alimentos, & dotes das filhas, os quaes se deuem logo dar, para que os maridos tenhaõ de que as sustentar.

11 Finalmente porque não he justo, que por a mãy

Explicação da segunda Regra

a mãy se fazer Religioſa, fiquem os filhos ſendo de peor condiçãõ, do que ouueraõ de ſer, ſendo ella leiga, & ſecular, & vemos que a mãy ſecular he em eltes cazos obrigada, a tirar de ſi, em ſua vida, o que para alimentar ſeus filhos, & dotar ſuas filhas, ſe ha miſter, á fortiori logo, ſera rambem o Conuento, obrigado a fazer o proprio pois ſuccede nos encargos da mãy cujos beês tem em ſy. E iſto não fõmente em reſpeito dos filhos, & deſcendentes, como fica ditto, ſe não rambem dos aſcendentes, como contra algũs, diſſeraõ Bartholo, & Iafaõ no authent. Si qua mulier, Panormitano no capitulo In præſentia de probationibus, num. 53. & muitos outros, que refere, E ſegue Molina, cit. diſp. 140. §. Hoc tamen illorum fundamento, onde diz, que aſſi, ſe vſa, & guarda em eſte Reino; porque ainda, que o Moſteiro ſuccede em lugar de filho, iſſo he ſõ para os caſos expreſſos em o direito, como já tocamos acima.

II Dos prazos, de que a ditto noviça, ou noua profeſſa, não diſpos, he couſa certa, que pertencem, ao Conuento, com encargo, de dentro em hum anno, & hum dia, os dimitir, & largar, como diſpoem a ordenaçãõ, deſte Reino lib. 1. titulo 8. §. 1. O que ſe mandou, & ordenou aſſi; porque em poucos annos não viesſem os Moſteiros, a encorporar em ſy, quanto
em o

em o Reyno ha, com grauissimo detrimento dos leigos, & seculares. Não somente os sobreditos bées, que a nouiça tinha ao tempo da profiliaõ, & de que antes della não testou, passaõ no dominio do Conueto, senão todos os mais, que por qualquer via que seja, del pois acquire, & tem, como consta do capit. Abbates 18. quaest. 2. E posto que não possa testar pode todauia ser herdeira, & succeder abintestato, assi em as capellas, como em os feudos francos, ou de obrigação, a que o Conuento possa por outrem acudir, & nos morgados que não tiuerem dignidade, ou jurisdicção annexa, como cit disp. 140. conuen- ce Molina affirmando que neste Reyno ha sentença em favor do Mosteiro, a fim de que possa ter, & gozar a comodidade da capella, ou morgado, em que por direito do sangue, húa Religiosa succedeo, & isto, em quanto dura a vida da ditta Religiosa, à qual successão, & herança nenhũa ingraticidãõ que no mundo cometelle contra seus pais, pode nunca obstar, & assi em nenhum modo, pode por elles ser nunca desherdada, como consta da l. vltima, §. 1. & da glossa ibidem, C. de Episcopis, & Clericis, & do Authent. de Monachis, in principio, & mais claramente do capitulo vltimo: 19. quaest. 3.

Explicação da segunda Regra

13 O que se ha de entender, não que a dita Religiosa possa, depois da profissão, adquirir alguma cousa pera sy, que depois passe, em o Conuento, senão que em nome da dita Religiosa, succede nelle bées, & os acquire o Conuento, como consta do Authenth. Ingressi, C. de Sacrosanctis Ecclesijs, donde vem, que a dita Religiosa não ha de hir, nem mandar tomar posse, do que assi herdar, senão o Conuento, até sem disso lhe dar conta, & contra sua vontade, por quanto, em professando, perdeo todo o querer, & não querer proprio, como se diz no cap. Si Religiosus de Elect. lib. 6. & no cap. Non dicatis 12. quæst 1. & o tem Couair. no cap. 1 de Testam. num. 31. Gama decis. 308. com muitos mais que ali citaõ, por mais que os Legistas fintaõ o contrario, como se pode ver em Iulio Claro, lib. 2. Sentent. §. Testamentum, quæst 20. E com razão, porque como lib. 3. de Success. creatione § 21. num. 250. com muitos outros, diz Menchaca, a pessoa Religiosa, nisto de adquirir pera o seu Mosteiro, parte se compara a escravo, & parte a filho familias segundo que ao Conuêto he mais proueitoso; & assi se fica comparando a seruo, em quanto, assi como o seruo acquire pera o senhor, não sómente o v'ofructo, (que o filho familias acquire pera seu pai) senão tambem a mesma proprie.

propriedade: compare-se mais ao filho familias, no modo de adquirir; porque assi como o pai pode tomar posse da herança, que vem a seu filho, sem lho fazer a saber, & sobre tudo contra sua vontade, como se diz na l. vltima, C. De bonis, quæ liberis in potestate constitutis: assi tambem o Conuento, sem o Religioso o saber, & ainda contra sua vontade, pode tomar posse da herança que lhe vier, & aceitar o legado que lhe deixarem, sendo assi, que o senhor não faz sua a herança que vinha ao escravo, quando o ditto escravo, disso não he contente, como consta da l. 3. C. de Hæredib. instituend. do qual argumento, se moueraõ muitos Legislas, a dizer, que o Mosteiro não pode, contra vontade do subdito, lançar mão da herança, que por sua via, & intercessão lhe vem, attento que no modo de adquirilla, se compara, & semelha ao escravo. Do sobredito consta, que ainda despois de morta a sua Religiosa, pode o Conuento succeder, & tomar posse da herança, que antes de ella morrer lhe foi deixada, como affirmãõ Menchaca, Couast. & Julio Claro, com muitos mais, que confessão, poder o Conuento lançar mão da herança, que a sua Freira competia, ainda contra sua vontade, & sem disso lhe dar conta.

Explicação da segunda Regra

14. O usufructo, que o pay, tem nos bês aduenticios da filha Religiosa, não passa logo em o Conuento, como ella faz profissaõ, mas fica lhe em quâto elle viue, como citatido Na uar. Gregorio Lopez, Pinelo, & muitos outros, segue, & té Molina, citata di p. 140. §. Hoc tam en fundamento, non obstante, & a rezaõ he; porque ainda que o feito da filha, em se meter na Religiaõ, he louuavel, não pode todavia prejudicar ao pay, nem menos ao direito, que antes da dicta filha professar, tinha adquirido, & assi ainda que a dicta filha pela profissaõ solenne, se ficou eximindo, da patria potestade, isso não basta, para que o pay perca o usufructo, que de antes tinha adquirido, & grangeado, posto que sobejos para que de nouo o, não possa adquirir, por seu respeito.

Se acontese, que alguém legasse, & deixasse algũa cousa a hũa Religiosa, com condiçãõ, que fosse sò para ella, & não para o Conuento, cte Bartholo, que neste caso, passando o dominio do tal legado, em o Conuento, a commodidade d'elle, pertenceria, sò à Religiosa, porque não he de crer, que o testador outra cousa intentasse: & quando o Superior, nisto não cõsentisse, ficaria o Legado ipso facto nullo, por defeito da condiçãõ, & pertenceria

seria, aos herdeiros do testador; o mesmo tem Panormitano no cap. Monachi de statu monachorum, n. 8. onde adverte, que se não permitta a tal commodidade, senão para alguma cousa pia, & honesta, & no modo que já explicamos, tratando da questã da pobreza. Com a mesma modificação, he cousa certa, que pôde a uouça, em seu testamento mandar, que se lhe dê de seus bês, tanto, ou tanto, como cit q. 23, art. 9. tem Miranda, & se colhe, do que fallando dos peculios, & tenças, já dixeramos acima. Quem desta materia quizer mais, veja os sobredittos Nauarro, Molina, & Miranda nos lugares aqui citados, que para quem como eu, affecta breuidade, o presente parece que basta.

Questão, & difficuldade duodecima, em a qual se pergunta, se valem as doações, que fazem as nouças, antes de professar?

NO Concilio Tridentino sess. 25, cap. 16 de Regularibus está mandado, que nenhuma renúcição, doação, ou obrigação feita, ainda em fauor de qualquer pia causa, & com juramento confirmada seja valida, se se não fi-

Explicação da segunda Regra.

zer com licença do Bispo, ou de seu vigairo, & dentro dos dous mezes, mais chegados, & propinquos a profissão, & ainda despois de assi feita, ficará suspenso, & não terá nenhum effeito em quanto a donante não professar, & a q se fizer noutro modo, ainda que seja com expressa renuncição, deste favor, & sobre tudo jurada, seja irrita, & de nenhum effeito. Donde temos, que as disposições, entre vivos, que a ditta nouiça fez antes do ditto tempo, & estando já no anno do nouiciado, são ipso facto nullas, & de nenhum vigor, & effeito; o que o Concilio quiz, & ordenou assi, pela razão, que já tocamos acima, & prouendo a liberdade da profissão, porque não aconteça, que de hũa auer dado sua fazenda, antes de fazer profissão, se venha despois a obrigar a ella inuoluntariamente, & a deixar de se tornar ao mundo, por não ter ja nelle, de q poder viuer, nẽ sustentarse.

2 A causa, de nas sobredittas doações, que se podem fazer, dentro dos dous mezes, immediatos a profissão, se requerer a presença do Bispo, ou seu Vigairo, foi; porque assi se evitasse, os enganõs, & fraudes, que poderia auer, se se fizesem em outra forma, por cuja causa declarou a Congregação do Concilio, (que refere Marzilla, primo de statu Regularit. lib. 1.º) que faltando esta licença, & fingido se a

profis-

proffissão, a ditta doação, ou renunciação he nulla. E Miranda cit. q. 23 art. 6. affirma que a ditta licença se requiere, em toda a sorte de Mosteiros, ainda que sejaõ dos exēptos, & hoje os aos Regulares. & conuinha que fosse assi; porq̃ como a presença do Prelado, & luyz, tira. & desfaz toda a presumpção, & sospeita de qualquer engano, l. vltima ff quod metus causa, ficale assi prouendo melhor à liberdade da proficiente, & donante, taõ pretendida do Concilio.

3 Das doações, & renunciações, que as ditas nouiças, fizeraõ estando ainda em o mundo, pode auer duuida, se se comprehendem, taõbem debaixo do sobredito decreto? para resolução, & intelligencia da qual distingue Molina 2 de Iust. disp. 139. §. ambiget rurius, que ou a ditta renunciação, & doação se fez quando a nouiça, não tratava, nem tinha ainda pensamento de ser Freira; ou a fez quando tratava já disso: & no primeiro caso resolve, & diz que se não comprehende, & com razão. porque de outra maneira seguir seja, que em hũa pessoa, querendo entrar em a Religiam, se annullariaõ quantos contratos, valida & legitimamente ouuelle feito, o que he cousa de graça, & indigna até de se poder imaginar.

4 Porem no segundo, remette o caso à sagrada

Explicação da segunda Regra

grada Congregação, de cuja mente parece haverse de sentir, que a que dá, com pensamento, já de ser Religiosa, fica arétada pelo sobredito decreto do Concilio, como o dá a entender Marzilla, cit lib. 1. de statu Regularium, titulo 12. sobre o capitulo 17. §. Probatur, in fine, dizendo. (*Sed si donatio, vel renuntiatio facta fuerit intuitu Religionis ingredienda, tanquam facta in fraudem huius canonis, videtur subesse, huic dispositioni, ex sententia Congregationis.*) mas se adoação ou renúnciação, se fizer com intento de entrar na Religião, como feita em fraude deste canone, parece ficar sojeita, a esta disposição, conforme a sentença da Congregação. O mesmo sentem Miranda, cit. q. 23. art. 2. Rodriguez na primeira parte da Summa capitulo 90. num. 1. & na 2. p. cap. 7. Molina proxivamente citado, & Navarro, a quem todos seguirão no conselho 82. de Regularibus lib. 3.

5^o E patece prouarse; porque como se colhe da l. Non aliter, ff. de Legatis, & do cap. tua de Sponsalibus, nunca he licito apartar da significação propria das palavras, & disposição, do legislador, sem grande, & vngentissimo fundamento, pelo que como no sobredito lugar do Concilio expressamente se diga, que todas as renúnciações feitas, por outra forma diferente, da que ali se exprime, sejaõ inualidas, & nullas,

nullas, não parece, que isto seaja de restringir a
 fós as que se fazem, estando já no nouiciado,
 por quanto como aduirte, & diz Molina, onde
 a lei não distingue, nem nós o deuemos, ou po-
 demos fazer.

6 Segundariamente; porque o fim a que a lei
 a tirou, & teve respeito, conuema saber, que a
 nouiça se pudesse sempre sair liuremente, sem
 lhe ser estoruo a falta de sua fazenda; iguoal-
 mente tem lugar, na doação, & renunciação
 feita, quando trata de ir pera o Mosteiro, & na
 feita, despois de já estar em elle, por onde a
 lei, que annullou esta, tambem annullou
 aquella.

7 Finalmente; porque ainda quando a lei,
 he pennal, & exorbitante, recebe, & admite
 extensaõ de hum caso, a outro semelhante quã-
 do do contrario resultaria frustrar-se a intenção,
 & mente do legislador, como se colhe do tex-
 to, in cap. Si ciuitas de sentent. excommunic.
 lib. 6. & do c. 2. de Vfuris, eodem lib. iuncta etiã
 Glossa, in verbo Testamenta facta. Pelo que
 comp a mente, & intenção do Concilio, se fru-
 staria, se as doações, & renunciações, da que
 trata de ser Religiosa, fossem validas como he
 notorio: cõsta que a disposiçãõ; porque o ditto
 Concilio, annulla as feitas, despois de já
 estar no Mosteiro, tambem annulla, as que
 se fa-

Explicação da segunda Regra

se fazem já com intento, & animo de ir para elle.

8 Nem faz ao caso o que algũs dizem, conuematáber, que estes bens, por entãõ são meramente leigos, & que como tais não ficãõ sujeitos à disposiçãõ da ley ecclesiastica; porque como responde, & diz Rodriguez tomo segundo quaestione 47. articulo oitauo, tambem os da nouiça são ainda leigos, & todauia não se podem por entãõ alhear, nem renunciar, se não na forma que dispoem o Concilio. Quãto mais, que a Igreja até das cousas seculares, & leigas, pôde dispor, em ordem as espirituas, como tem, & diz a commun com Nauarro no capitulo Nouit de iuditijs. notabili tertio, numero nouenta & seis; & Molina segundo de Iusticia disputatione vinte & noue conclusio-
ne tertia: pelo que justamente pôde dispor dos bẽs da que trata de ser Religiosa, em quanto lhe isso pôde aproueitar para mais liuremente se poder tornar ao mundo, quando a Religiãõ lhe descontente.

9 Todas estas razoẽs são vrgẽtissimas, porẽ não obitante sua efficacia, & força. o contrario se ha de dizer com a sagrada Congregaçãõ, cuja decisaõ duzentas & vinta e sete, referida por Mazilla, capitulo supra citato, diz assi, (*Congregatio Concilij censuit, decretum Concilij, capituli decimi*;

decimisexti sessionis 25. de regularibus, non vendicare sibi locum, in renuntiatiobus, vel donationibus, ante habitus susceptionem, etiam animo, & proposito, Religionem ingrediendi, factis. A Congregação do Concilio julgou que o decreto do Concilio no capitulo dezaseis da sessão vinte & cinco dos regulares, não tem lugar nas doações, ou renunciações, que se fazem antes de tomar o habito, ainda que sejaõ já com animo, & proposito de recebelo. Da qual decisão, & determinação fazem grande caso, todos os Doctores Italianos, como se pôde ver em Menochio, de arbitratijs lib. segundo centuria quinta, caso quatrocentos, & trinta & seis, numero quatro. O Addicionador a Nauarro, cit. confil. oitenta & dous: Quaranta na Summa do Bullario, verbo monasteria regularium, pagina mihi, 330. Baptista Cõfettio na Sũma dos priuilegios dos Mendicantes, titulo 13. c. 13; pagina mihi, 325. & finalmente Vgolino de officio & potestate Episcopi, p. 1 cap. 20. §. 7 numer. 3, folio 179. todos os quaes tem, que a sobreditada decisão foy sentença, que a Congregação deu em juizo contradictorio, á instancia do Cõuento de Sancta Inez de Milaõ. & contra elle, porque pedindo o Conuento, certa quantidade de fazenda que soror Hortensia Maria, a tua dado a seus parentes, quando se foy para o Mosteiro,

Explicação da segunda Regra

o Mosteiro, & de cuja doação se arrependeo, antes de profesar, retratandoa quanto pôde, a Congregação deu sentença & determinou, que o sobredito decreto do Concilio, não tinha lugar nas doações sobreditas: & assi em seu favor pronou Menochio das palavras do Concilio, que toda a sua disposição se entende da pessoa, que já está com o habito, & tem com effeito principiado o anno da pro-uacão, espantandose muito, de que Nauarro, & Molina se aião persuadido o contrario, por tam friuolo, & leue fundamento, porque sabido he, que se a tal renunciante, & donante, se tornar ao mundo, tudo o que assi deu, ou renunciou, selhe ha outra vez de tornar a dar, ou restituir, por quanto cessando a causa de sua renunciação, ou doação, cessa tambem essa mesma doação, ou renunciação, como no Tratado, Quod cessare causa cesset effectus. p. 1. largamente conuençe, & prova Tyraquel; pelo que como desta doutrina, se não siga inconueniente algum & tenhamos no caso sentença, & determinação, da sagrada Congregação, não ha para que della nos desuemos.

(?.)

Questão

Questão, & difficuldade tertia decima na qual se pergunta, em que tempo, haõ de ser as nouiças admittidas à profissão? E como, ou quantas vezes, lhes haõ sobre o caso, de fazer perguntas?

Q Vanto à primeira parte: Digo, que ainda que a profissão se podia antigamente fazer, nos Conuentos das Religiosas, tanto que cumprido o anno do nouiciado, a nouiça, cumpria doze de idade, como consta do c. 1. 20. q. 1. hoje com tudo corre já outra cousa, por quanto o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 15. de Regularibus, requiere, que a dita nouiça, tenha dezaseis annos de idade cumpridos; dizendo, que (em qualquer Religião assi de homẽs, como de mulheres, não se faça profissão, antes de cumprido o decimo-sexto anno, nem a que por menor tempo, que de hum anno despois de recebido o habito, ouuer estado na prouação, seja admittida a professar & a profissão feita antes, seja nulla, & nenhũa obrigação imponha, para a obseruancia de algũa Regra, Religião ou Ordem, ou para outros qualquer effectos.)

Donde

Explicação da segunda Regra

2. Donde se infere, que a que antes disto fizer profissão, a nenhũa cousa, fica por ella obrigada antes a ditta profissão que assi fez, se ha pelo Ordinario de declarar por nulla, em constando ser feita, contra a disposição deste decreto. E porque como já dixemos, & tocamos acima na questaõ vndecima, no anno bissexto, não basta chegar ao 24. de Feuereiro, em que dizemos a primeira ves, sexto Kalendas martij, se não que necessariamente, auemos de esperar, que passe o 25. & intercalar, em que segunda ves repetimos, & dizemos, sexto Kalendas martij; porque sem isso, não seria o anno politico, & legal cumprido: assi tambem dizemos agora, que se hũa acabasse, o ditto anno do nouiciado, ou o decimo sexto de sua idade, no ditto 24. de Feuereiro, que não poderia nelle professar, sendo o anno bissexto, se não que necessariamente, aueria de esperar todo o decurso do dia seguinte, & intercalar, o que no ponto da idade requisita, & necessaria pera a ditta profissão, he ainda muito mais certo, que no do cumprimento, do anno da prouação, por quanto auendo precedido, o defeito das seis horas, que em cada anno dos precedentes ao bissexto, ha: nunca a tal proficiente, se pode reputar, por de dazaseis cumpridos, senão passado o sobredito dia intercalar, como o resolve

muitos

muitos. que refere, & segue Sanchez 2. de matrim. disp. 24. num. 22.

3. Nem faz ao caso dizer que como aqui interuem fauor de menor idade, bastaria chegar ao 24. dia, em que se pronuncia, sexto Kalendas Martij, pela regra, que diz (como refere, & numero 18 tem o sobredito Sanchez, com infinitos outros Doctores) que nas coufas fauoraueis, os dous dias do mez bissextil, se cõtaõ em hum só, donde vem que o suspenso por hum mez se o for por todo o mez de Feuerero, & elle entãõ for bissexto, poderá celebrar no vltimo dia, por quanto aquelle vltimo dia já parece que excede, & sae do conto dos daquelle mez. Não faz ao caso digo, porque alẽ de como já dixemos q̃ a computaçãõ destes meses, & annos ha de ser politica, & ciuil, tambẽ aqui interuem o fauor da Religiaõ, cuja alteza requiere, q̃ sua profissãõ se não faça, senãõ quando a deliberaçãõ for maior, por respeito ao requisito, ou taixado pela ley, pelo q̃ como esta no ditto dia 25. serã maior q̃ no 24 como he notorio, consta que em seu respeito, se não ha de hauer o anno por acabado, & completo, antes de passado o sobredito dia, ou chegado ao momento delle, em que conforme ao ponto & momento da natiuidade, se possa com verdade afirmar, & ter, que està o dezaseis, cumprido & consummado

Explicação da segunda Regra

consummado; porque não se fazendo a profissão, pelo menos no ultimo instante, em que o ditto anno se termina, & cumpre, como o significa, & dá a entender o Concilio, quando diz que ha de ser cumprido: diz Miranda, na q. 8. de Sacris monialibus art. 3. in fine, citando, & referindo a Syluestre, que não valerá a profissão, nem será de nenhum effeito.

4. Já pois q' o anno do nouiciado, & o decimo sexto da idade da nouiça, estejaõ, como fica ditto, perfeitos, & cõpletos, & ella se ache habil, & com bastante noticia do que lhe conuen para poder professar, determinou a congregação do Concilio, (segundo que cit. art. refere, & diz Miranda) que seja logo admittida a fazer profissão, ou lançada com effeito do Conuento. E porque em o caso cesse toda a razão de queixa, & descuido culpavel, o Ordinatio lhe deue assinar terçinho de quinze, ou vinte dias, em q' possa deliberar, sobre se lhe vem melhor, & he mais de seu gosto, o sair se, ou professar. E em caso que dentro do ditto termino, não professe com effeito, logo deue ser remittida à casa de seus parentes, & lançada do Conuento, porque se euitem todos os inconuenientes, que do contrario poderiaõ seguir se.

5. Em caso porém, que hua nouiça, antes de acabar, o anno do nouiciado, adoeça graue-
mente

mente, & o juizo do Medico, se repute, por tão enferma, que moralmente não possa escapar, bem se lhe poderá dar a profissão, por virtude de hum breue que para as suas dominicas, passou o senhor Papa Pio Quinto, o qual refere, & traz Rodriguez, no 3. tomo das suas Regulares, quaest. 15. art. 6. com condição todavia, que a ditta nouiça tenha a idade, que para a profissão ser valida, se requiere, como consta do q̄ no ditto Breue, o Papa diz, *contuema saber (Quatenus tamen, in etate legitima constituta sit, ad illam emittendam in manibus Abbatissa &c.)* no que se vê claramente, que sô na integridade do anno da prouaçãõ, quiz sua Sãctidade dispensar, & não na de sua legitima idade; por onde a que por sua espirital consolação quizesse professar naquelle estado, nada faria se antes dos sobreditos dezaleis annos cumpridos, o intentasse.

6 E como esta graça, & fauor, que sua Sãctidade faz, ás sobredittas nouiças, & a quantas gozãõ seus priuilegios, seja mero priuilegio que concerne só o foro da consciencia, & sua espirital consolação, segue-se, que fazendo-se a tal profissão, ficará a nouiça por ella configuindo, & alcançando todas as graças, & fauores espirituales, que alcançaõ, & tem todas as professas da ditta ordem, & Religiaõ, a que professando assi, se incorporou, & annumerou.

A a porém;

Explicação da segunda Regra

porem o Conuento que assi a recebeo, não poderá por ella succeder nos bões que a ditta nouiça tinha, ou lhe vinhão por qualquer via, mas todos virão a seus parentes, & herdeiros legitimos, ou abintestato, assi, & da maneira que lhe virião, morrendo ella, sem hauer feita a sobreditta profissão, como citat. art. 6. tem Rodriguez, o que se confirma, & proua bem, por quanto consta, & he certo, que nunca o Papa, por seu priuilegio, he visto querer derogar ao direito adquirido a algum terceiro, se expressamente o não declara. E como nesta Bulla não se contem cousa donde se collija querer o Papa, por via desta profissão, prejudicar ao direito, dos que abintestato succedem à ditta nouiça, fica claro, que não tem o Conuento fundamento algum, por onde se entremeta nelles, ou delles possa tratar. Verdade seja, que se a ditta nouiça conualecer, & larar, & depois de acabado o anno do nouiciado professar, ratificando a primeira profissão em tal caso em todos os bões, de que antes da tal segunda profissão não dispuzer succederà o Conuento, no modo que acima fica já explicado na questão vndecima; & ninguem mais.

7 Quanto à segunda parte, foi parecer, & opinião de algus, que o animo da nouiça, & dözella, q̄ houuer de professar, te deue explorar duas

duas vezes pelo Bispo, ou seu Vigairo, con em
 a saber, hũa antes de tomar o habito, & outra
 antes de professar, & Zerola na sua prauica
 Episcopal, verbo Monialis, respondendo à pri-
 meira, & 14. difficuldade, affirma, que assi o
 explicou, & declarou a Congregaçã do Con-
 cilio, & ainda a mesma letra do Concilio sess. 25.
 cap. 14. de Regularibus parece que assi o ordena
 & determina, quando diz, que se a donzella que
 quizer tomar o habito, for mayor de doze an-
 nos, o naõ receba, nem despois ella, ou outra fa-
 çã profissãõ, primeiro que o Bispo, ou (absente
 elle, ou impedido,) o seu Vigairo, explorem, &
 inquirãõ sua vontade.

8 Sobre tudo, fazem por esta parte muitos
 inconuenientes, que in de sacris Monialibus,
 q. 8. art. 4. aponta Miranda, alsãs, deseioso, de
 que isto se pratique, & obserue assi, porque bem
 se deixa ver, quanto mais conuenha, que à no-
 uiça que quer entra no Mosteiro, se lhe façãõ
 perguntas, quãdo pera là vai, & està ainda fõra,
 que naõ quando já està nelle, porque então, ou
 por força, ou por vontade, claro se està, que ha
 de dizer, que si; pelo que, se estando nelle, & já
 visinha à profissãõ, lhe fazem perguntas, pera
 se saber, se liuremente a quer fazer, à fortiori, se
 lhe houueraõ de fazer, antes de là entrar, o que
 a mim me parecera tambem mui acertado, porq̃

Explicação da segunda Regra

já pode ser, que as inuoluntarias, & que vem à Religião em que lhes pez, se se vissem sobre o caso perguntadas duas vezes; de algũa dirião a verdade, que de ordinario callão por vergonha, & por que lha não perguntão mais que hũa sò vez.

9 Porem, não obstante isto, halse de dizer com Bobadilha, no seu Manual, & com o sobre-ditto Miranda, que basta que hũa sò vez se explore, & inquiria a vontade da que houuer de professar; porque ainda que as palauras do Concilio pareça que requerem, & pedem mais, em Hespanha se houue sempre por bastante, q̄ isto se fizesse, hũa vez antes da profissão, & afi, se o Concilio, & Congregação, por ventura, requirião duas, isso està tirado, & derogado hoje. per non vsum, o que he mais que bastante, para não obrigar: por quanto consta, & he cousa certa, que as leis, vtentium moribus comprobantur, com o vso, & obseruancia dos que se lhe fogeitão, se confirmaõ cap. In istis, §. Leges, d. 4 & l. De quibus, ff. De legibus: & por que acima, na questão septima, numero 2. & sequentibus; Estã bastantissimamente explicada a mente do Concilio, segundo que por toda a nosa Hespanha se entendeo sempre, & até hoje vsou, o ditto baste, de toda esta questão, & difficuldade.

Questão

Questão, & difficuldade quarta decima, em a qual se pergunta, se pode a Abbadessa, & madre das Religiosas, por sy só, & sem os mais votos do Conuento, admittir hũa à profissão, & darlhe o veo preto, em algum caso?

R Espondo, & digo, que se a Abbadessa, por qualquer via, & respeito que fosse, deixasse de pedir os votos, & consentimento de seu Mosteiro, sobre a recepção de algũa nouiça, pera o habito, ou profissão, a ditta recepção seria em sy irrita, & nulla, como explicando o cap. Ad Apostolicam, de Regularib. & outros, dizem todos os Iuristas comummente, & assi tem Panormitano ibidem, q̄ onde não houuer costume, (Syluestre verbo Religio 3. q. 13. acrescenta, ou priuilegio) de só a Prelada, por sy, & sem o consentimento do Conuento, receber, & admittir as nouiças à profissão (como em effeito o não ha entre nós, nem nosas Religiosas) a profissão se ha de fazer, tomado, & hauido primeiro o cõsentimento, & parecer do Conuento, sem o qual a Abbadessa não he licito tratar, né concluir nũca as cousas mayores, & mais importantes delle, qual a juyzo de todos, cõsta que esta he. D õde se

Explicação da segunda Regra

infere, que estando ainda em direito commum, não seria nunca valida a profissaõ, que sem tomar o ditto consentimento, & parecer se desse, por quanto he Regra expressa, & certa em direito, como se colhe do capitulo Nouit de his quæ fiunt á Prælati, & de Panormitano, junta etiam Glossa, cit. cap. ad Apostolicam, que quando em direito se requiere conselho, o não tomallo, he desfazer tudo, & annullar de todo, o acto. A qual Doutrina, como ordinaria, & commum, seguem Azor instit. Moral. lib. 12. capitulo 5. Miranda na exposiçãõ da primeira Regra, cap. 9. fol. 100. & todos os demais, cõmumente.

3 Isto supposto, toda a difficuldade, & duvida, consiste em vermos, se estã a Prelada, & Abbadesa obrigada a figuir, o ditto consentimento, & parecer. Ou se fazendo contra elle, profissaõ a hũa nouiça, serã o acto, em sy valido, & legitimo? A Syluestre, no lugar acima citado, pareceo, que a Prelada, & Abbadesa, em este caso, não estã obrigada a mais, que a pedir o parecer, & consentimento de seu Conuento, & esperar sua resposta, mas não a figuillo; o que não descontentou a Panormitano, no lugar acima citado, & Miranda, na exposiçãõ sobre ditto folio 102. exaltando, & encarecendo, muito o poder das Abbadesas, neste particular, o

lar, o tem por verdade, estando em direito commum, & assi he de parecer, que ainda que a Abbadessa peccaria mortalmente, em dar a profissão a hũa, contra o parecer, da maior parte de seu Conuento: o acto todavia, seria valido em sy. O que confirma, & proua, por hũa opiniaõ a que chama commum dos Iuristas, que tem, que aquelle que està obrigado a fazer algũa cousa, com conselho, não està logo, obrigado a figuillo, & imitallo.

4 Porem o contrario se ha de ter, & dizer com o sobredito Miranda, na primeira parte do Manual, questaõ 24. artigo quarto, & com Rodriguez tomo 3. Regul quæst. quæst. 17. art. 7. Azor. citat. capitulo, & quæst in fine, & juntamente com Esteuaõ Gratiano, na decisaõ 440. numero 18. & sequentibus, todos os quais, com Monacho, Archidiacono, Ioaõ Andre, Geminiano, & Franco, no capitulo vltimo de Regularibus lib. 6. & com a Glossa ibidem, in verbo Pertineat, têm que a recepção a o habito, & profissão, estando ainda em direito commum, pertence ao Prelado ou Prelada com o Conueto, como se colhe do capit. ea noscitur, de his quæ fiunt a Prælatiis, sine consensu capituli.

5 A Monacho, & aos demais antigos figuraõ em o mesmo (como refere, Rodriguez) Probo, &

281 Explicação da segunda Regra

bo, & Lapo dizendo, que por esta cabeça, & fundamento, a criação, & recepção das Freiras, pertencem a Abadessa, & Conuento, em que se criaõ as noviças; em tanto que se o Bispo, & Superior das Freiras, obrigasse a Abadessa, & Conuento, a que recebesse hũa Freira, contra sua vontade; & parecer; se poderia appellar de seu mandado, o que no conselho dezaseis de Regularibus admittit Calderino, & 16. quaest. 7. capit. finali, Turre Cremata. E prouasse claramente porque como dizem Panormitano in cap. Cum Ecclesia Vulterana, de elect. & Pelino no cap. Ex parte, de constit. num. 5. Quando a alguem, se dà poder, & logo a principio. Iho limitação, claro se està, que fica obrigado, a nunca o exercitar, sem a ditta limitação; pelo que, como ao Prelado, & Abadessa, se limite logo a Principio, o poder, de admittir à profissaõ, & se lhe mande, que em nenhum caso o faça, sem consentimento de seu Conuento. fica claro, que sem elle não poderá, receber ninguem à profissaõ.

6 Pelo que faz tambem Bartholo, na l. ii. §. plures, ff. de exercit. act. quando diz, que não somente se ha de pedir, o conselho, mas tambem se ha de seguir, quando se pede como de collega, & participante no mesmo officio, pelo qua como aqui, se da poder a Prelada de criar
com

com o Conuento, as Religioſas, como com col-
lega, & participante no meſmo officio, qual (ſe-
gundo que tem, & dizem todos) na realidade o
he, para todos os negocios, & couſas de impor-
tancia, o ſobredito Conuento. ſegueſe, que
ſem elle, eſtando em direito cõmum, não pode-
rá a Abbadeſſa criar, nem receber nenhũa noui-
ça à profiſſão.

7 O meſmo teue tambem, & enſinou Na-
uarro, no conſelho 38. de Regularibus nu. 74. &
no conſelho 9. n. 12. de conſtit a quem tresladou
Rodrig. & cujo he todo o ſobredito. A rezaõ in-
uinciuel, do qual, he; porque como cit. art. 4. diz
Miráda, ſeguindo ao meſmo nos lugares aci ma-
ditos, na profiſſão interuê hũ cõtracto, & hũ
obrigação reciproca, pela qual o proficiente ſe
obriga ao ſeruiço do Moſteiro, & o Moſteiro ſe
obriga a ſuſtentallo, & a fazer cõ elle hum cor-
po, & Collegio, para o que he neceſſario, o con-
ſentimento, de ambas as partes, como he no-
torio, conuema ſaber da peſſoa que profiſſa, &
mais do Conuento, & Prelado, que a recebem
à profiſſão, pelo que, aſi como faltando o con-
ſentimento do proficiente, não ſeria eſta obri-
gação valida, aſi tambem, o não ſerá, em fal-
tando o do Conuento, a quem contra ſua von-
tade, & ſem ſeu proprio conſentimento, o Pre-
lado não podia obrigar. Nem faz ao caſo dizer,
que

Explicação da segunda Regra

que o poder do Mosteiro está todo em a Abba^a della, porque isso se ha de entender, seruatim seruantibus, como se colhe do cap. Abbatibus, 12. quaest. 2. & tem in terminis Gratiano, cit. de cisione 440. n. 20. donde temos, que assi estádo em direito cõmum, como no particular da Regra, a profissão que se dá sem^o consentimẽto do Conuento, he ipso iure nulla, ou pelo menos se ha de annullar, & declarar por tal, em constando que a maior parte do Conuẽto iustamente não consentio em ella, como tem Rodriguez cit. art. 7. in fine.

8 Dixe iustamente, porque se injustamente não consentisse, outra cousa aueríamos de dizer, especialmente sendo notoria, a injusticia, & assi vemos, que se hoje o Conuento não cõsentisse em a profissão de hũa noviça, aliàs benemerita, por samente lhe não darem as propinas, que por sua Sanctidade estão prohibida, ou por lhe não darem hum jantar a entrada & outro a profissão, a recepção, que a Abba della da tal fizesse, sem consentimento do Conuento, seria legitima & valida, como de ordem de sua Sanctidade, por sua carta intimada a todos os Conuentos desta nossa Prouincia, o declarou o Colleiitor Apostolico nest anno de 1620. & com razão, porque como no Conuento não tem nenhum direito, para pedir as dittas
propinas

propinas, ou jantar dobrado, ou finalmente singello demasiado; segue-se bem, que se funda seu dissenso, & contradição, em lhe não darem as sobredittas propinas, ou jantares: que come-te, & faz manifesta injustiça, a que o direito resiste, & contradiz; & que sem o ditto consentimento injustamente negado, põe de a profissão dar-se, rata, & firmemente, por quanto sua Sãctidade a ha, & tem assi por legitima, & valida. E consta claramente da letra da sobreditta carta, ou prouisaõ que tem, diz assi.

Octauio Accorombono, por merce de Deos, & da S. Sé Apostolica, Bispo de Fosombruno, & Colleitor Geral Apostolico de sua Sanctidade, com poderes de Nuncio nestes Reynos, & Senhorios de Portugal, &c. A quantos esta nossa prouisaõ virem, fazemos saber que tendo nós particular ordẽ de sua Sãctidade para mãdar passar prouisaõ, para effeito das Religiosas destes dittos Reynos, & Senhorios, não leuarẽ propinas das nouiças, que em seus Mosteiros professaõ, ou para o jantar, que sua Sanctidade foi contente que se lhes desse: arbitramos a cada hum dos Mosteiros, o que nos pareceo conueniente. & justo. Com tudo sendo hora informado, que as Preladas, & Religiosas de algũs dos dittos Mosteiros se não contentão com o ditto jantar, antes obrigaõ ás nouiças, & a seus parentes, que lhes dem dous, & para isso as ameaçaõ, & lhes negaõ os votos, o que he contra a ordem, & mãdado do Papa nosso senhor, & da ditta nossa prouisaõ;
authoritate

Explicação da segunda Regra

authoritate Apostolica, a nós concedida & de que vsamos nesta parte, mandamos ás sobredittas Preladas & Religiosas dos dittos Mosteiros, & a cada hũa dellas, in solidum, a que pertencer; em virtude de sancta obediencia, & sobpena de excõmunhaõ ipso facto incurrenda, & de priuação dos votos & officios, & inhabilidade perpetua para os mesmos, & outros quaesquer; não peção nem leuem de hoje em diante às nouiças q̃ em seus Mosteiros, quizerem professar, mais que hum só jantar, & este no dia da profissão, na forma & maneira que lhe temos arbitrado. E succedendo que algũas das dittas Preladas ou Religiosas (o que se não espera) por respeito de se lhes não dar mais do que temos arbitrado para o ditto jantar, neguem os dittos votos, damos poder ao Prelado que for das taes Religiosas, para que sem se tomarem os dittos votos, possa mandar fazer profissão a nouiça, ou nouiças, a que se negarem, & proceder contra as dittas desobedientes em comprimento desta nossa prouisão, como nella se contém, reseruando a absoluição das dittas censuras a sua Sanctidade, ou a nós somente. Dada em Lisboa, sob nosso sinal, & sello, aos vinte & tres dias do mez de Iulho. Gaspar Galhete Abbreviador da Legacia, a fez escreuer, de mil seiscentos & vinte annos.

Octavius Accorombonus
Episcopus Forosembrenensis.

9 Restaua para cumprimento desta questãõ explicar o modo de dar a profissãõ: porẽm como a mesma Regra, o aponta, & no Manual da Ordem ha disso titulo, & rubrica especial, pareceome bem, desistir aqui de o tocar, & querer tratar.

10 Somente aduirto com Miranda na explicaçãõ da segunda Regra, capitulo terceiro, que o veo preto, se ha de pôr, a rezem professa, por mãõ do Prelado, ou Confessor, por estar assi em costume, & por respeito da solemnidade com que as nossas Urbanas costumãõ a recebero, não obstante, que nas Damianas, (por o tomarem commumente, sem a ditta solemnidade) se vze, & pratique o tomallo, & recebero, da mãõ da Abbadessa.

31 O mais que no fim desta rubrica, se diz da profissãõ das seruidoras, q̃ se faça pelo mesmo modo, saluo em o q̃ toca ao artigo da clausura, està já antiquado, por quanto hoje se não recebe já nenhũa ao seruiço interior do Conuento, leiga, nem professa, que por em quanto nelle està, se não obrigue à guarda da clausura como as mesmas Freiras.

(?)

Do habito

Explicação da segunda Regra

Do habito das Sorores.

R V B R I C A I I I I .

Todas as Sorores em certo tempo determinado, cortem os cabelos, em redondo, até ás orelhas: & cada hũa dellas possa alem do cilicio, & estamenha, se quizer ter duas tunicas, ou mais, segundo o parecer da Abadesa, & manto abrochado ao pescoço. Estas vestiduras, sejam de pano religioso, & vil, assi em o preço, como em acor, segundo o costume das diuersas terras, & sejam de tal maneira feitas, q̃ não possam ser notadas de muy compridas, ou de muy curtas; porque no cubrir dos pés, se guarde a deuida honestidade, & no comprimento se euite de todo a superfluidade. A tunica superior seja de conueniente largura, & comprimento, assi em as mangas, como em o corpo, porque o habito de fora de testemunho, da honestidade, de dentro. Tenhão escapularios, sem capello de pano vil & religioso, ou de estamenha, & sejam de conueniente

niente largura, & comprimento, segundo que a medida, ou qualidade de cada hũa, o demandar, para que os viſtaõ quando trabalhaõ, ou fazem algũa cousa, em que boamente não podem trazer mantos. Podem com tudo estar sem os ditos escapularios algũas vezes, se parecer á Abba-dessa, quando por respeito da calma, ou de outra causa lhe fosse penoso trazellos; porém diãte das pessoas eſtranhas, tenhaõ os escapularios com os mantos. As tunicas exteriores, & os escapularios não sejam de todo negros, nem de todo brancos. Depois que forem professas tragão por cinta bũa corda não curiosa, & cubraõ suas cabeças com toucas de todo brancas, ou de lenço commum, & não sejam preciosas, nem curiosas, mas de maneira compostas, que possam bem cubrir a testa, pescoço, & garganta, & ainda as faces, segundo q̃ a sua honestidade, & religião conuem: & de outra maneira não sejam nunca ouzadas apparecer diante de pessoas eſtranhas. Hão tambem de ter veo negro, tendido sobre a cabeça, & esse não precioso, nem curioso, mas de largura, & cumprimento, que por ambas as partes deça ás espaldas, & hum pouco mais abai-

Explicação da segunda Regra

do da gola, & collo do habito. As Sorores, que são noviças, tragão tambem o veo branco, da mesma medida, & qualidade. E as irmãs seruidoras, tragão hum pano branco, não curioso, á maneira de veo sobre a cabeça, de tanta largura, & comprimento que possa bem cubri-lhes, as espaldas, & peito, maiormente quando saem fora.

Explicação das cousas conteadas em esta Rubrica.

I Vdo o que nesta Rubrica se contem, são preceitos, & cautellas importantissimas pera a obseruancia, & guarda da honestidade Religiosa, & tirando o que toca á cor do habito, comús, a quasi todas as Religiosas de nossos tempos. Pelo que breuemente as tocarei, & irei cifrando mais, por dar algũa breue razão dellas, que por admoestar, & persuadir a sua obseruancia, que nas Religiosas, & filhas desta sancta Prouincia está hoje no ponto que se sabe, & em estado, que pede mais conseruação, com lououres, que mudança, nem emmenda.

2 Quanto á primeira pois, do cortar dos cabellos, dizem muitas, & varias cousas os Sanctos,

etos, & Sagrados Doutores ; entre as quaes, a
 primeira, & que mais contenta a Ioão Andre, na
 glossa da Clementina, Attendentes, in verbo Ec
 cornutis, de statu Monachorum, Abbade, & ou-
 tros ibidem, he , porque deformando por esta
 via, sua cabeça, & cortando seus cabellos, mo-
 strem, que seruem, & querem mais, viuer pera
 Deos, que pera o inimigo do genero humano,
 compondoo, & curandoos, como fazem as
 mundanas. Em o que he de notar mui muito,
 hũa cousa, que das matronas Romanas, refere,
 & diz Vegetio, referido da sobreditta Glossa,
 conuemasaber, que faltando hum dia aos Ro-
 manos copia de cordas, & loros, & não poden-
 do por essa causa, reparar as machinas, que pa-
 ra resistir aos inimigos havião mister, ellas, se
 cortaraõ todas os cabellos, & os derão a seus
 maridos, com os quaes, elles reparadas as ma-
 chinas, rebateraõ os inimigos, & contrarios,
 escolhendo mais, como honradas, a olhos fe-
 chados, desestimar, & perder, o que as podia
 fazer mais agradaueis a seus maridos, que pou-
 pando o vir por isso, depois, a servir a seus
 proprios inimigos, & contrarios. E esta he to-
 da a razão, porque os Canonistas cuidão que
 o Concilio Vienense, na sobreditta Clementi-
 na, prohibio às Religiosas, & Freiras o fazer, &
 trazer copetes de cabellos, & outras varias in-
 uenções.

Explicação da segunda Regra.

uenções, com que as mundanas, por parecerem bem aos esposos da carne, soem adornar-se, & enfeitar-se.

3 E nisto parece que se acha, & dà hũa estremada anthitezi, & contrariedade, entre as nossas Religiosas, & os Nazareus antigos, que eraõ os Religiosos do Iudaismo, que elles não podiaõ cortar já mais os cabellos: & se acaso, & obrigados de algũa doença, ou outro motiuo semelhante o fazião, ipso facto, perdião o ser de Religiosos, & a virtude, ou força, que pera a perseverança, naquelle estado de Deus tinhaõ: como Numer. 6. vemos, & Iudic. 16. ensinou Samsão, quando importunado de Dalida, que lhe perguntava, em que parte de seu corpo estaua aquelle extremo de força, & valentia respondeo: *Ferrum nunquam ascendit super caput meum, quia Nazareus, id est, consecratus Deo sum, de utero matris meæ; si rasum fuerit caput meum, recedet a me fortitudo mea, & deficiam, eroque sicut ceteri hominum.* As quaes palauras Miguel Ghislerio sobre aquillo do capitulo quarto dos Cantares: *Capilli tui sicut greges caprarum:* explica, & interpreta assi, como se em effeito, & na realidade, dissera: Em cortando os cabellos de minha cabeça, com elles se me irá logo a sanctificação, & a força que neste estado tenho, & ficarei desfallecendo da ordem dos Nazareos, & em fim

fim ficarei como hum dos demais homês , & não me distinguirei, nem diuidirei mais delles, em nada. Tudo o que o tempo prouou, & descubrio despois, como consta do sobredito capitulo dezaseis, & restante de sua historia.

4 Porem as nossas Religiosas, ao contrario, se criaassem crenchas, & curassem dos cabellos, como fazem as outras motheres, ipso facto, deixariao de ser Religiosas, & se fariao em tudo como ellas, & com razão; porque sendo os cuidados das Religiosas, todos, vacar a Deus, & só d'elle tratar, por instantes, & momentos, mui mal o poderiaõ fazer com as inquietações, em que as poderão meter os cuidados de seus cabellos, com que as mundanas hum só ponto não descansão, pondoos agora em nastro, & rolete, agora em copete, logo colhendoos, & tendendoos no trançado, & noutras varias formas, por cuja causa, no de cultu foeminarum cap. 7. dizia Tertuliano: *Quid crinibus vestris, quiescere non licet, modò substrictis, modò relaxatis, modò suscitatis, modò elisis?* Por que causa se não permite a vossos cabellos hum momento de descanso, senão andarem sempre inquietos, agora com a fita apertados, agora soltos, agora levantados, despois não sei de que feição.

Alem do que escreue, & diz outras cousas

Explicação da segunda Regra

muitas, nas quaes se vé claramente, que quantas inuencões hoje fazem, de perequitos, & doutras machinas, & figuras, a quem não conheço, nem sei o nome, se vsauão, & eraõ já mui velhas em seu tempo; & assi pera se as nossas Religiosas mais facilmente, poderem furtar à estas occupações tão ordinarias, & tão escusadas, conuinha que de todo se lhes tirasse a occasião dellas, com a trufquia, & corte do cabelo, que na sobreditta Clementina, se impoem a todas, & pela regra se ordenou, & mandou muito de antes às nossas.

5 Outra razão toca a sobreditta Glossa, quando fallando das seculares, & mundanas, diz que vsaõ de cabellos, em final de fogueição; qual conforme ao preceito do Apostolo, deuem como a cabeças suas, ter todas a seus maridos, donde se infere, & colhe bem, o que na explicação quarta do sobreditto verso dos cantares, notou Ghislerio, conuema saber, que o cortar dos cabellos à Religiosa, he indicio claro, de que por aquelle acto he promovida a húa dignidade viril, & de homem, cuja cabeça immediata, he Christo. E com razão, porque se as casadas vsaõ de cabellos largos, & cumpridos, em final de fogueião, como tambem vio, & notou Teruliano, no de Velandis Virginibus, quando fallando das dittas casadas, disse: *Ipsa enim sunt,*
quas

quas subiectas esse oportet, propter quas potestas supra caput haberi debet, velamen iugum illarum est. Ellas são a quem conuem o estar sogeitas, & as por amor de quem, o poderio deue estar sobre a cabeça, por quanto o velame, & cubertura, he o jugo dellas, & o final da sogeição, que aos maridos deuem, & têm. Seguese bem, que o tirar este natural velamento, & cubertura, ou jugo, & final da sogeição ás Religiosas, he o mesmo que afirmar, & dizer, que são ellas não reconhecem superioridade ao Esposo, & cabeça da terra, se não a Christo, & a Deus em o Ceo, como os homens, que sendo qua cabeças de suas esposas como disse São Paulo: *Caput mulieris vir*, 1. Corinth. 11. tem por cabeça sua, a Christo. *Omnis viri caput Christus est.*

9 E por que, como disse o mesmo Apostolo, a mulher virgem, & não casada cuida sempre as cousas que são de Deus, em testemunho, & final, de que as que pelo voto Religioso se dedicarão a Deus, de hum lanço lhe offerecerão todos seus cuidados, & pensamentos, lhes cortão os cabellos: os quaes o mesmo Senhor, por este respeito, estima, & preza mais, do que toda a antiguidade, presou os que Berenice mulher de Ptolomeu Euergeto, por sua saude, & tornada com victoria, offereceu no Téplo, & o fabuloso, & falso Astrologo, entre os finos Celestes;

Explicação da segunda Regra

Depois contou, por lisongealla, & enganalla, sendo assi, que aquelles, perecerão sem proueito, & os das nossas Professas, & Religiosas, estão para grandes, & celestiais premios, todos, por Deus, contados.

7 A segunda cousa, de que nesta Rubrica se trata, he o Cilicio, & estamenha interior, de que as Religiosas antigamente vsauão por camisa, quando o mundo estava mais refomado, & nem as mais tenras, & delicadas donzellas, que á Religião vinhaõ, sabião o nome a lenço, & linho, em se sojeitando a esta Regra. E ainda que Miranda, na sua exposiçãõ folio 20 se canse muito, por ver resusitado este tempo outra vez, allegando, para isso, assi o exemplo da sancta Madre, que por camisa, trazia junto à sua delicada, & tenra carne, hum horrendo cilicio, feito de hum coiro de porco montez, com as cedas trusquiadas, que lhe atrauessauão o corpo todo, & por todas as partes; como tambem a disposiçãõ da Regra, que o Papa sabia muito bem, q̃ era, para molheres fracas, & mimosas: como finalmente, a do direito commum, que no c. Cum ad Monasterium, de statu Monachorum, a toda a sorte, & condiçãõ de Religioso, prohibe o poder vsar, de camisa de linho; com tudo, hoje em toda a sorte de Freira, corre, & passa já o contrario; sem que em
suas

suas visitas os Prouinciaes, & Commissarios, que vem às Prouincias, fação já disso caso; o que não deue, ser descuido, nem negligencia de todos, senão custume já legitimamente prescripto, ou priuilegio, & dispensaçã, que no caso impetraraõ, & ouueraõ, algus conuentos, da Sancta Sede Apostolica, como o tem, o Religiosissimo, & nobilissimo Conuento da Esperança de Lisboa, & o nouamente instituido, do Monte Caluario junto à mesma Cidade, no breue de cuja fundaçã o Papa Paulo Quinto lhe concede, & dà, todos os Priuilegios, concedidos ao sobredito da Esperança, hum dos quais he o sobredito, de poderem ter camas de colchoes, de laã, lançoas de linho, & vsarem de camisas do proprio, como em elle se pode ver. O que sei; porque os annos passados, o copiei, & traduzi em romance, & vi, que na quarta clausula cõtem, & diz assi. (E que, em todo o tẽpo, possais trazer tunicas interiores de linho, & dormir, em lançoas, & leitos de laã, & em tomentos, ou chumaços, & colchoes.) O qual breue de ordem do senhor Papa Paulo terceiro passou, o Cardeal Antonio do titulo dos Sanctos quatro Coroados.

8 Pelo que como a concessã, & graça, que se faz a hum Conuento, se estenda, & comunique logo a todos os mais daquela Religiaõ co-

Explicação da segunda Regra

mo he notorio , & tomo primeiro do seu Manual q. 21. art. i, por hũa constituição de Leão de cimo, conuence, & proua Miranda, bem se deiu ua ver, que sã por este breue , & priuilegio, do Conuento sobredito da esperança, podem os demais todos, vsar da sobreditta roupa, sem escrupulo algum; porque como em todos corre a mesma rezaõ q̄ nelle, & por sua parte, se propos, & allegou ao Papa, conuemasaber o temor, & receo de não poder exactamente guardar o contrário: fica claro, que a graça nisto, & no demais, feita à aquelle nobilissimo Conuento, como cousa, que contem fauor, & bem das almas, se fica extendendo logo a todos os demais, donde vem, que todas as aduertencias, q̄ tocamos acima, de Miranda, são já ha. muitos dias, boas, sã pera conselho, & não pera queixas: & que as Religiosas não tem já neste ponto, que scrupular, nem temer, por mais que nelle faltem ao rigor da Regra.

9 A terceira cousa, de que se trata em esta Rubrica, he dos habitos, ou tunicas, que poderão ser, como diz o Papa, quantas parecer bem a Abbadeffa, sobre o que. & sobre auileza das roupas, así em o preço como em a cor, de que hã de vsar, seu cumprimento, largura, & tudo o mais, que nesta Rubrica, quanto a este artigo, & ponto, se contem: nenhũa duuida nos fica,
nem

nem nelle ha mais q̄ fazer, que recorrer ao vfo, que o tem bastantissimamente interpetrado: com a liberdade tambem, de a juizo da Abbadessa poderem nalgũa occaziaõ estar sem escapularios, pelo que resta, q̄ digamos do vfo dos mantos, em que nalgũas partes, vaõ hoje grandes molestias com elles, & grandes scrupulos, sobre se he licito, deixar de telos, na grade, portaria, ou outros lugares, em que concorrem pessoas estranhas, como quando vai dentro, o Medico, & Sangrador.

10 A isto, que hea quarta cousa, de importancia, de que, na presente Rubrica se trata, respondendo, que tambem o sobredito Conuento da Esperança, esta, pelo sobredito breue dispensado, como consta da sua terceira clausula, que diz assi. (& que não seiais outro sy, obrigadas a trazer sempre mantos, senão só naquelles lugares, & tempos, em que vosso Prelado, com conselho da Abbadessa, que pelo tempo for, & discretas do ditto Mosteiro, parecer bem, tirãdo, em o choro, se estiuerdes em costume, de nelle os trazer des.) Pelo que, consta, que todos os demais Cõuētos, podē gozar da mesma graça como elle, guardãdo as sobredittas cõdições, & cantellas, posto q̄ se no caso se me pedisse cõselho sēpre o daria a todas, q̄ nunca a apparecesē em publico, sē seus m̃tos, pregados ao pescoco, porq̄
 on alem

Explicação da segunda Regra

alem de ser o que a Regra manda, & quer, he o que as faz muy mais airofas, & respeitadas, por quanto os sobreditos mantos as fazê muy mais reuerendas, & lhes conciliaõ com os de fóra, muito maior authoridade, & grauidade, do que sem elles.

11 A quinta cousa de que na presente rubrica se trata he da corda não curiosa, q̄ haõ de trazer despois de professas, sobre o que não ha que dizer de nouo sobre o vso cõmum, & ordinario, senão que ate as nouiças a vsaõ, & trazem logo, em tomando, & recebendo o habito.

12 A sexta que se segue logo, dos toucados, todos brancos, com o mais, que a sua materia, honestidade, com postura, & pouca curiosidade toca, tambem he notoria, & está hoje in viridi obseruantia, nos mais graues Mosteiros desta prouincia; & porque o que se diz do cubrir da garganta, collo, & faces, (em que nalgũas partes se tem menos tento) não pareça cousa, que não foy muito obseruada, & guardada de todas as Religiosas antiguas, & hõrras vejaõse, & notẽse bem, assi a imagem que hoje anda da Raynha Sãcta, como as das Freiras, que em seu tempo tinha, o seu Real Conuento de Sancta Clara de Coimbra, segundo, q̄ em torno do seu sepulchro estão ainda hoje,
no

no sobredito Conuento de Coimbra, com meas testas, & faces cubertas, & quaes em fim os require, & demanda a Regra, sobre cuja obseruancia, & imitação todo o aperto, q̃ os Prelados fizerem, será sempre muy importante, & de proueito. ainda para a pretenção, & gosto das mesmas Religioſas, q̃ com isso o ſaõ mais, & ficaõ em fim parecendo muy melhor, como o ensinou nestes annos passado, hũa Dama da Companhia da Raynha noſſa ſenhora, quãdo entrãdo ſua Mageſta, de & ſuas Altezas, no Cõueto já ditto da Eſperança de Lisboa, vêdo quã differentemente pareciaõ as Religioſas delle, com ſeus capelinhos fráſidos das damas, & ſenhoras, que naquella õccaſiãõ entraraõ cõ grãdes adereços, & enfeites, diſſe auisadamẽte, que lhe parecia ſe hãua em Lisboa encantoado a fermofura; dando a entender que nenhũa naquelle dia, tinha comparaçãõ, com a das Religioſas daquelle honeſtiſſimo, & ſanctiſſimo Conuento.

13 A ſeptima couſa de que ſe trata em eſta rubrica, hedo veo preto, de cuja materia, largura, & comprimento, nenhũa couſa, ſe me offerece, que com raziãõ poſſã aduir tir, por quãto o meſmo que aqui require, & delle diz a Regra, ſe guarda indiftinctamente por todas as Religioſas deſta S. Prouincia. Somẽte de quem
o deue

Explicação da segunda Regra

o deue dar, ou impor á rezem professa, & de sua significação, & misterio, pôde hauer algũa duuida, mas já dixemos acima, que o Prelado, ou Confessor, o havião de dar, por respeito da solemnidade, com que hoje se impoem, sem a qual o pudera dar a propria Abbadessa, como largamente conuence, & proua Miranda, na explicação da primeira regra, capitulo vndecimo, difficuldade septima, onde largamente cõuence, que os escrupulos contrarios, correm na materia de outros veos, de que, 20. quæst. 1. & quæst. 2. falla, & trata o direito, & não do da profissão, como o ensina, & proua a practica, & uso de todas as Religiosas, em que suas Abbadessas, Prelados, ou Confessores, o soem hoje impor, & dar.

¶ 14 De sua significação digo primeiramente com o sobredito Ghislerio, que em final, de que naquella liberdade, & exempção, que no cortar lhes os cabellos, selhes dá em respeito do humano, & terreno esposo, ellas ficaõ sojeitas ao diuino; foy cousa congruentissima, velallas, & cubrillas, como hoje, & já do principio da Igreja se vsa; por onde a Religiosa, que se vê velada, & cuberta, entenda que pelo mesmo caso fica sojeita a fazer em tudo a vontade do diuino, & eterno esposo, & a nunca se apartar, nem hum minimo jota do que elle lhe

~~ordem~~ ordem

ordenar, & mandar.

15 Tem mais obrigação de se furtar, & cubrir a todos, os olhos dos mundanos, tanto mais, quanto mais cioso, sabe que de sua fermosura, he seu soberano, & eterno esposo. Donde vinha a dizer São Hieronimo, escreuendo a Eustochio, *Zelotypus est Iesus, non vult ab alijs videri faciem tuam.* He cioso Iesus em todo o estremo, & como tal não soffre, nem quer que outrem vos veja o rosto. E Tertuliano no liuro de *Velandis virginibus*, capitulo dezaete, diz assi: *incede secundum sponsi tui voluntatem. Christus est qui, & alienas sponfas, & maritatas, velari iubet, utique multo magis suas;* supposto que pela profissão religiosa, vos despolastes com o eterno esposo, conuem que em tudo andeis à sua vontade, & segundo o que elle ordena, & quer, & vede vos se soffrera elle, que suas esposas andem descubertas, quando chega a mandar, que as alheas, & casadas se cubraõ, & se velem? Finalmente, porque este he hum argumento efficacissimo, por onde se proua o lugar, q̄ Deos tem no peito & alma da pessoa Religiosa, conclue o sobredito liuro, dizendo. *Oportet ergo omni tempore, & in omni loco memores legis incedere, paratas, & instructas ad omnem Dei mentionem, qui si fuerit, in pectore, cognoscetur, & in capite faminarum.*

Conuem pois, que em todo o tempo, & em to-
po

Explicação da segunda Regra

do o tempo, & em todo o lugar tragaõ, & tenham sempre na memoria a ley de sua Regra, & profissaõ, promptas, dispostas, para toda a memoria, & mençaõ de Deos, do qual he certo, que se estiuer, & morar no peito, & alma das Religiosas, ña cabeça, lho haõ logo de conhecer, & enxergar. Donde se infere, & proua bem, que as que a não trazem mui cuberta, & mui composta, estaõ mui longe de trazerem, nem terem a Deos no peito. O que basta pera todas saberem, & alcancarem, o que neste particular lhes conuem fazer.

16 No mais, de que esta Rubrica trata sobre o veõ das nouiças, & irmaãs seruidoras, não ha cousa de que aduirtir, mais que como já tocamos acima a profissaõ destas seruidoras, com liberdade de ir fóra do Conuento estar defuzada, & pelo configuinte, o vso dos veos, que lhe a Regra daua, onde porem algũa professar, no modo que hoje deve, segundo o que determina o Papa Gregorio 13.

guardese com ella no que toca

ao veõ branco o que aqui

diz, & dispoem

a Regra.

(.?.)

De como

De como se haõ de auer as Sorores, no
dormitorio

RUBRICA V.

D O das as Sororas saãs, assi á Ab-
badessa como as outas, durmaõ em
hum dormitorio commum, vesti-
das, & cingidas, & cada hũa te-
nha cama por sy, apartada das ou-
tras, & a cama da Abadessa, esteja em tal lugar,
que se boamente ser puder, possa ver as camas
de todas as outras. Desde a festa da Resurreiçaõ
do senhor, ate a Natiuidade, da Virgem nossa
Senhora, durmaõ as Sorores despois de comer,
ate a noa, as que quizerem, mas as que não qui-
zerem dormir, occupem se em contemplaçaõ di-
uida, ou em algũs trabalhos quietos, & sossega-
dos. Possa cada hũa dellas, ter hum enxergaõ
de feno, ou de palha, & almofada de laã, ou de
palha, & cubertores convenientes, pera a cama.
Sempre esteja hũa alampada acesa denoite em o
dormitorio.

Explica-

Explicação da segunda Regra

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

TODA a materia, desta Rubrica, he clara, & não tem mais que duas cousas fomentemente dignas de aduertencia; a primeira he acerca, do dormir vestidas, & com habito, & corda; & a segunda da qualidade da cama, & cousas que nella podem vsar. Da primeira cõsta, que a pessoa Religiosa, esta (como diz Syluestre in summa verbo habitus, o 2. num. 3.) obrigada, a ter sempre vestido o habito da sua Religião, & particularmente quando està na cama nẽ tem infirmitade, que para isso lhe seja estoruo; porque se a tiver, não auera duuida, qui ficará, & estará, em quanto ella durar, desobrigada, & liure deste rigor, por mais que a Glossa do capitulo Sanctimonialis Virgo d. 23. Verbo (semper) diga, & queira, que ainda no leito, & infirmitade, ha a Religiosa sempre, de de estar vestida, citando, & referindo para isto o capitulo Vidua 20. q. 1. em que o decimo Concilo Toletano capitulo 4. expressamente, manda, que as Religiosas em qualquer lugar, & ainda no leito, tenhaõ sempre seu habito, Porem vai muita differença, em falar do leito do descanso, ao da doença, & daquelle sô falou o

lõu o sobredito Concilio, dizendo : (*Seu in lectulo quiescens, sine in quocumque loco consistens,*) sem tocar nada do da doença, no que a Glossa se enganou, como he notorio.

2. Em calo porem que a ditra pessoa Religiosa, encontre este preceito, & faça contra elle durmindo, sem seu habito, em tempo de saude, consta que não faz mais, que hum peccado venial, saluo se por desprezar, & fazer neste caso, pouco da Regra, & de sua obrigação tentasse dormir sem habito, despida; porque então peccaria mortalmente, como consta do que dixeramos acima na questãõ da obediencia. Pelo que, por que de todo cesse o perigo, & occasiãõ, de delinquir: o bom serã, que todas se conformem, com o louuauel, & sancto costume que nesta Prouincia ha, de todas dormirem com seu habito, & corda, saluo quando a necessidade, & infirmitade outra cousa, requerer, & demandar.

3. Da qualidade da cama, & cousas que nella podem vsar, conforme ao priuilegio do Conuento da Esperança; & costume prescripto, dixeremos já acima, por onde ainda que a Regra não conceda mais que enxergãõ de palha, & cabeceira do mesmo, ou de lã, com cobertores de lã, (que isso significa, & quer dizer accomodados, aqui) a verdade he, q̃ pelo sobredito priuilegio, de que todas gazaõ, podem todas vsar de

102 *Explicação da segunda Regra*
lanços de linho, & de colchoés de lã como o
vfo, legitimamente prescripto, o tem ha muitos
annos introduzido. Do mais que pertence, &
toca ao silencio, diremos abaixo, na Rubrica
nona, como em seu genuino, & proprio lugar.

*De como as Sorores hão de dizer o
Officio Diuino.*

R V B R I C A VI.



De Era pagar ao Senhor seu Diuino
Officio, assi de dia, como de
noite, guardese esta forma. As
que sabem ler, & cantar cele-
brem com madureza, & hone-
stidade os Diuinos lououres, segundo o costume
da ordem dos Frades Menores: & as que não
souberem ler, nem cantar, digão vinte & qua-
tro vezes o Pater noſter, pelas Matinas: pelas
Laudes, ſinco: & por Prima, Terça, Sexta, &
Noa, por cada hũa destas horas, ſete: por Vefpe-
ros, doze: & pelas Completas, ſete. E esta meſ-
ma maneira terão, em rezar o Officio da Ben-
ditissima

ditissima Virgem. Pelos defunctos, dirão sete vezes o Pater noster às Vesperas: & doze por Matinas: entre tanto que as outras, que sabem lèr fazem o officio dos finados. Mas as que por causa razoavel, não puderem algũas vezes rezar suas horas, lendoas, digãonas por Pater noster, assi como as que não sabem lèr.

Explicação do conteudo nesta Rubrica.

PEra mayor, & mais clara explicação de toda esta Rubrica, me pareceo, que conuinha excitar cinco difficuldades, & questões, de cuja resolução constará tudo o que às nossas Religiosas conuem nesta materia saber; na primeira das quaes, perguntaremos, que se entende aqui por Officio Diuino? Na segunda, se são as Religiosas obrigadas a rezar o Officio Diuino? Na terceira, que condições hão de concorrer, no rezar do Officio Diuino? Na quarta, por que causas se pode deixar de rezar o Officio Diuino? Na quinta, como se hão de entender algũs priuilegios, que àcerca do rezar do Officio Diuino, são concedidos aos Regulares.

200 Explicação da segunda Regra

Questão, & dificuldade primeira, em a qual se pergunta, que se entende aqui por Officio Diuino?

POR nome de Officio Diuino, (quanto à primeira dificuldade, importa, & toca) entendemos aqui as preces, & horas Canonicas que pera louuar a Deus, & implorar sua Diuina ajuda, conforme á instituiçãõ, & determinaçãõ dos sagrados Canones, a certas, & determinadas horas, se deuem, & custumaõ dizer. As quaes communmente, se dizem, & chamaõ Officio Diuino; porque saõ hum seruiço, & obsequio, que as pessoas Ecclesiasticas, & Religiosas, fazem a Deus, & hum tributo, & penso, que todos os dias lhe pagaõ, por cujo respeito tambem se dizem, & chamaõ, officio Ecclesiastico, a que por instituiçãõ & preceito da Igreja, estãõ deuedoras, & obrigadas.

2. Sobre o numero destas horas, naõ concordãõ os Doutores, porque Sancto Antonino p. 2. tit. 9. c. 12. §. 1. & 3. p. tit. 13. c. 4. §. 1. Nauarro de Oratione & horis Canonicis, c. 3. n. 27. & 28. com o Archidiacono no c. Presbiter, d. 91. & outros querẽ q̃ se jãõ oito: conuẽ asabe r Matinas, Laudes, Prima, Terça, Sexta, & Noa, Vesperas, & Com-

& Completas: o que prouaõ, porq̃ estas horas, parece que se instituirãõ, conforme ao costume, & rito da ley velha, em a qual, quatro vezes de noite, & quatro de dia, se oraua, & louuaua a Deus. Secundariamẽte, porque David no Psalmo 118. despois de hauer ditto: *Media nocte surgebam, ad confitendum tibi.* Disse em outro verso do mesmo Psalmo: *Septies in die laudem dixi tibi.* Donde se infere, que se as nossas horas sãõ instituidas à imitação das q̃ David rezaua, & elle se leuantaua de noite às Matinas, & de dia rezaua sete vezes: oito, & naõ sete sãõ as horas. Finalmente, por que consta, q̃ as Laudes sãõ em sy hora distincta, & separada das Matinas, donde vem, que se começaõ com: *Deus in adiutorium,* como qualquer das outras diurnas, & com fino corrido primeiro: tudo o que he clarissimo argumento, de que sãõ hora distincta, & separada das demais, & fazem com ellas oito.

3 Naõ obstante todauia, a probabilidade de esta opiniaõ, a mais certa he, que as horas Canonicas, sãõ sete sõmente, o que se proua do Concilio Cabilonẽse 2. canone 59. sub Carolo Magno, em o qual se contaõ sete sõmente, conuema saber, Matinas, Prima, Terça, Sexta, Noa, Vesperas & Cõpletas. A qual computaçãõ fez tãbẽ Casiodoro, quando explicãdo o sobredito versu-

Explicação da segunda Regra

Culo do Psal. *Septies in die laudem dixi tibi*, diz, que nelle significou Dauid, as sete vezes, em que a piadosa deuação dos Monjes se consola, contem a saber, as matinas, a prima, a terça, a sexta, a noa, as vespervas, & as completas. As mesmas sete; contou, Sancto Isidoro primo de Ecclesiast. officijs, cap 19. & sequentibus, & Vualfrido, in de rebus Ecclesiast. c. 25. & Alem do vfo, & cômum parecer de todos hoje, que não contaõ mais que sete samente, affirma Amalario, no prologo a ordenação, do Antiphonario, que consultou em Roma grandes mestres sobre o caso, & particularmente a Theodoro Archidiacono da sancta Igreja de Roma, & que de todos teue por reposta, que entre os nocturnos, & laudes, se não ha de fazer nunca nenhum interuallo; porque tudo, não he mais, q̄ hũa só hora.

4 Finalmente nos breuiarios que hoje vsamos, não se trata de mais que de sete horas canonicas, & assi diz Soares tomo 2. de Religione lib 4. de Oratione capitulo 6. que este he o vnico fundamento desta Sentença, por quanto, se as horas que rezamos, são (como em effeito são) instituidas pela Igreja Romana, claro se esta, que não ferão em sy mais, que as q̄ ella instituiu; pelo que como ella não instituiu mais, que sete, consta que não ferão mais; porque assi como as sobreditas horas, tem seu ser, da ditta

Igreja

Igreja Romana, assi tambem tem o seu numero; no qual se acha hũa , congruentissima correspondencia , assi às sete petições do pater noster, como aos sete dias da criação do mundo, & diuino descanso , como finalmente aos sete misterios , & tempos da paixão, morte, & Ressurreição de Christo, & ainda aos de sua encarnação & nascença; por q̃ à meã noite encarnou, & nasceo, despois padeceo grandes escarnios, perto da menhaã continuou sua paixão, & despois refucitou: na hora de terça, foi condenado a Cruz, na da sexta, foi posto nella , na de noa, morreo, na de vespervas fez os misterios da cea, & foi despois deposto da Cruz, finalmente na de completas foi prezo, & despois, posto em o sepulchro.

5 Pelos quais motiuos , & por outros, que de proposito deixo, por me não alargar muito, diz Soto no 10. de iust. & jure, q. 5. art. 4. que a contraria opiniaõ se não pode ouuir , & diz bem, falando por respeito, ao tempo presente, em que as matinas, & laudes, se dizem juntas, & debaixo, de hũa sã oração: o contrario do qual, ouuera de dizer, em respeito do antigo, quando como fazemos na noite do natal) os nocturnos se concluiaõ com sua oração, & despois, se seguiaõ como hora distincta as laudes, por cuja causa, dizem Turre Cremata, sobre a Regra

102 Explicação da segunda Regra

de São Bento, no tratado 73. & no c. præsbitet
91. d; Agor. 10. inst. Moral. c. 1. q. 2. & Soares
cit. cap. 6 n. 7. Que as horas canonicas, foraõ oi-
to antigamente, & saõ hoje sete a qual doctri-
na tomaraõ de Hugo de saõ Victor, no liuro 2.
de Eccles. offic. cap. 2. onde diz que por isso
agora, se não diz a oração no fim dos noctur-
nos; porque se não separaõ já das laudes, mas
juntamente, & por modo de hũa só hora, se di-
zem. O que no capitulo nono repete dizendo,
que o costume de hoje continua as matinas
com as laudes, & com hũa só oração; conclue
dous officios. No que claramente, significa, que
do que antigamente eraõ duas horas, fez o cu-
stume de hoje, hũa, com o que se concordãõ
hẽ, ambas as opinioes, & sentenças.

6 Supposta a qual Doutrina, & resoluçãõ,
digo, que no choro se não podem já hoje divi-
dir os nocturnos das laudes, como citato ca-
pitulo 6. numero 10. tem Soares, & isto quan-
do se resa em comunidade, à qual nã he nun-
ca licito, alterar as Rubricas do breuiario, &
introduzir costume nouo, contra o da vniuer-
sal Igreja, poreo, rezando em particular, &
fora da ditta comunidade, nenhum inconue-
niente he, que os nocturnos com o Te Deum:
ou com o vltimo responso, quando não ouer
Te Deum: se terminem, & concluaõ com sua
oração

oração, benedicamus Domino, fidelium animarum, &c. E de pois como se fora hora distincta, se digaõ as laudes, & isto ainda quando para a tal distincão, & diuisão, não ouuer causa necessaria: porque como seja mui conforme, a primeira instituição, per sy, he licito, fora da comunidade, como tem o sobredito Soares, & outros. communente.

7. O principio desta obrigação de rezar o officio diuino, vem, (como dizem os sanctos, & historias antigas) já do tempo dos Apostolos, cuja constituição no liuro oitauo, das Apostolicas capitulo trigessimo, refere o Papa saõ Clemente, a qual diz assi (fazei as precações, pela meinhaã a hora, da terça, da sexta, & da noa, & à vespera, ate o cantar do gallo:) o mesmo se colhe de saõ Basilio, nas Regras copiosamente disputadas, na interrogação triuta & sete, & no sermaõ primeiro, de institutione Monachorum, de saõ Cypriano, o qual quasi no fim da exposição do pater noster, reduz este costume de orar, ao sancto Propheta Daniel, & a seus companheiros: Saõ Hierouimo tambem na Epistola 22. ad Eustochium, de custodia virginitatis, & na Epistola vinte & oito ad eandem de obitu Paulæ, & na septima ad Ixtam, & na oitaua ad Demetriadem, Chrysostomo na homilia 59. ad populum.

202 *Explicação da segunda Regra*

populum. Ambrosio 7. in Lucam, sobre aquil-
lo que diz (*Quis vestrum habebit amicum*) & no 3.
de Virginibus, com muitos mais que refer e A-
zor cit. cap. 1. quæst. 6. todos suppoem, ser
este rito antiquissimo em a Igreja, & porque
hūs referem, & contaõ mais: outros, menos ho-
ras, colligimos que auendo começado nalgũa
forma, que não temos bem alcançado ainda,
se foy despois com o tempo perfeiçoando, co-
mo de Vualdense de Sacramentis, cap. 1. Ra-
dulpho de Canonum obseruatione, Durando,
In rationali lib. 5. cap. 2. & outros tem Soar-
rez cit. cap. 6. in fine, atè que vltimamente se
poz na perfeiçaõ, em que hoje està, como tam-
bem se colhe da Bulla de Pio Quinto, que anda
no principio do Breuiario que hoje temos.

8. Sobre se esta obrigaçaõ, he só de direito
humano ecclesiastico, ou diuino tambem? foraõ
varios os pareceres, porque Panormitano, c.
1. de Celebrat. missarum, com outros que cit.
lib. 4. cap. 16. refere Soarez, tem para si, que to-
da he de direito diuino, por cujo respeito cree,
que não pôde o Papa dispensar com hum Cle-
rigo, para que a pague com menos, que com to-
das as sobredittas sete horas canonicas; porẽ
de que seja sò de direito humano ecclesiastico,
saõ authores Laurencio, & Ioan. de Lignano,
a quẽ Abbade cita na Clementina 2. de Celebr.
missarum

missarum, o Cardeal na Clem. 1. eodem titulo, Syluestre Verbo Hora. quæst. 4. & 8. Tabiena ibidem num. 15. & Armilla num. 11. (ambos os quaes falsamente, cita pela contraria Azor cit. cap. 1. quæst. 7.) & muitos mais que cit. lib. 4. cap. 16. num. 2. refere, & segue Soarez: o qual num. 7. diz, que ainda que he verdade, que esta reza assi, tem grande decencia, com o direito diuino, sua obrigação todauia, quanto à determinação do numero de sete, & de cada dia não he mais que humana, & ecclesiastica somente, por maneira que o rezar absolutamente, naquella que he Clerigo, he de direito diuino natural, & se assi entendem os da primeira opinião, dizem bem, mas o tanto, & cada dia, he de só humano, & ecclesiastico: como nos dizimos: dizimos que o pagallos absolutamente, quanto ao que toca à sustentação congrua, he de direito diuino, porém o pagallos quanto ao que pertêce à quota, & de dez hum, he meramente, de lûre humano, & ecclesiastico somente, como o tem hojea cômum de todos os Theologos, com os mais, & melhores Cononistas, & se pôde ver nos que referem Azor inst. moral, lib. 7. capit. 7. quæst. 4. & Soarez tomo primo de Religione libro primo cap. 10. numer. 3.

Questão, & dificuldade segunda, em a qual
perguntamos, se são as Religiosas obri-
gadas a rezar o diuino
officio?

PORQUE fuja mos, & evitemos de todo,
algua confusão, que nesta materia, po-
deria hauer, aduirto, que por Religiosas a-
qui, entendemos, só as que por sua profissão,
estão particularmente destinadas para o choro;
& destas não ha duuida, que estão obrigadas a
rezar, assi, & da maneira q̃o fazê os Religiosos,
como ensinou Turrecremata, na d. 21. c. 1. art.
10. Navarro de oratione c. 7. n. 21. Soarez cit.
lib. 4. c. 17. n. 2. com todos os demais moder-
nos cõmumente, a quem cap. cit. num. 6. refere
Soarez, o qual por ser em materia graue, & e-
star solemnemente, já aceita, por toda a Igre-
ja, obriga a peccado mortal, a toda a pessoa
Religiosa, que sem causa vrgente, & legiti-
ma deixou de rezar hum dia o diuino officio,
ou alguma parte norauel delle.

2. E nisto se ouue, & falou mal Aragoã 2.
2.ª quest. 83. art. 1.º dubio. 4.º quando disse,
que esta obrigação nas pessoas Religiosas, não
he tam prescisa, nem tamanha, como em os
Clerigos

Clerigos. por cuja causa cre. que se hũa pessoa Religiosa, & destinada para o choro, não rezasse hũa & outra vez o officio diuino, não peccaria mortalmente, pela qual opiniaõ refere, & cita a Ioão de medina, na q. 7. de oratione, o qual todauia, não diz mais, senão que os Religiosos por virtude de sua profissão, não são obrigados a rezar o officio diuino, saluo se for por ração da Regra, que o manda ou por rezaõ do costume, se na tal Religaõ o ha; em o que como notou, & aduertio Soares, mostrou, que duuidaua do costume, de que Caietano disse que não sabia nada, & siguiu Armilla numero 4. mas sem ração, por quanto o ha em este particular immemoriauel em todas as Religioes, como consta de Basilio, Hieronimo, & de todos os mais padres dellas, que acima referimos. Bem he verdade, que como diz Medina, por virtude da profissão, não se induz logo esta obrigação; porque entãõ ate os leigos professos, a teriaõ, o que he falso, como citato capitulo dezasete numero primo Suppoem, & ensina tambem Soares, porem por virtude da Regra, & do costume, nenhũa ha das que professaõ choro, cujos filhos, não sejaõ obrigados a rezar, & dizer o diuino officio, como nella se ordena, & isto debaixo de pecado mortal,

Explicação da segunda Regra

3 E prouase mais porque ou este costume, que nellas ha, he equiualente a preceito de rezar as sobredittas horas, ou não; se he, consta que a pessoa Religiosa, que deixou de rezar hũa vez todo o officio diuino, ou algũa parte notauel d'elle, pecca mortalmente, por ser falta cometida em materia graue, como todos admittê; & não auer nenhũa razão, para que posta no Clerigo, seja de culpa, & peccado mortal, & posta na pessoa Religiola, não. Se não he: segue-se que ainda que a ditta pessoa Religiosa, deixe de rezar de ordinario, & muitas vezes, não ficará nisso peccando mortalmente: o que Aragaõ todauia, não ousa admittir, por onde fica necessariamente obrigado a confessar, que a pessoa Religiosa, que deixa hũa vez de rezar o officio diuino todo, ou sua notauel parte, pecca mortalmente, aysi como peccaria o Clerigo que o não rezasse, em o que todos cõcordaõ, & conuê. E quando nisto ouuelle algũa differença considerauel, eu diria que na pessoa Religiosa virgíria, & seria maior a obrigaçãõ, que em a do Clerigo.

4 Do sobredito se infere, que ainda que o preceito, que a Regra poem às nossas Religiosas de rezar o diuino officio, em quanto tal, não obriga a mortal, como já dixemos acima, & cõsta da dispensaçãõ, ou interpretaçãõ de Eugen.

Quarto

Quarto, em quanto todavia se funda, em o costume geral da Igreja, que a toda a pessoa Religiosa obriga debaixo de peccado mortal, com o mesmo obriga a ellas.

5 E porque em materia de tanta importancia, se não podesse mais dar lugar a opiniões, acudio a ordem toda a isto no estatuto geral de Toledo de 1583. no capitulo quinto com a seguinte declaração, (*Declarase, que todas as Religiosas professas, que faltarem das horas canonicas, que no choro se dizem, estaõ obrigadas, sobpena de peccado mortal, a rezar o officio diuino, & a dizer todas as horas, que ouuerem faltado de estar no choro.*) No que se vê claramente como esta obrigação foy sempre emsy vrgente, & graue, & no dizer o diuino officio corré as nossas Religiosas em tudo aparelhas com os demais Ecclesiasticos.

6 Verdade seja que se por algũa causa razoavel, ou por não saberem ler, o não puderem dizer pelo Breuiario, bastará dizeremno pelas contas, como o determina, & diz a Regra, & se tem de ab initio vsado na Religiaõ. Sobre qual deua de ser esta causa, não ha que dizer em particular, porque a razãõ o faz. Mas porque esta se cega muy de ordinario, com os particulares antolhos de cada qual, conuem, que a que se achar atalhada, & impedida a seu parecer, com
legitima

202 Explicação da segunda Regra

legítima, & razoavel causa, para se poder pôr
 euitaõ desobrigar, com só rezar pelas contas, a
 comunique com a Prelada, & Abbadessa, para
 que ella julgue, & veja a justiça, & a razaõ da
 causa, como expressamente o vno Portel nas
 suas duuidas verbo Hora canonicæ, num. 3. &
 se colhe da Bulla de Leão Decimo, que no Bul-
 lario de Rodriguez, he a 46. quando diz, que
 a Abbadessa veja com quaes Freiras se aja de
 dispensar, para não serem obrigadas, a ir dizer
 esta, ou aquella hora, neste, ou naquelle dia,
 em o choro, como pela primeira regra estauão
 sempre obrigadas. E finalmente, porque em
 causa propria, conuem sempre cometer a ou-
 trem o juizo de todo o actõ, porque se ouer
 de afloxar o rigor dalgũa obrigaçaõ, por onde
 não liurarei de culpa grauitissima, as que o vsur-
 parem neste caso: cõtra os quaes faz aquillo do
 terceiro capitulo dos ptouerbios. *Ne imitatis
 prudentia tua.* não vos fieis já mais de vossa pru-
 dencia, porque pôde muy bem acontecer, que
 seja a causa razoavel, & qual a Regra deman-
 da, & mais que ainda assi errem, em tomar, &
 arrogat asy o juizo della, quando commodamente
 podia consultar o da Prelada, & Superior.

7 Aduirto porêm q̃ neste caso, & noutros se-
 melhantes, não ha de ser a Prelada muito escru-
 pulosa,

pulosa, nem ha de dizer à Freira, que a vem consultar, que lá se a uenhe, ou que faça, segundo sua consciencia; porque isso tem mais de enlaçar, & meter em escrúpulos, que de os remediar, nem curar, antes em ponto de dúbida especulatiua, ha sempre de pender, pela o fãvor da subdita, sem temer o perigo, de em cõdesentier, com ella, poder errar: porque o errar em isto, he o acertar, como se diz comumente na materia dos escrúpulos.

8. Digo mais, que ali onde a Regra diz, que as que não sabem lêr, digão pelos defunctos, sete vezes o Pater noster, pelas Vesperas, & doze pelas Matinas, em quante as que sabem ler fazem o officio dos finados; aquillo se ha de entender por differente maneira, & de semelhante obrigação: porque como na sobreditta Bulla, diz o Papa Leão decimo, a obrigação, que no rezar do ditto officio ha, he em respeito das Vesperas, & Nocturnos segundo que no Breuiario se contem, & não dos Pater noster, que a Regra impoem ás que não sabem lêr, donde se infere, que as que se achão em o choro, quando nelle se reza de defunctos, segundo a ordem, & rubricas do Breuiario, são obrigadas ao rezar, debaixo de peccado mortal, como os Frades de nossa Ordem, sabendo lêr, mas não sabendo lêr, & não rezando os sobredittos

Explicação da segunda Regra

Pater noster, em quanto as que sabem lèr rezão os sobreditos officios, não peccarão, ainda com estar no choro, mais que venialmente: o que em sy he claro, porque o Breuiario, & costume Ecclesiastico, sómente obriga às que sabem lèr, & naquella occasião se achão em o choro; por onde as que se achão então em elle, & não sabem lèr, não rezando pelos sobreditos defunctos, quando as mais o fazem, não peccarão mais que venialmente, & como gente, que sómente encontra a Regra, que de sy não obriga a mais que a peccado venial, segundo que já notamos, & dixemos acima.

Questão, & difficuldade terceira, em a qual se pergunta, que condições hão de concorrer, no rezar do Officio

Divino.

Como a Regra diga, que as nossas Religiosas hão de rezar, segundo a Ordem, & Regra dos Frades Menores, & delles consta, que rezaõ conforme a da Igreja Romana: segue se bem, que a obrigação, que nisto têm as nossas Religiosas, he, de rezarem conforme ao que no sobredito Breuiario Romano se dispoem, & ordena, sem alteraçãõ, nem mudança algũa, por onde

onde a Religiosa que sem gratíssima, & vrgentíssima causa, ou sem dispensação mudalle o Diuino Officio, & o tirasse dos quiclos, & terminos do Breuiario sobredito, peccaria gravissimamente, saluo quando a mudança fosse em sy de tão pouca importancia, que isso bastasse a escusar de tamenha culpa como cõ Nauarro de Orat. c. 19. n. 211. & seqq. S. Antonino 3. p. tit. 13. c. 4. §. 2. & 3. & muitos outros que refere citat. lib. 4. c. 27. n. 12. tem, & conuence Soares.

2. Que ninguem pois sem peccado, & culpa mortal, & sem vrgentíssima causa, possa alterarem mudar o Officio Diuino: prouase claramente, por quanto como se determina, & diz no c. Conuenit d. 5. tratando da ordem que se ha de ter no rezar do Diuino Officio: *Conuenit Ecclesie ordinem ab omnibus custodiri*: contem que a ordem da Igreja se guarde por todos. Pelo que faz tambem a Bulla de Pio V. que anda no principio do Breuiario, em a qual se manda, que o Diuino Officio se faça pela forma que nelle se prescreue a todos, a qual consiste na distribuição do sobredito Officio, por tempos, festas, ou solemnidades, & dias: por onde o que noutra maneira o ordenasse, & voluntariamente o mudasse, não ha duuida em que peccaria gravissima & mortalmente.

3. Nem faz ao caso o que algus outros dizem

115 Explicação da segunda Regra

conuema saber, que esta variedade não pertence à substancia do ditto Officio Diuino, por quanto diuersas pessoas Ecclesiasticas, diuersos Officios dizem, senão sò a hum modo delle; porque como citat. ca p. 33. n. 13. argue bem Soarez pera se ficar grauemente peccando, basta que esse modo así mandado, se não guarde, quanto mais, que o mais certo he, que así como a substancia do preceito em geral, he de sete horas Canonicas, así a substância do preceito, em particular, & in individuo, & q̄ segundo se applica, a este dia, & a este tempo, he de sete horas, taes, & que constem destes Psalmos, & destas lições: pela qual doutrina faz mui muito aquillo de Sancto Thomas quodlibeto 1. art. 13. *Parum refert, quoad Deum, dicere: Dixit Dominus, vel Laudate pueri, dummodo dicatur id quod statutum est.* Pera com Deus, cuja he toda a sancta, & sagrada Escriptura, pouco monta o rezar mais hum Psalmo, que outro, com condição, que se diga aquelle que por sua Igreja está determinado, donde se infere, que quando hũa cousa está taxada por lei, não satisfaz, nem basta o pagar cõ outra.

4 E de que esta falta seja em sy de culpa, & peccado mortal, consta, porque como argumenta, & diz bem Soarez cit. ca p. 23. n. 14. aquillo he peccado de seu genero, q̄ dentro de seu genero, & d:

& de sua especie tomado, sem addição de algũa circumstancia, que mude, nem varie a especie, pode ser mortal; pelo que como este de variar o Diuino Officio, sem as causas sobreditas seja tal, fica claro, que he mortal: & consta de Nauarro, o qual affirma, & tem, que pecca mortalmente quem a seu arbitrio, & sem causa urgente faz estas mudanças; especialmente, se o faz a titulo de abbreuiar, como se hum todo o tempo de entre Paschoa, & Paschoa rezasse o Officio da Paschoa, por ser mais breue, ou nos de mais fizesse tal variedade, & falta, que a juyzo dos prudentes, se pudesse estimar por graue.

5. Donde se infere, & colhe bêm o que se deue dizer, quando a variedade, ou falta for em materia leue, ou nascida de algũa inaduertencia, ainda que seja culpauel, como se rezandose de hum Sancto, inaduirtidamente dissesse as Matinas de outro, não haueria despois obrigação de tornar a repetillas, salvo se o Officio que se deixou de rezar, fosse notauelmente mayor, que o que se disse: porque então obrigação ha de o compensar, em aquelle proprio dia, como se rezandose de Dominga, hũa pessoa, inaduirtidamente, rezasse as Matinas de hum simplez, porque em tal caso, seria obrigada a satisfazer, & rezar

118 *Explicação da segunda Regra.*

nove Psalmos do nocturno primeiro da dominica: porque se não ficasse em tanta parte diminuindo, officio daquelle dia. Porém em outros casos, de não tamanha falta, sempre (diz o padre Soares) a variedade, & detrimento he leue, por onde a que se fez inadvertidamente não passa de culpa leue, & venial, & assi não traz annexa obrigação de tornar, a emmedalla, & repetilla.

6 Algũas vezes, pode a variedade no rezar, auendo para isso justa causa, ser licita, como dizem todos os Doutores, como se agora hũa Religiosa nossa, se encontrasse nas caldas com hũa Dominica & a charidade, & prudencia pedissem, que por ser mui enferma, ou por outro semelhante respeito, à ajudasse a rezar, não ha duvida, em que variando o officio, & conformandose nelle, com o breuiario, da Dominica, hũa ou outra vez, ficaria pagando perfeitamente, toda sua obrigação, tanto podem a charidade, & leis da prudencia. A mesma variedade, se pode algũas vezes fazer, de licença, & dispensação do Bispo, interuindo pera isso justa causa, qual feria na celebração de hum sancto, simplex ou semiduplex, que pela deuação especial, que se lhe tem, o Bispo, manda se rezar com solemnidade de duplex, como muitas vezes se faz; porém se a variedade, contiuer repugnancia.

Pugnancia de confideração, à lei do Superior, & Regras do Breviario, como se caindo a festa da Conceição de nossa Senhora, na segunda do domingo do aduento, as Religiosas por mais deuação da festa pedissem licença para a não trasladar, & para no mesmo dia rezarem della, com commemoração da domingo, illicito seria então o variar, assi pela força, & vigor daquella domingo, a quem cede, & da lugar toda a festa classica, que não for de padroeiro: como: porque he mui maior, o officio da Domingo que o da festa, & assi se não podem licitamente commutar nunca, como inaduertidamente se fez, & concedeo já algúas vezes: mas contra rezaõ, por quanto a do misterio, naquellas domingos representado, prepondera a toda a da deuação da festa.

8 A variedade das horas, conuema saber rezando a prima primeiro, que as matinas, ou a vespera, & completa primeiro que as outtas, Regularmente he em sy peccado venial, como cit. lib. 4. cap. 24. num. 4. com a commum dos Doutores, tem, & diz Soares, salvo se se fizese, inuoluntariamente, & mui a caso; & ainda, então por algum fim bom, de caridade, & obediência, ou prudencia, qual seria, se a enfermeira, que não tem ainda rezado matinas, por alluiara sua eufirma, rezasse com ella as horas

212 *Explicação da segunda Regra*

diurnas em amanhecendo; ou se tangendo a prima, a Freira, que faltou nas matinas, & as não tem ainda rezado, por não faltar também da prima, fosse rezala, com a comunidade, ou finalmente, a official que presume, terá o dia depois muito occupado, & não tem commodidade, pera nalgua occasião satisfazer primeiro as matinas; se a esta conta, começa a rezar, primeiro as horas diurnas; porque as sabe de cor; ou porque de presente não tem occupação, que lhe impida o rezallas, como lhe impede, o rezar das matinas, & quer dizellas primeiro, por não deixar tamanha carga pera a tarde. licitamente o pode fazer: porque como a ordem das horas, he hũa perfeição accidental sem a qual, se salva bem, tudo o que pertence à sua substancia, & essencia: consta que não ha obrigação de repetir a hora anteposta, nem culpa, em a antepor, por algum respeito dos sobreditos, ou outro, a elles semelhantes; salvo se o fizesse por desprezo: porque então peccaria mortalissimamente. O sobredito se entende da reza priuada, & particular; porque em comunidade, nunca será licito inverter a ordem do officio divino, falando moral, & ordinariamente como he notorio.

8. Outras diuidas mouem aqui os Doutores, sobre a continuação, de cada qual dos horas.

como

como se entre nocturno, & nocturno, ou entre
 Psalmo, & Psalmo, se pode fazer algũa interpo-
 lação? As quais deixo, assi porque são cousas
 em que a gente Religiosa, & tão timorata, não
 dá, como, porque bem se sabe, que sendo com
 causa vigente, & por breue espaço, como to-
 mando, ou dando hum recado, acontece, não
 ha nenhũa obrigação de tornar a repetir, a
 ditta hora deido principio: Somenteaduirto,
 que menos pausa, & interposição se permite,
 entre hum verso, & outro, do mesmo Psalmo,
 que entre Psalm. & Psalm. & menos entre estes,
 que entre nocturno, & nocturno; & finalmente
 menos entre as partes, de hũa hora menor, que
 de hũa maior, como cit. capitulo 24. num. 10.
 aduirte Soares. Pelo que se ficará julgádo, qua-
 do se pecca mais graue, ou levemente, quando
 sem a ditta causa, se faz a sobreditta interpola-
 ção, especialmente, se nella ouer palauras im-
 pertinentes, & vaãs, as quais estão prohibidas
 no capitulo Nullus de consecrat. d. 5. & no capi-
 tulo Dolentes de celebrat. Missarum, & tão
 torpes, & indecentes, podem algum dia ser,
 que bastem pera fazer a interposição, de cul-
 pa mortal: & pelo contrario, tão fructuo-
 zas, (como se se perguntasse, pela intelligen-
 cia de hũa couza, que se vai dizendo,) que
 nenhũa culpa seria, por quanto a tal interrup-
 ção,

Explicação da segunda Regra

ção, mais ajuda a oração, & reza do que a perturba, nem impede.

9. Supposto que o deixar de rezar todo o officio diuino de hum dia, ou hũa parte notauel delle, he em si peccado mortal, como já tocamos acima, & cap. 25. num. 12. & sequentibus citati libri quarti, com a cômum dos Doctores, conuence Soarez: duuidase, que parte, se haja de hauer por notauel para este effeito? ao que respondem todos commumente, que qualquer das sete horas, he em si parte notauel, & bastante para sua voluntaria omissão, ser mortal.

10. Sobre as partes de cada qual destas horas, differaõ varios, varias cousas; O que moralmente parece certo, & como tal o segue, & rem Soarez cit cap. 25 num. 16. he, que a falta de hum Nocturno, he em si graue, & bastante para a omissão ser mortal, porque he equiualente a qualquer hora menor; mas a falta da quarta, ou terceira parte de qualquer hora menor não será bastante, por mais que Nauarro, & S. Antonio, referidos de Soarez, insistaõ no contrario. Mas se a omissão for de toda ametade de hũa hora menor, parece que basta, como ensinua, & dá a entender o sobredito Soarez, & todos os demais cômumente, em quanto não escusaõ de omissão mortal, mais que samente a

da terça parte, de hũa hora menor, na qual se ha de computar tambẽ todo o augmento, que for aqueni da metade.

11. A peſſoa obrigada a rezar o diuino officio se se determinou, em o deixar todo, não fez mais, que hum sô peccado, ainda que as horas em si sejaõ muitas, como com a cõmum tẽ Soarez. cit. cap. 25. num. 18. & sequentibus; pelo q̃ não ha que fazer caso de Lelsio, quem sem fundamento lib. 2. cap. 37. num. 53. insinua o contrario: a quem somente concedemos, que o que deixou de rezar todas as horas de hum dia, esta obrigado a declarallo na confissãõ, não porq̃ a omisãõ de cada hũa, seja peccado mortal distincto, senãõ porque conforme a melhor opiniaõ, a circumstancia, que aggraua dentro na mesma especie, se deue confessar, por onde, a peſſoa que tiver opiniaõ contraria (que em si tambem he muy prouauel,) não serã obrigada a mais, que a dizer, que por hũa vez fez hũa omisãõ de peccado mortal no officio diuino.

12. Não basta rezar, cõ intençãõ de satisfazer. l'õ, se não tambem com attençãõ, por onde o que sem attençãõ actual, ou virtual rezasse o diuino officio, não satisfaria a sua obrigaçãõ em isso, por quanto para a substancia, & essencia deste acto, ambas estas cousas se requerem, & haõ mister; da primeira consta, porque não
basta

Explicação da segunda Regra

bastar ter tenção de ler estes, ou aquellas Psal-
mos, & Homilias como por via de estudo, ou
de outra pretenção curiosa, se poderá fazer,
sem nenhum animo de orar, mas he necessa-
rio, ter distincta, & clara tenção de dizer, &
rezar aquellas cousas como oraçam que se
faz a Deos, como cit. lib. 4. cap. 26. n. 5. pro-
ua, & tem o sobredito Soarez, ainda q se não
diga com intenção de cūprir o preceito, cō tá-
to q se não diga com vontade, & intençaõ cōtra-
ria, o que Soarez cit. cap. 26. n. 6. proua no q cu-
stuma a ouuir Missa, ou a ouuio nū dia de festa,
sem aduertir que o era, & que nelle corria o
preceito de a ouuir, porque ainda que despois
o aduirta, não será obrigado a tornar a ouuir
outra; o q in simili forma, se ha també de dizer
no q rezou, sem ter intenção de por aquella ac-
ção satisfazer ao preceito, porq o rezar como
por satisfazer ao costume que disso tem, he vir-
tual intençã de cumprir o preceito que a is-
so obriga.

13 Da que reza todo officio por hũa vez
com animo de se não desobrigar por ella, se
não por outra, ha duuida, se arrependendose
de tornar a rezar outra vez, ficará pagando
com aquella primeira? Medina C. de oratione
quæst. 16. Ledesma. 4. l. p. quæst. 16. art. 6. dub.
6. Nauarro cap. 13. de Oratione numer. 15. 16.

& 28. & cap. 16. numer. 39. com Azor lib. 10. cap. 12. q. 8. tem para si que não, & parece que tem razão, por quanto o cūprimêto do preceito, ha de ser voluntario, o q̄ aqui não ouue, & mais porq̄ as acçoês dos agêtes não transcêde, nem excedem suas tençoês, l. non omnes ff. si certum petatur, & l. in agris, ff. de acquirendo rerum dominio; pelo que como aquella acção, toda estaua já acabada, quando chegou, & veo aquelloutra noua vontade, & para o passado & que não foy, já não ha potencia, q̄ o possa fazer ser, parece que sempre a tal pessoa fica obrigada a rezar segunda vez, o que os authors citados, prouaõ com algũs exemplos.

14 Porẽm Aragaõ 1. 2. quest 83 art. 13. Vafquez, 1. 2. q. 100 art. 9. dub 1, Valença, 3. p. di. p. 6. q. 2. puncto 10. & Soarez cit. capit. 26. num. 8. tem que basta para ficar desobrigada conformar sua vontade com o preceito, querendo que o que tem já rezado, seja seu cumprimento, porq̄ como a tal pessoa nam fez voto, de rezar segunda vez, pelo qual ouuesse de ficar obrigada ao fazer, & por aquella sua determinaçã de rezar outra vez, não pudesse acrescentar nada ao preceito ecclesiastico, ao qual se satisfaz com só rezar hũa vez, fica claro que posta ella, não ha obrigaçã de o tornar a fazer outra, por quanto o que assi está rezado, & feito

he

Explicação da segunda Regra

he tudo o que o Superior require, & pede, & para que seja, & fique sendo voluntario. não ha mister mais que retraher aquella noção passada, a qual não obrou nada contra a substancia daquella recitação externa, a que o Superior, & Igreja somente obrigauão; mas porque em isto não faltaõ ainda suas duuidas, o bom he não pôr nestas angustias mas ter téção de se desobrigar como primeiro, & melhor puder, & deixar isto, para a disputa das escolas, & não para a practica, & vício do choro, ou da cella.

15 Da segunda cousa que he a attenção no rezar. consta não somente do cap. Dolentes de celebr. missarum, onde se manda rezar estudiosa, & deuotamente: senão tambem da natureza da oração; a qual em sua substancia a incluye, como cõ a cõmum dos Theologos, & Sanctos 3. de oratione cap. 4. conuence Soarez, & cõsta de aquillo de São Paulo, 1. Corint. 4. *Orabo spiritu, & mente, psallam spiritu, psallam & mente.* Orarei com espiritu, orarei com a mente, cantarei os Psalmos com o espiritu, cantarei com a mente: onde he de notar, que não fala senão da oração, & Psalmo vocal, como se collige do contexto, & ali explicação todos, conforme ao que disse Sancto Augustinho na enarração do Psalmo 39. *Dicant labia quod habet cor.* Digaõ os beijos

beijos o que tem o coração; & São Boaventura, libro de perfectione vitæ, cap. 5. diz que he cousa indecentissima falar hũa pessoa, hũa cousa com Deos, & ter outra no coração; *Valde indecens est, vt quis cum Deo loquatur ore, & aliud meditetur corde.* E tal oração como esta, acrescenta, & diz o Sancto, que nunca he ouvida de Deos, & pudera dizer mais, que tal oração como esta, não he oração, nem por ella se pode satisfazer a obrigação, & preceito; pelo que a pessoa que ora, & reza sem attenção pelo menos virtual, nada faz; & entãõ tem a ditta pessoa a sobreditta attenção virtual, quando chegando se a orar, ou reza com vontade, & proposito formal, de attetar ao que reza, continua, & faz sua oração, ou diz suas horas; & este perseverar na ditta reza, ou oração dirigido daquelle proposito, & animo antecedente, se chama, & diz virtualmête attêder, como cõ Caetano, cit. lib. 3. cap. 4. num. 7. conuence Soarez; & pelo contrario entãõ cessa, & falta a sobreditta attenção virtual, quando vendo o que reza, que o pensamento se lhe vai dali a outras partes, o não procura recolher; mas assi distraído continua, & reza, em o que nada faz, né a proueita, porque como já dixemos a menor attenção que nisto se requiere, he a sobreditta virtual; por onde de que o tal peque nisto grauissima.

216 *Explicação da segunda Regra*

uissimamente, sam authores Caietano 2.2. q. 83. art, 13. & outros muitos que cit. lib. 4. cap. 26. num. 18. refere, & sege Soares.

16. Verdade seja que se o distrahimento não for muito voluntario, que poderá ser a culpa venial, que nissio se comete; & porque como diz Caietano para o distrahimento ser danoso, & obrigar a repetir, o que com elle se não pagou, conuem que o assi distrahido aduirta em que se distrahe actualmēte: se acontecer que hũa Religiosa comece a rezar com boa fée, & no cabo aduirta, que nalgũas partes se distrahiu, não tem para que tornar a repetir o que assi tem rezado, mas tornando a recolher o animo quanto em si for, continue até concluir o que lhe falta. O mesmo há de fazer, quando achando se no cabo de hũa hora, lhe não lembra se disse tudo o conteudo nella, porque como diz Sancto Thomas, nenhũa cousa faz ao caso, este esquecimento, nem sempre procede de distrahimento: pelo que em quanto lhe não constar evidentemente, que mudou o proposito de rezar attentamente, ou que actualmēte se distrahiu, bem pôde crer que satisfaz à sua obrigação & assi dizem Nauarro, & Maior referidos de Soares cit. cap. 26. num. 20. que não he necessario para se hauer de quietar, lembrar lhe que rezou, & disse tudo, porque basta, não lhe constar

star claramente, que deixou, & lhe faltou alguma
 cousa por dizer.

17 Do tempo em que esta obrigação se ha de
 pagar consta que corre de meya noite, a meya
 noite, & que só as Matinas se podem rezar na
 tarde precedente, como de ordinario fazem os
 que por doença, & idade não vão ao choro. E se
 se pergunta, a que hora se podem na ditta tarde
 seguramente começar as dittas Matinas? Affirma
 Soarez citat. lib. 4. c. 27. n. 14. que em passando
 das quatro horas, quer seja inuerno, quer verão
 porque naquella hora, se tem vulgarmente, já
 nas Parrochias, dittas as Completas, despois
 das quaes, Sãcto Thomas no quodlibeto 5. artic.
 28. diz, que se podem dizer as Matinas: & se isto
 assi he verdade, quem (especialmente no verão)
 o fizer mais visinho do Sol posto, melhor fará
 ainda, posto que sempre o possa fazer no so-
 bredito tempo, por qualquer commodidade
 mayor que nisso ache, como a de rezar com
 mais gosto, & menos molestia á luz do dia, que
 á da candeia. antepor, antes que pospor, ou ou-
 tra semelhante.

18 E posto que o bom será, no tempo da
 Missa de obrigação, attender a só á Missa, que
 se diz, & a seus misterios, deixando o rezar po-
 ra outro tempo, especialmête a gente Religiosa
 a que pera tratar com Deus, nunca pode faltar

Explicação da segunda Regra

Se po. Se todavia algũa pessoa então quizer re-
zar suas Matinas, ou outras quaesquer horas,
bem o pode fazer, por quanto aquellas duas
obrigações se não impedem hũa a outra, como
com a commum enfina, & tem Soares tomo 3.
ad 3. p. disp. 88. sect. 3. in fine.

*Questão, & difficuldade quarta, em a qual se
pergunta, por que causas se pode deixar o
Officio Diuino?*

Como o rezar do Officio Diuino seja ac-
ção priuada, & tal, que se pode fazer na
cella, consta que o que basta a desobrigar de
ouir Missa, não basta sempre a desobrigar do
rezar, como cit lib. 4. de Horis Canonis, c. 28.
num. 1. aduerte, & diz Soares: por onde, a causa
que basta pera desobrigar hũa Religiosa, de se
leuantar, pera hir ao choro, ou tribuna, a ouir
Missa não basta pera a desobrigar de não seu lei-
to, ou cella, rezar suas horas, como he notorio,
& sabido de todos.

Tão pouco o impedimento espiritual da
excomunhão, & interdicto, pelo qual não he li-
cito assistir à Missa, & Officios Diuinos, so-
lemnemente feitos, não liura da obrigação de
rezar em particular, por onde a Freira, a que

por

por sua inobediencia, ou outra qualquer causa os Prelados tiuerem, nominatim, declarada por excomungada, ou ferida com outras censuras, pelas quaes lhe não he licito assistir nas Communidades, saiba que está obrigada, a rezar na sua cella todas suas horas, mui perfeitamente, sobpena de peccado mortal; porque a ser outra coisa, viria a reportar, & conseguir commodo, & proueito de sua culpa, cousa que em direito, & razão se não admite, nem compadece.

3. Escusa todavia a ignorancia, não a de direito, pois todas sabem já, que são obrigadas a rezar, senão a defeito, à qual pertence o natural esquecimento, o qual regularmente pode ser no dia de hũa, ou de mais horas, posto que de todas não he credível, como he notório. E então chamarêmos natural a este esquecimento, quando nem a reza em sy, nem a obrigação della, durante o tempo daquelle dia, vea a memoria, nem pela pessoa a ella obrigada, esteue moralmente, o não se acordar de alguma cousa, porque se pudesse lembrar, do que ainda tinha pera rezar. Verdade seja, que se a dita pessoa tivesse já experiencia de semelhantes descuidos; em tal caso seria obrigada a prevenir, & procurar algum sinal, ou modo, por meyo do qual se venha a lembrar, que ainda

818 *Explicação da segunda Regra*

tê por rezar: & quando por negligencia o deixar de procurar, não ha duuida, em que se lhe imputaria então a culpa, o esquecimento que tiueffem em o rezar. Mas se por inaduertencia deixou de procurar o sobredito final, & espartador, & assi se veo a esquecer de que tinha ainda por rezar, não parece que passará de culpa venial, o sobredito descuido, especialmente na gente timorata, & amiga de acudir a sua obrigação.

4 As que por entrarem grandes em a Ordem, & no anno da prouação não puderão sufficientemente a prender a rezar, ficaõ desobrigadas de o fazerem pelo Breuiario, em quanto não acabão de vencer esta falta, sobre o que estão obrigadas a fazer toda a boa diligencia, que moralmente lhe for possiuel: & em tanto que não sabem, pera se quer com a communidade no choro, ou com algũa particular em a cela, se desobrigar, serão obrigadas a rezar pelas contas, como a Regra diz, & já tocamos acima.

5 Entre as causas que desobrigaõ de rezar, foem os Doutores a pontar a carencia, & falta do Breuiario: mas por que esta he moralmente impossuiel, em os Conuentos, não ha pera que cançar com ella.

6 A que sobre todas, releua, & desobriga, de se encargo, he a impotencia, & infirmitade graue

graue do corpo: por onde, a que não estiuer em estado, pera por sy propria, & pelo menos com ajuda de cōpanheira poder rezar, não está obrigada a ouuir rezar, no que vai muita differença entre o rezar, & ouuir Missa, que a Missa se ha de ouuir a outrem, mas o rezar, se ha de dizer vocalmente: por onde, a que así o não puder pagar, de toda a mais obrigação fica liure, como no capitulo primeira, & Dolentes de celebratione Missarum, & na Clementina i. eodem titulo, têm todos os Summistas, a quem citat. cap. 28. num. 11. refere, & segue Soarez: & prova-se mais, porque como esta obrigação he encargo, & penso pessoal, segue-se bem, que aquella pessoa, que por sy propria o não pode satisfazer, não tem obrigação de o satisfazer por outra, saluo se podendo, pelo menos, dizer os Psalmos que sabe de memoria, tiuesse quem lhe rezasse & lesse o demais, porque neste caso, seria obrigada a ajudar-se da companhia, quando commodamente a pudesse ter, por cuja causa, não escusaõ Nauarro, nem outros (que num. 14. refere Soarez) ao cego que podendo dizer os Psalmos de memoria, pode ter famulo, ou cappellaõ que lhe lea o mais.

7. Da pessoa surda consta, que está obrigada a ler todo o Diuino Officio; não obstante, q̄ nenhuma cousa ouça, nem perceba: mas se não pode

215 *Explicação da segunda Regra*

por sy propria, lelo, nem dizelo: todo, & não po-
de senão com grandes gritos, & vozes, ouuir,
a companheira, em tal caso, diz Soares. num. 17.
que fica totalmente desobrigada de rezar, &
neste caso, bastará como no superior, que diga,
& reze só pelas contas: mas noutras infirmida-
des, em que o rezar pelo liuro, causaria grande
vexação, & dor de cabeça, ou outro detrimen-
to graue á saude, cessa a obrigação de rezar, co-
mo se colhe do capitulo Clericus victum, d. vi.
ibi, absque corpusculi sui in aequalitate, & do
capitulo Ad audientiam de clerico non residen-
te, & o tem todos os Doutores commūmente;
mas porque nem toda a infirmitade, & falta de
saude, pode dar logo esta liberdade, conuem ad-
uertir, que se a ditta doença, não impede o con-
uersar, nem pelo sobredito rezar, se acrecen-
tará muito; obrigação ha de rezar: no q̄ algũa
gente, se engana algũas vezes, que podêdo pra-
ticar, & dar de sy rezão a quantas a visitaõ, por
muito tempo, quando vem o de rezar, appella
para a doença, que em este caso, a não releua,
nem desobriga.

8. Porém quando a infirmitade he graue, en-
taõ não ha duuida, que cessa toda a obrigação,
ainda sem sobre isto, ser necessario consultar o
Medico, como o affirmão, & dizem todos. Pe-
lo que toda a difficuldade esta, em aueriguar, o

que

que se ha de dizer, & sentir, quãdo a couza estã, em duuida : ao que acode Nauarro, no Manual capitulo 25. numero 10. & de Oratione capitulo 11. num. 3. com todos os demais comumente, que em tal caso, se ha de consultar o o medico, & se elle sendo perito, & timorato differ, que o rezar, pode prejudicar à saude, bem pode por entã absterse, a enferma, & não rezar, & se toda via, o Medico ficar duuidoso, em tal caso se ha de consultar, a Prelada, & Superior, como dizem Azor lib. 10. capit. 13. Graffis lib. 2. capitulo 53. numero 2. a quem numero. 20. refere, & segue Soares, & com seu parecer, & consentimento, cessará a obrigação, o que he necessario não tanto por amor do juyzo, & certesa, em que o voto da Prelada, montara pouco, senão pelo uso da jurisdicção, segundo a qual, em caso de duuida, pode por seus privilegios condonar, & remittir algũa couza, & como isto se possa fazer com a facilidade que sabemos, não ha nenhũa rezaõ, para se auer de deixar, como já tocamos, & vimos acima na questaõ segunda, numero sexto, quãdo falamos do cõmutar nalgũa occasiã, as horas do breuiario, nos parter noster, que aponta, & dispoem a Regra.

9 Pela qual liberdade, & disposiçã, cessa hũa difficuldade importuna, que aqui mou os Dou-

011 Explicação da segunda Regra

tores, sobre se he obrigada a dizer as horas diurnas, ou pelo menos, as da tarde, a pessoa que por estar, com hũa quartaã, ou semelhante doença, não pode dizer as de pela menhaã, ou as matinas? Porque em este caso não ha para que se pague esta obrigação, truncadamente, & segundo, hũa parte, ou metade sómente, como querê Nauarro, & algús outros, mas o melhor será, a prouocitar da liberdade da Regra, & dizelo todo, pelas contas, como ella dispoem, o que em breuissimo espaço, & tempo, se pode concluir.

10. Entre as causas, que releuão desta obrigação, tem mui grande lugar a caridade, como dizem todos, & nu. 35. tem Soares, por onde se se a enfermeira, por acudir às doentes, tiuelle todo o dia, tanta occupação, que não pudesse desobrigarse, do Officio Diuino, não ha duuidã, que ficaria desobrigada delle, o que se confirma; porque se eu sou obrigado à a mar a meu proximo, como a mim mesmo, & por euitar a dor, ou dispendio proprio, posso algúas vezes, licitamente não rezar, segue-se que o mesmo, poderei tambem por acudir, a dor, & mal do proximo, especialmente quando, não pude preuenir, nem anticipar, o tempo para a sobreditta obrigação necessaria, & o trabalho do proximo, veio mui repentino; porque se pu-

de, obri-

de obrigado estou ao fazer: mas se a occupação não for de todo o dia, se não de hũa parte delle, em tal caso obrigação ha de o dizer todo, & pelo menos, pelas contas, com a limitação, & modificação de que já dixemos acima, questaõ segunda numero sexto, saluo quando a impotencia de o dizer, pelo liuro, estiuesse tam manifesta, que não parecese moralmente, necessaria, a sobreditta cautella.

Questão, & difficuldade quinta, em a qual se pergunta, como se hão de entender, algũs privilegios, que acerca do rezar, o Divino Officio, são concedidos aos Regulares.

DEsta materia, escreue largamente Rodriguez, tomo 1. quest. Regular. q. 42. Em cujo segundo artigo, traz hum privilegio, de Leão decimo, que anda no supplemento fol. 59. concessão 159. pelo qual sua Sanctidade concede aos nossos Religiosos, & pelo consequente a quantos mais gozão nossos privilegios, que dizendo suas horas, & os mais Officios Divinos, em o choro, ou fora delle satisfacão ao preceito, do cap. Dolentes, de celebratione missarum, de dizer estudivsa, & deuotamente, & junta:

Explicação da segunda Regra

& juntamente ao da Regra, ainda que por cansa-
facio, ou outra qualquer causa, estando assenta-
dos, ou passeando, ou não pronunciando as pa-
lavras inteiramente como estão escritas, por
causa de algũa negligencia, ou impericia, ou má
pronunciaçã natural, por falta, ou defeito da
lingoa, ou por outro qualquer modo as digão
imperfeitamente, ou com distrahimento do a-
nimo, & vageaçã dos sentidos, como não se-
ja por malicia. E que os que rezassem com os
sobredittos defectuosos, não sejam obrigados a
repetir o que elles assi imperfeitamente disse-
ram, & delles mal perceberão, ou por estarem
distantes, ou por algum estrepito, ou por ou-
tra qualquer causa, mas que em tudo satisfaçã
assi ao preceito da Igreja, como ao de sua Re-
gra, ouuindo de qualquer maneira o q̄ os ou-
tros deue de dizer, & principalmente no choro.

2. Sobre a qual concessã (que foy impor-
tantiſsima para quietar beatas, & gente escru-
puloſa) notam os Doctores commummente,
especialmente Nauarro de Oratione cap. 19.
num. 85 Innocencio, & Hostiense, que o diuino
officio, se pode dizer fora do choro, andando,
estando assentado, jazendo, ou em qualquer ou-
tra forma, a que o cansaço, inclina, & pode
obrigar; no que se vè claramente, como nas so-
breditas palavras, (andando, ou estando assen-
tado)

tado) se não contém nenhum privilegio, como o sobredito Navarro ensina, & diz Rodriguez; donde vem, que vestindose, como diz Caietano 2. 2. quest. 83 artic. 3. ou despindose, como quer Maior, & finalmente fazendo outra qualquer acçam não contraria, à attenção requirita no divino officio, se pôde sancta, & licitamente hoje rezar, como vemos que fazem os mais timoratos, & prudentes, cujo juizo, & parecer conuem consultar, para conhecer, & julgar quando será a acçam repugnante, & contraria à sobreditta attenção, porque como dizem Rodriguez, & todos os demais, sôa que lhe contrariar, & impedir será illicita, & toda a demais licita, & compatiuel.

3 Sobre aquelloutras palauras (ou pronúciado inteiramente) se advertir q̄ não satisfazê a o preceito de rezar, os q̄ rezado, ou cãtado, deixaõ tanta parte dos versos ou Psalmos, q̄ engolê, & pronúciãõ mal, sincopando as syllabas, ou corripedo as palauras, que vem a fazer com isso falta em hũa parte notavel, dá hora que assi dizem segundo que já tocamos, & dixemos acima, na questam terceira, numero decimo, donde se infere, que como diz Navarro, cit. cap. 13. de Oratione, num. 17. nem nestas palauras se concede algum privilegio sobre o direito commum; seruem todavia muito, para aqui etragam da gente

333 *Explicação da segunda Regra*

gente escrupulosa, porque ainda que veja, que em fazer as sobredittas sincopas, & defeitos pecca venialmente, sabe ao menos, que com isso cumpre, & paga, se não vem, nem chega a fazer a sobreditta falta, de que citat. quæst. 3. num. 10. já falamos; & dixemos.

4^{ta} Finalmente acerca daquelloutras palavras (não sejaõ obrigados a repetir o que elles assi imperfeitamente dixeraõ) se aduerte, que a repetiçam que os escrupulosos fazem em o choro, ou fóra d'elle, quando como murmurando, & por entre dentes, querem por seu mau costume, supprir o que os outros dizem, tem mais de superstiçam, & ignorancia, q̃ de piedade, nem deuaçam, por quanto esta, comõ dizem Paludano in 4. d. 45. quæst. 20. & outros que refere, & segue Nauarro de Oratione cap. 10. q. 4 n. 45. consiste mais, em ouuir deuota, humilde, & quietamente, o que se diz, que não em querer parlarlo todo. Donde vem o sobredito Nauarro a não ter por seguro o rezar em particular, dos q̃ despois haõ de ir cantar o mesmo officio em o choro, porq̃ se o fazem por temer algũa inquietaçam, & maior distrahimento de là: ordinariamente caem, & daõ noutro mayor; porque quando assi rezão, o fazem sempre apressadamente, & com pouquissima attençam, attenro que outra vez
o haõ

o haõ de vir a dizer, & pagar no choro, & quando por fim, o tornaõ a pagar, tambem o fazem como coufa já outra vez feita, donde se infere, que a concessãõ sobreditta, mais se impetrou por quietar consciencias tremulas, & escrupulosas, que por hauer uouo priuilegio em o caso.

5 Os defeitos veniaes, & naõ cometidos por dolo, se podem nesta matcria recompensar, & pagar todos com diser hũ Psalmõ, ou hũ Pater noster, & Aue Maria no fim da reza, como cõsta de hũa concessãõ de Innocencio Oitauo, q̃ anda no Monumenta ordinis da primeira impressãõ fol. 6. concessione 249. & de outra de Alexandre Sexto, que anda no supplemento, fol. 99. concessione, 362. Finalmente o Papa Leão Decimo concedeo o proprio aos que dixerem a oraçam abaixo posta, & no fim della, hum Pater noster, & Aue Maria, pelo estado da Sancta Madre Igreja.

Sacrosanctæ, atq; indiuiduæ Trinitati, crucifixi Iesu Christi Domini nostri humanitati, & Beatissimæ ac gloriosissimæ Virginis Mariæ fecunditati, siue integritati, & omnium Sãctorum vniuersitati, sit sempiterna laus, honor, virtus, & gloria, ab omni creatura, nobisque remissio peccatorum; per infinita sæculorum sæcula, Amen. Et Beata viscera Mariæ Virginis, quæ portauerunt æterni Patris Filium, & Beata ubera, quæ lactauerunt Christum Dominum.

Explicação da segunda Regra

7 Esta concessão he só para conseguir remissão dos defeitos veniais, como já dixey, & que pela humana fraqueza se cometem, até daquelles, que nelles quizerão não cair nunca, & neste sentido só se haõ de entender sempre, quantas a este intento se acharem, & não noutro: por onde aduirte Nauarro de oratione cap. 19. num. 84. (segundo que cit. quæst. 30. art. 3. o cita, & refere Rodriguez) q̄ não haja, quem della tome occasião para mais, por quanto, consta que por ella, se não remittem os defeitos notauéis, & de culpa mortal.

8 Ainda que da substancia do officio diuino, seja o rezallo vocalmente, & formando nos beicças as palavras de sorte, que a pessoa que não for surda, se possa nalgum modo ouuir, como com a commum, de todos os Doutores citato lib. 4. cap. 7. num. 2. conuenice, & proua Soares: nas pessoas Religiosas pode correr o contrario, por hum priuilegio, que nos concedeo Leão decimo, que anda no supplemento fol. 59. concess. 70. em o qual, diz que possamos dizer o officio diuino, mentalmente, ou lendo entre nos, cada quando rezaremos sós, por quanto a prolação vocal, se require principalmente para o que reza, poder ser entendido dos mais; sobre a qual concessão aduirte Nauarro de Oratione c. 19. num. 88. que em quanto nella se diz, que podemos

podemos rezar o Diuino Officio, sem expremi-
 remos palavra, que se nos possa ouir dos cir-
 cunstantes, não contem priuilegio algum, &
 com razão; porque como com a communica-
 ção. cap. 7. num. 3. diz Soares, nem da natureza do
 rezar em sy, nem dalgum preceito da Igreja re-
 sulta algũa obrigação, de rezar em forma que
 sejamos ouuidos; quando o fazemos sós, & tem
 cõpanhia, do que precedeo boa figura em Anna-
 mãy de Samuel, que pedindo a Deus, assi for-
 maua as palavras, entre os beijos, que mouia,
 que nenhũa se lhe endendia. *Tantumque labia il-
 lius mouebantur, & vox penitus non audiebatur.* Pri-
 mo Regum primo. No que como dizem são
 Cipriano sobre o pater noster, & Chrysostomo
 na Homilia 13. do imperfeito, representaua a
 Igreja, quando ora modesta, & tacitamente, ou
 em particular; ainda que como tem Soares,
 tambem a pode representar quanto às orações
 publicas, que fazem seus Ministros, em silencio;
 em quanto todauia, na sobreditta concessão, se
 diz que possamos, dizer nossas horas em parti-
 cular, mentalmente, assi diz o sobredito Na-
 uarro, que contem grande priuilegio, por causa
 da rezaõ, que tocamos no principio, & ainda
 que não culparei nunca, a quem dele vísse,
 sempre todauia louuarei mais, a quem no re-
 zar de suas horas, formar as palavras en-
 tre

Explicação da segunda Regra

tre os beijos, distinctamente, & de sorte que se ouça; porque assi fica satisfazendo melhor, excitando mais a deuação, & impedindo a distração, & vageação dos sentidos.

9. Tambem o sobredito Papa Leão decimo, como consta do supplemento fol. 94. concess. 298. concedo aos nossos Religiosos, remissão da metade dos peccados, que fizerem do dia, em que rezaõ o Diuino Officio, pelo liuro, & lendo sempre, posto que hoje, não creio, que possamos gozar esta graça, supposta a reformação, que Paulo quinto fez das indulgencias dos Religiosos, mas não obsta isto, ainda que a Nauarro pareceo melhor no seu de Oratione cap. 19. num. 88. Consil. 10. o rezar, parte de memoria, & parte pelo liuro, sempre o rezar, lendo, & pelo liuro he de mui maior importancia; porque impede a vageação dos sentidos, & enfrea os pensamentos, que as vezes naquella occasião, se vão não sei onde: em fim faça cada qual nisto, segundo que lhe parecer melhor, & mais consollação tiuer, que eu digo, o com quem vai bem; & certo que quando o Papa concedeo, tamanha graça, algum bem grande vio, que estava, no rezar assi, & não de memoria.

10. Por hum priuilegio de Eugenio quarto,

concedido aos Prelados de São Bento, da Congregação de Hespanha, de que gozaõ todas as demais Religiões, podem os Superiores dellas, liuremente, & sem parecer do Medico, dispensar com seus subditos enfermos, ou conualescentes, pera q̄ deixadas as Horas Canonicas, paguem, & satisfação, com dizerem algũa cousa certa, que os dittos Prelados lhes assina-rem, & quando os sobredittos Prelados forem os doentes, o mesmo lhes pode arbitrar, & limitar, qualquer Religioso Sacerdote, que pera este effeito escolherem. O mesmo concedeo tambem pera os enfermos, & velhos, da Ordem de São Hieronimo, como se diz no Compendio dos Mendicantes, segundo que citata quæst. 42. artic. 7. refere, & diz Rodriguez; a qual concessão he em sy amplissima, & della podem os Prelados vsar, com as Religiosas velhas, & enfermas, ou conualescentes, como, & quando lhes parecer.

It' Outras muitas referem os Authores, que deixo, porq̄, ou o não são propriamente, ou se podem mal accomodar às nossas Religiosas, a quem sei que nesta materia agradaõ, & contentaõ mais rigores, que ex-empções, nem liberdades.

Explicação da segunda Regra

De quem hão as Sorores de receber os Ecclesiasticos Sacramentos.

RUBRICA VII.



Onde as Sorores tiuerem proprio Capellão, peralhes dizer Missa, & os mais Diuinos Officios, seja Religioso, assi em a vida, como em o vestir, & seja de boa fama. & não mancebo, mas de madura, & conueniente idade. Porem onde não houuer proprio Capellão possaõ ouuir Missa de qualquer Sacerdote honesto, & de boa fama. O Sacramento da Penitencia, & todos os outros, possaõ receber daquelles que têm poder de lhos administrar, por mandado, & authoridade do Cardeal, a quem esta Ordem he comestida, saluo se algũa estiuessa posta em estreita necessidade. Quando algũa quizer fallar de Confissão ao Sacerdote, falle só em o locutorio, com só o Confessor, & ahí fallem então, das cousas que pertencem à Confissão. Todas se confessem ordinariamente, hũa vez em cada

tada meza, & assi confessadas, recebaõ o Santissimo Sacramento do Corpo do Senhor, em as Festas seguintes: to neuemasaber, em a Natiuidade do Senhor, em a Purificação de nossa Senhora, no principio da Quaresma, na Resurreição do Senhor, na Festa de Penthecostes, na Festa de São Pedro, & de São Paulo, & de Sancta Clara, & de São Francisco, & de todos os Santos. Porem se alguma das Sorores estiuessse tão enferma, que não pudesse commodamente vir ao locutorio, & ouuesse mister confessarse, & receber o Corpo do Senhor, ou os outros Sacramentos, o que lhes ha de administrar, entre, vestido de Alua, Estola, & Manipulo, com dous companheiros Religiosos, & idoneos, ou ao menos hum, vestidos de Alua, ou Sobrepellis, & assi entrem dentro, & estem, & sayão vestidos, depois de ouuida a Confissão, & administrado outro qualquer Sacramento: & não se detenhaõ lá mais espaço. Guardemse tambem, que entre tanto que estão dentro, não se apartem hum do outro, de maneira, que se possam ver liuremente. E desta mesma sorte, se hajaõ em a recomendação da alma. Acerca de fazer as exequias

235 Explicação da segunda Regra

da sepultura, o Sacerdote não entre em a clausura, mas defóra, em a Capella, faça o Officio que lhe pertence. Mas se parecer á Abbadessa, & ao Conuento, que deua de entrar às exequias, entre vestido com os companheiros, na forma acima ditta: & sepultada a defuncta, sayão se logo, sem tardença. Com tudo, se pela fraqueza das Sorores, a Abbadessa, & Conuento, virem ser necessario, que entrem algus, pera abrir a sepultura, & á adereçala despois, possa entrar o Sacerdote, ou outro honesto, & idoneo, com hum companheiro, ou dous.

Explicação do contendo em esta Rubrica.

A Presente Rubrica, se resolve em cinco cousas, & pontos principaes, conuem a saber, em tratar das boas qualidades, que hão de ter os Capellaes, ou Confessores das Freiras, que lhes hão de administrar, & dar os Diuinos Sacramentos: & em quatro casos, em que supostas certas condições aos Capellaes, & Confessores he licito entrar na clausura dos Mosteiros.

1 Da primeira não se me offerece péra dizer cousa algũa de importancia, por quanto depois que as Religiosas estão ao cuidado, & conta da Ordem, sempre se lhes procurou, que os Confessores, & Capellães, fossem quaes a Regra os requiere, & pede aqui, sobre o que não só em a Ordem toda, senão também em cada Prouincia, ha leis, & estatutos mui rigorosos como se sabe, & vê claramente, & cuja obseruancia, & guarda os Prelados trazem, & têm sempre mui especialissimo cuidado.

2 O primeiro caso pois, em que os sobredittos Padres podem entrar em a clausura, & interior dos Mosteiros, he, quando algũa tem necessidade de receber os Sacramentos, & está tão enferma, que não pode commodamente vir às grades, & lugares, em que se elles administram, o que com o modo em que haõ de entrar, consta clara, & distintamente da letra da presente Rubrica, & da pratica, & uso, que em toda a Religião así o obserua, & guarda, como na sobreditta letra se dispoem, & ordena.

3 Para esta entrada ser licita, não ha mister estar a Religiosa já no artigo da morte, ou necessidade extrema, como no primeiro tomo das Regulares, questão 47. art. 4. notou

Explicação da segunda Regra

Rodriguez, mas bastara geral, & vniuersalmente, que a infirmitade seja graue, ou que corra o tempo, em que as demais Religiosas, por obrigação, & preceito da Regra, eustumão a confessar-se, a qual doutrina não somente approua: & tem por boa, & segura Miranda in de Sacris monialibus, q. 2. art. 17, mas tambem por muy conforme a ambas as Regras de Sancta Clara, & ao direito canonico, que todos os fieis somos obrigados a obseruar.

4^o Das Regras consta: porque no capitulo terceiro, & duodecimo da primeira, se concede expressamente, que para Sacramentar as Freiras, possaõ os capellaes entrar a celebra na clausura, & na Rubrica presente, & decima desta segunda, se concede a mesma entrada. E que isto se não deua de entender, de só a necessidade extrema, senão tambem das mais, que fica dizto, se dá hum bom final, & manifesto indicio na sobreditta, & seguinte Rubrica decima onde se diz que nenhũa das Sorores se confesse, senão à vista de duas outras, que vejaõ assi a que se confella, como ao confessor, & que delles juntamente, possaõ tambem ser vistas. A qual cautella fora mais que escusada, se nella se tratara tôda que esta in extremis, como he notorio; porque esta assi, a ninguem pode ser nunca occasião de sospeitar, nem com os mais estragados,

gados, & perdidos, que o mundo tem. Por onde parece, que em o Papa usar desta cautella na confissão das enfermas, foi visto falar, não das que estão já em o ultimo, se não das que se confessão, por satisfazer ao preceito & obrigação da Regra, ou por temor, & causa da infirmitade, que as vai apertando.

5 Da disposição do direito no capitulo infirmitas de pœnitent. & remis. & motu proprio de Pio quinto, que começa Super gregem dominicum, consta tambem o mesmo: porque se ali se determina, & manda, que os Medicos não continuem, as visitas dos enfermos, que se descuidarem, em chamar os Confessores, & Medicos das almas, bem se deixa ver, o que neste caso, podem, & deuen tambem fazer, as Religiosas, que adoecem.

6 Finalmente, (porque de todo cessasse o escrupulo) o Papa Alexandre sexto, lhes concedeo que pudessẽm os capellaẽs entrar dentro, a sacramentallas, ainda quando a necessidade não fosse extrema, a qual concessão, referem o Collector, Verbo ingredi Monasteria Monialium, §. 27. Miranda no lugar acima citado, & outros comunmente.

7 Supposta, a qual licença, & com que todos os scrupulos contrarios, cessão de todo, pode aver duuida, se estando hũa Religiosa enferma,

a qual se costuma confessar, & ainda commun-
gar todos os oito dias, poderá o Confessor, que
tntrou já a sacramentalla, na forma sobreditta,
ornar à entrar da li, a outros oito dias, a sa-
cramentalla segunda vez, só por sua maior con-
solação, & por finalmente se conformar com o
costume do demais conuento.

8 Ao que respondo, & digo que não; porque
como se collige do Concilio tridentino sessão
25. cap. 5. de Regularibus, ninguem pode entrar
na clausura das Religiosas, se não, nos casos ne-
cessarios, ou necessidades yrgentes, como na ex-
trauagente: Vbi gratia, & indulta, reuogando
os priuilegios contrarios diz Gregorio tertio
decimo, donde vem, que pelo mesmo caso, (&
por não serem as enfermas obrigadas a ouir
Missa, quando commodamente não podem vir
ao choro, & tribunas das enfermarias) não po-
de o Confessor mais, valer se do priuilegio de
Lexão decimo: em que, como Verbo ingredi Mo-
nasteria Monialium §. 34. refere o Collector, se
concedia, pera por consolação das enfermas se
poder celebrar, & dizer Missa, nas enferma-
rias das dittas Relegiosas; porque para isto, se
requere yrgente necessidade, de doença graue,
& que aperta, ou de satisfazer ao preceito da
Regra, na forma sobreditta. Como pois a Re-
gra não obriga a confessar, se não cada mes,
nem a

Nem a commungar se não nos dias nella especificados, & apontados, consta que nos outros em que esta necessidade do preceito, não corre, nem a da doença, & infirmitade vrge, não será licito ao confessor, entrar a sacramentar nenhuma enferma, que por sua consolação somente, o pretender.

9 Nem pera o contrario faz algũa cousa o costume do Conuento, em que as Religiosas se confessão, & commugão cada oito dias; porque este he só, em respeito, das que tem saude, & que podem vir a grade, & lugar em que os sobreditos Sacramentos se administraõ, & assi não pode nunca fauorecer, nem ajudar às mais, por ser em materia, que tem annexa excomunhaõ, contra a qual, se não pode prescreuer nunca, ignorando o Papa, se não por espaço de quarenta annos como contra Castro. 2. de lege pænali, se colhe de Syluestre, Verbo consuetudo, quæst. 11. & de Miranda, in manuali, p. 2. q. 28. art. 10, ou por dous, ou tres actos, de que elle mesmo soube, & não fez caso: o que aqui não temos; porque nem o Papa saberá nunca disto, sem o contradizer, nem ignorando elle, auerá nunca, quem por espaço de quarenta annos, (que para a prescripção se requerem) se queira cada oito dias excomungar. Por onde para as dittas enfermas,
fica

Explicação da segunda Regra.

fica sendo boníssimo conselho, & materia de grande consolação o de Sancto Augustinho, q̄ em caso de semelhante impossibilidade, disse *Crede. & manducasti*, crede, & comungastes.

io Sobre a entrada nos Conuentos das Religiosas a dizer Missa na enfermaria, para comungar as enfermas, ouue antiguamente grande difficuldade, a que tambem parece que ajudaua, o estatuto de Toledo no capitulo decimo que diz assi: (*Deciarase que o ditto Confessor, não poderá entrar a dizer Missa em o choro. nem Igreja interior das Freiras, &c.*) Porém hoje já temos o vfo em contrario, por hũa declaração iuridica, que sobre o caso deu o senhor Bispo Treio, nos apontamentos que fez sendo Vigairo Geral de toda a Ordem, a qual foy muito acertada, & importante, para quietar, & tirar os escrúpulos, que na materia auia. & pôr em pratica o que Rodriguez, Miranda, & outras pessoas doctas da Ordem, tiueraõ sempre por licito, & ainda necessario, para se euitarem algũs inconuenientes que apontaõ, & eu deixo de referir, por constarem, & estarem de si claros; & assi ao sobredito estatuto, respondo que não foy sua intenção mais, que atalhar a que por aquella via; & occasião, se pudesse em algũs Conuentos continuar o ter em os choros, & Igrejas interiores o sanctissimo Sacramento, q̄ o Conc.
Triden-

Tridentino sessam 15. cap. 10. tinha mandado, se puzesse, & tiuesse na Igreja exterior supposto o qual decreto, & mandamento, já não auia para que os dittos Confessores fossem dizer Missa nos Choros, & Igrejas interiores, a fim de o renouar. E em não sendo a ditta renouação necessaria, logo o entrar dentro a celebrar em ordem a ella, & para ella, ficou sendo illicito, & prohibido; & assi para o atalhar fez a Ordem, o sobredito decreto, que ao caso de q̄ tratamos, por sua necessidade, & congruencia não damna, nem encontra em nada.

11 Antes que toquemos os demais pontos, & casos em que aos Confessores, & Capellaes, he licita a entrada em a clausura, aduirto como appendix ao primeiro da administração dos Sacramentos, que conforme ao estatuto de Toledo, capitulo quarto, o sanctissimo Sacramento da Eucharistia, se não pòde dar a nenhũa de nossas Religiosas, duas vezes na semana, se não hũa só, & isto porque como nota S. Boaventura em estes tempos já não há aquelle fervor da primitiua Igreja, por onde as que por sua maior deuaçam, quizerem comungar duas vezes na semana, tem obrigação de tratarem o caso com o Padre Prouincial, o qual poderá nisto dispensar, conforme a qualidade dos sujeitos, & noticia que tiuer do espirito de cada qual

Explicação da segunda Regra

qual, & sem isto, nem algũa se atreua regular, & ordinariamente, a pedir mais que hũa vez, a sancta Comunhaõ, nem nenhum Confessor a darha, por quanto o contrario he contra hũ estatuto general, em que sôs os Prelados podê dispeusar.

12. No q̃toça ao procurar dos alluiadores, q̃ o estatuto no sobredito capitulo quarto, encomenda às Abbadessas, não tenho para que tratar, porque em toda a parte se tem disso o deuido cuidado, fomente aduirto, que conforme ao sobredito estatuto, estaõ todas as Religiosas obrigadas a se confessarem com os dittos alleuiadores, por muitos, & vrgentissimos respeito, que pata isso ha, & eu de proposito callo, mas não sem muito fundamêto. E porq̃ ninguém estranhe esta doctrina, & aduertencia, ou obrigação do estatuto, saiba que a propria obrigação, se contem nos estatutos, que a sagrada Congregação, otdenou para as Religiosas de Napoles, & Salerno, em que o trigessimo quinto diz assi, (*Em todo o caso se lhes assigne Confessor extraordinario, conforme ao decreto do sagrado, & general Concilio Tridentino, a quem cada qual das Freiras seja obrigada a presentarse com liberdade, porém de se confessar com elle, ou não confessar,*) como cõsta de Quaranta Verbo monasteria monialium. fol. 354, & neste sentido entendo eu tambem o nos-

fo de Toledo quando diz, que sejaõ todas obrigadas a se confessar com o sobredito alliuador, conuem saber, que todas, & a Abbadessa primeira, sejaõ obrigadas a se apresentar a elle, ainda que se poupem, & guardem, para se confessarem com o seu Ordinario, & proprio; posto que o bom seria, que todas em effeito se confessassem, com o ditto alliuador, por euítarem a singularidade, que na gente Religiosa he taõ damnosa como se sabe, & he notorio. Isto supposto com o mais que às dittas Confessoés toca, & da Regra consta, como tocante, & pertencente à sobreditta administração dos Sacramentos, & primeiro caso, em que os Confessores, & Capellaés, podem entrar em a clausura; resta que tratemos, & digamos dos mais.

13 He pois o segundo, quando algũa Religiosa está para exhalar o espirito, & já no artigo da morte, porque entaõ podem seguramente entrar para lhe fazerem o Officio da encomendaçam, o qual se faz, quando a alma está ainda no corpo; & porque assi a Regra, como o sobredito estatuto falaõ expressamente deste caso não se offerese mais que dizer nelle, senão que assi no vestido, como em o mais, se guardem nelle as cautellas que no Superior dizem a Regra, & já tocamos acima.

14 O terceiro caso em que a sobreditta entrada

Explicação da segunda Regra

trada he licita, he quando a Abbadessa, & Conu-
uento parecer que entrem algũs Religiosos a
enterrar as defunctas, o que não serà nunca li-
cito, quando a Abbadessa, & Religiosas quize-
rem por si mesmas darlhes sepultura, porque
então bastarà que na capella, ou Igreja exte-
rior, fação os dittos Religiosos, & Sacerdotes
seu officio, & ministerio. E porque no numero
dos que chamamos pelo Conuuento podem en-
trar, não ouuelle duuidar, & escrupular, que in-
quietasse, concedeo Papa o Paulo Terceiro, por
hum viuæ vocis oraculo authenticado por Dõ
Francisco de Quinhones, Cardeal da sancta I-
greja de Roma, no anno de 1536. que pudesse
ser seis: por onde querêdo a Abbadessa, & Cõ-
uento que sejaõ menos, não poderaõ então en-
trar os dittos seis, senão somente aquelles, que
do Conuuento, & Abbadessa se limitarem, & pe-
direm, por quanto a rezam d e se lhe concede-
rem os dittos seis, foy a fraqueza, asy de bra-
ços, como de animo, que nas Religiosas ha,
para tratar defunctas, & lhes dar sepultura;
o mesmo numero de Religiosos poderaõ tambem
entrar a enterrar qualquer pessoa secular, que
educationis causa, ou por qualquer outra, esti-
uerno ditto Conuuento, quando em elle mor-
rer.

15 O quarto caso he quando para abrir, &
abrir

seitas

cerrar despois a sepultura, parecer à Abbadessa, & Conuento, que conuem entrar alguem por causa da fraqueza das Religiosas, porque entam poderá ir o Sacerdote, ou outra pessoa idonea para isto, & honesta, com mais hum, ou dous companheiros, como consta da letra da Regra.

16 Na materia do primeiro caso, poe a Regra hũa aduertencia, & cautella, que de proposito deixei para o fim de todos quatro, porque em todos corre a mesma razã, & necessidade della, que no primeiro; a qual he, que em lacabando seu negocio, & ministerio, se saiaõ logo como entraraõ, sem mais se deterem ali, sobre o que se pergunta, se fazem directamente contra as leys da clausura, de sorte que encorraõ as penas dos que aquebrantaõ, os que por verem o Conuento concluido seu ministerio, se detem mais algum pouco? Ao que respondo com Miranda cit. quæst. 2. art. 20. in fine, que ainda que os taes, auendo concluidos seus ministerios, se deuaõ regularmente sair logo da clausura, se todavia se detiuerem por hum pouco, sem mã, nem sinistra intençã, que nisso reñhaõ, nem peccaraõ mortalmente, nem encorreraõ nenhũa censura, como não peccará tambem a Religiosa, que saindo do Conuento, com a deuida licença, concluido seu negocio, se detiue

Explicação da segunda Regra

tiuesse fora por algum breue tempo, quea juyzo dos prudêtes, não bastasse a arguir nella algũa temeridade culpauel.

Do exercicio das Sorores.

R V B R I C A V I I I.

SE algũas das Sorores moças, ou outras de maior idade, forem habéis, & de bom engenho, & a Abbadessa parecer bem façaas aprender canto, & os Officios Divinos, dandolhes para isso Mestra idonea, & discreta. As outras Sorores, & Seruidoras occupemse em obras proveitosas, & honestas, nos lugares, & tempos para isso ordenados, de tal maneira que lançada de sy a ociosidade inimiga da alma, não apague o espirito da oração, & deução, ao qual todas as outras cousas deuem servir. Mas porque todas as cousas hão de ser comuns a toda a Congregaçam das Sorores, & a nenhũa conuem dizer ser a cousa, guardemse cuidadosamente, que por occasião das ditas obras

bras, ou por o salario dellas, não caiam em laço, ou propriedade, ou de notavel especialidade.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

A Materia desta Rubrica, he em sy clarissima, & com o vso, & practica, que em toda a parte a obserua, & guarda, como aqui se ordena, & diz, anda melhor explicada, & entendida, do que com nenhum commentario se pode procurar. Pelo que remetendome ao sobredito vso, Digo somente, que no que toca ao primeiro ponto, ha grande congruencia, & que às Abbadessas obriga, a terem nella grande cuidado, & diligencia; porque se não obrigarem com muita, & mui grande instancia ás Religiosas moças a que aprendaõ, as cousas, que para o choro, lhes são necessarias, de canto, & musica ou tanger acharseão amenhaã com os choros cheos de gente, & para elles inutil; porque se estas cousas se não aprendem, em quanto a idade he pouca, & os cuidados de outras occupaçoës não chegaõ, nunca despois se podem saber.

2 No segundo ponto, em que se diz, que as mais se occupem, em obras proueitosas, & ho-

Explicação da segunda Regra

nestas; tão pouco ha cousa de q̄ aduirtir em particular, mais, q̄ dizer, q̄ como com isto de occupação, & trabalho honesto, & moderado, & em maneira, q̄ se afogar o espirito da sancta oração, & deuotação, basta de ferrar a ociosidade enemiga da alma, & de todo o bé: foi cousa se pre obseruada entre a gente Religiosa, desde o principio da primitiua Igreja, & desde o tépo dos Apostolos, segundo que no segundo de suas instituições c. 5. refere Casiano, quando fallando dos Religiosos que debaixo da disciplina, & obediencia de São Marcos floreceraõ em Alexandria: diz q̄ sempre se occupauão na oração, & lição das sanctas escripturas; & q̄ o tempo que lhes sobejaua, o gastauão em algũas obras de mãos: o que depois imitaraõ todos os demais, q̄ a elles se figurãõ, como em suas Regras, & institutos se pode ver, & se proua de S. Agostinho, em cujas obras achamos hum liuro intitulado, da obra, & trabalho dos Monies, & de nosso Seraphico Padre S. Frãcisco, em cuja Regra, & testamêto, isto mesmo se encomenda tão estreitamente, como sabẽ todos.

3 E porq̄ nas nossas Religiosas isto se guarda tambẽ que de ordinario, & nas demais partes, ha mais mister freo, q̄ espora; escuso de o recomendar, & persuadir mais, & só me contento cõ pedir a todas, q̄ tenham nisto o modo, & termo, q̄ conuem, & qual a mesma Regra prescreue, & aponta

a ponta, conuê saber, nos lugares, & tẽpos pera
 illo determinados; em o que eu sei q̃ erra muita
 gente muito honrada, & muito religiosa, que no
 tẽpo do choro, & Officio Diuino & occupaçoẽs
 concernentes a esta, se occupa em trabalhar, &
 fazer brincos pera o seruiço do Altar, & susten-
 tação das Confrarias, q̃ tẽm em seus Conuentos
 persuadida em que como este intento, & fim he
 honesto, & sancto em sy, cõ elle se fica honestan-
 do, toda a demais falta, que cometem nas mais
 obrigaçoẽs de seu estado, o que he estremado, &
 crasso engano, por quãto os sacrificios, & obse-
 quios obligatorios, sãõ sempre primeiros q̃ os
 volutarios: & S. Paulo q̃ trabalhaua, a fim de ter
 donde, & de que fizesse esmolas, Ephes. 4. não o
 fazia, senãõ despois de satisfeita s por encheo às
 obrigaçoẽs de seu Apostolado: & como já vi-
 mos de Casiano, os discipulos de S. Marcos (q̃
 foraõ os Religiosos da primitiua Igreja) não
 dauãõ nunca ao trabalho das mãos, mais tẽpo,
 que o q̃ restaua da oraçãõ & liçãõ das sagradas
 escripturas. Donde temos, que o inueter esta
 Ordem, he manifesto, & pernicioso engano; & q̃
 como Deus estima, & ama mais a fermosura &
 adereço espiritual dos Templos viuos, q̃ a dos
 materiaes, & inanimados, primeiro a esposa sua,
 & alma Religiosa, ha de tratar de lhe fazer o
 deuido galalhado em sy, que no aparato, &

Explicação da segunda Regra

composição extrínseca da Igreja, & do retabolo, ou altar; sobre que muitas se cansão tanto, que às vezes esquecem, por muito tempo, a continuação do choro, & mais obrigações religiosas, a que sempre deuem as primeiras, & melhores horas do dia.

4 Dadas pois estas a Deus, em as demais, q̄ restaõ, poderaõ as Religiosas occuparse em algũas cousas, & obras proueitosas, assi pera a prouisão, & remedio de suas necessidades, segũdo que in terminis lho permittio, & concedeo a sagrada Gongregaçãõ (como se pode ver numa sua declaração q̄ traz Zerola, in Praxi Episcop. p. 2. verbo Moniales, vers. sexto. An si nõ possint &c.) como tambe pera o da Cõmunidade, segũdo que os Superiores lhes ordenarem, cõ tanto q̄ por occasiãõ do que assi fizerem, & despois venderem, se não venhão a temerar as leis da clausura, que o Tridentino requiere, como na sobreditta declaração ao Bispo de Catania, escreueo a Congregaçãõ do mesmo Concilio. E porq̄ no que os Superiores lhe largarem, de seus trabalhos, saibão o como se hão de hauer: veja-se em todo o caso (ãlem do que aqui diz a Regra) o que acima fica resoluto, na questãõ da pobreza, & mēdo que se ha de ter no gastar, & despender, dos peculios, & tenças.

Do fi-

Do silencio das Sorores.

RUBRICA. VIII.



Silencio, seja assi guardado continuamente, de todas as Sorores, que nem entre si mesmas, nem com outra pessoa, possaõ falar sem licença, saluo aquellas, a quem for dado, officio de doutrinar as outras, ou for mandado fazer algũa obra, que com silencio, senão possa exercitar, porque estas podem falar de seu officio, & das cousas que ao ditto officio, & obra pertencem, no tempo, lugar, & forma, que à Abbadessa parecer. As Sorores enfermas, & fracas, & as que as seruem poderaõ falar na enfermaria, por causa de recreação, ou de seruiço, em as festas dobres dos Apostolos, ou em algũs outros dias, segundo que parecer á Abbadessa, em certo lugar, para isto sinalado, desde hora de noa até as vespervas, ou em outra hora conueniente, possaõ falar de nosso Senhor Iesu Christo, ou da presente solemnidade, ou dos exemplos dos San-

Explicação da segunda Regra

Das, & de outras cousas boas, & honestas. Des de hora de completas até a da terça do dia seguinte, a Abbadessa. não de licença para falar, sem causa razoavel, salvo às servidoiras de fora do Mosteiro. Em todos os outros tempos, & lugares, adverta a Abbadessa diligentemente: porque razão, & quando, & em que lugar, & forma haja de dar licença às Sorores para falarem, em maneira, que a Regular observancia não seja relaxada, a qual segundo que parece, procede do silencio, que he guarda da Iustiza.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

POrser o silencio, taõ da rezaõ, & perfeição do estado Religioso, que ousou Santiago no capitulo primeiro da sua canonica a chamar Religiaõ vãã, phantastica, & apparente não mais, a do que não sabe, refrear, & cõpor sua linguaõ: ordenou, & dispos sanctamente a Regra em esta Rubrica, que o silencio das nossas Religiosas fosse perpetuo, & que a nenhũa fosse licito falar uunca com outra, & menos ainda com pessoa algũa de fora, se não com as modificações, & limitações, q̃ali se a pontaõ, & dizem.

Verdade

2 Verdade seja, q̄ este rigor tem ja cessado, por hũa cõcessão de Paulo terceiro feita ao Religiosissimo Conuento, da Esperança de Lisboa, & conteuda no breue sobredito, em cuja, segunda clausula, se diz assi. (*E que sejais obrigadas a guardar silencio, não perpetuo se não só naquelles lugares, & tempos, em que a vosso Prelado parecer, saluo em o choro, dormitorio. & refectorio, no tempo, que dura, dizer o Diuino Officio, dormir, & comer.*) Nas quais palauras, se ve, como o silencio, & sua obseruancia, fõra dos sobreditos lugares, já não fica sendo perpetua, senão temporaria, & arbitraria, segundo que aos Prelados parecer; o que a lem do sobredito breue, tem já assi tambem interpretado o costume sabido, & tollerado dos Prelados, segundo que de ordinario, & por toda a parte parece.

3 Em caso pois, que o silencio, se quebrante, nos sobreditos lugares, exceptuados, nunca por isso se fica peccando, mais, que só venialmente, saluo, se se quebrantasse, por desprezo: porque entãõ seria peccado mortal, como se collige, & consta, do que na questãõ da obediencia já fica ditto. Aduirto porem, que nem todo o falar, nos sobreditos lugares, & tempos prohibidos, he logo contrario, ao preceito, & mandamẽto, do silencio; porque como consta do capitulo quinto da primeira Regra, sempre, & em toda

Explicação da segunda Regra

a parte, podem as Sorores, declarar brevemente, & com voz baixa, o que lhes for necessário. Donde fica claro, o que nesta materia, se ha de ter, & sentir; porque se o falar, for com taixa, & moderação sobreditta, nunca, he nem pode ser, nem ainda peccado venial; o que será, exorbitando, & passando della; por onde a Religiosa, que por paixão, ou fraqueza, & vontade, que tem de palrar, quebranta o silencio, falando cousas escusadas, por muito espaço, & cõ voz menos encolhida, & abemolada do que deuia, não faz mais que hum peccado venial, ainda que sobre isso estivesse posta obediência pelo Prelado, porque como cae sobre materia leue, & de si venial, nunca pode obrigar a mais, salvo, se por respeito de algũa circumstancia, de muita importancia, a materia se mudasse, & se fizesse tão graue, que bastasse, para obrigar a culpa mortal, por que neste caso, ainda sem interuir, desprezo, do preceito da Regra ou do Prelado, seria peccado mortal, o sobredito falar, & quebrantar de silencio, por tempo consideravel, como he notorio.

(?)

De ma-

Da maneira do falar.

R V B R I C A, X.

Procurem todas usar de sinaes honestos, & Religiosos, & quando algũa pessoa, Religiosa ou secular, ou de qualquer dignidade que seja, perguntar, por algũa das Sorores, para lhe falar, seja disso dado conta a' Abbadessa. E se ella, o conceder, a que ha de falar, tenha consigo, ao menos outras duas Religiosas quais a Abbadessa, mandar, as quais vejaõ o que fala, & possaõ ouuir tudo, o que se diz. Não se atreuaõ, em nenhũa maneira a falar na grade, sem que estejaõ presentes duas Freiras ao menos, deputadas pela Abbadessa, para isto. Guardemse as Sorores, que ouuerem de falar com algũa pessoa, que senão derramen vammete, em palauras sem proueito; nẽ se detenhaõ por largo espaço em falar. De todas vniuersalmente seja isto guardado, q̃ quando algũa enferma ouuer de falar de confissãõ
 ao Sa.

Explicação da segunda Regra

o Sacerdote dentro de casa, eſtem outras duas Preſentes não muy longe, que poſſão ver ao Confessor, & a que ſe confessa, & ſer tambem viſtas delles. A Abba deſſa guarde diligentemente a ditta Regra em o falar, porque aſſi ſe tire a toda a materia da murmuração: ſaluo que em lugares, & horas competentes, poſſa falar às ir-mãas, quando lhe parecer que conue m.

Explicação do conteúdo em eſta Rubrica.

A Materia deſta Rubrica, he boa de entender, & oxalà, que em toda a parte o ſeja de guardar; o que a mim me parece he, que ſobre ſua obſeruancia, & guarda, deuem os Prelados, & Preladas de trabalhar, & velar Incanſauelmente, abſtendo, & apartando ſuas Religioſas, & ſubditas tudo o que for poſſiuel, de todo o trato, & comunicação da gente do mundo, & ainda Religioſa, cuja frequencia, & continuação, pôde tornar, & fazer ſoſpeitoſa ſua cōmunicação, & não ſe fiem de nenhũa ração, que para honeſtar o contrario, ſe lhe allege, nem offereça em nenhum tempo, porque todas ceſſão em eſte ponto, & por nenhũa ſe pôde nũce remittir, nem diſſimular as ſobredittas cau-tellas; & finalmente ſaibão, que ſe por fazerem dellas,

dellas pouco caso, derem occasiao a qualquer forte, & genero de delconcerto, que em palavras, ou noutra qualquer forma se cometa, o haõ em o diuino iuizo de pagar, seuera, & rigorosamente, porque assi como quem quã tira a sebe, & guarda a vinha, fica obrigado ao dãno que a isso se figuio, assi tambem a Prelada, q̃ por sua floxidaõ, & descudo, tirar às plantas de seu jardim, a sobreditta guarda, esteja certa, em que fica culpada, & homicida, em quanto a esta falta, & omiffam se figuir. E para que todas folguem de pòr neste particular toda a diligencia que deuem, lembremse, de que na profiffaõ de cada qual de suas subditas & filhas, lha manda Deos entregar por maõ do Sacerdote, para que como a esposa sua, lha guarde immaculada, & della no dia do iuyzo de conta a Iesu Christo, de quem se sabe que lha ha de tomar rigorosissima, & muy estreita. E se medixerem que estas cautellas as toma, & leua mal certa gente, eu tomo à minha conta toda a pesadumbre, & escandalo, que de aqui se lhes occasionar, como ellas proprias, (segundo que aqui dispoem, & diz a Regra,) as guardem tambem consigo, & entendam, que sò para falarem com suas mesmas Religio-
 sas, escusaõ guardas, & te-
 stemunhas.

Explicação da segunda Regra

Do jejum, & abstinencia das Sorores.

R V B R I C A X I.



Odas as Sorores, & seruidoras, (tirando as enfermas) jejuem continuamente, desde a festa da natiuidade da gloriosa Virgem Maria ate a Resurreiçam do Senhor, exceptos os Domingos, & o dia da Natiuidade do Senhor. Mas desde a Resurreiçam do Senhor, ate a natiuidade de Nossa Senhora, sejam obrigadas a jejuar todas as Sestas feiras. Outro si em todo o tẽpo se abstenham de comer carne, saluo as enfermas, em tempo de infirmitade, com as fracas possa a Abbadesa dispesar, segundo vir que a sua fraqueza conuem, possaõ tambem comer ouos, & queijo, & manjares de leite, saluo desde o Aduento, ate a Natiuidade do Senhor, & desde a Dominga da quinquagesima, ate a Paschoa, & nas Sestas feiras & nos jejũs ordenados pela sancta Madre Igreja. Porém com as irmãs seruidoras possa a Abbadesa

badesa dispensar acerca do ditto jejum com mi-
 sericordia, saluo em o Aduento, & nas Sestas fei-
 ras. Iſo meſmo poſſa tambem dispensar com
 as moças de pouca idade, & cõ as fracas, & ve-
 lhas, ſegundo vir que conuem a ſua neceſſidade.
 As Sorores que forem ſaãs, não sejam obrigadas
 a jejuar no tempo que ſe ſangraõ, o qual ſe acabe
 em tres dias, ſaluo em a Quareſma maior, &
 nas Sestas feiras, & Aduento, & nos jejũs orde-
 nados pela Igreja. Guardase a Abba deſſa q̃ não
 conſinta ſer feita ſangria, mais de quatro vezes
 no anno, ſaluo ſobreuindo algũa neceſſidade; &
 não recebaõ ſangria de peſſoa eſtranha maior mē-
 te de homem, ſe boamente o puderem fazer.

Explicação do conteudo neſta Rubrica.

O Rigor deſta Rubrica, eſtã hoje em boa par-
 te humanado, & diſpensado, aſſi pe-
 lo ſobredito Breue da Eſperança, em cuja pri-
 meira clauſula, ſe diz aſſi, (De aqui em diante não
 ſejaes em algũ modo obrigadas aos jejũs ordenados pela
 Regra, ſenão ſomente no Aduento do Senhor, que começa
 deſde dia de S. Andre Apõſtolo, ate a feſta da Natiuidade
 do Senhor, & no tempo da Quareſma, & nos outros
 dias, em q̃ por geral inſtituto, & ordenação da Igreja to-
 dos

Explicação da segunda Regra
dos os fieis Christãos são obrigados a jejuar) como tâbé
por hũa dispêsação de Eugenio 4. em a qual lhes
concede, q̄ não sejaõ obrigadas a jejuar mais, q̄ a
quelles dias, q̄ nõs os Frades Menores jejuamos
& q̄ nos demais jejús de quatro temporas, vigi-
lias de Sanctos, & outros semelhantes, guardé
o costume da regiaõ, & terra em que morarem
segundo o qual, lhes seja licito comer tambem
ouos, & coufas de leite; da qual concessam fa-
zem mençam o Colleiitor no Compendio dos
priuilegios, Verbo monialis §. 5. & seqq. & Mi-
randa na explicação da primeira Regra cap. 11.

2 Em caso poré, que ate nos dias, neste pri-
uilegio, exceptuados, conuemasaber desde Sã-
cto Andre, ate o Natal não jejuem; não peccaõ
mais que venialmente, saluo se for nos outros
dias do jejum da Igreja, (tendo já para elle ida-
de) ou se o fizerem por desprezo, porque entãõ
seria o não jejuar, peccado mortal, como he
notorio.

Das Sorores enfermas.

R V B R I C A X I I.

Enhase grande, & diligente cuidado
das enfermas, segundo que conuier,
& for possiuel, assi em os mājares, q̄
pertencem

pertence m á infirmitade, como nas outras causas necessarias, com feruor de charidade, & muy benigna, & sollicitamente seião seruidas. As quaes enfermas tenham propria cama, se se puder fazer, & apartada das outras, porque não turbem, & impidaõ o concerto dellas.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

A Materia desta Rubrica he em sy facil, & nos Conuentos das Religiofas desta sancta Prouincia, anda muy bem praticada, & com grande charidade, & diligancia obseruada. pelo qua não resta mais, que pedir a todas, a continuacão, & deuida perseuerança, em tam sancto ministerio & exercicio, a que alem da Regra, as obriga tambem a ley de Deos, & preceito da charidade, no que se deixa ver, quanto maior, & mais graue culpa seria o delinquir, & faltar neste particular que em tudo o mais, que fõra dos votos essenciaes fica resoluto, & ditto acima

Explicação da segunda Regra

Da porta interior do Mosteiro, & de sua guarda.

R V B R I C A XIII.



M cada Mosteiro haja só hũa porta, pera entrar na clausura, & sair della, quando for necessario, segundo a lei da entrada, & saída, posta em a Regra: em a qual porta não haja postigo, nem janella: & seja em o mais alto, que boamente ser puder, de maneira que subão a ella per escada leuadiça: a qual atada com cadea de ferro, da parte das Sorores, esteja sempre leuata, desde dittas Completas, até Prima do dia seguinte, & por em quanto dorme de dia, & no tempo da visitaçõ, salvo se algũa vez a necessidade ou manifesta utilidade, outra cousa demandar. Pera guardar a ditta porta, seja deputada algũa das Sorores temerosa de Deus nosso Senhor, discreta, & diligente, & de bõos costumes: seja tambem de conueniente idade, a qual guarde com tanta diligencia, huã chaue desta porta, que
em

em nenhũa maneira se possa abrir, sem que ella o saiba, ou sua companheira. Porem a Abbadessa guarde outra chaue differente de aquella. Esta porteira tenha deputada outra companheira pera que com sufficiencia, & bõos custumes, seja sua igual, a qual exercite suas vezes, quãdo ella, por causa rasoanel, ou necessidade, estiuer impedida, & occupada. Guardemse com muito estudo de ter aberta a porta, senão o menos que puder ser. Seja outro si, a porta bem guarnecida de fechaduras de ferro, & nunca se deixe aberta, nem cerrada, sem guarda, nem esteja por hum sò momento, sem se fechar com hũa chaue de dia, & de noite com duas. Não se abra logo esta porta a qualquer que chamar, & bater a ella, saluo se claramente for conhecido ser tal pessoa, a quem se deua abrir, segundo o mandamento, que nesta Regra se contem, ácerca dos que hão de entrar. Nenhũa possa ali fallar, saluo a porteira, das cousas que pertencem a seu officio. Quando dẽtro do Mosteiro se houuer de fazer algũa obra, pera a qual será necessario entrarem seculares, ou outras quaesquer pessoas. Proneja a Abbadessa diligentemente, em quanto se faz a obra, como

145 *Explicação da segunda Regra*

se ponha outra Religiosa, pera guardar a porta, a qual assi abra ás pessoas deputadas à ditta obra que em nenhuã maneira permitta entrar a outras, porque todas as Sorores, naquella occasião, & sempre se hão de guardar, com grande diligencia, quanto puderem, que não sejam vistas de seculares, nem de pessoas estranhas.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

A Escada leuadiça, & porta, a que por ella se subia, foi cousa, que nalgũs Conuentos desta Prouincia vimos, como em o de Villa de Conde, a quem como hum dos mais perfeitos, & Religiosos, que a ordem teue, era bem não faltasse esta perfeição, tão encarecida, & tão encomendada na Regra. Mas como foi particular, & de poucos não mais, & se não obseruou logo em todas as partes. pelas molestias que deuião de causar tantas diligencias, & cautellas, veose em todo a tirar de todas, por dispensação de Alexandre sexto, o qual declarou, não estar a Comunidade da Ordem obrigada à sobreditta porta, & escada leuadiça por se não hauer isto praticado; & recebido logo desde o principio

pio, & sobre tudo concedeo, & deu licença, que se pudesse ter a porta regral, & necessaria, pera o seruiço do Conuento, em algum lugar baixo delle, & decente: mas com condiçãõ, que estiuesse bem cerrada, com fechaduras, ferrolhos, & chaues, segundo que para a obseruancia, & guarda da ditta Regra, parecer que conuem: as quaes não teue para que especificar, porque como quiz que esta porta inferior ficasse, & succedesse em lugar da sobreditta superior, claro està, que quiz pelo conseguinte, que tiuesse em tudo as mesmas guardas & cautellas, que pera a superior, aqui descreue, & aponta a Regra. E por que consta notoriamente, que assi se obserua, & guarda hoje em toda a parte, escuso de fazer nesta materia mais aduertencia, & lembranças. Sõmente digo, que se na porta superior, não era licito a nenhũa Religiosa fallar nunca a nenhũa pessoa: na inferior, & que em seu lugar se vfa hoje, seria abominação. Mas por que este he hum dos pontos, em que os Prelados trazem mais tento, & sobre que sempre vigião mais, do que se lhe nunca pode encomendar: & finalmente, em todos os Conuentos desta sancta Prouincia, se obserua, & guarda hoje à risca, escuso de nelle tratar mais.

A sobreditta dispensaçãõ, por cuja virtude,

Explicação da segunda Regra

a ditta porta superior, & escada leuada, tem cessado, com faculdade, de abrir outra, em lugar congruente, como hoje se vfa: anda no Monumenta, da primeira impressãõ, às folhas 52. & no da segunda, às folhas 135. na concessãõ 301. segundo que no Compendio refere o Coleitor, verbo Monialis, §.18.

Da Roda, & de sua guarda.

RUBRICA XIII.



Por que não queremos, que esta porta se abra, pera outras cousas, senão pera as que pela roda se não podem congruamente expedir, mandamos, que em cada Mosteiro, na parede de fora, em lugar conueniente, & manifesto, na parte exterior, se faça huã roda forte, de altura, & largura conueniente, em tal maneira, que nenhuma pessoa possa entrar, nem sair por ella, pela qual se prouejam, & administrem as cousas necessarias, assi de dentro, como de fora: & se ja ordenada de tal feiçam, que por ella se nam possa ver nenhuma cousa de dentro, nem de
fora

fõra. Tenha tambem de cada parte huma porta pequena, & forte, com suas fechaduras, pera que de noite, & quando de dia dormem, se possa sempre fechar, pera cuja guarda, & pera que por ella se expidam todas as cousas necessarias, ponha a Abbadesa huma Religiosa discreta, de bõos costumes, & de madura idade, & tal, que ame, & zele a honestidade do Mosteiro, a qual sòmente possa ali fallar, & responder, sobre as cousas que pertencem a seu officio, ou á companheira que lhe for assignada, quando ella se nam puder achar presente. E neste lugar ninguem poderà fallar, saluo se o locutorio estiver occupado, ou algumas vezes, por outra causa razoavel, & necessaria, sempre porem com licença da Abbadesa, o q se faça mui poucas vezes, & segundo a maneira de fallar acima ditta.

*Explicação do contendo em esta
Rubrica.*

A Materia desta Rubrica he em sy facil, & toda se resolve na boa diligẽcia, que a Rodeira ha de por, pera que dandose pela roda a deuida expedição, a todas as cousas do Cõueto,

Explicação da segunda Regra

que podem escusar de sair, ou entrar pela porta regal; se tenha tento, na honestidade, & decoro do Conuento, que ali se soe, de enxerguar, em ty, ou sua falta; mas porque nisto Deus louuado, se tem geralmente em toda a parte, o diuido respeito, escuso de fazer mais largo comentário, & sô me contento, com pedir, às que haõde vir, que procurê de imitar, & cõseruar, o que nisto acharé, q̄ sendo como hoje corre, será sempre, o que à sua obrigaçõ deuem.

Da porta inferior do Mosteiro.

R V B R I C A X V.

Porque algũas vezes occorem taes necessidades, que se não podem despachar, pela ditta porta, nem pela roda, auemos por bem, que se faça outra porta, no Mosteiro, em lugar conueniente por onde possam entrar, & sair as cousas, que se ouuerem mister. A qual porta, seja de tal maneira cerrada, & com chaves, & fechaduras de ferro, & assi guarnecida de parede pela parte de fora, que em nenhũa maneira possa ser aberta,
nem

nem por ella possa falar nenhũa pessoa. Possa contudo tirarse a parede, & abrirese a porta, em tempo das dittas necessidades, nem tam pouco se deixe entaõ aberta senão com guarda fiel, & pelo menor espaço que puder ser. E expedidas aquellas necessidades, segundo a maneira já dita, tornese logo a dita porta a fechar por dentro com a chaue, & por fora com pedra, & cal, segundo, que estava de antes.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.


DEsta porta vemos, que se vsa hoje em mui poucos Conuentos, & que tudo, o que não cabe pela roda, se administra pela regral. lembro porem, que naquelles em que a ouuer ha obrigação de abrilla mui poucas vezes, para aquellas cousas sô, que senão podem congruentemente prouer, pela ordinaria, & regtal, & que se tenha sempre mui a recado; porque ainda que Alexandre sexto, dispensou que pudese ficar sem por defôra a taparem de parede, como aqui diz a Regra, foi com condição, que estiuesse com mui boas, & fortes fechaduras como se diz no sobredito compendio verbo Moniales, §. 18, & nos monumentas, por

Explicação da segunda Regra.

elle referido, segundo que já mostramos na Rubrica 13. falando da porta superior, & de sua guarda, & porque nesta inferior, & escusa (a que eu folgara de chamar escusada, següdo os poucos Conuentos, em que hoje a vejo) se requiere a mesma cautella, & guarda, que na regral (quando não seja mais, & maior) aduirto, que o que della dixemos, se ha tambem de entender, & dizer desta.

Do locutorio.

RUBRICA XVI.

 Lugar commum para falar, se ordene em a capella, ou em a claustra, donde mais commoda, & honestamente se puder fazer, porque se por ventura, se fizesse em a capella, causaria ruido, & desassosego, ás que estivessem em oração. Este locutorio seja de conueniente quantidade, & seja de lamina de ferro subtilmente, picada, & em tal maneira pregada, com pregos de ferro, que nunca se possa abrir. Sejam tambem nella postas, (muitas pontas de ferro; cumpridas, & agudas, para a parte de fora. & da de den-

de dentro, se ponha hum pano negro de lenço, em tal maneira, que as Sorores não possam ver aos de fora, nem elles, a ellas. Em este locutorio, desde completas que se haõ de dizer, a hora competente, ate a prima do dia seguinte, & em quanto estaõ durmindo no veraõ, ou comendo, ou em quanto celebraõ o Diuino Officio, não cõuem falar a algũa, saluo por causa razoavel, & tão necessaria que cõmodamente se não possa dilatar. Mas quando algũa, ou alguãs ahi haõ de falar nos tempos, que lhes he permittido, fale com gravidade, & maduresa, & despidaõ se breuemẽte, segundo que conuem. Onde ouuer grande numero de Freiras, façase outro locutorio semelhãte a este, se virem que he necessario.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

NA materia desta Rubrica, ha necessidade de fazer muito, por tornar as cousas, do locutorio a teus principios, donde, por abuso das que falaõ, & floxadaõ das Preladas, se tem tirado, & posto em o estado, que se ve por toda a parte, sem interpretaçã, nem dispensaçã Apostolica, q̃ para isso interuiesse sendo o que aqui

Explicação da segunda Regra

aqui se diz, & ordena acerca delle, hũa cousa tão importante, para a conseruação da honestidade religiosa, como he notorio, & oxalá que não ouuera nisto em algũas partes, o descuido, & remissam que vemos, & logo viramos, que escusauão os Prelados preceitos, & mandamētos, sobre o que toca ao vestir, & tocar de suas Religiosas, porque como perdessem a esperança de poderem ser vistas dos que as buscão & querem trajadas como damas, logo deporiaõ os cuidados, que as leua a tântas exorbitâncias nisso; & os trocarião, nos, de compor suas almas, & consciencias, & em buscar maneiras, & modos, como sô parecessem bem a seu eterno, & Diuino Esposo. Bem sey que ha isto mister mãõ poderosa de Deos, & que a ordinaria força, & diligencia dos Prelados não basta, porque por menores muito das que esta ha mister lhes negaraõ obediencia, & faraõ outras demonstraçoẽs semelhantes, mas não obstante isso, quero dizer, & digoo ao Ceo,

porque me não remorda despois a consciencia de no que pude, o não hauer zelado, & desejado remediar.

Da grade

Da grade, & de sua guarda.

R V B R I C A X V I I .

Q Veremos que na parede que está entre as Sorores, & a Capella, se faça hũa grade forte, com barreiras de ferro bem espessas, & retornadas, & guarnecidas com pontas de ferro agudas, & compridas para a parte de fóra. Ou seja feita hũa lamina de ferro picada, com espessos, & pequenos furos, & com Pontas agudas, como está ditto. Em o meo desta grade haja hũa porta pequena de ferro, pela qual no tempo da sagrada Cõmunhaõ, se possa meter o Calix, & o Sacerdote possa meter a mão, & administrar o Sanctissimo Sacramento, do corpo do Senhor. Esta portinhola esteja sempre fechada com hũa chaue, & não se abra, senão quando às Sorores se fizer sermaõ, ou para comungarem, ou se acontecer querer algũa pessoa ver algũa das Sorores, parenta sua, ou por outra causa necessaria: o qual se faça muy poucas vezes,

Explicação da segunda Regra

vezes, & sempre com licença da Abbadessa, a qual em nenhũa forma a conceda, tirado nos dous primeiros casos, saluo com conselho de seu Conuento, para cada vez particularmente hauido. Diante da qual grade seja posto hum pano negro de lenço pela parte de dentro, em maneira que nenhũa possa por ali ver algũa cousa. Tenha esta grade da parte das Sorores portas de madeira, fechadas com chaue, para que estejam sempre fechadas, & firmes, & não se abraõ, senão para o Officio Diuino. E quando pelas sobreditas causas, a portinhola da ditta grade se ouuer de abrir, nenhum outro fale pela grade, senão aquelle, a quem pela Abbadessa for concedido, com causa razoauel, & necessaria, & poucas vezes; & entãõ as portas de madeira poderam ser abertas. E quando acontecer entrar dentro algũa pessoa estranha, ou falar lhes pela grade, cubraõ seu rosto com modestia, inclinandose, como conuem á honestidade da Religiaõ.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

NA materia desta Rubrica não ha cousa que dizer, nem desejar de nouo, por quanto
todo

todo o conteudo nella, se guarda nesta Prouincia, com mais pontualidade, & rigor, do que a mesma Regra o requiere ainda; donde se pôde formar nouo, & efficacissimo argumento, para o que dixemos na Rubrica superior, porque se a boa diligencia pode tanto, q̄ tirou nalgũas cousas o vso licito, & pela Regra concedido, bem se deixa ver, que a mesma, & ainda menor poderá bastar para conseruar as do locutorio, em seus terminos, sendo tã justos, como, são & indo em não os traspassar todo o decoro, credito, & paz dos Conuentos, mas disto diga mais quem oular, & se atreuer, & lhe esperar ainda remedio.

De que maneira, & a que pessoas seja licito entrar no Mosteiro.

RUBRICA XVIII.



*Q*uanto ao entrar no Mosteiro, mã damos firme, & estreitamente, que nenhũa Abbadessa, nem as mais Sorores, consintão entrar no encerramẽto interior, a algũa pessoa Religiosa, ou secular, ou de qualquer dignidade

Explicação da segunda Regra

nidade que seja, nem possa algum outro entrar, salvo aquelles, a quem he concedido, pela Sede Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem he comettida a ordem destas Sorores, salvo o Medico, por causa de muy graue enfermidade, & o sangrador, quando o requerer a necessidade. Os quaes não sejaõ admittidos a entrar, senão com dous companheiros da familia do Mosteiro, & estando dentro, não se apartem huns dos outros. Assim mesmo possaõ entrar os que a necessidade requerer, em perigo de fogo, ou ruina de edificio, ou para defensam do Mosteiro, & de sua pessoas, & bês, quando alguns aduersarios intentarem de lhes fazer violencia, ou para fazer algũa obra, que fõra do Mosteiro se não pôde fazer. Os quaes todos acabada a obra, ou socorrida a necessidade, se saiaõ logo sem tardança. Nenhuma pessoa estranha possa comer, ou dormir dentro da clausura do Mosteiro. Se se acontecer vir algum dos Cardeaes da Sancta Igreja Romana á algum Mosteiro desta Ordẽ, & quizer entrar dentro, recebamno as Sorores com reuerencia, & deuaçam, & roguemlhe, q̃ entre com poucos companheiros. Possa com tu.
do

do, o Ministro general dos Frades Menores, quando ahi quizer celebrar, ou pregar às Sorores, entrar dentro com quatro ou cinco Frades Menores de sua Ordem, quando lhe parecer que conuem. Mas outro qualquer Prelado, que de licença do Papa, ou do ditto Cardeal, tiuer poder de entrar, seja contente de leuar consigo dous, ou tres companheiros religiosos, & honestos. Se por ventura, por consagraçam, ou bençam das Sorores, ou por outra causa for concedido a algum Bispo dizer Missa dentro do Mosteiro, seja contente de leuar os mais poucos companheiros, & ministros que puder, o que seja concedido muy poucas vezes. Porém nenhuma das Sorores enferma, ou saã, fale com alguma pessoa das que lá entrarem, senão em a maneira acima ditta. Isto se guarde em todo o caso, que os que tiuerem licença, & auctoridade de entrar dentro do Mosteiro, não sejam recebidos de outra maneira, saluo se à Abbadessa, & Sorores parecer que conuem; porque pelas taes licenças, & concessões, a Abbadessa, & as Sorores não são constrangidas a recebellos dentro. E sejam taes os que entrarem, que de suas palauras, & costumes

Explicação da segunda Regra

mes, & vida, & habito, sejaõ ellas edificadas, & nam possa nascer disso materia de juſto escandalo. E para tirar toda a duuida, os que ouuerem de entrar dentro do Mosteiro, mostrem as letras da licença da Sede Apostolica, ou do Cardinal, que tem a cargo esta ordem

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

1. **A** Materia desta Rubrica he diffusa, & importuna, por cuja causa a iremos citando, & abreuiando quanto mais for possivel. Digo pois primeiramente, que todos, & quaesquer, que entrarem nos Conuentos das nossas Religioſas, fóra dos casos permittidos, & concedidos na Regra, são ipſo facto excõmungados por hum decreto do Papa Gregorio Nono, que anda no Monumenta da primeira impressãõ, às folhas 48. & às 132. do da segunda, concessãõ 132. de que faz mençam o Compendio, verbo Ingredi monasteria, §. 2. o qual decreto, deſpois em seu tempo reformou, & reualidou o Papa Eugenio 4.º (como consta do Monumenta sobredito, da primeira impressãõ folhas 42. & da segunda, folhas 39. concessãõ

cessão 44. a quem refere o sobredito Compendio, § 15.) reseruando pera sy a absoluição dos que contra elle delinquirem, o que deuia fazer, por atalhar a algũs Sciolos, & Bachareis impertinentes, que sustentauão, que o sobredito decreto de Gregorio nono, não se entendia, senão da entrada nos Conuentos da primeira Regra, por cujo respeito elle o explicou, & entendeu, da de qualquer Mosteiro de Sancta Clara, & de qualquer Regra que fosse.

2 A estes decretos se figuiu despois o do Concilio Tridentino, sess. 25. cap. 5. de Regular. & tras deste os do Papa Pio quinto, na Bulla, Circa pastoralis, em que renouou o decreto de Bonifacio oitauo, no c. Periculoso de statu regul. lib. 6. & o do sobredito Concilio Tridentino, o que tambem fez despois seu successor o Papa Gregorio tercio decimo na Bulla que começa, Vbi gratia; em a qual reseruou a sy a excomunhão sobreditta, acrescentando mais, que fossem ipso facto priuados dos officios, os que os tiuessem, & inhabeis, pera alcançarem outros, os que a este leu decreto, & mandado contrauiesssem E finalmente tirou a todos os Bispos, & Prelados, o poder dar as licenças, que lhe o Concilio tinha comettido, senão em casos muã urgentes, & necessarios. Por onde, o que aqui se diz da licença do Protector, & pello conse-

Explicação da segunda Regra

guinte dos Prelados, que no governo das Religioſas, lhe ſuccederaõ, como diremos abaixo na Rubrica vigefſima quinta, tem já ceſſado de todo; & não ſõ pela ſobreditta Bulla, Vbi gratiæ, tem eſte poder ceſſado, em reſpeito de todos os Prelados, & Biſpos, ſenaõ tambem por outra de Martinho quinto, eſtaua já hauia muito tirado a todos os noſſos, & ainda ao Cardeal Protecõr, em reſpeito dos noſſos Conuentos, a todos os quaes ordenou, & mandou por ella, que nunca já mais deſſem a ninguem taes licenças, ſem primeiro, por ellas conuultarem o Romano Pontifice, como ſe diz no Monumenta da primeira impreſſaõ, folhas 38. & no da ſegunda, folhas 36. conceſſaõ 4. & ſe refere no Compendio, verbo Ingreſſi Monafteria, § 13. & verbo Miniſtri Prouinciales § 7. & verbo Protecõr Ordinis, § 6.

3 Suppoſto pois que o Papa já não concede a ninguem ſemelhante licença, & que Gregorio tercio decimo, as reuogou todas, pondo penna de excomunhaõ referuada à Sede Apoſtolica, a quem ſob pretexto das taes licenças, aſi reuogadas, entrar em os Conuêtos das Religioſas, & as Abbadefſas, & Cõuêtos q̃ os admittirẽ. Perguntafe, ſe encorreraõ na ſobreditta penna, os q̃ entrarẽ nos taes Moſteiros, ſem pretexto de taes licenças, cõ as Religioſas q̃ os admittirẽ.

A Ro-

4 A Rodriguez tomo primeiro das suas Regulares, q 84. art 2. Soares de centuris disp 22. lect. 6. excom. 6. & a Miranda in de Sacris Monialibus q. 2. art. 10. conclus. 1. & art. 11. conclus. etiam 1. com muitos mais pareceo, que não; porque como isto he lei pennial, não parece que se deue, nem pode estender a outro caso, & aos que entrarem, por outra via, & não cõ pretexto das sobreditas licenças.

5 Porem eu sou de parecer cõtrario, & digo, que qualquer, que hoje, entrar nos sobreditos Conuentos, ainda que não entre com o sobredito pretextto, fica ipso facto encorrendo, nas sobreditas penas, & censura, da Bulla, Vbi Gratia, Porque como com Nauarro no Manual. c. 27. n 250. & cõment. 4 de Regularib. n. 62. no rab. 4. tem Cathetismo neapolitano, lib. 3. c. 12. & Quaranta no seu Bullario, verbo Monasteria, & Conuentus, folio mihi 306. & verbo Monasteria monialium, fol. 345. a sobreditta Bulla, Vbi Gratia, & a outra de Pio quinto, que começa, Regularium personarum; porque o sobredito Pio revogou todas as licenças que algũas mulheres nobres, tinhaõ para poder entrar nos Mosteiros dos Cartuxos, & de outros Regulares; se estenderaõ pelo estilo, & vso da sacra penitenciaría & a todos & a todas, as que sem pretextto das tais licenças entrarem

Explicação da segunda Regra

rem nos sobredittos Mosteiros; por maneira, que afsi como a molher que hoje entrasse sem pretexto de algũa licença, num Conuento de Religiosos, fica ipso facto excomungada, & sua absoluição he referuada à Sede Apostolica, como consta da sobreditta Bulla, Regularium personarum, afsi o fica tambem os que sem pretexto das taes licenças, entrarem nos Conuentos das Religiosas.

6 E não ha que espantar de que fizesse o Papa Gregorio esta extenção, & ampliação de sua Bulla *Vbi gratiæ*, aos que entrassem nos Mosteiros das Religiosas, sem o ditto pretexto, quãdo Pio quinto a tinha já feito da sobreditta Regularium personarum, as molheres, que entrassem sem elle, nos dos Religiosos. E consta que suas Sanctidades fizeraõ as sobredittas extenções, porque a de Pio quinto, refere, & testifica o Cardeal Cribello, cujas letras, & testemunho dados em 28. de Janeiro, de 1568. anno terceiro do Pontificado do sobredito Pio traz de verbo ad verbum, Quaranta citat. folio 306. & da de Gregorio dá o testemunko, Nauarro, & os sobredittos Authores: & sobre tudo faz por isto o estillo da sacra Penitênciaria, porque sabido he, que todo o da Romana curia. faz direito, como consta do cap *Ex literis de consuetudinibus*, & nu. 6. notat Panormitanus
ibidem,

ibidem & do cap. *Quam graui de crimine falsi*, pelo que faz tambem o que lib. 8. de *Dispens.* disp. 25. traz, & ensina Sanches no num. 8. onde, pera se apartar dos outros *Douthores*, da primeira, & segunda sentença, & ter a terceira, que ali segue, por mais proua uel, & mais certa, que todas, não buscou mais fundamento, que o estillo da Curia, em que se elle funda.

7 De aqui fica claro, o que tambem se ha de dizer das Religiosas, que os admittirem, especialmente se forem Preladas, ou officiaes do Conuento, & que tenhaõ à sua conta a guarda da clausura; porque a todas estas, poem o Papa a mesma penna, a qual tambem encorreraõ as mais particulares, & não officiaes, se nalgum modo derem fauor, ajuda, ou conselho, pera a sobreditta entrada, como he notorio, & o tem o sobredito Soarez, em respeito dos que admittem a algum sob pretexto das dittas licenças já reuogadas, mas sob posta a extençaõ sobreditta das que as admittirem sem o ditto pretexto se ha tambem de entender, & praticar.

8 Desta gêral, & commum prohibiçaõ, ficaõ fóra o Medico, & Sangrador, ou Cirurgiaõ, os quaes podem entrar todas as vezes, por causa de graue infirmitade que parecer bem à Abba-dessa, & posto q̃ a Regra requiria q̃cõ estes entrasẽ sempre dous familiares do Mosteiro; hoje

Explicação da segunda Regra

basta que os acompanhem duas ou tres religiosas. como por concessão, de sexto quarto referida no monumenta da primeira Impressão folio 63. & no da segunda, fol. 96. Concessione 331. se practica, & vsta hoje, & se pode finalmente ver, no compendio, verbo ingredi Monasteria Monialium §. 19. alias 2.ª. & porque acerca de entrar o Medico sô sem famulo, & sem criado, & sô em caso de necessidade graue, o vto de todos os Conuêtos desta prouincia, obserua, & guarda exactamente todas as cautellas, que do Collector a ponta, & refere Miranda, citat. q. 2. art. 17. §. quintus casus, escuso de me deter em propolas todas, & sô com a vltima me contento, em que diz, que posto, que o sangrador, não pode, Regularmente entrar, no Mosteiro senão de ordem do Medico, se todavia algũa Religiosa, costumada à se sangrar, o quizer fazer, algum dia. ou dias, sem noua ordem do Medico, serà obrigada a dar disso conta a Abbadessa, & de sua licença entrara o Sangrador, a qual a não dara, sem primeiro consultar as discretas.


6 Da sobreditta prohibiçãõ, & defesa, fica tambem fõra, os que entrarem por a pagar algũ grande fogo, que se ateou no Mosteiro, ou por acudir a reparaçãõ de algũa ruina ou dispendio grande do Conuento; & porque a Regra, não limitou,

limitou, em todo o caso, quanto, & qual haja de ser o perigo, pera cujo remedio, podem os defensores sobredittos entrar, diz o Collector, que isto se remete, & deixa tudo, ao juyzo da Abbadessa, & discretas do Conuento; & porq̃ por hũs casos, se possaõ tirar os óutros, em que isto he licito, a ponta algũs, em que não ha, nem pode auer duuida.

io O primeiro he, como se acontecesse q̃ hum ladraõ, ou malfeitor, se metese por escapar na clausura, & as Religiosas não bastassem ao lançar fõra, em tal caso, poderaõ, meter tantos seculares dentro, quantos parecer, que bastaraõ, para o obrigar a que saia. O segundo he, se acco- tecesse, q̃ hũa vjuua, que se meteo na Religiaõ, em lhe morrêdo seu marido, despois de la estar, se achasse prenhe, não ha duuida, que em vindo o tempo, do parto, podera a parteira ir dentro acudir lhe aysi como vai o Medico. O terceiro he, se acontecesse, q̃ algũas Religiosas brigassem com outras, de sorte que as pacificas as não pudessem compor, porque entaõ, & temendo se algum grande damno, licito seria entrarem, os que bastassem a fazellas quietar. O quarto he, como se acontecesse, q̃ metendo se hũa mulher, casada por palauras de presente, em hum Mosteiro, antes de consumir o matrimonio, & seu esposo, a quisesse de la tirar, violentamente,

Explicação da segunda Regra

licito seria então as Religioſas, meter dentro a gente, que pera as defender pareceſe neceſſaria. Nos caſos, & materias ſobreddittas, aduirte o Collector, & com elle, Miranda, que não podem os noſſos Religioſos, entrar, pera impedillos, em a clauſura por virtude deſta concellona general, como quer, que para nos, ſe requiere, & ha ſempre miſter eſpecial, o que ſe não ha de entéder, dos que eſtiuerem deputados ao ſeruiço, do cõuento, porque para eſtes ha eſpecial concellona de Gregorio nono como ſe diz no monumenta da primeira impreſſão folio 48. & no da ſegunda folio 131. concelli. 295. & ſe refere no compendio, verbo Ingredi Monasteria monialium §. 3. ſendo porem a neceſſidade extrema, & não ſe achando baſtante gente, pera o remedio do damno, que ſe padece, então bem poderaõ os mais frades, entrar dentro, por quanto para eſta não ha lei.

 II Tambem ficaõ fóra da ſobreditta prohibiçaõ. & deſeſa, como aqui diz a Regra, os officiaes, q̃ entraõ a fazer algũa obra, que de fóra ſe não pode em nenhum modo fazer, como no q̃ toca a pedreiros, & carpinteiros, ſe practica, & vſa hoje em toda a parte. Aos quais reuoga, & redus o Collector, tambem os que leuaõ couſas de peſo que as moças do conuento, & Religioſas, por ſua fraqueſa não podem meter dentro
nem

nem são tais, que se possaõ partir, & meter aos poucos, por onde se a hũa Religiosa, viesse hũa canastra de fructa, que aberta, a porta, se pudesse levar pouca, & pelas moças do Conuento, o mandalla levar dentro por homés, ainda q̃ feiaõ criados da caza seria quebrantar a lei da clausura, saluo se acontecesse, que entrando os tais, pera outra cousa, de caminho, leuassem esta, ou estando ainda dentro, por occaziaõ de outro seruiço licito, antes de se sairem, fizessem tambem este, porque ainda, que tem obrigação, de se sairem logo em concluindo seu ministerio, como diz a Regra, todavia, como este, logo, tem sua latitudo, & não consiste in indiuisibili, não obrigara nunca defeiçaõ, que não de lugar a poder levar, o sobredito peso, com tanto, que niso não aja fraude algũa, com que o preceito da Regra, & sua intençaõ se deluda, & encontre.

12 A os ditos trabalhadores, nega a Regra a qui licença para poderem comer, em a clausura, porem não ha hoje muito, que reparar já em isso, por quanto sexto quarto tem concedido o contrario como se diz no Monumenta da primeira impressãõ folio. 63. & no da segunda folio 67, concess. 120. & refere o Collectõr verbo Ingressi, Monasteria monialium §. 22. o que se pode ampliar, & estender, a todos os mais, que

Explicação da Segunda Regra.

por algũa legitima, & vrgente causa, & com a deuida licença entrarem.

13. Aos Cardeas da Sancta Igreja de Roma, concedia aquia Regra licença, para entrarem, como de sua letra consta, & a Miranda na explicação della pareceo, que soppoſto que certo Cardeal, que veo a Espanha, entrou em muitos Mosteiros, deuia esta liberdade estar ainda hoje em seu vigor, porèm o proprio author na quaestaõ 2. de Sacris monialibus, art. 13. tem que já hoje não he licito, por quanto o Concilio Tridentino sessãõ 25. cap. 5. de Regularibus, expressamente manda, que nenhum possa entrar nos Mosteiros das Freiras, se não dê licença do Bispo, ou Prelado que os tem a seu cargo, & nos casos necessarios, fõra dos quaes termos, quer que nenhũa faculdade, nem licença possa para isso aproueitar, em o que claramente foi visto tirar esta, que aqui aos sobredittos Cardeas daua a Regra; a qual mais claramente ainda tirou Gregorio Terciodecimo na Bulla, Vbi gratia, & na Bulla, Quæ sancti monialium, & finalmente na outra que começa Dubijs quæ emergunt; em as quaes, como já vimos acima, tirou todas as facultades, & licenças de entrar nos sobredittos Mosteiros, saluo em casos muy vrgentes, & de muita necessidade, qual este não pôde ser nunca, como he

he notorio, nem para elle, Prelado algum po-
de já mais dar licença.

14 É que nesta generalidade, & defeza, se
comprehendão, assi os Cardeaes, como Bispos
consta da sobreditta Bulla, Dubijsquæ emergūt,
onde diz, & declara, que os Prelados assi regu-
lares, como seculares, que tem à sua conta o
governo dos Mosteiros das Religiosas, & que
por virtude de seu officio podiaõ nelles entrar,
quando lhe parecesse, agora o não podem fa-
zer, senão nos casos necessarios, & com pouca,
& honesta, & religiosa companhia: por cuja
causa admoesta logo a todos, & cada hum dos
Bispos, Cardeaes, Abbades, Priores, & Ministros
que tem de officio a sobreditta faculdade, a não
vfem nunca, senão nos casos necessarios, sob-
pena de que sendo Bispos, pela primeira vez,
que o contrario fizerem, ficaraõ interdictos
da entrada em suas Igrejas, & pela segunda sus-
pensos das cousas diuinas, & despois ipso facto
excõmungados, sem nenhũa outra declaração,
& sendo regulares, ficaraõ ipso facto privados
de seus officios, & sem mais outra declaraçam
excõmungados. No que se vê claramente, que
os Cardeaes, por os serem, & aos Bispos, não
lhe compete hoje poder entrar em nenhũ Mo-
steiro de Religiosas, que não for de sua admi-
nistração, & governo; porque todas as licen-
ças,

Explicação da segunda Regra

ças, que para isso tinhaõ de antes, & aqui lhes daua a Regra, estaõ hoje de todo ponto, tiradas, & abrogadas.

15 Como falando dos Bispos, cõment. 4. de regul. n. 39. affirma, & tẽ Nauar. tambẽ, dizẽdo que em nenhũa forma podem entrar nos Mosteiros isentos, sem licença dos Prelados, que os tem a seu cargo, como se colhe do Concilio Tridentino sessione 25. capitulo 5. de Regularibus, onde se manda que nenhũa pessoa, entre nos Mosteiros das Religiosas, sem licença do Bispo, ou Prelado, que os tem a seu cargo, donde colhe, que em respeito dos izentos, os Bispos, & Cardeaes, se haõ sẽpre como pessoas particulares, para cuja entrada, em elles se requiere, & ha mister licença do Prelado, & Superior dos sobredittos Mosteiros, a qual elle não pòde dar, senão para casos vrgentes, & necessarios.

16 E porque a confirmação das Sorores, se pòde congruamente fazer na portinhola da grade da Igreja, & a entrada para ella em os Mosteiros, se reputa, & tem por não necessaria, daqui vem, que nem os Bispos a podem jã hoje ministrar dentro, & que esta licença, & faculdade, que lhe aqui, para isso daua a Regra, estã pelo sobredito Concilio, & Bullas Apostolicas tirada,

17 Sobre a entrada a ver a clausura, há maior duvida, por quanto o sobredito Concilio encomenda a todos os Bispos, que nos Mosteiros, que lhe não são sojeitos, a façã observar, como delegados da Sede Apostolica: porẽ nem por esta causa podem já mais entrar em os Mosteiros sojeitos aos Regulares, senão quando constasse, que a ditta clausura estaua violada, & auendo elles feito com os Prelados ordinarios, bastante diligencia, sobre sua reformaçam, vissem que nenhuma cousa a proueitauaõ; porque em tal caso poderiam por authoridade do Concilio, supprir sua negligencia, & entrar dentro, a ver, & reformar a sobreditta clausura, & noutra maneira, nunca como citat. quæstione 2. articulo 14. conclusio-
ne tertia, de Sacris monialibus conuence, & pro-
ua Miranda, & antes delle Rodriguez, tomo 1.
regul. quæst. q. 47. art. 10.

18 E consta claramente, por quanto no sobredito Concilio Trid. não se fez mais neste particular, que renouar o decreto de Bonifacio 8. no c. Periculoso §. finali de statu regularium, em o qual este encargo, & cuidado, se comete todo aos Abbades, & Prelados dos dittos Mosteiros, & não aos Bispos, como de sua letra consta. Pelo que como a constituicão, que innoua algũa antiga, se ha sempre de entender,
& expli :

Explicação da segunda Regra

& explicar nos termos da innouada, como cõ a glossa da clementina statutum de lect. in verbo consuetudine, Felino in cap. 1. de iure iurando, num. 5. & outros que refere no Cõmentario de Datis, & promissis, notab. 3 n. 7. enfina, & tem Nauarro: fica claro: que se a clausura dos Mosteiros exemptos, & o vigiar sobre ella, cõpete aos regulares, & superiores dos dittos Mosteiros, estando nos termos do cap. Periculoso; tambem lhe ha de competir hoje, estando nos do Concilio Tridentino, que o innouou, & nada mais fez, nem pretendeo. Pelo que onde a clausura não estiuer violada, nenhũa cousa podẽ os Bispos hoje, sobre as Religiosas exemptas; & assi quando Hugolino de Potestate Episcopi p. 1. cap. 21. §. 5. num. 3. & outros cõmummente, dizem que por razã da clausura, são as dittas Religiosas sujeitas aos Bispos, haõse de entender da clausura uiolada, em cuja reparaçã os Prelados admoestados, andaraõ negligentes, como já tocamos acima, & quãdo queiraõ outra cousa, em nenhũa forma haõ de ser ouuidos.

19 Tambem da sobreditta prohibiçã, & de feza, ficaõ fora nossos Reuerendissimos Padres Generaes, os quaes como aqui diz a Regra, podem entrar nos Mosteiros das nossas Religiosas, a celebrar, ou propor a diuina palaura, com
quatro.

quatro, ou cinco companheiros da mesma Ordem, quando lhes parecer que conuém, & así vemos que se faz, & practica hoje em toda a parte, a que acertaõ de chegar Da entrada dos Padres Prouinciaes, & Visitadores diremos mais congruentemente abaixo na Rubrica do Visitador, que he a vigessima quarta.

20 As licenças que os Prelados passarem, & derem para nos casos necessarios algũas pessoas poderem entrar nos sobredittos Mosteiros, haõ de ser in scriptis, como aqui diz a Regra, & cit. cap. 5. sess. 25. de Regularibus, dispõe o Concilio Tridentino: porque así cessa toda a razão de fraude, ou engano, como citat. comment. 4. de regularibus num. 60. aduerte, & diz Nauarro. E se passadas algũas licenças a algũas pessoas para entrarem na clausura, às Abbadessas, & Religiosas, não parecer bem admittillas: não seraõ em tal caso obrigadas a guardallas, como aqui dispõe, & diz a Regra: cõ tanto que o não façã, mouidas de algũa paixão, & injustiça, porque entã poderã o Prelado obrigallas, segundo que melhor lhe parecer. Como se passando o Prouincial licença a hum Medico perito, para curar hũa Religiosa, a quem o Ordinario do Conuento não dà remedio, & a Abbadessa, por que não he amiga da doente, & o he muito do

Medico

Explicação da segunda Regra

medico, não quizesse deixar entrar, o extraordinario, em tal caso, podera o Prelado obrigalla, & compellilla, sem que ella se possa defender cõ a liberdade, que aqui dà a Regra; porque essa, entende só, em respeito de licenças quasi in diferentes, como antiguamente, se dauão, & não das taõ, necessarias, & justas. E porque, as que hoje passaõ os Prelados, o saõ notoriamente, fazem bem as Religiosas desta sancta pro-uincia, que raramente, ou nunca contradizem, a nenhũa, o que licitamente poderiaõ fazer, em caso que fossem outras.

Da maneira em que se haõ de mandar fora, as seruidoras.

RUBRICA. XIX.



As seruidoras, & Sorores, que não saõ obrigadas a perpetuo encerramento, estreitamente queremos, que se guarde, que nenhũa saja da clausura sem licença. E as que saõ mandadas fora, sejaõ de conueniente idade, & guardem maduresa, & honestidade, assi, em

assí em o olhar como nos costumes. Estas, & quaesquer que hão de sair pelos casos sobreditos andem calçadas, & tambem podem andar calçadas, as que estão encerradas. As que saem fóra ponhãohe certo termino pera tornar, & a nenhũa dellas seja concedido, q̃ possa comer, ou beber ou dormir fóra do Mosteiro, sem licença especial, nem se aparte a huã da outra, nem fale alguma dellas, cõ algum, em secreto, nem entre em a morada do Capellão do Mosteiro, ou dos donatos: & se alguã o contrario fizer, seja grauemente castigada. Guardemse de hir a lugares sospeitosos, & de terẽ familiaridade cõ pessoas de má fama, & quando tornarem a casa, não contem às Sorores cousas do mudo, & sem proueito, pelas quaes possam inquietar, & perturbar o Mosteiro, & todo o tempo que estiuerem fóra, seja tal sua cõuersação & honestidade, que edifique aos que as virem.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

DA materia desta Rubrica, já dixemos acima, como todas as seruidoras dos Conuêtos, hoje estão obrigadas às leis da clausura, &

Explicação da segunda Regra

nenhũa por nenhum respeito que aja, pode ser nunca mandada fóra do Conuento, como se diz na Bulla Deo sacris, de Gregorio tercio decimo, §. Cæterum quod attinet. Pelo que deixado tudo o mais, que em ella se pedia, nos passamos à outra.

De como hão de viver o Capellão, & Donatos das Sorores.

R V B R I C A X X.



Capellão, se se quizer obrigar ao Mosteiro, & os que quizerem ser donatos, ou conuersos, se parecer à Abbadessa, & ao Conuento, passado o anno da prouação prometão obediencia à Abbadessa, fazendo voto de permanecer naquelle lugar, & de viver sem proprio, & em castidade: os quaes possam vestir se de panno religioso, & vil, assi em o preço, como em a cor, segundo o que ouuerem mister. As tunicas que trouxerem, sejam sem capello, cujas mangas sejam curtas, & estreitas, somente junto
das

das mãos, & o cumprimento das ditas tunicas seja tal, que não cheguem ao alzo do pé, com quatro dedos. Mas o Capellão, possa trazer alguma coisa mais cūprida. Por cintho, tragão hũa correa honesta, com huã faca pequena. Sobre as tunicas tragam hum caparão, com capelo, cujo cumprimento chegue até hum pouco abaixo do gollo, & a largura, que cubra os hombros, até os cotovelos. O Capellão poderá trazer caparão, que não seja tam largo, se quizer, o qual tambem se poderá vestir de capa honesta, ou manto abrochado ao pescoço. As tunicas superiores, & o caparão, & a capa, ou manto do Capellão, não sejam de panno de todo branco, nem de todo negro, durmão vestidos, & não usem de camisas de linho, tenham çapatos largos, & altos abrochados, tragão calças, & pannos menores. Cortem os cabellos, em derredor, até as orelhas, em certos têpos. Façam o Officio Diuino, como as Sorores, salvo q̃os donatos, não sejam obrigados ao officio de nossa Senhora, nê de sinados, & guardem o jejum como as Sorores. Possa porẽ a Abbaçessa dispensar com elles, no jejum da Regra, em têpo de verão, ou quando andão caminho, ou quando

Explicação da segunda Regra

trabalhaõ, ou por outra causa razoavel, & honesta. O capellaõ, & os donatos, estejaõ sujeitos, a correição, & informação do visitador, & sejaõ obrigados, a lhe obedecer firmemente nas cousas, que pertencem ao officio da visitaçãõ.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

Sobre a materia, desta Rubrica, não se offerece ja, cousa de importancia, por quanto, o vfo dos donatos, tem ja cessaõ em quasi toda a parte, & os Capellaes são Religiosos, honestos, & exemplares, & Frades em fim, a quem as Abbadessas ficaõ por isso, obrigadas a respeitar mais, do que em algũa parte se vio já, onde a simplicidade de hũa, a leuou, a chamar seu criado ao do seu Conuento; & porq' não haja outra que de no mesmo engano, & detuaneo, lembro a todas, que não são se não seus Irmaõs, & Ministros do altar, & da limpeza, & recado da Igreja, & que para o mais, q' tocar ao Mosteiro, haõ de ser rogados como Sacerdotes, & Religiosos honrados, & não mandados como criados, que em effeito não são, não obstante que os Prouincias lhes mandem, nas patentes, q' lhes passaõ q' em tudo façaõ o q' lhes as Abbadessas mandarẽ; porque isto se entende de tudo o que a seu ministerio

nisterio toca, & não, do q̃ qualquer outro familiar, & criado salariado do Cōuento, pode fazer.

Do Procurador do Mosteiro, de seu officio.

R V B R I C A XXI.



E cada mosteiro de nossa Ordem, para tratar seus negocios deuidamente, haja hum procurador, homem prudente, & fiel; o qual se ponha, & tire pela Abadesa, & Conuento, segundo vir que conuem. Este assi instituido, seja obrigado a dar conta, de todas as cousas, a elle cometidas, & gastadas, a Abadesa, & a tres Freiras para isto, deputadas pelo Conuento, & ao visitor, quando tal conta lhe quizer tomar. E não possa vender, trocar, obrigar ou alhear algũa cousa, do Mosteiro sem licença da Abadesa, & Conuento. E qualquer cousa, que em contrario for feita, determinamos ser nenhũa, & de nenhum valor. Possa porem, por causa licita dar algũas poucas cousas, moneis, & de pouco valor,

Explicação da segunda Regra.

Com licença da Abbadessa, possa também; o ditto Procurador, ser tirado, pelo Visitador quando vir que conuem.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

Tambem a materia desta Rubrica he facil, & boa de entender, sobre a qual se me não offerece cousa de nouo que dizer, senão q̃ este Procurador, não pode hoje ser Religioso nosso; como por hum decreto de Innocencio quarto (que anda, no Monumenta da segunda impressão, folio 201. concessão 495. & no terceiro tomo das Regulares, q. 5. art. 2. refere Rodriguez) está mandado. Alem do qual, ha hoje outro, do protector da Ordem confirmado por Clemente oitauo, & passado para os Conuêtos deste Reyno, em o qual se dispoem, & diz o mesmo, como se pode ver, no Bullario de Rodriguez, Bulla 25. entre as do sobredito Clemente oitauo.


2 E ainda que eu não creio q̃ os dittos procurados. & feitores tratauão por sy proprios as pecunias das Freiras, como se narrou, & disse em Roma, porq̃ pera isto sempre nos Conuêtos das Religiosas houue agentes, & solicitadores, que

res, que o fazião em nome de suas Abbadeffas, de forte, que aos dittos Religiosos não ficaua mais q̃ serem olheiros, & superintendentes da fazenda das Freiras, q̃ por esta via crescia, & melhoraui: todauia folgo, & festejo, que os não haja, nem ainda com esta limitação, em que nada se encontrava a pureza de nosso estado; porq̃ além do sobredito Innocécio quarto ordenar no seu decreto; que os Frades deputados pera o seruiço das Freiras, as firuaõ sómente nas cousas espirituales, bem se deixa ver de quãtas molestias nos ficamos forrando, por esta via, & a quantas pragas nos ficamos furtando, dos seculares que não sabendo distinguir do Frade que lhe vai pedir a esmola à porta, ao outro que está na superintendencia da fazenda das Freiras, quer nelle vingar o desgosto injusto que tem destoutro, pela execução, ou demanda que lhes fez o Conuento: & quando isto já se agradecera, fora menos mal, mas pagase de ordinario, com calúnias, & murmurações. Por onde as Madres Abbadeffas tratem de pôr seus feitores, quaes aqui diz a Regra, & nós deixemos, de, por lhe a pro-
 ueitar a fazenda, esperdiçar, ou pelo tan-
 arriscar nosso credito quando com tan-
 tos titulos, val mais que
 toda ella.

Explicação da segunda Regra

Da Abbadessa, & de seu officio.

R V B R I C A XXII.

 Eleição da Abbadessa, liuremente pertença ao Conuento, porèm a Confirmaçam seja feita pelo Cerdeal, a quem esta ordem he cometida, ou com sua authoridade. Tenhã as Sorores sollicito cuidado de eleger tal Abbadessa, que resplandeça por virtudes, & que profita mais por sanctos costumes, que não por officio. E siga sua Communiidade, com honesta vida, porque prouocadas as Sorores por seu exemplo, lhe obedeçam mais por amar, que por temer. Não tenha singulares afeições, porque amando á parte, não cause escandalo no todo. Console as affrigidas, socorra as atribuladas, porque faltando nella os remedios saudaveis, as enfermas não caiam em laço de desesperaçam. Visite, & emende suas irmãs com humildade, & charidade, não lhes mandando cousa alguma, que seja contra sua alma, & nosa

¶ Nossa Regra Não seja ligeira em pôr obediencia, porque pela indiscriçã do mandamento, nam ponha laço de peccado ás almas. A qual despois que receber sua confirmaçã, todo o tempo que durar no officio, todas as Sorores, & a familia de fóra do Mosteiro, obedeçaõ, & façã seu mandado diligentemente. A Abbadessa seja obrigada a chamar a Capitulo a suas Religiosas, huma vez ao menos em cada semana, para admoestaçã, ordenaçã, & reformaçã dellas, onde, segundo as culpas publicas, & communs negligencias, lhes imponha as penitencias, com misericordia: & trate com todas as Sorores das cousas, que se offererem ser necessarias, para proueito, & honestidade do Conuento, porque muitas vezes reuela o Senhor o melhor ao menor. Não faça a Abbadessa algũa diuida graue, & carcosa, se não por mão do Procurador, com consentimento das Sorores, & hauendo manifesta necessidade. A Abbadessa dê conta do que ouuer recebido, & gastado, hũa vez em trez mezes diante do Conuento, ou ao menos diante de quatro Sorores para isto sinaladas pelo Conuento.

A mesma

Explicação da segunda Regra

A mesma ordene aos officiaes do Mosteiro, & do Conselho, & consentimento do Conuento, segundo que por elle for ordenado, em cuja presença, ou da maior parte faça selar as cartas, q ue da parte do Couento se ouuerem de mandar despois que forem diante de todas, lidas, & approuadas. Nenhũa Religiosa mande, ou receba cartas, sem que primeiro as veja a Abbrdessa, ou outra pessoa para isto deputada. Ponha diligencia a Abbadessa em reconciliar as Sorores, quando acontecer por algũa causa ou occasiam; ouuerem entre si turbaçam: porém a irmãa que por palaura, ou por sinal, d'er a outra occasiam de turbaçam, ou de escandalo, logo antes que offereça a oração a Deos, pedindo perdã a irmãa que offendeo, se lance em terra humilmente, diante della, rogando-lhe, que rogue ao Senhor por ella, porq̃ lhe seja a culpa q̃ cometeo perdoada. E a irmãa offendida, logo perdoe a injuria á q̃ lhe pediu perdã, acordando se da palaura do Senhor que diz, se não perdoardes de todo vosso coração, não vos perdoará vosso Padre Celestial. Admoestamos a todas as Sorores em nosso Senhor Iesu Christo, que se guardem

guardem de toda a soberba, van gloria, enue-
 ra, auareza, & de todo o cuidado, & sollicitidãõ
 deste mundo, & de toda a distraçãõ, & mur-
 muraçãõ, discordia, & diuisãõ, & de todo o
 vicio pelo qual possaõ desagradar aos olhos de
 seu esposo, mas sejaõ muy cuidadosas de guar-
 dar diante de Deos, pureza interior, & exte-
 rior, em todas as cousas, & de ter entre si con-
 cordia, & unidade, amor, que he o vinculo
 da perfeiçãõ, porque assi fundadas, & radica-
 das em a charidade, possaõ entrar com as Vir-
 gões prudentes, às bodas do cordeiro sem magoa,
 Nosso Senhor Iesu Christo.

Explicação do conteudo em esta Ru-
 brica.

A Materia desta Rubrica se resolve em tra-
 tar de quatro cousas concernentes à Ab-
 badessa, conuema saber de sua eleiçãõ, de suas
 partes, & qualidades de seu poder, & finalmẽ-
 re de sua obrigaçãõ, por cuja causa excitaremos
 quatro difficuldades, & questoes, em que breue
 & claramente a expliquemos, & absoluamos
 toda.

Questão

Explicação da segunda Regra

Questão. & difficuldade primeira, em a qual perguntamos, como se ha de fazer a eleição da Abbadessa.

1 **P** Era intelligencia, do q̃ a esta difficulda-
de, pertence, & toca, fopponho, q̃ a elei-
ção de nossas Abbadessas he canonica, & como
tal pertence a o Cōuento, como aqui dispoem, a
Regra, & despois, determinou Nicolao V. quãdo
(como cõsta do Monumeta da primeira impres-
são, fol. 48. & da segūda, fol. 74. concessão 48. &
finalmente do Compendio, verbo Abbatissa
§. 6.) ordenou, & mandou que as eleições das
Abbadessas, que forem feitas, pela maior parte
do Conuento, sejaõ canonicas, & se reputem por
tais, & pertençaõ sempre as Religiosas, & So-
rores professas do tal Conueto, o que se proua
do capitulo Indemnitatibus, de election lib. 6.
& do Concilio Tridentino sess. 25. capitulo. 7.
de Regularibus, onde (apontadas algũas parti-
cularidades, que despois veremos) manda ob-
servar, & guardar os custumes, & constituições,
que cada Religiaõ neste particular tem, em o
que, foi claramente visto, confirmar o sobre-
ditto decreto de Nicolao quinto, & passo ou-
troff da Regra; porque esta eleição pertence
as Con.

ao Conuento, & he auida, & tida por canonica; & porque disto não ha duuida, & nella com effeito, se observaõ, & guardaõ, todas as condições da eleiçã canonica, resta que digamos das couças, que para a não viciar, se requerem, segundo que em direito, & nossos estatutos se diz.

2 Começando pois, pela mais extrinseca, & accidetal, q̄ he o lugar, digo q̄ em nenhũa forma se pode fazer dentro em a clausura, se não em caso, que do contrario, temese o Presidente, algũa reuolta, & inquietação entre as Religiosas, & eleitoras, ou que algũa das partes por algum grande soborno. que tiuese tramado, & machinado, injustamente preualecese contra a outra; porque em este caso, licito seria entrar dentro, assi para a celebrar, como para tomar os votos das enfermas; a primeira parte da qual doutrina, he determinação expressa do Concilio Tridentino citat. sess. 25. capit. 7. de Regularibus, onde manda, & diz que (o Presidente desta eleição, quer seja Bispo, quer qualquer outro Superior, não entre, para a celebrar, & fazer, na clausura, mas na portinhola da grade, ouça, ou tome os votos de cada hũa) o que em nossos estatutos toletanos capitulo quinto feitos para as Freiras, se manda estretissimamente guardar, & com rezaõ; porque como tudo isto, se pode
fazer

Explicação da segunda Regra

fazer de fóra. não há para que ir dentro, razão pela qual também, como diz Vgolino de Potestate Episcopi, p. 1. cap. 21. §. 3. num. 4. in fine, a sagrada Congregação declarou no sobredito capítulo septimo, que a consecração, & benção das Freiras, se faça na Igreja exterior. No que se vé, quam sem fundamento disse Thomas, (referido de Miranda, quaest. 2. art. 5. de Sacris monialibus in fine,) que para confirmar a Abbadessa, podia o Presidente entrar dentro da clausura, sendo isto muy menos, & de menos ceremonias, que a Congregação, como he notorio, para a qual a sobreditta Congregação não consente que o Bispo entre.

3 A segunda parte que he do sobredito Miranda, & de Rodriguez. tomo 1. quaest. Regul. quaest. 46. art. 5. se confirma, & proua facilmente, porque em casos de taõ justos, & legitimos temores, já a entrada fica sendo muy necessaria, & assi como o Prelado, para cousas muy necessarias, pôde licenciar aos demais, assi também se pôde licenciar assi, o que também parece bem a Navarro no Comment. 4. de Regularibus, a quem citat. art. 5. refere Rodriguez. Porém fora destas angustias, não vejo como se possa ir dentro tomar votos para a eleição, que se faz fora, como por via de algúas Religiosas timoratas, & sanctas, que sempre ha nos
Conuentos,

Conuentos, se possaõ primeiro mandar buscar, & vir em modo que nunca se publiquem, o que aos Prelados prudentes, serà facil de excogitar.

4 Disse em modo que se não publiquem, por que como a eleição de Escrutinio, se manda fazer por votos secretos, & de modo que se encubraõ os nomes das pessoas elegentes, segue-se que encontrando, & não guardando esta forma, se viciaria, & annullaria a eleição, por quanto, como ensinaõ, & dizem todos os Iuristas a omisãõ da forma ainda em cousas minimas vicia, & annulla o acto todo, como com muitos que referem, conuencem Marta de Iurisd. p. 4. centuria 1. casu 94, num. 17. & seqq. & Garcia de Beneficijs, p. 9. cap. 1. in principio, onde falando da prouisaõ, & collaçãõ dos beneficios, diz com Cou. in Reg. peccatum, p. 2. §. num. 9. & com Molina de Inst. tact. 2. disp. 81. circa finem, que ate no foro da consciencia, annulla, & vicia o acto, por onde nem nelle, se pode aceitar, ou reter o beneficio, em cuja prouisaõ, & collaçãõ, se omittio a forma requisita pela ley: como consta de Rodriguez 2. tomo. quæst. 51. art. 9. por onde conuem, que nisto se tenha muito tento, & que os Prelados aduirtaõ, & ensinemas Religiosas, o como se haõ de hauer em ponto taõ substancial.

Explicação da segunda Regra

5. Conuem tambem, que os Secretarios da eleição sejaõ fieis no regular, & numerar dos votos, porque se por o naõ serem, applicarem os votos de hũa a outra, & por elles a fizerem confirmar, destruireã tudo, & faraõ Abbadessa sem eleição, arriscandose a cair na excomunhaõ, que no c. in Demnitatibus §. postremo de elect. lib. 6. pos Bonifacio Oitauo, a todos os que chamados para dirigir, & encaminhar as eleições das Religiosas, fizerem algũa cousa, de que entre ellas possa nacer discordia, ou sustentarle a nascida de antes; & porque a ditta excomunhaõ, se incorre ipso facto, & abraçe assi ao Superior, como aos que lhe assistem, como explicação, & dizem todos comnũmente, conuem ter nisto muito tento, & auer em todos a fidelidade deuida.

6. As Religiosas que nesta eleição tem voto saõ todas as professas, que tem excedido, & passado seis annos de profissaõ, como o determina o Capitulo geral de Segouia do anno de 1621. em cuja taboa se diz assi. *Ut Abbatissarum electiones, qua decet suffragantium prudẽtia, earum meritis qua eligenda sunt, matura discretionẽ perpensis fiat: statuitur, quod illa duntaxat moniales, qua sextum professionis exceßerint annum in electione Abbatissa suffragentur.* Para que as eleições das Abbadessas, se façaõ com a prudencia das vontades que conuem

conuem, pezados com madura discricão os merecimentos, das que haõ de ser eleitas, se ordena, que aquellas Freiras fomente, que tiuerem, passados seis annos de profissão, tenhaõ voto, na eleição da Abbadesa,

7. A Religiosa pois, em quem concorrer a maior parte dos votos, será, & ficará ipso facto eleita, & será pelo Presidente confirmada, não tendo algum Canonicõ impedimento, que lhe resista, ainda que o ditto excessõ & maioria, não seja mais, que de meo voto somente, como ouem a ser, o da que em quarenta, & hum voto, leuase vinte, & hum, ou de vinte & hum leuasse onze, que he o exemplo, de que vya o nosso estatuto de Toledo. no capitulo septimo das eleições, logo em o principio,

8. Se as eleitoras, dentro em vinte, & quatro horas, não concluirem, & não acabarem de eleger, pessoa idonea, & que tenha todas as partes, que em direito se requerein, o Prelado deue nomear, & elleger a q̄ segũdo Deos lhe parecer melhor, como se diz na clementina exiuit de paradiso, §. Caterum si capitulum, de verborum significatione, & ha menos de quatro annos, se fez num Conuento, bem illustre desta prouincia; em o qual se fizeraõ noue scrutinios & se passou o termino das vinte & quatro horas, sem nas eligentes auer mudança nenhũa. Nem faz ao

L 1

caso,

205 *Explicação da segunda Regra*

caso, ver que a ditta Clemétina falla sô da eleição do Ministro Prouincial, porque pera se poder praticar tambem nas dos Guardiães, & Abdeſſas, tem a Ordé feito estatuto general sobre o caso, em que se determina, & ordena o mesmo como se pode ver no cap. 7. de Electione, no § Si tamé electores; & proua Rodriguez tom. 2. q. 52. art. 5. & Miráda 2. p. Manual. q. 23. art. 33.

10. E porque não faltou quem cuidasse, que deuia, & podia o Prelado, passadas as dittas vinte & quatro horas, dar, & largar ao Côueto a ditta eleição, & pera isso se podia ajudar do sobredito estatuto, que faládo neste caso do Presidente, diz q̄ poderá eleger quem quizer. Digo todavia, que como isto he penna, que a lei poem aos eleitores, por castigo de sua proteruia, & tenacidade, não ficaua ao Presidente daquella eleição poder, nem liberdade, de alargar mais ao Conuento; & que o poder que de antes não tinha, por virtude da lei, deuoluto a elle, não podia, por aquella vez, competir ao Conuento, por mais que elle quizesse, mayormente não hauendo da parte do ditto Conuento cousa, que a isso o pudesse levar, nem porque pudesse nesta lei dispensar: pelo que ainda hoje me parece, que andou mais que bem, & que não tenho de que me arrepender em lho hauer así requerido, & aconselhado, mayormente quando este

do este he hum dos casos, em que, como consta do cap. Ne pro defectu de election. os eleitores são privados, ipso iure, da faculdade, & poder de eleger, como dizem comumente os Juristas, & se pode ver em Sylvestre, verbo Electio o primeiro, q. 12. & em Innocencio, & Panormitano in cap. Gratium de postul. Prælatorum, por elles referidos.

Questão, & difficuldade segunda, em que se pergunta, que partes, & qualidades ha de ter, a que ha de ser eleita em Abbadessa?

A Primeira cousa que se requiere na que ha de ser eleita, he, que seja expressamente professa desta Regra, & Religião, como se colhe do cap. Cum cautia de elect. onde Innocencio terceiro mandou irritar hũa elleição, por se hauer feito em pessoa que não era da propria profissão, daquellas, a quem havia de reger, & governar, pera o que traz aquillo do capitulo vinte & dous do Deuteronomio, em que Deus mandava, que ninguem, pera laurar, juntasse em hum mesmo jugo boi, & asno, nem menos menos se vestisse de roupa feita de linho, & láam, que foi tanto como dizer (segundo q̃ ali explica

Explicação da segunda Regra

& tem a Glossa) que nũa se juntaſſem, pera fazer Collegio, & Cômunidade peſſoas de diferente habito, & profiſſãõ: o que muito de antes hauia já decretado no 2. Concilio Hiſpalenſe S. Iſidoro, como cõſta do c. Innoua actione 16. q. 7.

2 A segunda cauſa que ſe requiere, he, que tenha quarenta annos de idade, & pelo menos oito de profiſſãõ; em os quaes haja viuído louuauelmente, como diſpoem o Concilio Tridentino, ſeſſ. 25. c. 7. mas porque pode acontecer nalgũas partes, que naõ haja Religioſa de tantos annos, em tal caſo, & conformandoſe cõ o cap. In demnitatibus de electione lib. 6. concede, que ſe poſſa eleger a que tiuer cumpridos trinta annos, & ſinco pelo menos de profiſſãõ, em os quaes haja viuído ſancta, & louuauelmente. E iſto he o que ſe hoje deue vſar, ſuppoſto que ſem licença da Sé Apoſtolica, ſe naõ pode já, de hum Conuento, trazer Abbadessa pera outro como fica ditto acima.

3 E poſto que o bom fora, ſer a Abbadessa ſempre legitima, & bem nascida, por quanto Nauarro no Cõment. 2. de Regularib. n. 60. tem pera ſy, que a illegitima, ha miſter diſpensada, com tudo a oppiniãõ mais commum he, que pera ſer eleita, naõ tem neceſſidade algũa de diſpenſaçãõ; porque ainda que o direito prohibe aos illegitimos, os officios eccleſiaſticos, a que eſtã

estã annexa jurisdicção espirital, como consta do cap. Cum in cunctis, de elect. & de todo o titulo de Filijs presbyterorum, bem se vê q̃ não fala com as Abbadessas, porque ou não têm jurisdicção espirital propria, & que lhes compita, por virtude, & força de seu officio, como algũs querem, senão por mera comissão: ou dado que a tenhaõ, consta que o direito as não quiz comprehender, antes parece, que claramente as eximio deste grauame, como se pode ver naquella Extrauagante tão rigurosa, de Pio quinto, tão grande inimigo de bastardos, que começa: *Ad Romanum spectat Pontificem*, & he declaratoria da outra que começa: *Cum de omnibus*, onde exceptuou a todas as Religiosas, & quiz que nella se não comprehendessem, o que não fizera. se pelo direito antigo estiueraõ comprehendidas, porque, entãõ, ou dixerã que dispensaua com ellas, ou nellas não falara. Mas em caso que isto não baste, pera curar os escrupulos de algũa pode muito facilmente recorrerse aos Prelados da Ordem, os quaes nos capitulos pro-uinciaes, & congregações inter medias, podem dispensar com os illegitimos, pera effeito de poderem tẽr prelacias em a Ordem.

4 O mesmo digo no que toca à limpeza do sangue, porque ainda que o bom fora, q̃ nenhũa se elcgera da nação, nem que por outra via o

Explicação da segunda Regra

tiuesse maculado, consta, que os breues Apostolicos, que neste particular, falaõ dos Religiosos, não comprehendem as Freiras, como declarou Pio quinto autor de hum delles, segundo que se refere, & diz no Compendio de São Hieronimo, verbo statutum, & se pode colher de nossos estatutos, que andando nisto tão rigorosos com os nouiços, das nouiças, & Freiras nũca falariaõ, nem dixerãõ palaura, o que não fizeiraõ, se viraõ, que os sobredittos breues as comprehendiaõ tambem; veja-se Miranda in de Sacris monialibus, q. 6. art. 2. & Rodriguez tom. 1. q. 14. art. 13. onde esta verdade se proua, mais largamente.

5 A vltima couza, que na Abbadesa, requerẽ muitos, que refere, & sege Miranda, citat. lib. de Sacris monialibus, q. 7. art. 6. he que seja virgem, para que com mais autoridade, & efficacia, possa excitar, & mouer as subdittas a obseruancia, & guarda da limpeza, porem, que hũa, que foi viuua, ou não virgem, possa ser Abbadesa, tem Rodriguez na addiçãõ da summa, tomo 3. cap. 3. verbo Abbadesa, num. 9. Onde se retrata do que auia dittõ em contrario, no primeiro tom. q. 64 art. 4. & 2. tom. q. 54 art. 3. obrigado da pratica, que ve estar em contrario. O mesmo sege, & tem Portel, nas suas duuidas regulares, verbo Abbatissa vidua, dizẽdo, que

que assi o teue, & firmou de sua maõ o Doutor Francisco Soares: & ainda, que o argumento, que se toma da autoridade negativa, he sempre de pouca importancia, como dizem, & affirmãõ todos, naõ deixa de fazer mui muito por esta parte, ver que andando o Concilio Tridentino taõ meudo no sobredito capitulo septimo, em particularisar as condiçoẽs, da que ha de ser eleita em Abbadessa desta naõ falou, nẽ se acordou nunca, o q̃ naõ fizera, se vira que era essencial, & de per se ou absolutamente necessaria.

6 Alem desta rezaõ, & fundamento, que comigo, & por ser materia, que he, pode muito, traz o sobredito Portel, a da prescripçaõ, contendendo, que ainda, quando o direito, requirera, & determinara o contrario, ouueramos de auer, seu rigor, por já abrogado, pelo contrario uso, & practica de muitos annos, em que, se viraõ, & elegeraõ Abbadessas, que auiaõ sido viuuas de primeiro, das quais a ponta trinta colhidas de diuersos authores, em que todauia, se naõ faz algũa mençaõ, de dispensaçãõ, que para isso tiuessem, sem o que, sua narraçãõ, & historia, ficara assas sospeitosa, se para o ser Abbadessa, importara, & fora totalmente necessaria, a condiçãõ de ser Virgem.

7 Nem faz ao caso, ver, que nalgũs capitulos, & lugares do direito, se prohibe velar, a

80 *Explicação da Segunda Regra:*

que não he virgem; porque isso não se entende do veô da prelaçia, senão do da virgindade, que era mui distincto como ensinaõ os Doutores todos commumente, & particularmente, Comítolo, o qual lib. 4. das suas respostas morais; q. 19. distinguindo, cinco maneiras, & generos de veos (hum dos quais, he o da prelaçia) diz que todos, pode tomar, & ter a viuua, saluo o da virgindade, em o que claramente ensinou que podia mui bem ser Abbadessa, & persuadir as mais efficaçmente, à obseruancia, & guarda da castidade; porque como experimentada, & bem inteirada, no pouco que montaõ, & são os goftos da carne, saberà melhor ensinar a os desprezar, & fugir, pelas quais rezoês, & por outras, que se me offerecem bem efficaçes, & que de proposito dissimulo, esta parte, me parece moralmente certa, & que como tal, se pode seguramente seguir: quem por ella, quizer mais fundamentos, veja o sobredito Portel, que todos o esgotou.

80 Quando pois, em algũa tal, concorrem os votos necessarios, com as mais qualidaçes, & condiçoês sobreditas, seguramente pode ser confirmada, pelo presidente da eleiçãõ, sem outra algũa habilitaçãõ, & ainda com seu voto ajudada, se elle he Prelado ordinario, conuena saber Prouincial, ou Geral, que como cabeça daquelle

quelle Conuento, & communidade, faça hum voto, & hum corpo com ella, o que em todas as demais eleiçõs, em que o Presidente he ordinario, se ha de dizer, & prouasse; porque nosso Reuerendissimo, vota nas eleiçõs dos Religiosos terceiros, por ser seu ordinario, & sua cabeça, annexa por governo, posto que por profissãõ não connexa; como sabem todos o que nas Religiosas corre, & passa tambem iguoalemente.

9 Do tempo, que dura sua prelacia, consta que he só hum triennio, o qual acabado haõ de vagar por seis annos, como consta das Bullas de Gregorio tertio decimo. Sixto quinto, & Paulo quinto, que refere Portel, in verbo Abbatissa, num. 4. & outros commumente, o que todauia, senão ha de entender, da primeira fundadora; porque esta só pode continuar por vinte annos, como se colhe do estatuto de Toledo, feito para as Religiosas capitulo quinto, onde diz. que nos Mosteiros novos, quais saõ todos, os que não tem ainda vinte annos, passados, desde sua fundaçãõ, os Gerais, & Prouincias, lhes dem Abbadessa, trazidas de fóra, ou instituindo, proprias de nouo, & numero 10.

aduirte Por;
tel.

Questãõ

Explicação da segunda Regra

Questão, & difficuldade terceira, em que se trata do poder da Abbadessa.

NAõ tratamos aqui de qualquer poder politico, & ciuil, senão somente do espirital das suas Freiras, & Religiosas; em o que he cousa em sy aueriguada, & certa, que nenhũa Abbadessa pôde fulminar sentença de excomunhaõ, nem outra qualquer censura, contra nenhũa pessoa: nem finalmente em algũa exercitar os aços, que pertencem, as clauas, como ensinaõ, & dizem todos commumente.

2. E quanto a excomunhaõ, & censuras, interminis, o tem, & dizem assi, Panormitano in cap. Dilecta de maiorit. & obedientia, num. 3. Nauarro no Manual cap. 27. num. 6. & lib. 5. Consiliorum, tit. de Sententia excommunicationis, Consilio 1. num. 1. Soarez tomo 5. de Censuris, disp. 3. sect. 3. num. 5. com muitos outros que refere, & segue Miranda quaest. 6. art. 5. de Sacris monialibus. Todos os quaes com muitos outros dizem o mesmo dos outros aços espirituaes, pertencentes às clauas, as quaes, nem a Virgem Nossa Senhora, sendo mais excellente que todos os Apostolos teue, senão elles, & seus successores; donde vem que nenhũa Abbadessa pôde absoluer a nenhũa sua
subdita

subdita, de nenhũa césura, né peccado, como cõsta do capit. de Monialibus, de sentent. excommunicationis, & do cap. noua de pœnit. & remissionibus. Pelo que deixando este poder para os Sacerdotes, a quem os Prelados o tem commettido para com ellas, resta que vejamos, se pôde a ditta Abbadessa impor preceito, & mandamento de obediencia a suas subditas, & Religiosas, como a seus subditos o impoem os Guardiaes, & mais Prelados, quando lhes parece.

3 A Victoria na Relect. de Potestate Ecclesiæ. num. 4. & a Soto in 4.d. 20. quæst. 1. art. 4 & a muitos mais que os figurão, pareceo q̃ as Abbadessas, estando no rigor do direito, & natureza das cousas, não competia mais poder para com suas subditas, que aquelle, que tem hũa mãy para com suas filhas, & que assi, & estando naquillo sò, q̃ tinhaõ de officio, & lhe competia em quanto tal, não podiaõ mandar nenhũa cousa, em virtude do Espírito Sancto, nem por sancta obediencia, ainda que por comissaõ especial dos Prelados, se possa algũa hora dizer, & ter o contrario.

4 Porém porque esta comissaõ, em nossa Ordem està feita ha muitos annos, como se pôde colher do estatuto general de Toledo, capitulo quinto do officio, & authoridade da
Abbadessa,

Explicação da segunda Regra

Abbadessa, no qual vemos que se lê, & diz assi. Item se declara que a Abbadessa, & Presidente em seu lugar, podem mandar por sancta obediencia, a suas subditas, que o segundo Deos, virem que lhes conuem; & ellas seraõ obrigadas a lhes obedecer, sobpena de peccado mortal, em as cousas graues. ¶ Absolutamente affirmo, & digo com Azor 13. institutione moral. cap. 10. q. 7. que a Abbadessa pode mandar ás Freiras o que lhe parecer, por sancta obediencia, & q̃ ellas lhe estaõ obrigadas a obedecer, assi, & da maneira q̃ estaõ ao Prouincial; & isto assi por razão do voto q̃ fizeraõ, como porq̃ os Prelados, & Superiores em as dittas Abbadessas, tem traspassado o poder, & jurisdicção que para isto se requiere, & ha mister.

5 E do voto consta, porque como sua obrigação he toda espirital, & de direito mais que humano, como he notorio, não parece q̃ ha de obrigar só ciuilmente, ou como às filhas obriga o preceito, & mandamêto da mãy, sem mais nada. Da comissão tambem, & trãslação da jurisdicção dos Superiores em ellas para este effeito consta porque como os dittos Superiores, & Prelados, lhes não podê assistir sempre, foi necessario, & mateforçado, fazerêlhes a sobreditta cõmunicação, de q̃ o sobredito estatuto he boa testemunha, pois se lhe cõmete r, né dar de nouo este poder de impor mandamêtos de obediência,

Abbadessa

affirma,

affirma, & diz que o tem, & q̄ suas subditas, lhes deuẽ nelles obedecer; & q̄ não o fazendo em materias graues, peccaraõ mortalmente. A qual obrigação colhe Astése na Sũma, lib. 6. ti. 26, do ditto c. dilecta de maior. & obediẽtia, ondeo Papa ordena a certo Abbade, q̄ por censuras obri-gue a guardar as admoestaçoẽs. & mãdatos q̄ a Abbadessa a suas subditas, & Clerigos puzer.

5 Ao qual poder elle chama com S. Thomas in 4. d. 25. q. 2. art. 1. q. 1. ad 2. não ordinario, mas de comissaõ, por respeito do perigo q̄ aueria, em com as dittas Religiosas habitareẽ seus Prelados, & Superiores, pela qual tãbẽ já o mesmo S. Doctor, na d. 19. q. 1. art. 1. in fine, lhes concede como acto, & vso proprio das elauẽs, q̄ re-fidẽ nos Superiores, & Prelados, a correiaõ das delinquẽtes, oq̄ na sua Religiaõ ondeo gouerno das Religiosas de cada Cõuẽto pertẽce ao Vigairo, & Cõfessor, parece q̄ bastaua, porẽ quãõnde todo pertence à Abbadessa, ouue mister mais: & assi os Prelados lhes largaraõ com a correiaõ das delinquẽtes, a direiaõ de todas por conselhos, & mandatos, de que em seus capitulos vtaõ. E isto baste para se saber, que os mandatos da Abbadessa, em materia graue obrigaõ, sob pena de peccado mortal, & tanto como ao Frade, os de seu Guardiaõ.

7 Por onde o que diziamos, conuẽa saber, q̄
nãõ

Explicação da segunda Regra

não podem exercitar actos de claves, ha-se de entender das principaes, de ligar, & absoluer, que nunca-lhes podem competir, ou do direito proprio, com o que está, que por comissão, & direito participadõ, bem pôdem ter vfo de algũs mais commũs, & geraes. segundo que já fica ditto, & explicado; & se colhe da mesma Regra, quando encomenda, & aduirte a sobre-ditta Abbadessa, que não seja ligeira, & arrojada, em pôr obediencia, porque não aconteça, q̃ a indifferença do mandamento, ponha laço, & occasião de peccar às almas, o que não dixerá, se a Abbadessa não pudera ter o uso deste acto por onde parece que a comissão para elle requisita, vem já de longe, & está feita ás noissas pela Regra, & assi por perpetua, & immutavel, he nellas ja ordinaria, & não ha mister fazerse em cada eleição, nem a cada hũa de nouo.

8 E posto q̃ como dizê Soar. tom. 2. de Religione, lib. 6. cap. 7. Miranda, quaest 10, art. vltimo, & todos os demais commũmente, não pôsão dispensar nos votos de suas subditas, por q̃ isso requiere jurisdicam espiritual, & maior poder, que se lhe não cometeo, nem deu a ellas; podem todavia irritar-lhos, & não sô indirectamente, como quando são de materia, que poderia por impedimento a seu gouerno, & regimẽto, senão tambem directamente, como tem An-
gles

gles in 4. quæst. de voto art. 7. difficult. 7. Alcocer na summa cap. 16. & Soarez, & com razão, porque como lhe estaõ sejeitã pelo voto da obediencia, não se podiaõ nunca obrigar firmemente, sem sua licença, & assi fazendoo, se ficaraõ ipso facto sejeitando, a ella lho irritar, cada quando lhe parecer; & proua se mais, porque se a mãy que he tutora de suas filhas menores, lhes pode irritar seus votos directamente, como dizem todos, com mais razão muito, podera a Abbadesa irritar directamente os de suas subditas, pois tem maior poder, & dominio, sobre as obras de superrogaçaõ de suas subditas. que a mãy sobre as de suas filhas.

9 O que he verdade ate do voto, que a subdita fez de licença da sua Abbadesa, como cõ a commum dos Theologos, que refere, & cita, citat. lib. 6. cap 8. num. 4. conuence, & proua Soarez; & quanto a irritaçã indirecta cõsta, porque nem por a Abbadesa auer dado licença para se o voto fazer, ou por depois de feito o auer confirmado, se priuou logo do poder, que tinha para o irritar, se despois vísse, que sua obseruancia lhe era impedimento a seu gouerno, mas sempre o reteue, & sempre a subdita, ficou na obseruancia do voto, dependendo de seu parecer, & vontade, pela qual razão, & fundamento, se proua bem o sobredito poder, para

Explicação da segunda Regra

para directamente tambem o poder irritar; porque bem se deixa ver, que a autoridade da Abbadesa, não se requireo aqui, para fõmente a subdita, se obrigar ao voto, senão tambem de presente se require, para poder continuar firmemente, em sua obseruancia, & guarda, pelo que, quando à Abbadesa, por algũa causa legitima, parecer que não conuem, que o sobredito voto, se continue, directamente o pode irritar, & tirar. Dixe, por algũa causa legitima; porque fazendoo, sem ella, peccaria grauemente, como dizem, Maior, Syluestre, Nauarro, & Soto, a quem citat. capit. 7. num. 8. refere Soares & com rezaõ; porque como em dar a licença, cooperou a aquelle voto, & particularmente offereceo com a subditta a materia delle, a Deus, não poderá mais sem noua, & legitima causa, retractar isto, & extinguir de todo, esta obrigação. O mesmo interminis, se ha de dizer dos votos, para que sua antecessora deu licença, ou que confirmou despois de já feitos.

10. Pode tambem a Abbadesa, a apresentar os beneficiados, & parrochos nas Igrejas de sua presentaçãõ, & padroado, como cada dia se faz, & citat. q. 6. art. 5. conclus. 4. largamente, & com muitos que refere conuence Miranda. Pelo que, como isto seja hum direito espirital, & que

& que como tal pode ser materia de symonia; conuem guardarse de toda a conuenção, contrato, & peita, que lhe seja causa de instruir, apresentar algum: mas liure, & graciosamente institua, & a presente aos que lhe parecerem, despois de boas informações, mais benemeritos, & mais dignos, pera os sobredditos cargos, & ministerios.

Questão, & difficuldade quarta, em que se trata da obrigação da Abbadessa.

A Materia desta questão está tão clara, & distinctamente particularizada, em a presente Rubrica, que me pareceo cousa escusada, acrescentar lhe nenhũa outra de fóra, sómente aduirto, que de se ter em algúas partes, feito pouco caso della, se perdeu muito do decoro, & lustre da Religião, & muito de paz, & quietação dos Conuentos. Do decoro digo, porque de se as Abbadesas descudarem, em têr os capitulos das culpas todas as somanas, como na Religião se vsa, vem as nouamente proffessas, em poucos dias, a se fazerem insolentes, & pouco mortificadas, & tanto, que quando hum dia, por o merecerem, hão mister a reprehensão

Explicação da segunda Regra

henção, mais aspera, & o castigo mais feuro, o não podem leuar pelo descustume, de que logo se seguem as desobediencias, & liberdades que vemos, & não podemos acabar de curar: & como a hum arrufo, ou queixa de hũa menina, se lhe chega logo o abrigo, & emparo das tias, parentas, & amigas, logo se vem a trauar sentimentos, & pendenciãs com a Prelada, & contra seus mandamentos, & decretos, que depois se não podem curar, senão com muito cortar pela Religião, & com vir a lhes permittir, & deixar fazer quanto se lhes antolha, & a minnice lhes ensina. Pelo que conuem, que a Abba dessa se vista de valor, & brio, & que por nenhum respeito da vida se descude de cousa tão importante, & em que tanto vai, & fique certa, em que as mesmas que neste particular se lhe oppuzerem, & a mais murmurarem, & praguejarem, a haõ em breues dias de louvar, & abonar mais, como em algũa parte, & não ha muito se vio já, em o que não ha que espantar, porque o bem, até com o inimigo, & contrario se recomenda.

2 Finalmente obserue, & guarde em todo o mais o que aqui admoesta, manda, & diz a Regra, & logo terá seu Conuento, hum para yso de paz, & quietação; porque se nalgũs ha algũa falta disto, ordinariamente procede da floxidão ou par-

ou parcialidade da Abbadessa, o que a Regra suppoz aqui claramente, quando despois de falar das obrigações da Abbadessa, trata logo da paz das subditas, & da maneira que em sua reformação se ha de ter pera nos mostrar, que onde as Preladas a não diuidem, logo as subditas a reformaõ, & compoem facilmente. Sobre tudo importa, & conuem, que leue a vida comum de seu Conuento, quanto lhe for possível, especialmente na assistência das Communidades; porque em se sabendo que a Prelada ha de faltar em ellas, todas se fazem, & tornaõ logo mancas, pera as não seguir, & se ficarem em a cella, do que se segue logo milhares de desconcertos, que em tanta breuidade como sigo, se não referiraõ nunca bem, por onde os deixo todos.

3 Nas demais cousas tocantes á criação das discretas, & officiaes do Conuento, contas que se haõ de dar & diuidas que se não haõ de contrahir, sem o parecer do Conuento, não tenho que tratar; porque a practica da Prouincia, & cautellas, com que os Prelados procedem nisto & o fazem guardar, he melhor, & mais claro Commentario, que quantos aqui se podem fazer, nem ajuntar: pelo que, dando com o sobredito, fim a esta Rubrica, resta tratarmos da seguinte.

Explicação da segunda Regra

Que nenhũa das Sorores vá à Curia Romana pessoalmente.

RUBRICA XXIII.



D Era evitar os discursos inútilles, mandamos em virtude de sancta obediencia, & sobpena de excomunhão, a qual incorraõ, ipso facto, as que o contrario fizerem, ou não obedecerem que nenhũa Abbadessa, ou Freira, ou seruidora, por qualquer necessidade que seja, vá pessoalmente á Sede Apostolica, salvo se pera isto tiuerem expressas letras do Sũmo Pontifice, ou do ditto Cardeal, pelas quaes lhes seja concedida especial licença, tirando samente as seruidoras dos Mosteiros dos lugares, donde estiuer presente a Igreja Romana, por em quanto ahi residir.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

A Presente Rubrica, que antiguamente deuia de hauer mister grande commentario,

tario, o escusa hoje todo, por quanto o vfo, destas, & de outras saídas, ainda mais faciles, está já de todo tirado; a toda a sorte de Religiosas; & assi já a nenhũa, vem hoje ao pensamento, Roma, nem curia Romana, para auer de hir a ella, como sabem todos.

Do Visitador, & de seu officio.

RUBRICA. XXIII.



S Mosteiros desta Religião, sejam visitados, ao menos, hũa vez cada anno, pelos visitadores, os quais recebaõ pera isso, autoridade, & forma do Cardeal, a quem vossa ordem for cometida, pela Sè Apostolica. Acerca do qual, se ha de prouer com muito, cuidado, que o que ouuer de ser instituido visitador general, ou algũas vezes especial, em algum lugar seja tal, que de sua Religiosa vida, & costumes, se tenha certa, & inteira segurança, o qual entrando em algum mosteiro, em tal maneira, se haja, & se mostre em tudo, que prouoque, & inflame a todas, ao amor diuinal, & a terem

Explicação da segunda Regra

caridade entre si mesmas. E quando entrar no encerramento do Mosteiro a visitar, leue consigo, dous companheiros Religiosos, & idoneos, os quais companheiros, estejam sempre juntos, & em quanto est iuerem dentro, não se apartem, o hum do outro. O visitador lida primeiro, a Regra, & declarada, receba o sello da Abbadessa, o qual ella seja obrigada a dar, & pedir liuremente, que a absolua, do officio de Abbadessa, a qual se não puder, ou não quizer leuar a vida commum das outras, seja absoluta, & tirada do gouerno, saluo se sua continuacão no officio, não fosse damnosa, mas necessaria, ou manifestamente proueitosa ao Mosteiro. Tambem seja tirada por esse mesmo visitador, se não for idonea, ou sufficiente, para reger o Conuento; & isto se faça segundo a forma, & maneira, que o ditto visitador, receber do Cardeal, o qual visitador faça diligente inquirição da verdade, sobre o estado da Abbadessa, & das Sorores, & da guarda de sua Religião, & isto geralmente a todas, & particularmente a cada hũa. E onde achar alguma eousa digna de correição, ou reformação com zelo de caridade, & amor de justi-

ça, a emmende, & reforme, assi em a cabeça, como em os membros, segundo vir que conuem. O peccado ou excesso que for emendado hũa vez pelo visitador, não seja outra vez castigado. E se se lhe offerecer, algũa cousa tal, que por si só, não a possa emmendar, leuea ao Superior, para que por seu juyzo, & mandado, se castige, ou emmende como conuem. Guardese a Abbadessa, que por sua parte, ou das Sorores, não esconda cousa algũa, do estado, de seu Mosteiro do visitador, porque seria mau exemplo, & offensa digna de ser grauemente punida. E ainda mais, queremos, & mandamos, que as cousas, que virem serem dignas de emendar, & ordenar, segundo a forma de sua vida, & regular obseruancia, as digaõ, & proponhaõ ao visitador, em publico, ou em secreto, como melhor lhes parecer: ao qual sejaõ obrigadas obedecer firmemente em todas as cousas, que pertencerem ao officio de sua visitaçãõ: & a que o contrario fizer, assi a Abbadessa, como qualquer das outras, deuidamente seja castigada. Todas as Sorores cõ a Abbadessa, se guardem, & considerem diligentemete, que só o amor diuinal, & a correicãõ

Explicação da segunda Regra

de suas irmaãs, & reformação do Mosteiro, a s
moua a falar. O visitador guarde a maneira de
falar acima posta, conuema saber, que fale, com
todas, ou com muitas juntas, ou secretamente
com hũa, estando outras presentes ao menos duas
assentadas não mui longe, que os vejaõ; porque
se guarde por inteiro, a boa fama, saluo se qui-
zer falar no locutorio, com hũa, ou com muitas,
das cousas que pertencem a seu officio. Esse mes-
mo visitador, visite ao Capellaõ, & aos donatos,
& aos outros da familia exterior do Mosteiro, &
em mende, & reforme, o que vir ser digno de
correição, ou reformação, pondolhes penitencia,
segundo a qualidade, & grauesza da culpa, ou lâ-
çandoos perpetuamente do Mosteiro. & aos pro-
fessos, enuiandoos a outros Mosteiros, ou a ou-
tras ordeës, segundo virem que conuem; porque
os Mosteiros. não sejaõ grauados com muitos
gastos. & o visitador possa ser liure, de todo o
sinal de sospeita, queremos de todo em todo, que
o visitador. se despida o mais presto, que puder,
do officio de sua visitação, & que se escuze, de
entrar no encerramento o mais que puder,
sem que seu officio receba detrimento.

Expli -

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

L Argo, & & importuno commentatio, ou ueramos de fazer a esta Rubrica, se trataramos de informar ao visitador, do termo, & modo, q̄ deue ter, & guardar, em sua visitaçãõ, mas porque isto se sabe, & a prède muito antes, de nenhum ser chamado, para este ministerio, & officio, deixando a parte o que nesta matetia se diz commummente. Aduirto que a prouizaõ destes Visitadores, està hoje cometida, aos Padres generaes, & Prouinciaes, a cuja conta, & cuidado, se poz todo o gouerno das Religiosas, q̄ o Cardeal protector de antes tinha, como veremos na Rubrica seguinte, por onde dos ditos Padres respectiuamente, haõ os sobreditos Visitadores, de ter hoje a instruçãõ, & poder, que antiguamente, tinhaõ do protector, como em effeito se pratica, & v̄la.

2. Aduirto mais, que quando os dittos Visitadores entraõ dentro, em a clausura, podem levar consigo ate tres cõpanheiros, de modo, que cõ elle sejaõ quatro, como leuaõ os Prouinciaes, quando la entraõ, como em toda a parte se v̄la, & contra os scrupulos do colector, verbo *Ingressi Monasteria Monialiũ*, §. 34. defende Mirãda, & proua efficazmete Rubr. decima outaua, onde

Explicação da segunda Regra

onde o Papa dis, que os mais Prelados inferiores ao General, que tiuerem licença para entrar nos sobredittos Mosteiros, se contentem com leuarem consigo dous, ou tres companheiros: por onde o falar agora em esta por numero de dous não foy a fim de restringir a sobreditta facultade, mas contentou se com pôr húa parte da disjunctiua, dous ou tres, deixando aos ditos Visitadores, liure a eleição da parte que lhe mais contentasse della, conforme à Regra que diz, que in alternitiuis, debitoris est electio. de regul. iuris lib. 6.

3 E posto que os dittos Visitadores não costumão nunca entrar dentro, senão a ter o capitulo das culpas; & á grade, & de fôra, fazem o da admoestação para a visita, nenhum inconueniente ha em que tambem para este, & para ver como está disposta a clausura, entrem dentro, & com razão, porque por ventura, que para o das culpas, & penitencias (que se não haõ de dar por mão do proprio Prouincial, ou Visitador) hauera algum dia, menos razão para se hauer de fazer dentro da clausura, que não este. E assi se gaba o ditto Miranda muy justamente, a meu ver, que quando era Prelado, & Visitador, primeiro entrava a ver a disposição do Conuento, que puzesse mão na obra da visita, que toda dependia desta vida. E eu fora

de parecer, que sempre se fizesse assi, porque muito melhor remedeia o Prouincial, & Visitador, as cousas, corrente, & durante o tempo da visitaçãõ, que não despois de concluido, & acabado elle, por onde se conforme as Bullas Apostolicas a entrada nos Conuentos he licita nos casos muy necessarios, & vrgentes, seguramente podem entrar em este, que de todos os que na visita concorrem, he o mais necessario, & importãte; & não ha q̃ temer de que isto possa a ninguem parecer frequencia importuna, quando (como doctamente collige Miranda) da propria Regra consta, que toda a visita se fazia antigamente dentro da clausura.

-4 Do mais que toca à renunciaçãõ da Abadesa, & entrega, que ha de fazer do sello, nas mãos do Visitador, ou Prouincial, termo, & modo que elle hade ter em propor a visita, & em a processar, não tenho que particularisar, porque alem da obrigaçãõ, que o direito poem a todos neste particular, a Regra a exprime, & declara sufficientemente.

(.?.)

Do Cardeal

Explicação da segunda Regra

Do Cardeal desta Religião.

R V B R I C A XXV.

Porque por falta de certo regimento, não aconteça de aqui a diante apartar de seus da guarda desta Regra, & forma acima escrita, a qual em todo o lugar, queremos, & mandamos, ser guardada de todas. E porque não sejais diferentes, em diuersos modos de viuer, cometemos o cuidado, & regimento de vossa Ordem, & das pessoas della, conuemasaber Capellaõ Donatos, & Familiares, a N. Cardeal Governador, Protecõr, & Correõr da Ordem dos Frades Menores. E ordenamos, que daqui em diante ajais de permanecer, sob a obediencia, cuidado, & regimẽto seu, & dos outros Cardeaes, que pelo tempo forem deputados pela Sede Apostolica, para o gouerno, protecõ, & correicõ dos Frades Menores Aos quaes Cardeaes sejais obrigadas a obedecer firmemente, os quaes hauendo sollicito cuidado de vossas almas, traba lhem de visitar.

fitar por si, ou por outros varoës idoneos, os Mosteiros, & pessoas, que nelles viuem, Capellaes, do natos, & familiares, quando lhes parecer, que conuem, emmendando, & reformando, assi em a cabeça, como em os membros, as cousas, que ouuerem mister correição, ou reformação. Item, ponhaõ, & tirem officiais, ordenem, & façaõ estatutos, assi como segundo Deus conhecerem, que conuem.

Explicação do conteudo em esta Rubrica.

Pera explicação mais clara, do conteudo em esta Rubrica, & occasião que para ella ouue; aduirto, que pretendendo a communitade das Freiras, pela palaura, & promessa amiguel, que nosso Padre São Francisco lhes fez, de que os Frades lhe pediriaõ sempre as esmolas, vieraõ a se levantar tanto, que imaginaraõ, lhes deuíamos, este obsequio, & seruiço de justiça, & como seruiços mal agradecidas, venhaõ de ordinario, a esfriar o animo, & vontade de quem os faz; & as cousas inuoluntarias não são nunca de muita dura succedeo, que se ueo a communitade de nossa ordem, a queixar,

Explicação da segunda Regra

queixar destes seus brios, & mal fundadas cõfianças; & dando por fim o negocio aos pés do Papa Urbano, & supplicandolhe humilmente, que desapressasse a ordem de carga tão pezáda; sua Sanctidade ouuidas as partes ambas a primeira cousa que fez, foy tirar aos Frades o governo & cuidado das dittas Freiras como por parte dos dittos Frades lhes estaua em muitas instancias, & com muita supplicado; dandolhes a ellas outro proctetor, por nome o Cardeal Stephano Bispo Prenestino, que as governasse no espirital, & mandando que no temporal, & pedir as esmolas, se tratasse a causa ordinariamente, & o que he de notar muy muito a miseria destes tempos, porque sendo as queixas, & brigas das Freiras antiguamente por lhe não quereremos procurar as esmolas, por via de obrigação, senão amiguel, & voluntariamente, as de hoje, são porque as não deixamos dilapidar, & destruir o remedio, & prouisão de seus Conventos.

2 Como pois entre o nouo Protector das Freiras, & o Cardeal Ioaõ Caietano, que era o nosso, começasse a auer grandes contendas, & differenças, procurando cada qual sustentar, & defender o direito de sua parte. Veo por fim o seu Protector a ceder, & as sobredittas Freiras, se vieraõ a entregar ao governo do nosso
o qual

o qual como taõ deuoto de ambas estas Ordẽs declarou juridicamente, que nos lhes naõ esta-uamos no temporal, & caso das esmolas obriga-dos a nada, por cuja causa se começaraõ a in-troduzir os donatos, para as pedirem, & no ef-piritual, acabou com nosso Padre Saõ Boauen-tura, q̃ as tomasse à sua copta, & da Ordẽ, & q̃ isto taõ pouco não fosse por obrigaçaõ, senão por via de graça, & de sua propria vontade: o qual não quiz conceder, senão com condiçaõ, que as sobredittas Religiosas fizessem primei-ro hũa escriptura publica, em que declaraassem, & confessassem, que a Ordem se encarregaua, do gouerno, & regimento espirital da sua, não por direito, nem por via de obrigaçaõ, se-não somente por sua mera liberalidade, & gra-ça, & assi se fez.

3 E porque em este tempo entre as Freiras ouue algũa variedade, sobre a obseruancia, & guarda da Regra, como no Prologo deste liuro já fica ditto, determinou o sobredito Urbano Quarto para sua composiçaõ, & quietaçaõ, or-denarlhes esta segunda Regra, pela qual as so-jeitou ao sobredito Cardeal, de cuja maõ Or-dem as tinha pouco auia acceitado, & aos que pelo tempo lhe succedessem em o cargo; o qual Cardeal era como seu General, & ainda que nossos Prelados por si, & por seus Religiosos,
as

Explicação da segunda Regra

às governauão, & lhes administrauão os Sacramentos, nas mais das partes de todo o mundo sempre era com dependencia do sobredito Protector, por cuja causa delle se faz mençam tantas vezes, & em tantas partes na Regra.

4 Não falta quem diga que com a data desta segunda Regra, tirou o Papa Urbano às Freiras a ordem, & as entregou a sò o sobredito Cardeal, leuado de ver, que em toda a ditta, & presente Regra, senão faz menção de nossos Frades. o qual argumento, para mim he fraquissimo. Primeiramente, porque a Regra na Rubrica decima oitaua, expressamente fala do General de nossa Ordem, a quem concede que possa entrar dentro dos Mosteiros das dittas Religiosas, por causa de prêgar, ou dizer Missa, com cinco companheiros, o que lhe não concedera, se elle com a ditta subordinação, & dependencia, ao Cardeal Protector as não tiuera a seu cargo, & não tratara de seu governo. E mais abaixo logo, tratando dos outros inferiores, diz, que se contentem com tres companheiros, o que se ha de entender necessariamente dos Prouinciaes, & não (como cudou Cordoua, nas addições, ao Compendio, verbo Ingressi Monasteria monialium, §6. & 7) dos Bispos, porque a elles não limitara o Papa tão pouca companhia como lha não limitou, quando entraffem a dar
a con.

a confirmação, como consta da sobreditta Rubrica decima oitaua em a qual fomite diz, que que sejaõ contentes de leuar os mais poucos companheiros, & ministros que puder ser, por onde estou melhor com Miranda, que quaest. 2. art. 25. entêdeo aquelle lugar dos Prouinciaes aos quaes o sobredito Papa, limitou os dittos tres companheiros, segundo que ategora se vta, & guarda: em fim quando acabando de tratar do Geral de vossa Ordem, com faculdade, & licença para cinco companheiros, vem immediatamente a falar de outros Prelados, restringindolha a tres: bem se deixa ver, que por elles entendeo, principalmente a os Prouinciaes, que de ordem do sobredito Cardeal tinhaõ nos de mais de seus districtos, tomado à sua conta o gouerno espirital das Freiras.

5 Segundariamente me persuade ser isto affi, ver que hauendo o Cardeal Ioaõ Caietano, hauia tam poucos dias assentado com S. Boaventura o sobredito, não hauia nenhũa razão para que o Papa, sem causa, & fundamêto urgente, alterasse, & mudasse hũa cousa supplicada pelas Freiras, & alcançada com tanta difficuldade pelo sobredito Cardeal: pelo que ainda que este cuidado não era vniuersal, nem por todas as partes porque como se colhe da Bulla de Iulio segundo, que começa ex relatione,

Explicação da segunda Regra

& he a oitava deste Pontifice no Bullário de Rodriguez, em algúas partes, estiueraõ as ditas Religiosas, entregues pelos dittos Cardeaes aos Ordinarios, noutras a Clerigos seculares, noutras finalmente a outros Religiosos, poré sempre em muitas, & particularmente em Hespanha, estiueraõ por varios, & diuersos Pontifices, entregues, & encõmendadas aos Vigairos Prouinciaes da regular obseruancia, ate que ou por os dittos Cardeaes, se enfadarem, ou porque as Religiosas não eraõ tambem seruidas em toda a parte, como as que estauaõ a nosso cargo: o sobredito Iulio Segundo por lhes fazer graça à instancia do Cardeal Francisco, do titulo de Sancta Balbina, as cometeo, & encomendou aos Prelados da Ordem, aos quaes para effeito de em tudo as governarem, concedeo, & de nouo deu os proprios poderes que o Cardeal Protector hauia dado o author da Regra Urbano Quarto.

6 E posto que na ditta comissãõ senão faça menção algúa do Geral, nem por isso deixa de ser elle o a quem estaõ mais encarregadas, porque conforme a declaração de Alexandre Sexto, posto que neste particular se não trate algúa hora, senão do Prouincial, Custodio, ou Guardiaõ, nem por isso se fica excluindo o General, senão incluindo como consta do Monumenta

menta da primeira impressãõ folio 49. & da segunda fol. 55. concess. 63. & se refere no Compendio verbo Moniales. f. 18. & isto he o que se hoje observa, & guarda, por onde o que na Rubrica sobreditta se diz do sobredito Cardinal, se ha hoje de entender dos dittos Provincias, & General.

Que as Sorores não sejam negligentes na guarda desta Regra.

RUBRICA XXXVI.

Porque em esta Regra & forma, como em hum espeho vos possais livremente ver, & não em nasprezeis por esquecimento, alguma cousa das contidas em ella, hãa vez de quinze em quinze dias, se vos lea. E quando achardes que cumpris as causas aqui escriptas, dareis graças a Deus nosso Senhor dador de todos os bẽes, & orde qualquer de vofontas, em alguma cousa se virdes fallecer, doase do passado, & guardes do futuro, pedindo com devotas orações, he seja perdidoda a diuida, em que desfalleceo, & de ahí

Explicação da segunda Regra

Em diante, não seja induzida em tentação. A ne-
nhum pois dos homens seja licito quebrantar esta
letra de nossa constituição, concessão, confirma-
ção, & absoluição, ou com presumptuosa ousadia
hir contra ella. E se algum isto presumir de in-
tentar, saiba que encorrerá na indignação de
Deus todo poderoso, & de seus Apostolos São Pe-
dro, & São Paulo. Dada em Ciuita Velha, a
dezoito de Outubro, em o terceiro anno de nos-
so Pontificado.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

A Materia da presente Rubrica he em si
facilima, fopposto o que ate aqui, temos
já ditto, & explicado, com em saber do despre-
so, porque as culpas mais leues se fazem mor-
taes, & da dispensação, ou interpretação juri-
dica de Eugenio, por que declarou, que só sin-
co cousas desta Regra, obrigaõ à mortal, conue-
a saber a guarda dos tres votos essenciaes, &
da claufura, & a guarda da forma canonica, na
eleição da Abbadeffa, & cousas q̃ a ella concer-
nẽ, segundo q̃ na Regra se exprime, & diz. E cõ
isto, pomos fim à presente obra, em a qual pro-
curei, & pretendi imitar, & seguir a todos os
bõs

bõs, & não impugnar a nenhum, firuase o Senhor, de cuja mão he todo o bem, que nesta se ache algum proueito, para as pessoas, a quem por seu amor somente pre tendo, & desejo seruir em ella.

E quando por inaduertência, & pressa, (que em isto tiue grande) algũa cousa, se me ache, & note, digna de censura desde aqui a retrato, & dou por não ditto.

(?)

LAVS, ET GLORIA
DEO OPTIMO ET
MAXIMO.

Nn 3

INDEX



22

INDEX DOS
TITVLOS, E COV=
SAS PRINCIPAES,
que neste tratado se
contem.



Rologo, em o qual se declara a causa,
por que deixadas outras Regras, que
em varios tempos tiuerão as Religio-
sas de nossa Madre Sancta Clara,
quasi toda a Communidade da Ordem se fi-
cou com esta segunda do senhor Papa Vrba-
no quarto. folio 1.

Bulla da confirmação desta Regra. 4.

Questão primeira, em a qual se pergunta, se se
pode hoje dár Regra, que com effeito obrigue
a sua guarda, & obseruancia, antes de estar pe-
lo Papa, & Sede Apostolica confirmada. 6.

Questão segunda, em a qual se pergunta, se pode
o Papa dispensar no voto solemne, com que se
professou a primeira Regra, pera effeito de as
Religiosas, valida & licitamente, se poderem
ficar com esta segunda. 9.

Come-



Começase a Regra das Sorores de Sancta Clara.

Rubrica I. 12.

Questão primeira, em a qual se pergunta, que importão, & significão estes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica. 13.

Questão segunda, em a qual se pergunta, a que cousas se estende a obrigação de obedecer, nas Professoras desta Regra. 18.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, que remedio terà a que inuoluntariamente professou esta Regra. 19.

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se por todo o peccado mortal, que hũa Religiosa commette, & faz, se fica ipso facto, quebrantando o voto da Obediencia. 26.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta, se todas as cousas, que nesta segunda Regra se contem por palauras preceptiuas, ou equialêtes, obrigação pelo menos, a peccado venial, de modo, que fazendo se o contrario dellas, se fique nisso encontrando o voto da Obediencia. 30.

Artigo quarto, em que se pergunta, que obrigaçam, por razam do voto, têm as Professoras desta segunda Regra. 37.

Artigo quinto, em que se pergunta, se estam as

- Professoras desta segunda Regra obrigadas a obedecer, no que se lhes manda, contra, sobre, fora, ou abaixo della. 43.
- Artigo sexto, em o qual se pergunta, se sam as Professoras desta Regra obrigadas a obedecer a seus Prelados, naquellas cousas que em sy parecem, & sam indifferentes. 49.
- Artigo septimo, no qual se pergunta, se em caso de duuida, estão as Professoras desta Regra obrigadas a obedecerem a seus Prelados, no que lhes mandam. 51.
- Questão segunda, em a qual se trata da pobreza, & abdicacão da propriedade. 58.
- Artigo primeiro, em o qual se pergunta, se podem as nossas Religiosas, licitamente, ter proprio, em commun. 59.
- Artigo segundo, em o qual se pergunta, se podem as Abbadessas, & mais Preladas, que administrão os bñes, & proprio do Conuento, gastallos a seu aluedrio, & como lhes parecer. 64.
- Artigo terceiro, em o qual se pergunta, a que cousas se estenda, & obrigue o voto da pobreza. 69.
- Artigo quarto, em o qual se pergunta, se poderá o Papa

o Papa dispensar com hũa Religiosa, pera
que possa ter proprio, em particular. 78.

Artigo quinto, em o qual se pergunta, se podem
as nossas Religiosas, licitamente, t'er tenças. E
como se hãõ de hauer em as despende. 82.

Questão terceira, em a qual se trata do voto da
Castidade. 95.

Questão quarta, em a qual se trata do voto da
Clausura. 95.

Que as Sorores morem em os Mosteiros, conti-
nuamente encerradas. Rubrica II. 99.

Questão primeira, em a qual se pergunta, se po-
dião os Summos Pontifices obrigar as nossas
Religiosas, a guardar clausura. 101.

Questão segunda, em que se pergunta, em que
caso podem as nossas Religiosas deixar a clau-
sura, a fim de euitar algum detrimento, ou
damno proprio. 105.

Questão terceira, em a qual se pergunta, se por
ajudar ao bem alheo, podem as nossas Reli-
giosas sayrse, nalguã occasião, da clausura, &
passarse a outro Conuento. 114.

Questão quarta, em a qual se pergunta, se se po-
de ainda hoje practicar, & guardar aquella
liberdade, que as seruidoras tinhão, de poder
sayr.

- sayr fora, por ordem da Abbadesa, a negociar
as cousas do Conuento. 117
- Das Sorores que haõ de ser recebidas, & de sua
profissão, Rubrica III. 118
- Questão primeira, em a qual se pergunta, se po-
dem as nossas Religiosas hoie pedir, & acei-
tar dote com a nouiça, q̃ recebem para Frei-
ra, quando o Conuento he rico, & bem dota-
do sem nota de symonia. 220
- Questão segunda em que se pergunta, se podem
os Prelados taixar a quantidade deste dote;
sem consentimento do Conuento. 125
- Questão terceira, em que se pergunta, como se
ha de entender a duplicação do dote, nas su-
pernumerarias que entraõ com breues, & li-
cenças de Roma. 127
- Questão quarta, em a qual se pergunta, se pode
o Prelado por si só, prouer o lugar da nume-
raria, no Conuento, que tem ainda muitas
supernumerarias. 132.
- Questão quinta em que se pergunta, se se pode
reecer, o dote, antes da nouiça professar?
Ou algũa cousa mais, & alem d'elle, por em
quanto, se o sobredito dote, não paga. 135.
- Questão sexta, se he licito conselhar a hũa pes-
soa,

soa, que seja Religiosa, & que obrigação
tem a que conselhou, a alguma que o não
fosse. 142.

Questão septima, em a qual se pergunta, que
qualidades, & condições, hão de ter, as que
ouuerem de ser recebidas para Freiras. 149.

Questão outaua, em a qual se pergunta, que di-
ligencias se hão de fazer, com as que ouuerem
de professar esta Regra. 158.

Questão nona, em a qual se pergunta, se o anno
do nouiciado, ha de ser inteiro, & conti-
nuado. 160.

Questão decima em a qual se pergunta, se gozão
as nouiças, do priuilegio do canone, como as
demais professas. 167.

Questão undecima, em a qual se pergunta, se va-
lem as mandas, & testamentos, que as noui-
ças fazem, antes de professarem? 171.

Questão duodecima, em que se pergunta, se va-
lem as doações, que fazem as nouiças, antes
de professarem? 179.

Questão tertia decima, na qual se pergunta, em
que tempo, hão de ser as nouiças admitti-
das a profissão? E como ou quantas vezes, lhes
hão sobre o caso, de fazer perguntas. 183.

Questão

Questão quarta decima, em que se pergunta, se
pode a Abbadessa, & Madre das Religiosas,
por si só, & sem mais votos, do Conuento ad-
mittir hũa, à profissão, & darlhe o veo preto,
em algum caso. 187.

Do habito das Sorores. Rubrica IIII. 191.

Porque se cortão as Religiosas os Cabellos. 192.

Se podem, as Religiosas usar de camisas de li-
nho, em se sojeitando a esta Regra. 195.

Que obrigação tem as dittas Religiosas no que
toca ao trazer mãos? numero decimo. 197.

Que os toucados das Freiras sejaõ de todo bran-
cos, & acorda não curiosa. 197.

Do veo preto, & de sua significação. 198.

De como se haõ de auer as Sorores no dormito-
rio. Rubrica V. 200.

De como as Sorores haõ de dizer o Diuino
Officio. 201.

Questão primeira em que se pergunta, que se en-
tende aqui por officio Diuino. 202.

Questão segunda, em que se pergunta se são as
Religiosas obrigadas a rezar o officio Di-
uino. 206.

Questão terceira, em q̃ se pergunta q̃ condições
haõ de cõceror, no rezar do officio Diuino. 206.

Questão

| | |
|---|------|
| Questão quarta, em que se pergunta, porque causas se pode deixar de rezar o officio Diuino. | 277. |
| Questão quinta, em que se pergunta, como se hão de entender algũs priuilegios, que acerca de rezar o officio Diuino tem os Regulares. | 221. |
| De quem hão as Sorores de receber Ecclesiasticos Sacramentos. Rubrica V II. | 225. |
| Os cazos em que por Sacramentar as Freiras podem os Cõfessores entrar na Clausura. | 227. |
| Do exercicio das Sorores. Rubrica V III. | 232. |
| Explicação do conteudo nesta Rubrica. | 233. |
| Do silencio das Sorores. Rubrica I X. | 235. |
| Explicação do conteudo nesta Rubrica. | 235. |
| Da maneira do falar. Rubrica X. | 237. |
| Explicação do conteudo nesta Rubrica. | 237. |
| Do Iejum, & abstinencia das Sorores. Rubrica X I. | 238. |
| Explicação do conteudo nesta Rubrica. | 239. |
| Das Sorores enfermas. Rubrica X II. | 239. |
| Explicação do Conteudo nesta Rubrica. | 240. |
| Da porta interior do Mosteiro, & de sua guarda. Rubrica X III. | 240. |
| Explicação do conteudo nesta Rubrica. | 241. |
| | da |

- Da Roda, & de sua quadrada. Rubrica XVIII. 242.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 243.
 Da porta inferior do Mosteiro Rubr. XV. 243.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 244.
 Do locutorio. Rubrica XVI. 244.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 245.
 Da grade, & de sua guarda. Rubrica XVII. 246.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 246.
 De que maneira, & a que pessoas seja licito en-
 trar no Mosteiro. Rubrica XVIII. 247.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 248.
 Da maneira em que se hão de mandar fora as
 servidoras. Rubrica XIX. 256.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 257.
 De como hão de viver os Capellães, & donatários
 das Sorores. Rubrica XX. 257.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 258.
 Do Procurador do Mosteiro, & de seu officio.
 Rubrica XXI. 256.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 256.
 Da Abbadessa, & de seu officio. Rubrica XXII.
 262.
 Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 262.
 Questão primeira, em que se pergunta, como se
 ha de fazer a eleição da Abbadessa. 262.
 Questão

Questão segunda, em que se pergunta, que par-
tes, & qualidades, ha de ter, a que ha de ser
eleita em Abbadesa. 266.

Questão terceira, em que se trata do poder da
Abbadessa. 269.

Questão quarta, em que se trata da obrigação
da Abbadesa. 273.

Que nenhũa Religiosa, va á curia Romana pessoal-
mente. Rubrica XXIII. 272.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 274.

Do visitador, & de seu officio. Rubrica XXIII.
275.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 277.

Do Cardeal desta Religião Rubrica XXV. 278.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 279.

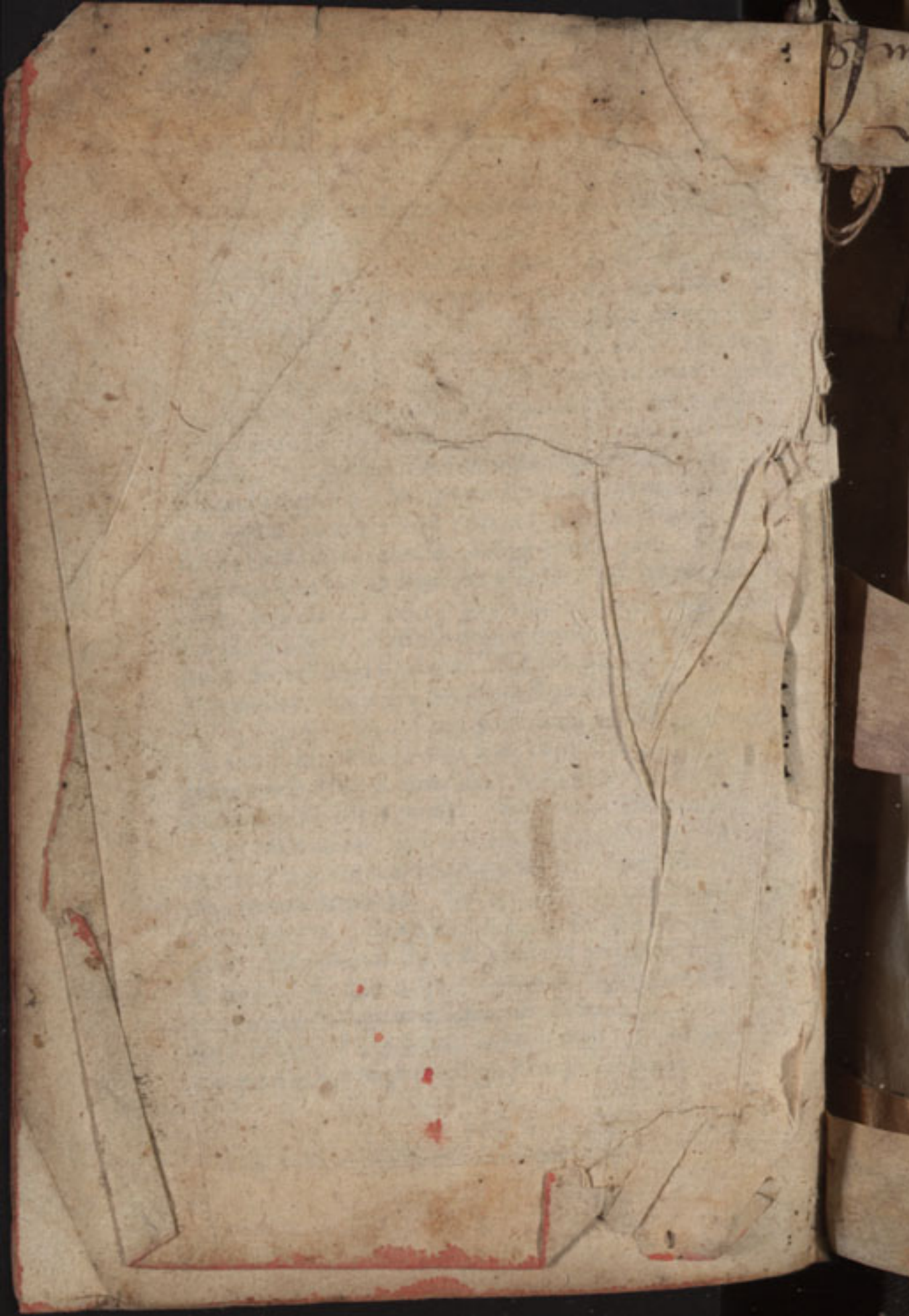
Que as Sorores não sejaõ negligentes na guar-
da, desta Regra. Rubrica XXVI. 282.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 282.

F I M.

ERRATAS.

Fol. 10. p. 2. lin. 9. diga como o tenente. fol. 20. pag. 2.
 lin. 25. & julgar, diga se julgar. fol. 21. pag. 2. lin. 18.
 contar, diga contra. fol. 36. p. 2. lin. 6. a elle diga a ella,
 fol. 38. p. 1. lin. 1. admittio diga aduirtio. 46. p. & lin. 7.
 comfor diga conforme. fol. 33. pag. 2. lin. 2. co tra diga
 conta. fol. 17. p. 2. aos, diga esta virtude aos. fol. 120.
 p. 1. lin. 10. pernumerarias, diga supernumerarias. fol.
 122. p. 2. lin. 4. encorreraõ diga encorraõ. fol. 123. p. 2.
 lin. 15. & pode, diga se pode. fol. 131. lin. 25. possa diga
 possãõ. fol. 136. p. 1. lin. 8. duuida diga diuida. fol. 136.
 lin. 20. la diga ha. fol. 139. p. 1. lin. 6. muitos as, diga mui-
 tos (com pouco tento porem) aos Mosteiros, &c.
 fol. 141. p. 1. lin. 11. com qual diga com o qual. fol. 146.
 p. 2. lin. 1. que hajaõ diga que a haõ. fol. 148. p. 1. lin. 19.
 clero, diga claro. fol. 157. pag. 2. lin. 26 no 10. diga no 10.
 fol. 166. p. 2. lin. 1. capitulo diga o capitulo. fol. 180. p. 1.
 lin. 4. sojeos diga sojeitos. fol. 186. pag. 1. lin. 20. entra
 diga entrar. f. 189. p. 2. lin. 27. no diga o. f. 197. p. 1. lin. 19.
 vosso, diga a vosso. f. 210. p. 1. lin. 28. mou diga mouem
 fol. 227. p. 1. 17. & cuja diga & de cuja, fol. 229. p. 2. lin. 9.
 chamamos diga chamados. fol. 232. pag. 1. lin. 12. ser a
 causa, diga ser lua a causa. fol. 236. p. 2. lin. 5. com taixa,
 diga com a taixa. fol. 230. p. 2. lin. 1. regales diga regu-
 lares. 251. p. 2. lin. 2. Sexto diga Sixto. f. 257. lin. 4. pouca
 diga pouca & pouca. fol. 259. 2. lin. 25. precurados diga
 precuradores. f. 260. p. 1. lin. 24. pelo tan diga pelo me-
 nos. fol. 262. p. 1. lin. 9. & vnidade amor diga vnidade,
 & amor. f. 262. v. 2. lin. 1. Thomas, diga Llamas lin. 10.
 congregaçãõ, diga consagraçãõ. fol. 270. p. 2. lin. 4. que o
 diga o que. f. 273. lin. 3. instruir diga instituir, ou fol.
 279. p. 2. lin. 3. o negocio, diga com o negocio.



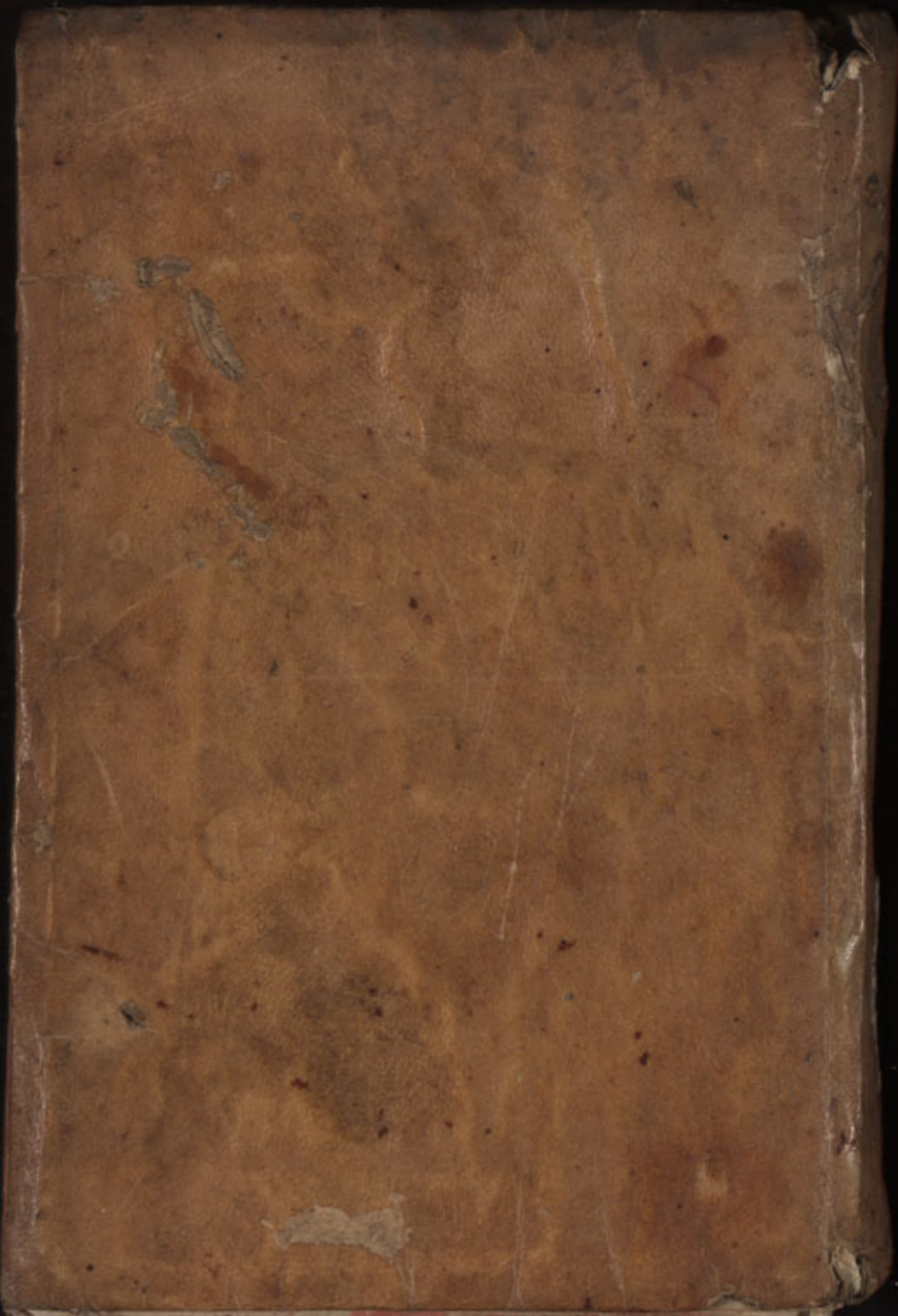
120

Depon
Cassan

Small rectangular piece of paper or tape on the right side of the page.

Small rectangular piece of paper or tape on the left side of the page.

Small rectangular piece of paper or tape at the bottom left corner of the page.



Publicação da
Região de
Santa Clara

Sal
Est
Tal
N.º

CF
F
4
5